



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 120 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
SETOR DE PRECATÓRIO E REQUISITÓRIO

RELAÇÃO DOS PRECATÓRIOS, COM VALORES ATUALIZADOS, A SEREM
INCLUÍDOS NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO FINANCEIRO DE 2010

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Oficie-se aos Representantes legais das Entidades Devedoras.

Goiânia, 1º de julho de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

UNIÃO							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exeqüente	Valor
1	40	2008	01104-1990-001-18-00-5	1ª	Goiânia	ADERBAL ALVES TEIXEIRA + 10	556.151,57
2	41	2008	02057-2006-008-18-00-0	8ª	Goiânia	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	27.251,26
3	47	2008	00531-1997-007-18-00-0	7ª	Goiânia	DIVINO AUGUSTO RIBEIRO	36.242,75
4	66	2008	00135-2006-011-18-00-4	11ª	Goiânia	SOCIEDADE DE ADVOGADOS FELICÍSSIMO SENA, FIDÉLISE FREITAS, ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	77684,87
5	36	2009	00136-2006-012-18-00-5	12ª	Goiânia	CLAYBE JOSÉ DE MORAES	53.640,61
TOTAL							750.971,06

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exeqüente	Valor
1	44	2008	00852-2005-008-18-00-2	8ª	Goiânia	ALBERTO SANTOS SILVA	37.722,16
2	49	2008	00751-2004-006-18-00-8	6ª	Goiânia	RUI BARBOSA PEREIRA	83.658,91
3	34	2009	01420-2007-011-18-00-3	11ª	Goiânia	MILTON JOSÉ PEIXOTO	45.011,60
4	41	2009	00847-2005-007-18-00-3	7ª	Goiânia	RAIMUNDO EUDES ALVES DA COSTA	35.759,30
TOTAL							202.151,97

ESTADO DE GOIÁS							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exeqüente	Valor
1	3	2009	01583-1998-010-18-00-8	10ª	Goiânia	FÁDUA MALASPINA	75.085,98
2	22	2009	01433-2007-005-18-00-0	5ª	Goiânia	VERÍSSIMO APARECIDO DA SILVA	87.826,56
3	25	2009	01030-2006-010-18-00-6	10ª	Goiânia	ZULMIRA MARQUES DAS NEVES	38.942,03
4	31	2009	02318-1983-002-18-00-6	2ª	Goiânia	GLÁUCIA DA FONSECA PEREIRA	48.327,59
5	37	2009	01287-2007-012-18-00-1	12ª	Goiânia	SEBASTIÃO DIAS MENDONÇA	37.799,70
6	40	2009	01584-1998-010-18-00-2	10ª	Goiânia	VÂNIA MÁRCIA RODRIGUES	84.219,72
TOTAL							372.201,58

MUNICÍPIO DE ACREUNA							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exeqüente	Valor
1	35	2008	00277-2006-101-18-00-2	1ª	Rio Verde	FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR	76.200,60
TOTAL							76.200,60

MUNICÍPIO DE BALIZA							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exeqüente	Valor
1	6	2009	00418-2005-151-18-00-2	1ª	Iporá	UNIÃO	14.511,61
TOTAL							14.511,61

MUNICÍPIO DE BOM JESUS							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exeqüente	Valor
1	9	2009	00650-2008-121-18-00-1	1ª	Itumbiara	MARIA SIMONE DA SILVA	21.926,22
TOTAL							21.926,22

MUNICÍPIO DE GOIÁS							
Seq.	Prec	Ano	Processo	Vara		Exeqüente	Valor
1	29	2008	00824-2007-221-18-00-3	1ª	Goiás	PEDRO HENRIQUE RICARTE	2.258,20
2	34	2008	01180-2007-221-18-00-0	1ª	Goiás	PEDRO HENRIQUE RICARTE	20.927,18
3	65	2008	0448-2008-221-18-00-8	1ª	Goiás	NERISLENE PEREIRA LOPES	2.920,84
TOTAL							26.106,22

MUNICÍPIO DE ITAUCU							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exeqüente	Valor
1	64	2008	00768-2008-221-18-00-8	1ª	Goiás	FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR	13.026,29
TOTAL							13.026,29

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exeqüente	Valor
1	68	2008	00541-2007-171-18-00-0	1ª	Ceres	ADRIANA CONCEIÇÃO SILVA	16.752,85
TOTAL							16.752,85

MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exeqüente	Valor
1	28	2008	00207-2007-131-18-00-7	1ª	Luziânia	GERALDO PILOTO MACIEL	25.360,63
TOTAL							25.360,63

MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exeqüente	Valor
1	30	2008	00972-2006-201-18-00-2	1ª	Uruaçu	BENILDA DIVINA DE CASTRO	14.577,03
2	32	2008	00252-2006-201-18-00-7	1ª	Uruaçu	UNIÃO	19.019,75
3	51	2008	00089-2006-201-18-00-2	1ª	Uruaçu	UNIÃO	27.784,14
4	52	2008	00115-2006-201-18-00-2	1ª	Uruaçu	UNIÃO	16.271,20
5	53	2008	00137-2006-201-18-00-2	1ª	Uruaçu	UNIÃO	29.883,68
6	54	2008	00138-2006-201-18-00-7	1ª	Uruaçu	UNIÃO	46.960,06
7	55	2008	00119-2006-201-18-00-0	1ª	Uruaçu	UNIÃO	15.894,83
8	56	2008	00130-2006-201-18-00-0	1ª	Uruaçu	UNIÃO	29.883,68
9	57	2008	00143-2006-201-18-00-0	1ª	Uruaçu	UNIÃO	20.172,23
10	58	2008	00157-2006-201-18-00-3	1ª	Uruaçu	UNIÃO	27.958,51
11	59	2008	00592-2005-201-18-00-7	1ª	Uruaçu	UNIÃO	14.314,36
12	60	2008	00259-2005-201-18-00-8	1ª	Uruaçu	UNIÃO	53.002,75
13	61	2008	00260-2005-201-18-00-2	1ª	Uruaçu	UNIÃO	34.532,26
14	62	2008	00266-2005-201-18-00-0	1ª	Uruaçu	UNIÃO	15.498,56
15	63	2008	00258-2005-201-18-00-3	1ª	Uruaçu	UNIÃO	34.250,03
TOTAL							400.003,07

MUNICÍPIO DE PORANGATU							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exeqüente	Valor
1	29	2009	00645-2008-251-18-00-9	1ª	Porangatu	WALKYRIA HONORATO PINHEIRO PIMENTA	21.407,60
TOTAL							21.407,60

MUNICÍPIO DE TRINDADE							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exeqüente	Valor
1	26	2008	01811-2006-010-18-00-0	10ª	Goiânia	KEILA DE CASTRO MEDEIROS	15.510,84
2	20	2009	00420-2007-001-18-00-9	1ª	Goiânia	MARIA ROSÁRIA DE JESUS NETA	29.832,46
TOTAL							45.343,30

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exeqüente	Valor
1	33	2009	02099-2006-082-18-00-0	2ª	Aparecida de Goiânia	WALESKA PAULA DE ALMEIDA RESENDE	15.097,25
TOTAL							15.097,25

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exeqüente	Valor
1	46	2008	00582-2007-231-18-00-5	1ª	Posse	CRISTIANE TAVARES DE OLIVEIRA	35.082,09
2	48	2008	00581-2007-231-18-00-0	1ª	Posse	HENRIQUE GUSTAVO DE PAULA DIAS	23.258,41
TOTAL							58.340,50

AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exeqüente	Valor
1	31	2008	01956-2006-003-18-00-3	3ª	Goiânia	WAGNER CARVALHO CINTRA	27.674,25
2	7	2009	00521-2005-012-18-00-1	12ª	Goiânia	SÔNIA MARIA MENEZES DE OLIVEIRA	23.751,47
3	35	2009	01799-2007-001-18-00-4	1ª	Goiânia	PEDRO NUNES TAGUATINAGA	72.628,81
4	38	2009	00657-2006-012-18-00-2	12ª	Goiânia	ALUÍSIO DA TRINDADE FLEURY	25.627,51
TOTAL							149.682,04

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exeqüente	Valor
1	11	2009	02083-2006-006-18-00-5	6ª	Goiânia	ADELINO RODRIGUES FERREIRA	48.637,31
2	28	2009	00406-2006-012-18-00-8	12ª	Goiânia	MANEOL DIAS DA SILVA	35.057,32
TOTAL							83.694,63

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exeqüente	Valor
1	25	2008	00270-2007-004-18-00-2	4ª	Goiânia	TATHIANE PAULA E SILVA	55.030,38
2	27	2008	00770-2005-011-18-00-0	11ª	Goiânia	ROBERTO JOSÉ DE ARAÚJO	123.280,00
3	36	2008	00679-2005-013-18-00-8	13ª	Goiânia	MARIA APARECIDA VAZ EVANGELISTA	52.718,20
4	37	2008	01205-2006-102-18-00-9	2ª	Rio Verde	AGENOR JOSÉ MARTINS	27.362,57
5	38	2008	01206-2006-102-18-00-3	2ª	Rio Verde	MARCELO DE MORAIS LADISLAU	20.868,57
6	39	2008	01148-2006-006-18-00-5	6ª	Goiânia	ALONSO MARTINS DA SILVA	28.379,43
7	42	2008	00521-2007-012-18-00-3	12ª	Goiânia	RAIMUNDO PEREIRA LOPES	68.664,80
8	43	2008	02106-2005-001-18-00-9	1ª	Goiânia	MÁRCIA CÂNDIDA DA SILVA	91.281,62
9	45	2008	02185-2006-013-18-00-9	13ª	Goiânia	JORGE RASSI	97.541,20
10	1	2009	02240-2007-012-18-00-5	12ª	Goiânia	CARLOS ROBERTO DE JESUS	39.548,51
11	2	2009	01869-2007-008-18-00-9	8ª	Goiânia	ALREDITE FERNANDES DOS SANTOS	28.476,62
12	4	2009	01779-2006-102-18-00-7	2ª	Rio Verde	RAIMUNDO RIBEIRO PAISLANDY	28.220,17
13	5	2009	02176-2006-012-18-00-1	12ª	Goiânia	MÁRCIO ELÍSIO DE OLIVEIRA	108.509,86
14	8	2009	00453-2006-010-18-00-9	10ª	Goiânia	FRANCISCO MARCELINO DA SILVA	22.776,38

15	10	2009	02209-2006-012-18-00-3	12ª	Goiânia	MARIA IÊDA BARBOSA	24.716,38
16	12	2009	00187-2005-011-18-00-0	11ª	Goiânia	MARCOS MORENA FERRAZ	43.408,70
17	13	2009	01207-2006-102-18-00-8	2ª	Rio Verde	OSVALDO VICENTE PEREIRA	25.266,94
18	14	2009	01900-2007-007-18-00-5	7ª	Goiânia	JONAS JOSÉ DE CARVALHO	23.077,49
19	15	2009	01499-2007-003-18-00-8	3ª	Goiânia	UNIÃO	24.796,40
20	16	2009	00219-2006-004-18-00-0	4ª	Goiânia	GILKA DE OLIVEIRA	34.136,77
21	17	2009	00732-2007-002-18-00-9	2ª	Goiânia	ELISETTE DA SILVA LEÃO	30.113,42
22	18	2009	00582-2004-011-18-00-1	11ª	Goiânia	LÁZARO RODRIGUES DA SILVA	35.688,48
23	19	2009	01774-2007-003-18-00-3	3ª	Goiânia	ANTÔNIO WILSON PORTO	146.840,56
24	21	2009	01562-2006-011-18-00-0	11ª	Goiânia	MARIA AUGUSTA DA COSTA CAMPOS MARÇAL	64.714,83
25	23	2009	01620-2007-002-18-00-5	2ª	Goiânia	PRISCILLA GONÇALVES DA SILVA	102.337,28
26	24	2009	01738-2007-003-18-00-0	3ª	Goiânia	WILMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA	25.503,76
27	26	2009	01520-2007-012-18-00-6	12ª	Goiânia	WILSON BORGES ARAÚJO	25.504,74
28	27	2009	01969-2006-012-18-00-3	12ª	Goiânia	LUCIMEIRE CARVALHO DE VASCONCELOS	25.998,53
29	30	2009	01396-2008-004-18-00-5	4ª	Goiânia	JOÃO COSTA NETO	20.832,44
30	39	2009	01483-2007-002-18-00-9	2ª	Goiânia	MÁRIO GUILHERME DOS SANTOS	173.277,46
31	42	2009	01645-2007-002-18-00-9	2ª	Goiânia	JUSCELINO GOMES DE SÁ	67.546,36
TOTAL							1.686.418,85

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão nº 034/2009

Contratação de empresa especializada na recarga de cartuchos de toner e remanufatura de kitfotocondutores para impressoras laser, conforme especificações do Edital.

Data da Sessão : 20/07/2009, às 14h

O edital encontra-se na Internet no endereço : www.trt18.jus.br

Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

CÉLVORA MARRA M. R. DE OLIVEIRA
Pregoeira

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Autos : RO-00012-2008-002-18-00-4

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

ADVOGADO : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

RECORRENTE : JONAS GODINHO FONSECA (ADESIVO)

ADVOGADOS : CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

O recorrente, Jonas Godinho Fonseca, pleiteia a execução provisória do julgado, requerendo a extração de carta de sentença, consoante a petição de fl. 381.

Segundo dispõe o art. 475-O do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, o interessado pode requerer a execução provisória diretamente no Juízo de origem, mediante a apresentação das peças indicadas no § 3º daquele mesmo dispositivo.

Idêntica regra consta do art. 150 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

Assim, fica prejudicado o pedido nesta Instância.

Concedo, não obstante, o prazo de 5 (cinco) dias para que o recorrente requeira as cópias necessárias para instruir a execução provisória.

Publique-se.

Goiânia, 07 de julho de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Autos : AR-10179-2001-000-18-00-4

AUTOR : SINDICATO DOS VIG. DOS EMP. EM EMPRESAS DE SER. VIG. TRANSP. DE VAL., VIGIAS GUARDAS-NOITE, VIG. ORG. E EMP. DAS ESC. DE FORM. DE VIG. E SEG. DO ESTADO DE GOIÁS-SEESVIG

ADVOGADO : ELIOMAR PIRES MARTINS

RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que, verificando os autos, constatei a existência de dois depósitos recursais, efetuados pelo autor, fls. 388 e 473 dos autos.
Goiânia, 02 de julho de 2009.

Jânio Carlos Francisco
Técnico Judiciário

Considerando a informação contida na certidão supra, expeçam-se os alvarás para liberação dos depósitos mencionados à autora, intimando-a para retirá-los.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2153/2009

DATA : 03/JULHO/2009

AUTOS : 00321-2008-002-18-00-4

RECORRENTE : CARREDOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

RECORRIDO : PAULO AUGUSTO DE FARIA

ADVOGADO : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de JULHO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2154/2009
DATA : 03/JULHO/2009
AUTOS : 00838-2008-051-18-00-3
RECORRENTE : CARREDOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARCELO GOMES
ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA GOULART
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de JULHO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2155/2009
DATA : 03/JULHO/2009
AUTOS : 02250-2008-004-18-00-7
RECORRENTE : HENRIQUETA DE FÁTIMA APARECIDA COSTA LEITE
ADVOGADO : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECORRIDO : CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de JULHO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2156/2009
DATA : 03/JULHO/2009
AUTOS : 00417-2007-010-18-00-6
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : SUELI ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : CONTEP-GO SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA.
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de JULHO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2157/2009
DATA : 03/JULHO/2009
AUTOS : 00834-2007-002-18-00-4
RECORRENTE : FRANCISCA GENICÉLIA DOS SANTOS
ADVOGADO : SARA MENDES E OUTRO(S)
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de JULHO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2160/2009
DATA : 03/JULHO/2009
AUTOS : 02048-2008-010-18-00-7
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : ARIADNE COSTA DE MOURA
ADVOGADO : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de JULHO de 2009, às 15h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2161/2009
DATA : 03/JULHO/2009
AUTOS : 01216-2008-002-18-00-2
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : NILTON LÁRIOS RODRIGUES
ADVOGADO : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de JULHO de 2009, às 15h15min. na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2205/2009
DATA : 07/JULHO/2009
AUTOS : 00869-2007-011-18-00-4
RECORRENTE : JOSÉ DA COSTA TORRES
ADVOGADO : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : RG METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : FRANCISLEY FERREIRA NERY
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de JULHO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 07 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2207/2009
DATA : 07/JULHO/2009
AUTOS : 00320-2009-002-18-00-0
RECORRENTE : MARES ILHAS DA AMAZÔNIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
SPE LTDA.
ADVOGADO : MANOEL GARCIA NETO
RECORRIDO : VALDECI DE SOUSA ALVES
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 07 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 53/2009

Autoriza a Presidência do Tribunal a publicar edital de inscrição para promoção de Juiz Titular de Vara do Trabalho, pelo critério de antiguidade (1ª vaga), ao cargo de Juiz Togado do Tribunal (Desembargador Federal do Trabalho - RA 63/2006), criado pela Lei nº 11.964, de 3/7/2009.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, convocada nos termos do art. 42 e §§ do Regimento Interno, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR

CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1867/2009 - MA 39/2009, RESOLVEU autorizar a Presidência do Tribunal a publicar edital para promoção de Juiz Titular de Vara do Trabalho, pelo critério de antiguidade (1ª vaga), ao cargo de Juiz Togado do Tribunal (Desembargador Federal do Trabalho - RA 63/2006), criado pela Lei nº 11.964, de 3 de julho de 2009, observado o que dispõem sobre a matéria a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN) e demais disposições legais aplicáveis à espécie.
Publique-se.

Sala de Sessões, aos 6 dias do mês de julho de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 54/2009

Autoriza a Presidência do Tribunal a publicar edital de inscrição para promoção de Juiz Titular de Vara do Trabalho, pelo critério de merecimento (2ª vaga), ao cargo de Juiz Togado do Tribunal (Desembargador Federal do Trabalho - RA 63/2006), criado pela Lei nº 11.964, de 3/7/2009.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, convocada nos termos do art. 42 e §§ do Regimento Interno, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1868/2009 - MA 40/2009, RESOLVEU autorizar a Presidência do Tribunal a publicar edital para promoção de Juiz Titular de Vara do Trabalho, pelo critério de merecimento (2ª vaga), ao cargo de Juiz Togado do Tribunal (Desembargador Federal do Trabalho - RA 63/2006), criado pela Lei nº 11.964, de 3 de julho de 2009, observado o que dispõem sobre a matéria a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN) e demais disposições legais aplicáveis à espécie.
Publique-se.

Sala de Sessões, aos 6 dias do mês de julho de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 55/2009

Autoriza a Presidência do Tribunal a publicar edital de inscrição para promoção de Juiz Titular de Vara do Trabalho, pelo critério de antiguidade (3ª vaga), ao cargo de Juiz Togado do Tribunal (Desembargador Federal do Trabalho - RA 63/2006), criado pela Lei nº 11.964, de 3/7/2009.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, convocada nos termos do art. 42 e §§ do Regimento Interno, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1869/2009 - MA 41/2009, RESOLVEU autorizar a Presidência do Tribunal a publicar edital para promoção de Juiz Titular de Vara do Trabalho, pelo critério de antiguidade (3ª vaga), ao cargo de Juiz Togado do Tribunal (Desembargador Federal do Trabalho - RA 63/2006), criado pela Lei nº 11.964, de 3 de julho de 2009, observado o que dispõem sobre a matéria a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN) e demais disposições legais aplicáveis à espécie.
Publique-se.

Sala de Sessões, aos 6 dias do mês de julho de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00228-2009-000-18-00-8

Impetrante(s) : ANDERSON BARROS E SILVA

Advogado(s) : RODRYGO VINICIUS MESQUITA E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

"ANDERSON BARROS E SILVA, advogado da reclamada nos autos da RT 02218-2008-002-18-00-9, impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela exma. juíza da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que o condenou a pagar em cinco dias a multa prevista no artigo 161 do CPC, por ter lançado "cota manuscrita [...] na ata de audiência realizada" naquele processo, e determinou a expedição de ofício à seção estadual da OAB, "dando conhecimento, ao seu Presidente, do inteiro teor da ata de audiência" e do ato impugnado (fl. 17).

O impetrante alegou que a autoridade dita coatora recusou-se a registrar em ata "os dizeres integral da testemunha e demais indagações à respeito do tema suprimido na ata", razão porque lançou "de próprio punho o seu requerimento, fazendo constar que [...] o advogado da ré não concorda com a falta de registro de seus requerimentos, já que não houve registro da ata" (fl. 05).

Disse que a sua atuação nos autos da referida reclamação trabalhista "teve a finalidade de resguardar os interesses de sua constituinte, em busca da aplicação dos princípios da liberdade ampla de produção de provas, do contraditório/ampla defesa e do devido processo legal, visando afastar a incidência de preclusão sob a questão posta à análise" (fl. 05).

Disse que o "requerimento de próprio punho feito pelo advogado da parte, em audiência, nunca jamais pode ser considerado cota marginal, especialmente quando tal obrigação se impõe pela recusa ilegal do juízo de transcrever atos essenciais no termo de audiência, tal como previsto nos artigos 169, §§ 2º e 3º e 416, § 2º, ambos do CPC" (fl. 06).

Prosseguiu dizendo que sua atuação não infringiu a norma do artigo 34 da Lei nº 8.906/1994, não encontrando amparo legal a determinação de expedição de ofício à OAB.

Por fim, disse que o ato impugnado foi exarado "ao arrepio da lei e está causando graves prejuízos" ao impetrante, em especial porque foi determinada a "execução imediata" da multa, "sem sequer conferir ao impetrante o direito de defesa" (fl. 08).

Concluiu pedindo a concessão de liminar para "determinar a suspensão dos efeitos da decisão combatida" e que, no julgamento do mérito, seja concedida "definitivamente a segurança" e declarada "a suspeição da Impetrada para atuar em processos em que o Impetrante esteja investido de capacidade postulatória" (fl. 09).

Pois bem.

A decisão proferida pela autoridade impetrada nos autos da RT 02218-2008-002-18-00-9 tem o seguinte teor :

"A cota manuscrita constante abaixo da assinatura do Diretor de Secretaria na ata de audiência realizada nesta data, com os dizeres 'o advogado da ré não concorda com a falta de registro de seus requerimentos, já que não houve registros da ATA', foi aposta pelo advogado da reclamada, Dr. ANDERSON BARROS E SILVA, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.031, após o encerramento da sessão, e à revelia desta magistrada.

Tal fato, além de proibido pelo Código de Processo Civil no art. 161, dispositivo este aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista, pode configurar, em tese, a infração disciplinar prevista no art. 34, XIV, da Lei nº 8906/94.

Assim, aplico ao sobredito causídico a multa legal de metade do salário mínimo, ou seja, R\$232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), a ser depositada em 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Ordeno, ainda, que a cota marginal referida seja riscada pelo Diretor de Secretaria, o qual deverá expedir ofício à seção estadual da OAB, dando conhecimento, ao seu Presidente, do inteiro teor da ata de audiência e deste ato, para a adoção das providências que forem entendidas como cabíveis a respeito da reprovável conduta adotada pelo procurador" (sic, destaques no original, fl. 17).

Como se vê, a juíza aplicou a penalidade prevista no art. 161 do CPC e, ainda, fixou um prazo exíguo para pagamento da multa, o que deixou a parte desprovida de recurso eficaz e imediato. Sendo assim, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.

E a concessão de liminar para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, II da Lei nº 1.533/51). É o caso dos autos.

De fato, e antes de mais nada, devo dizer que o art. 161 do CPC prevê apenas que "é defeso lançar, nos autos, cotas marginais ou interlineares" - por isto, ao contrário sensu, não é vedado ao advogado escrever de próprio punho nos autos.

Na hipótese, pela análise perfunctória dos autos, a cota do impetrante lançada na ata de audiência não é interlinear (literalmente : entre as linhas) e nem marginal (literalmente : à margem de), mas sim "abaixo da assinatura do Diretor de Secretaria", nas palavras da ilustre juíza prolatora da decisão atacada.

Por outro lado, a conduta do impetrante não violou o disposto no artigo 34, inciso XIV, do Estatuto da OAB, que dispõe :

"Art. 34. Constitui infração disciplinar :

[...]

XIV - deturpar o teor de dispositivo de lei, de citação doutrinária ou de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, para confundir o adversário ou iludir o juiz da causa;"

Ora, o simples registro, na ata, da insatisfação com "a falta de registro de seus requerimentos" não configura, data venia, deturpação de nada que nela tenha sido registrado.

Destarte, presentes os requisitos autorizadores, **CONCEDO LIMINARMENTE** a ordem para suspender os efeitos do ato, inclusive quanto à expedição de ofício para a OAB.

Por conseguinte, determino que o impetrante traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, um conjunto de cópias dos documentos que instruem a exordial, a fim de possibilitar a prestação de informações pela autoridade impetrada. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).

Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada, esclarecendo que as informações somente serão solicitadas após o cumprimento da diligência acima determinada.

Intime-se o impetrante.

Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 6 de julho de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo MS-00231-2009-000-18-00-1

Impetrante(s) : GIL EANES SANTANA DA SILVA

Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : JOÃO FABRÍCIO NUNES

"Vistos os autos.

GIL EANES SANTANA SILVA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo exmo. juiz Fabiano Coelho de Souza, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que determinou a penhora de dinheiro nos autos da RT nº 00634-2002-012-18-00-4.

Disse o impetrante que "no mesmo despacho que incluiu no pólo passivo, o impetrado determinou a penhora on line de valores existentes em suas contas bancárias, antes mesmo de promover a citação executória do impetrante, decisão que foi levada a efeito, culminando com o bloqueio de R\$1.000,00" (fl. 3).

O impetrante disse, ainda, que a autoridade impetrada reconheceu que ele não fazia parte do processo até o momento da desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, mas rejeitou o pedido de liberação de dinheiro "pelo poder geral de cautela do magistrado, e considerando que a execução arrasta-se há muito tempo sem qualquer solução" (fl. 4).

Disse que houve ofensa ao art. 880 da CLT e ao princípio do contraditório e ampla defesa.

Ao final, pediu a concessão liminar da segurança "para que determine o imediato levantamento dos valores penhorados" (fl. 7).

Pois bem.

Sem ambages, diz a lei que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição" (art.5º, II da Lei nº 1.533/51).

No caso, é incabível a ação mandamental porque a parte dispunha de outros meios processuais para atacar a decisão. Aliás, na inicial ele disse que "referida decisão, por mais equivocada que pareça ao impetrante, ainda será objeto de discussão, por meio de embargos, em momento oportuno, e não contempla a matéria tratada no presente mandado de segurança" (fl. 3).

A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial proferida no âmbito de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.

Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).

Custas pelo impetrante no importe de R\$20,00, fixadas sobre o valor da causa.

Intime-se.

Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.

À STP.

Goiânia, 6 de julho de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo MS-00232-2009-000-18-00-6

Impetrante(s) : BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : ARIONE CÉSAR AMORIM

"Vistos os autos.

BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo exmo juiz Antônio Gonçalves Pereira Júnior, da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, que determinou a penhora de dinheiro nos autos da RT nº 00596-2005-082-18-00-3.

Disse a impetrante que a execução é provisória porque há agravo de instrumento em recurso de revista pendente de julgamento no TST.

Disse também que indicou bens "de fácil comercialização, livres, desembaraçados", além de invocar em seu favor o disposto na súmula 417 do TST.

Ao final, pediu a concessão liminar da segurança "para que determine a suspensão de qualquer decisão para penhora de dinheiro da impetrante, até o trânsito em julgado do recurso pendente de julgamento, bem como o imediato levantamento dos valores penhorados" (fl. 7).

Pois bem.

Em primeiro lugar, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.

E a concessão liminar da segurança para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, II da Lei nº 1.533/51). É o caso dos autos.

Trata-se de matéria já consolidada no âmbito do TST, que fixou o entendimento de que "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC" (súmula 417, III).

No caso, a reclamada nomeou bens à penhora (253 colchões, fl. 23), mas, diante da discordância do credor, a autoridade impetrada determinou a penhora de dinheiro com base no art. 655 do CPC (despachos, fls. 28 e 33).

Sendo assim, considerando que há agravo de instrumento em recurso de revista pendente de julgamento (despacho, fl. 16), o ato atacado é ilegal.

Diante do exposto, presentes os requisitos autorizadores, CONCEDO LIMINARMENTE A SEGURANÇA para suspender a ordem de penhora em dinheiro, sendo que eventual quantia apreendida deverá ser restituída à impetrante.

Por conseguinte, determino que a impetrante traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, duas cópias da inicial e um conjunto de cópias dos documentos que a instruem, para que sejam remetidos à autoridade coatora e ao litisconsorte passivo necessário. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).

Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada, esclarecendo que as informações somente serão solicitadas após o cumprimento da diligência acima determinada.

Intime-se a impetrante.

À STP.

Goiânia, 6 de julho de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo MS-00234-2009-000-18-00-5

Impetrante(s) : ELÍCIO VAZ DA SILVA

Advogado(s) : DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA

Impetrado(s) : 1. JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado(s) : 2. JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado(s) : 3. JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado(s) : 4. JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : 4. ÉLSON OLIVEIRA CARVALHO

Litisconsorte(s) : 5. JAIR LUCENA MOTA

Litisconsorte(s) : 6. ANTÔNIO RODRIGUES

Litisconsorte(s) : 7. SANDRO JANUÁRIO FERREIRA

"Vistos os autos.

ELÍCIO VAZ DA SILVA impetrou mandado de segurança contra atos praticados pelos juizes das 2ª, 3ª, 9ª e 10ª Varas do Trabalho de Goiânia-GO, que determinaram "bloqueio da verba salarial" nos seguintes processos : RT nº 01802-2002-010-18-00-6, 00758-2004-009-18-00-9, 00734-2004-003-18-00-1 e 01042-2004-002-18-00-4.

Disse o impetrante que depois que encerrou as atividades da sua empresa Segurança Vaz Ltda., "vem sofrendo com o prosseguimento de 04 ações, em especial, pois estas estão causando o bloqueio de praticamente a metade de sua verba salarial advinda do exercício da função de Cabo da Polícia Militar do Estado de Goiás, contrariando o disposto no art. 649, inciso IV do CPC" (fl. 3).

Disse, ainda, que fez empréstimos para cumprir os compromissos assumidos para manutenção da família e que está residindo em casa cedida pelos seus pais.

Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para seja determinada "a suspensão imediata das ordens de bloqueio" (fl. 5).

Pois bem.

A princípio, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar

eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar, sendo esse o caso dos autos.

Vejo, entretanto, que não foi respeitado o prazo de 120 dias previsto no art. 18 da Lei 1.533/1951.

É que a ação mandamental foi proposta em 03/07/2009 e as ordens de penhora de salário ocorreram nas seguintes datas : setembro/2006 (RT 1802/2002-10ªVT, fl. 21), setembro/2008 (RTs 01042/2004-2ªVT e 0758/2004-9ªVT, fls. 8 e 13) e abril/2008 (RT 00734/2004-3ªVT, fl. 10).

Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533/1951, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (artigo 267, I, do CPC).

Custas pelo impetrante calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento nos termos da lei.

Decorrido o prazo recursal, determino o arquivamento do feito.

Intime-se o impetrante.

À STP.

Goiânia, 6 de julho de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo AR-00192-2009-000-18-00-2

Autor(s) : ADRIANO MARCUS TAVARES

Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES

Réu(s) : : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Concedo vista ao autor por 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar impugnação à defesa.

Intime-se. Após, conclusos.

Goiânia, 6 de julho de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo AR-00205-2009-000-18-00-3

Autor(s) : ELIZABETH MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : GILMAR ALVES PEIXOTO

Réu(s) : : MARIA CLÁUDIA PEREIRA SANTANA

"Vistos os autos.

No despacho de fl. 15 foi determinada a intimação da autora para que apresentasse cópias autênticas da decisão rescindenda e da certidão de seu trânsito em julgado, conforme OJ 84 da SBDI2 e Súmula 263 do TST, e comprovasse o recolhimento do depósito prévio.

Diante da inércia da autora (certidão de fl. 19), com supedâneo no artigo 284, parágrafo único do CPC, bem como nas Súmulas 263 e 299 do Tribunal Superior do Trabalho, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).

Custas pela autora no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa.

Intime-se.

À STP.

Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.

Goiânia, 6 de julho de 2009.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01519-2008-009-18-00-0

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : EURÍPEDES PEDRO DA SILVA FILHO

Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao v. Acórdão embargado, dê-se vista ao Reclamante, por cinco dias, dos embargos de declaração opostos pela Reclamada (fls. 383/389).

Após, conclusos.

À S1T para cumprimento.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-02002-2007-013-18-00-6

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : JOSÉ AMADEU DA ROCHA

Advogado(s) : CLEUBER DE ARAUJO ROCHA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. GMG TRANSPORTE LTDA.

Advogado(s) : WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

Advogado(s) : WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA E OUTRO(S)

Vistos, etc.

Vislumbra-se nos embargos declaratórios a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

À S1T para os fins.

Goiânia, 07 de julho de 2009

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, 7 de julho de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00424-2008-008-18-00-2

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

ADVOGADO(S) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

"EMENTA. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. FÉRIAS PROPORCIONAIS INDEVIDAS. Embora a Convenção 132 da OIT tenha sido ratificada pelo Decreto 3.197/99, não foi completamente integrada ao sistema jurídico pátrio, restando ainda vigente o parágrafo único do consolidado artigo 146, cuja disciplina foi confirmada pela súmula 171 do colendo TST. São indevidas férias proporcionais no caso de dispensa motivada.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada em 27 de maio de 2009, decidiu a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento a pedido da Desembargadora Relatora.

CERTIFICO, ainda, que prosseguindo no julgamento do presente processo, em sessão realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, a Drª. Solange Monteiro Prado Rocha. Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00087-2009-012-18-00-3

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : JOVAN CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECORRIDO(S) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIREIS E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

"EMENTA. RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE PROVA DA FALTA PATRONAL. PEDIDO DE DEMISSÃO. Não se desincumbindo o Autor do ônus de provar a alegada falta patronal, prevalece a sentença que indeferiu o pleito de rescisão indireta e declarou o encerramento do contrato por pedido de demissão.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009. (data de julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00824-2000-131-18-00-6

RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SEGURANÇA MJM LTDA

ADVOGADO(S) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO (S)

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

JUIZ(IZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : MEDIDA PROVISÓRIA 449/08. TRIBUTÁRIO. CRÉDITO EM MORA A MAIS DE CINCO ANOS QUE NÃO ULTRAPASSA R\$ 10.000,00. Atendidos os requisitos contidos na MP 449/08, que expressamente remiu as dívidas vencidas a mais de 5 anos, contados de 31 de dezembro de 2007, de valor inferior a R\$ 10.000,00, a execução deve ser declarada extinta. Agravo negado.

ACORDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01298-2003-011-18-00-1

RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE(S) : FÉLIX DA PROVIDÊNCIA DOS REIS

ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 1. ITAJAILMA AMORIM DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) : GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2. TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA.

AGRAVADO(S) : 3. CLEBER HONORATO DE FREITAS

AGRAVADO(S) : 4. MAX NUNES VIEIRA

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : IMÓVEL. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A Lei 8.009/90 prevê a impenhorabilidade do bem de família, tendo como objetivo precípuo a proteção e a segurança da instituição familiar. No entanto, é imprescindível que o casal ou entidade familiar nele resida em caráter permanente e não possua outro bem dessa natureza.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo agravante, o Dr. Edvaldo Adriany Silva. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01226-2007-002-18-00-7

RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 1.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 AGRAVADO(S) : 2.EVERSON MUNIZ FERREIRA
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(IZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. OBSERVÂNCIA DA SENTENÇA LIQUIDANDA. Na liquidação não se pode modificar ou inovar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal, conforme §1º do art. 897 da CLT. Agravo conhecido e não provido.
 ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01533-2007-012-18-00-5
 RELATORA (A) : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 AGRAVADO(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
 AGRAVADO(S) : 2. VALTER ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTROS
 ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(IZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 34 da Lei nº 8.212/91) somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01857-2007-006-18-00-1
 RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 AGRAVANTE : LUCIANA DE AZEVEDO COUTO
ADVOGADOS : AMÉRICO PAES DA SILVA E OUTROS
 AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO E OUTROS
 ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. SENTENÇA EXEQUENDA. Na liquidação não se pode modificar ou inovar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal, conforme §1º do art. 897 da CLT. Agravo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima

Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (Data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01545-2008-007-18-00-5
 RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : SILVANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : EXECUÇÃO. FALÊNCIA. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. A decretação de falência gera a presunção da inidoneidade financeira, sendo motivo suficiente para que a execução se volte contra o responsável subsidiário, não se exigindo que o Exequente busque, antes, a satisfação de seus créditos, via habilitação, perante o Juízo Falimentar. Agravo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01717-2001-006-18-00-8
 RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : VANILDO LOBO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(IZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Não tendo o Reclamado observado os critérios de antiguidade e merecimento quando da promoção de seus funcionários em anos anteriores, não há que se falar em ausência dos requisitos para promoção por merecimento, uma vez que tais requisitos nunca foram utilizados. Procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções não concedidas, na forma da norma Regulamentadora do empregador.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01384-2002-005-18-00-1
 RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 RECORRENTE : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
 RECORRENTE : 2. DALVA DE OLIVEIRA CONCEICAO MOREIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS : JORGE CORRÊA LIMA E OUTROS
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : ADESÃO A PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO. DEVOLUÇÃO/DEDUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. IMPOSSIBILIDADE. A indenização paga em decorrência de adesão do trabalhador a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária não pode ser devolvida ou deduzida das

verbas deferidas em juízo, uma vez que tem por finalidade a compensação pela perda do emprego. Incide a OJSDI-1 n.º 356 do C. TST : "Os créditos tipicamente trabalhistas reconhecidos em juízo não são suscetíveis de compensação com a indenização paga em decorrência de adesão do trabalhador a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV)".

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO E DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009(Data do Julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02345-2006-082-18-00-4

RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA
ADVOGADOS : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO EOUTROS
RECORRENTE : 2. FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme sedimentado no item IV, da súmula 331 do TST : "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)". Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009(Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00844-2008-007-18-00-2

RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO CAUSAL. CULPA DO EMPREGADOR DEMONSTRADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Provado o dano causado ao empregado com redução da sua capacidade laborativa em virtude de acidente do trabalho típico, bem como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança, são devidas as indenizações por danos materiais, morais e estéticos, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima

Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 17 de junho de 2009(data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00869-2008-002-18-00-4

RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : RUITER SANTOS ARAÚJO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : SÚMULA 330 DO COLENDO TST. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. A quitação dada ao Empregador alcança, apenas, as parcelas expressamente consignadas, no TRCT, observados os limites dos valores efetivamente pagos, na forma da Súmula 330 do Col. TST. Assim, a eficácia liberatória refere-se, apenas, aos valores consignados, naquele recibo, não havendo óbice à postulação de eventuais diferenças, ante o princípio constitucional inserto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, que garante amplo acesso ao Poder Judiciário.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data de julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01258-2008-002-18-00-3

RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.NET COURIER LTDA.
RECORRIDO(S) : 2.MULTI SERVICE COURIER LTDA.
RECORRIDO(S) : 3.ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : 4.RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA.-ME
RECORRIDO(S) : 5.TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : HORAS EXTRAS. IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO. Nos termos do entendimento sedimentado por meio do item III da súmula 85/TST, "o mero não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional".

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009(data de julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02040-2008-006-18-00-1

RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : GRATIFICAÇÃO. INCORPORAÇÃO. PREVALÊNCIA DE ACORDO COLETIVO. Havendo acordo coletivo em que se substituiu a percepção de Gratificação por Representação Especial por importante reajuste salarial, deve ser respeitada tal transação feita pelo sindicato da categoria (art. 7º, XXVI, da Constituição Federal), de maneira que não cabe posterior pleito de de sua incorporação como VPNI.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02208-2008-007-18-00-5

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : KLEYTON MORAIS PEREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTROS
RECORRIDO : 1. BUENO CABRAL & CIA LTDA.
ADVOGADA : CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
RECORRIDO : 2. PNEUS VIA NOBRE LTDA.
ADVOGADOS : MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. Não comprovada a prestação de serviços do Autor para a 1ª Reclamada e em proveito da 2ª Reclamada, mas tão-somente a substituição esporádica e temporária de empregado daquela no posto de serviço de vigia, não há que se falar em vínculo de emprego e deferimento dos pedidos da exordial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (Data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02234-2008-010-18-00-6

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
RECORRIDO(S) : HELOÍSA MARTINS SOARES
ADVOGADO(S) : ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE NA PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumprir o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1 do C. TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00108-2009-010-18-00-8

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONCEITO GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME
ADVOGADO(S) : NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
RECORRENTE(S) : LUCIANO CAMPELO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : THIAGO DE PAULA UNGARELLI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : DEDUÇÃO. VALOR PAGO A TÍTULO RESCISÓRIO. Tendo sido pago pelo empregador valor decorrente de acerto rescisório, sem impugnação pelo Reclamante, deve ser determinada a dedução da referida quantia das parcelas deferidas na sentença, decorrentes do vínculo de emprego havido, para não se incorrer em enriquecimento sem causa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos ordinário e adesivo e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00109-2009-191-18-00-5

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : MANDATO. OUTORGA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO DOS DIRETORES. RECURSO POSTERIOR. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A procuração que confere poderes ao subscritor do recurso foi outorgada por diretores que possuam poderes limitados a período que antecedeu a data de ajuizamento do recurso ordinário. Não há nos autos elementos que demonstrem que aqueles diretores continuaram com os mesmos poderes. Não se pode admitir que a procuração anteriormente outorgada tenha validade em período em que os próprios outorgantes não possuem mais poderes de representação da empresa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00291-2009-006-18-00-2

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : JOVÂNIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor do art. 12, inciso VI, do CPC e da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa Reclamada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00303-2009-101-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : FERNANDA REBELATTO ME.
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
RECORRIDA : MARIA EUDÓCIA MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADOS : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos sete dias do mês de julho de 2009 (3ªfeira) - 1ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 25/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 14/07/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00472-2008-211-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : LUXOR VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : AÍDA DUTRA DANTAS
Recorrido(s) : SEBASTIÃO PEREIRA DE MATOS
Advogado(s) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)

2.Processo RO-01981-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
Advogado(s) : ELIEL FERREIRA LOBO
Recorrente(s) : 2. ADELACIONE FERNANDES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : PAULO FLORÊNCIO DE BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

3.Processo RO-00024-2009-171-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : INÁCIO VILAS BOAS DA SILVA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

4.Processo RO-00033-2009-171-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JONATAS BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

5.Processo RO-00044-2009-171-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : JULIO SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

6.Processo RO-00050-2009-171-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : GECIEL XAVIER GONÇALVES
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

7.Processo RO-00183-2009-111-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : ROGERIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROSEMIRO GOMES ROCHA(ADESIVO)
Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

8.Processo RO-00191-2009-010-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : POLLYANNA ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s) : ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO(S)

9.Processo RO-00238-2009-101-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : ADENILSON DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

10.Processo RO-00326-2009-051-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GERALDO JOSÉ DE SANTANA
Advogado(s) : ANA MARIA DE JESUS STOPPA

11.Processo RO-00370-2009-012-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : EDILENE MARIA DA SILVA
Advogado(s) : ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Recorrido(s) : COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s) : CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

12.Processo RO-00407-2009-171-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARLITO BATISTA TELES (ADESIVO)
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

13.Processo RO-00415-2009-171-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COSME ALVES AMORIM (ADESIVO)
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

14.Processo RO-00448-2009-004-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADRIANA DA SILVA FERREIRA
Advogado(s) : LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

15.Processo RO-00471-2009-001-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : LOJAS RENNER S.A.
Advogado(s) : CAROLINA MARTINS BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : THIAGO MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

16.Processo RO-00488-2009-171-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : IVAN CAMILO DOS SANTOS
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

17.Processo RO-00493-2009-171-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : JOÃO BATISTA CÂNDIDO DA SILVA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

18.Processo RO-00497-2009-191-18-00-4
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ADIVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

19.Processo RO-00511-2009-221-18-00-7
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : JAIRO DIONÍSIO DA ROCHA
Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
 Recorrido(s) : FRIGOESTRELA S.A. (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA E OUTRO(S)

20.Processo RO-00522-2009-191-18-00-0
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOSÉ VALDEIR DOS SANTOS
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

21.Processo RO-00528-2009-191-18-00-7
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : COSMO ESCORCIO DA SILVA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

22.Processo RO-00609-2009-002-18-00-0
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : MARIA ELISA BARBOSA MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ADEMIR SOARES DE SOUZA
Advogado(s) : MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA E OUTRO(S)

23.Processo RO-00651-2009-101-18-00-2
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : 1. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(s) : HEITOR FARO DE CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : PATRÍCIA GRACIELLE REZENDE GOMES
Advogado(s) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)

24.Processo RO-00682-2009-082-18-00-0
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : ÂNGELO MÁXIMO NORBERTO DOS SANTOS
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : REALMIX CONCRETO LTDA.
Advogado(s) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE

25.Processo RO-00715-2009-101-18-00-5
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY E OUTRO(S)
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
 Recorrido(s) : IVANEI DO NASCIMENTO CARVALHO
Advogado(s) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)

26.Processo RO-00770-2009-008-18-00-1
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : PAULO HENRIQUE DE JESUS
Advogado(s) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
Advogado(s) : ANA PAULA PENHA MOREIRA E OUTRO(S)

27.Processo RO-00773-2009-007-18-00-9
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : VICTOR HUGO AURELIANO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
 Recorrido(s) : UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

28.Processo RO-00832-2009-013-18-00-0
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : ROGÉRIO BALTAZAR DE JESUS
Advogado(s) : SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)

Recorrido(s) : HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

29.Processo RO-00969-2009-121-18-00-8
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : EVERTON DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

30.Processo Al(RO)-00230-2009-082-18-00-8
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON RODRIGO MACHADO
 Agravado(s) : EDIVAN FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : TIAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

31.Processo RO-01938-2008-012-18-00-4
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : MAGNÓLIA ÁVILA SIMÃO
Advogado(s) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ILDEFONSO CARDOSO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : CLÁUDIO MÁRCIO ROCHA E OUTRO(S)

32.Processo RO-00015-2009-171-18-00-1
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : CLAUDIONOR ANSELMO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

33.Processo RO-00033-2009-011-18-00-1
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : 1. NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. RUBENS DA CONCEIÇÃO GONZAGA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
 Recorrido(s) : OS MESMOS

34.Processo RO-00037-2009-171-18-00-1
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : MARCOS PEREIRA XAVIER
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

35.Processo RO-00041-2009-171-18-00-0
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : REGIVALDO NUNES DE SOUZA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

36.Processo RO-00051-2009-171-18-00-5
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

37.Processo RO-00177-2009-053-18-00-0
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. LICIONETE MARIA DA ROCHA
Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. MILHOMEM ENGENHARIA LTDA.

38.Processo RO-00177-2009-082-18-00-5
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : 1. SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. JOSÉ LUIS NERES DE CARVALHO
Advogado(s) : HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

39.Processo RO-00227-2009-007-18-00-8
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : NERIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ENGEL- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)

40.Processo RO-00381-2009-002-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOSIEL FEITOSA RAMOS
Advogado(s) : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ARAÚJO E ALVIM LTDA.
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

41.Processo RO-00385-2009-010-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LUIZ ALBERTO SANTANA
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

42.Processo RO-00396-2009-191-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO ALMEIDA MOTA
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

43.Processo RO-00397-2009-012-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LUIZ PEREIRA OLIVEIRA
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

44.Processo RO-00399-2009-191-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONILDO SILVA
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

45.Processo RO-00415-2009-191-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MANOEL LOPES DA SILVA
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

46.Processo RO-00420-2009-191-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FLAVIO ALEIXO DA SILVA
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

47.Processo RO-00437-2009-005-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MAURINA SOUTO DIAS
Advogado(s) : MAGDA MÁRCIA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JUSSARA DE MELO E SOUZA
Advogado(s) : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)

48.Processo RO-00448-2009-191-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MANOEL ALMEIDA BRANDÃO(ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

49.Processo RO-00467-2009-171-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOEL DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

50.Processo RO-00469-2009-171-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ROGÉRIO XAVIER GONÇALVES
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

51.Processo RO-00471-2009-171-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : DIVINO RIBEIRO LOPES
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

52.Processo RO-00492-2009-171-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : FRANCISCO XAVIER DA SILVA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

53.Processo RO-00494-2009-171-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : DANIEL AFONSO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

54.Processo RO-00495-2009-191-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO BATISTA FERREIRA MORAES (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

55.Processo RO-00498-2009-171-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : DEAN CARLOS LEMES SAMPAIO
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

56.Processo RO-00539-2009-191-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WALKÍRIA DA SILVA BERNARDES
Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

57.Processo RO-00563-2009-101-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(s) : JOSEFINA PINHEIRO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO LEÃO MACEDO NETO
Advogado(s) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)

58.Processo RO-00614-2009-005-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS FELICIANO
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s) : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)

59.Processo RO-00663-2009-141-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOSINETE MELO DOS SANTOS
Advogado(s) : ADRIANA SUL SANTANA
Recorrido(s) : NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : RODRIGO DINIZ CURY

60.Processo RO-00693-2009-171-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ERCÍLIO SOARES DE MORAES
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)

61.Processo RO-00760-2009-102-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : AMILTON SANTINO MEDEIROS
Advogado(s) : GIRLENE MARIA JESUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HOTEL PAULISTA - ME
Advogado(s) : VALDIR MIRANDA DE MORAES

62.Processo RO-00769-2009-013-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ANTÔNIO VANDERLEI DE SALES
Advogado(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. ARAÚJO E ALVIM LTDA. - ME
Advogado(s) : ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

63.Processo RO-00809-2009-007-18-00-4
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : JEFFERSON LOPES DA ROCHA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : FARMÁCIA MALDI & MACEDO LTDA.
Advogado(s) : SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO

64.Processo RO-00812-2009-001-18-00-0
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : PAULO AFONSO CAVALCANTE MACHADO
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO MARQUES
 Recorrido(s) : BRASIL TELCOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

65.Processo AI(AP)-02105-2008-005-18-00-2
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : CLEIDE MARIA DE PAIVA MATIAS
Advogado(s) : SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOSELIA PAIVA MENEZES
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA

66.Processo AI(RO)-01390-2008-002-18-01-8
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MAURINA SOARES DE ALMEIDA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

67.Processo AP-00419-2002-002-18-00-6
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s) : 1. WELHINGTON NUNES BARBOSA
Advogado(s) : EVANDO MARTINS DA COSTA
 Recorrido(s) : 2. HOTEL NASSER LTDA.
Advogado(s) : GERALDO SOUSA DA SILVA
 Recorrido(s) : 3. NASSER BOUTROS SABA
 Recorrido(s) : 4. CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA SABA

68.Processo AP-01080-2002-082-18-00-3
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : ESTADO DE GOIÁS
 Procurador(a) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
 Recorrido(s) : SANDOVAL CARDOSO SANTANA
Advogado(s) : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

69.Processo AP-01588-2004-008-18-00-3
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOÃO ALVES MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

70.Processo AP-00482-2005-008-18-00-3
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : FAZENDA SANTA MARTHA S.A.
Advogado(s) : LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : WALDIR FRANCISCO BOENSE
Advogado(s) : SÉRGIO REIS CRISPIM E OUTRO(S)

71.Processo AP-00657-2005-002-18-00-4
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : ALEGRIA ALEGRIA EVENT E PROM ARTISTICAS E OUTRO(S)

72.Processo AP-00808-2005-002-18-00-4
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : TRANSCON TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : PAULO SOUZA RIBEIRO

73.Processo AP-00814-2005-002-18-00-1
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : 1. O MORRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COUROS LTDA.
 Recorrido(s) : 2. EUZA JOAQUINA DE ASSIS

74.Processo AP-00832-2005-002-18-00-3
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : 1. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR O GOIANO - ME
 Recorrido(s) : 2. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

75.Processo AP-00953-2005-002-18-00-5
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGSMANN
 Recorrido(s) : MOTORNEI - RETÍFICA DE MOTORES LTDA.

76.Processo AP-01485-2005-002-18-00-6
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : 1. ENGELETRIC ENGENHARIA DE ELETRICIDADE LTDA.
 Recorrido(s) : 2. MIGUEL DE SOUZA FERREIRA

77.Processo AP-02093-2005-006-18-00-0
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

78.Processo AP-00247-2006-013-18-00-8
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VÂNIA RODRIGUES DE FARIA
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

79.Processo AP-01842-2006-007-18-00-9
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ANTÔNIO PAULO DA SILVA RESENDE
Advogado(s) : IRON FONSÊCA DE BRITO

80.Processo AP-02319-2006-082-18-00-6
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s) : 1. TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA
 Recorrido(s) : 2. VICENTE JACINTO DE SOUZA
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

81.Processo AP-00699-2007-151-18-00-5
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
Advogado(s) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
 Recorrido(s) : DIVINO ETERNO DOS SANTOS
Advogado(s) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

82.Processo AP-00702-2007-151-18-00-0
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
Advogado(s) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
 Recorrido(s) : MARCELO ANDRADE SARDEIRO
Advogado(s) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

83.Processo AP-00910-2007-251-18-00-8
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CLAUDIMIRO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO

84.Processo AP-01049-2007-002-18-00-9
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : CLEONE ALVES DE AZEREDO
Advogado(s) : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E OUTRO(S)

85.Processo AP-01687-2007-102-18-00-8

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)

Agravado(s) : JOSÉ VALZUMIRO GARCIA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

86.Processo AP-01357-2008-007-18-00-7

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Agravado(s) : JOÃOZINHO JANUÁRIO DE SOUZA

Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

87.Processo AP-01532-2008-007-18-00-6

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Agravado(s) : MARIA GORETE ALVES DE MORAIS

Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

88.Processo AP-01539-2008-007-18-00-8

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Agravado(s) : ERLY DA SILVA AMORIM

Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

89.Processo RO-01016-2007-005-18-00-8

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido(s) : 1. GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

Advogado(s) : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. AMARILDO DANTAS DE MOURA

Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

90.Processo RO-02222-2007-003-18-00-2

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. DOMINGOS REGIS VALENTE JÚNIOR

Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

91.Processo RO-00195-2008-005-18-00-7

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : JUREMA BARBOSA LEITE

Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

92.Processo RO-00232-2008-003-18-00-4

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. NATALINO RODRIGUES VIEIRA

Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

Recorrente(s) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. (ADESIVO)

Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

93.Processo RO-00379-2008-131-18-00-1

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : LUIZ GERALDO DE SOUZA

Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO

Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA PALMA LTDA. - ME

Advogado(s) : MARINALDA DE SOUSA PARREIRA E OUTRO(S)

94.Processo RO-00474-2008-004-18-00-4

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : GENIVAL MENDES DE MATOS

Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

95.Processo RO-00663-2008-002-18-00-4

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ERNANDES FELISBERTO ELIAS (ADESIVO)

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

96.Processo RO-00701-2008-161-18-00-4

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : VILMAR CLÁUDIO RICARDO

Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VIA ENGENHARIA S.A.

Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)

97.Processo RO-00863-2008-008-18-00-5

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. DENISE DE SOUSA COSTA CASTRO

Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

Recorrente(s) : 2. BANCO SANTANDER S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

98.Processo RO-00983-2008-053-18-00-7

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : MÁRCIO MARTINS BLOIS

Advogado(s) : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ

Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA

Advogado(s) : MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

99.Processo RO-01130-2008-010-18-00-4 (CauI-00019-2009-000-18-00-4)

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s)/Autor : 1. AMERICAN BANKNOTE S.A.

Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)

Recorrente(s)/Réu : 2. EURIPE CARLOS GONÇALVES

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Recorrido(s) : OS MESMOS

100.Processo RO-01278-2008-131-18-00-8

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : MARCOS PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL-SITTRINDE

Advogado(s) : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

101.Processo RO-01391-2008-008-18-00-8

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO

Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

102.Processo RO-01518-2008-013-18-00-4

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : AUTO POSTO GEDDA AMENDOEIRAS LTDA.

Advogado(s) : VIVIANE MONTEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CARLITO SOUSA ROSA

Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

103.Processo RO-01585-2008-005-18-00-4

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : RONALDO AUGUSTO DA SILVA

Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) : JULIANA PICCOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

104.Processo RO-01610-2008-002-18-00-0

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. DALTON MÁRIO CURVELLO CHAVES

Advogado(s) : MÁRCIO CURVELO CHAVES

Recorrente(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Autos com vista a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

105.Processo RO-01696-2008-102-18-00-0

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : PAULO CÉZAR PEREIRA DE ANDRADE

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CARGIL AGRÍCOLA S.A.

Advogado(s) : NELSON ROBERTO BARBOSA JÚNIOR E OUTRO(S)

106.Processo RO-01738-2008-003-18-00-0

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ANANIAS MOREIRA SOARES DE SOUSA

Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Recorrido(s) : OS MESMOS

107.Processo RO-01759-2008-005-18-00-9

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.**Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : FRANCISCO ALVES CABRAL

Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO

108.Processo RO-01828-2008-012-18-00-2

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP**Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. NOELINO CARDOSO RIBEIRO

Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

109.Processo RO-01852-2008-004-18-00-7

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. ANA MARIA MATOS

Advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

110.Processo RO-02092-2008-008-18-00-0

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ANTÔNIO ALVES DE LIMA NETO**Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA**

Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS

Procurador(a) : ALAN SALDANHA LUCK

111.Processo RO-02115-2008-006-18-00-4

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : GIOVANI APARECIDO VIEIRA**Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**

Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

112.Processo RO-02151-2008-101-18-00-4

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MANELITO LIMA**Advogado(s) : LEANDRO SANTOS RIBEIRO**

Recorrido(s) : CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA

113.Processo RO-02205-2008-011-18-00-0

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. DENISAN PEREIRA BORGES DE CASTRO (ADESIVO)

Advogado(s) : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

114.Processo RO-02210-2008-008-18-00-0

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : WELTON MELGAÇO TORRES**Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Advogado(s) : JULIANA PICOLLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA, CAIXA E TELEMARKETING - CCCOOP

Advogado(s) : WALDYR COLLOCA JÚNIOR E OUTRO(S)

115.Processo RO-02308-2008-101-18-00-1

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : VANESSA MARTINS DE FREITAS**Advogado(s) : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS**

Recorrido(s) : PACHEGO E BARSANULFO LTDA.

Advogado(s) : ZIRALDO MARTINS VIEIRA

116.Processo RO-02375-2008-082-18-00-2

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. PRECISO METROLOGIA E QUALIDADE LTDA.**Advogado(s) : IVO EDUARDO BOARETO**

Recorrente(s) : 2. WILLIAM CARDOSO DOS PASSOS (ADESIVO)

Advogado(s) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

117.Processo RO-02422-2008-082-18-00-8

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.**Advogado(s) : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : AGUIMAR MENDONÇA DE SOUZA

Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

118.Processo RO-00014-2009-251-18-00-0

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JAIR PRETO RODRIGUES

Advogado(s) : MARLUCE ROSA DOS SANTOS

Rem. Oficial(s) : JUIZO DA VARA DE PORANGATU

119.Processo RO-00030-2009-191-18-00-4

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : JOSÉ OLINO DE REZENDE

Advogado(s) : GYOVANNA BORGES MARTINS

Recorrido(s) : RONEY ROSA DE JESUS

Advogado(s) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

120.Processo RO-00043-2009-006-18-00-1

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. ALEX CHAVIER DE OLIVEIRA

Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

Advogado(s) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA

Recorrido(s) : OS MESMOS

121.Processo RO-00047-2009-004-18-00-7

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : MARILENE SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

122.Processo RO-00052-2009-191-18-00-4

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CLEANE RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

123.Processo RO-00052-2009-221-18-00-1

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : GILMARA FERNANDA DE BASTOS

Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR

Recorrido(s) : ARANTES ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

124.Processo RO-00054-2009-005-18-00-5

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JULIANA DA SILVA LEÃO

Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)

125.Processo RO-00057-2009-171-18-00-2

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : EDISON OLIVEIRA DINIZ

Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

126.Processo RO-00058-2009-002-18-00-4

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : JORGE DA SILVA CAMPOS

Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. JBS S.A.

Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

127.Processo RO-00059-2009-171-18-00-1

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : DAMÁZIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

128.Processo RO-00060-2009-171-18-00-6

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : REGINALDO NUNES DE SOUZA

Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

129.Processo RO-00068-2009-171-18-00-2

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : DELCY BATISTA DA SILVA

Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

130.Processo RO-00072-2009-171-18-00-0
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : JOSÉ GAMA DE SOUZA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

131.Processo RO-00075-2009-221-18-00-6
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : MICHELLE SILVA CHIAPPONE
Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
 Recorrido(s) : FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA E OUTRO(S)

132.Processo RO-00082-2009-171-18-00-6
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : JOÃO MANOEL NETO
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

133.Processo RO-00085-2009-171-18-00-0
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : CONRADO FREIRE DE ANDRADE
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

134.Processo RO-00087-2009-171-18-00-9
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : JOSÉ DA SILVA MAIA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

135.Processo RO-00093-2009-171-18-00-6
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : RENATO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

136.Processo RO-00115-2009-010-18-00-0
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : 1. ZILAMAR TEIXEIRA
Advogado(s) : SOLANGE AZEVEDO FREITAS
 Recorrente(s) : 2. WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
Advogado(s) : MAURO LÁZARO GONZAGA JAYME E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

137.Processo RO-00149-2009-171-18-00-2
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : JUVENAL PEREIRA CAMPOS
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

138.Processo RO-00152-2009-171-18-00-6
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : ADONIAS MARIANO RAMOS DA SILVA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

139.Processo RO-00156-2009-171-18-00-4
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : ADRIANO CARNEIRO DA SILVA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

140.Processo RO-00163-2009-171-18-00-6
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : GERALDO JOSÉ DAS DORES
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

141.Processo RO-00166-2009-002-18-00-7
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : ITAMAR SARDINHA DA COSTA
Advogado(s) : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

142.Processo RO-00173-2009-171-18-00-1
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : GILBERTO XAVIER DA SILVA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

143.Processo RO-00174-2009-171-18-00-6
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : ANTÔNIO DA CUNHA LIMA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

144.Processo RO-00176-2009-171-18-00-5
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : SEBASTIÃO DIAS SEIXAS
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

145.Processo RO-00186-2009-171-18-00-0
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : JONAIR FERREIRA DOS ANJOS
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

146.Processo RO-00192-2009-006-18-00-0
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : PAULO CÉSAR RODRIGUES JÚNIOR
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA

147.Processo RO-00288-2009-191-18-00-0
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CLÁUDIA FERREIRA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

148.Processo RO-00296-2009-005-18-00-9
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : 1. HELITTA COSTA FERREIRA MENDES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

149.Processo RO-00352-2009-101-18-00-8
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : RAIMUNDO RIBEIRO DAMACENO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

150.Processo RO-00354-2009-009-18-00-0
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : VERIANA SILVA MARTINS SOUZA
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SUPPLY MUNDO DO PRAZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.
Advogado(s) : ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

151.Processo RO-00357-2009-013-18-00-2
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : 1. SANDRA REGINA RODRIGUES MAGRI
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DE SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

152.Processo RO-00369-2009-221-18-00-8
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : RUBENS BARBOSA
Advogado(s) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU

153.Processo RO-00375-2009-005-18-00-0
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : LUCIANO ALBERTO CARNEIRO

Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

154.Processo RO-00385-2009-101-18-00-8
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : 1. FELIPE LINIKER FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : SCHEILA GOMES FRANÇA
 Recorrente(s) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

155.Processo RO-00466-2009-171-18-00-9
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : NILO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

156.Processo RO-00474-2009-010-18-00-7
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : JOSÉ VIVALDO DA SILVA
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS
 Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

157.Processo RO-00482-2009-001-18-00-2
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOAB BATISTA DE ALENCAR
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

158.Processo RO-00516-2009-221-18-00-0
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : ELIZETE MACHADO GOMES
Advogado(s) : HELION MARIANO DA SILVA
 Recorrido(s) : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado(s) : JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

159.Processo RO-00518-2009-171-18-00-7
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : LIRAMAR DE LOURDES DE JESUS LIMA
Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

160.Processo AP-01363-1998-002-18-00-0
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado(s) : 1. LATICÍNIOS PRO VIDA
Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 Agravado(s) : 2. CARLOS DE SOUZA BRITO JÚNIOR
 Agravado(s) : 3. RONALDO JOSÉ FERREIRA
 Agravado(s) : 4. WOLNEY ALVES DE JESUS
Advogado(s) : REGINALDO MARTINS COSTA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 5. WELLINGTON MESQUITA LISBOA
Advogado(s) : OTAVIO BATISTA CARNEIRO

161.Processo AP-00731-2000-011-18-00-9
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : ARNALDO ELIAS COSTA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

162.Processo AP-00795-2002-131-18-00-4
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : JULIANA MALTA
 Agravado(s) : 1. POSTO DE SERVIÇOS PRIMAVERA LTDA
Advogado(s) : LEVI FERREIRA NEVES E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. HÉLIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Advogado(s) : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA

163.Processo AP-01652-2003-003-18-00-3
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravante(s) : 2. ELMI TEIXEIRA MARTINS
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

164.Processo AP-00642-2005-002-18-00-6
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
 Agravado(s) : 1. SEMAR SERVIÇOS, REPURAÇÃO DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA.
 Agravado(s) : 2. ERITON ROCHA DE OLIVEIRA

165.Processo AP-00675-2005-002-18-00-6
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA
 Agravado(s) : 1. TEMA PAINÉIS E BALÕES LTDA.
 Agravado(s) : 2. EDILMAR SOUZA DO NASCIMENTO

166.Processo AP-01457-2005-002-18-00-9
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGSMANN
 Agravado(s) : 1. A SERINGUEIRA PLÁSTICOS E ESPUMAS LTDA.
 Agravado(s) : 2. SÍLVIO EDUARDO RIBEIRO DO VAL

167.Processo AP-00226-2006-010-18-00-3
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : VSYSTEM SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO TAVEIRA PINHEIRO
 Agravado(s) : MAXWELL MONTEIRO ANDRADE SOUZA
Advogado(s) : TAGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

168.Processo AP-00944-2006-002-18-00-5
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
 Agravado(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

169.Processo AP-00580-2007-121-18-00-0
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : FLÁVIO RIBEIRO DE CASTRO
Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

170.Processo AP-00780-2007-012-18-00-4
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : CRISTIANE MESSIAS GOMES
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO

II - RECURSO ORDINÁRIO

171.Processo RO-01128-2005-111-18-00-7
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procurador(a) : MARCELO DOS SANTOS AMARAL
 Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE ITAJÁ
Advogado(s) : MURILO VIEIRA DE FREITAS PRADO

172.Processo RO-02013-2007-101-18-00-4
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ALCIONE CORREA MARTINS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

173.Processo RO-00007-2008-181-18-00-1
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Recorrido(s) : 1. GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 Recorrido(s) : 2. RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : 3. KARLA CRISTINA MOURA PRADO
 Recorrido(s) : 4. XINGULEDER COUROS LTDA
Advogado(s) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 5. COLEMAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA

174.Processo RO-00377-2008-201-18-00-9
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : AGNALDO DE SOUSA MELO
Advogado(s) : MARIA ABADIA GOMES

175.Processo RO-00502-2008-012-18-00-8

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. RITA DE FÁTIMA VELASCO

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

176.Processo RO-00922-2008-053-18-00-0

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. WAGNER CLEMENTINO DA CUNHA(ADESIVO)

Advogado(s) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

Recorrido(s) : OS MESMOS

177.Processo RO-01120-2008-001-18-00-8

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MOACIR ALEXANDRE DA SILVA

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

178.Processo RO-01331-2008-121-18-00-3

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. RONIVALDO DE OLIVEIRA VALÉRIO

Advogado(s) : ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

179.Processo RO-01488-2008-191-18-00-0

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOÃO CARLOS DE LIMA

Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

180.Processo RO-01624-2008-003-18-00-0

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador(a) : ALPINIANO DO PRADO LOPES

Recorrido(s) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC

Advogado(s) : ROGÉRIO DE CAMPOS BORGES E OUTRO(S)

181.Processo RO-01663-2008-013-18-00-5

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : JBS S.A.

Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VALDECI DA COSTA GOUVEIA

Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

182.Processo RO-01712-2008-191-18-00-3

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ONOFRE MOREIRA DO CARMO (ADESIVO)

Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

183.Processo RO-01990-2008-002-18-00-3

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. SOL E ENERGIA MODAS LTDA.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MARGARETE AMORIM DE OLIVEIRA

Advogado(s) : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

184.Processo RO-01998-2008-101-18-00-1

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. CELSO JOSÉ PERES

Advogado(s) : ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

185.Processo RO-02196-2008-001-18-00-0

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : MARCOS PEREIRA DO LAGO MARQUES

Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

Recorrido(s) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL E OUTRO(S)

186.Processo RO-02201-2008-009-18-00-6

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : DARCY DIVINO NOGUEIRA DA SILVA

Advogado(s) : CLEUBER DE ARAUJO ROCHA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LEMOS E MACHADO LTDA.

Advogado(s) : EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)

187.Processo RO-02262-2008-013-18-00-2

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : ANA CAROLINA VIEIRA GONÇALVES

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

188.Processo RO-02289-2008-010-18-00-6

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : NIWSON DOS SANTOS GOMES

Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

189.Processo RO-00038-2009-121-18-00-0

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. AGENOR BARBOSA DIAS ROCHA

Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido(s) : OS MESMOS

190.Processo RO-00144-2009-011-18-00-8

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. IRACI MORAIS DE LIMA ALMEIDA

Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG (ADESIVO)

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

191.Processo RO-00186-2009-131-18-00-1

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC

Advogado(s) : PAULO ROBERTO DE CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LEINILANY CECCON DOS REIS FERREIRA

Advogado(s) : MÁRIO HERMES DA COSTA E SILVA

192.Processo RO-00189-2009-191-18-00-9

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CLÉVIO SOARES DE SOUZA

Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

193.Processo RO-00191-2009-001-18-00-4

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

Recorrido(s) : RAFAEL ANTÔNIO DE SOUZA GLÓRIA

Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA

194.Processo RO-00348-2009-101-18-00-0

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : CIRSO AUGUSTO RODRIGUES

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

195.Processo RO-00394-2009-121-18-00-3

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : MARIA CRISTINA ALARCON SILVEIRA

Advogado(s) : RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

Recorrido(s) : VARANDA RESTAURANTE LTDA-ME

Advogado(s) : JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)

196.Processo RO-00444-2009-009-18-00-0

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ROSIMEIRE ALVES DA SILVA (ADESIVO)

Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

197.Processo RO-00453-2009-010-18-00-1

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. HELENICE REZENDE SOUSA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
 Recorrido(s) : OS MESMOS

198.Processo RO-00584-2009-121-18-00-0
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : FÁBIO LÚCIO DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

199.Processo RO-00619-2009-010-18-00-0
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : IVANI APARECIDA MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
 Recorrido(s) : SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

200.Processo RO-00639-2009-121-18-00-2
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : JOÃO ESTÉRIO SILVA
Advogado(s) : ESTER SILVEIRA STOPA AFIF E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : HSBC SEGUROS BRASIL S.A.
Advogado(s) : MARCELO MARIANI DALAN E OUTRO(S)

201.Processo RO-00696-2009-171-18-00-8
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : CARMO LUIZ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)

202.Processo RO-00708-2009-009-18-00-6
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : KATIA DE BARROS BARRETO
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

203.Processo RO-00776-2009-102-18-00-9
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : BERNARDINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÂCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

204.Processo RO-00777-2009-102-18-00-3
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : LUÍS CARLOS GUEDES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÂCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

205.Processo AP-00050-2003-052-18-00-9
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : CARMELIA FIDELIS DE MENDONÇA
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
 Agravado(s) : DANIEL JOAQUIM ZUZINO E OUTROS
Advogado(s) : IRENESA MACHADO LIMA E OUTRO(S)

206.Processo AP-00247-2006-251-18-00-0
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : ELCÍDIO PAULINO DA SILVEIRA
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

207.Processo AP-00623-2007-011-18-03-0
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINFAR
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
 Agravado(s) : KARINA DE REZENDE SILVA
Advogado(s) : LUIGGI TAPAJÓS GOMES

II - RECURSO ORDINÁRIO

208.Processo RO-00679-2007-007-18-00-8
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : IRALVA DE FÁTIMA AZEVEDO
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
 Observação : Julgamento suspenso a pedido do Desembargador Relator.

209.Processo RO-01733-2007-181-18-00-0
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
 Recorrente(s) : 2. DIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
 Recorrido(s) : OS MESMOS

210.Processo RO-01182-2008-008-18-00-4
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : 1. MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : NILSON VALOIS COUTINHO NETO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. CECÍLIA GOMES CARVALHO
Advogado(s) : DIVINA MARIA DOS SANTOS
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
 Recorrido(s) : 2. CETELEM BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : NILSON VALOIS COUTINHO NETO E OUTRO(S)

211.Processo RO-01370-2008-008-18-00-2
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : SERVIU SERVIÇO DE LOGÍSTICA E ENCOMENDAS LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CLEUDES ROSA DA SILVA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

212.Processo RO-01457-2008-102-18-00-0
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ARLAN BELIZAR DO NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

213.Processo RO-01841-2008-121-18-00-0
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. LUCIANO PEREIRA DINIZ (ADESIVO)
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

214.Processo RO-00759-2008-051-18-00-2
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : LUCILENE CASTILHO
Advogado(s) : CLÁUDIO GONZAGA JAIME
 Recorrido(s) : ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
Advogado(s) : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
 Observação : A pedido do Desembargador Relator, o processo foi retirado de pauta para reexame da matéria.

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 8 de julho de 2009.

CELSON ALVES DE MOURA
 Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AI-00723-2008-002-18-00-9

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS
 CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS
 DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO
 ESTADO DE GOIÁS - SESCON
ADVOGADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
 AGRAVADO(S) : LG COBRANÇA EMPRESARIAL
ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE
 CARVALHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO ED-RO-01246-2008-011-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 EMBARGANTE(S) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 EMBARGADO(S) : JOZIMAR MENDES VIANA
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDISON VACCARI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO ED-RO-01880-2008-005-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 EMBARGANTE(S) : TEMPOS EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : VANESSA CRISTINA GOMES E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : SANCLEISOM PIRES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
 ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO ED-RO-00381-2009-001-18-00-1

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 EMBARGANTE(S) : JURACI CALDEIRA SILVA
ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-01223-2008-181-18-00-4

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S) : JACKSON DIEGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : CLÓVIS VAZ DA FONSECA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : RURAL CANA-CONSÓRCIO DE EMPREGADORES
 RURAIS DE JANDAIA E
 REGIÃO (MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S))
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO
 SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-01263-2008-007-18-00-8

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S) : LUCIMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOI E OUTRO(S)
 ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE
 SOUZA

"EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. RIGOR EXCESSIVO. Compete à reclamante o ônus de comprovar os fatos constitutivos do direito que persegue em juízo.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita; conheceu do recurso quanto ao pedido de rescisão indireta e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-01292-2008-111-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S) : CLAYTON ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA ALVES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) : JAQUEL SOUZA LIMA
 ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-01500-2008-001-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA LIMA SILVA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-01644-2008-011-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : EDUARDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CERRADO DIGITAL TELECOM LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-01682-2008-005-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO(S) : MÁRCIA INOCÊNCIO DE CASTRO
ADVOGADO(S) : FREDERICO MOREIRA DE BORBA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes e determinou o retorno dos autos à origem para julgamento dos demais pedidos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-01759-2008-004-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : EMANOELLE DE SOUZA MAGALHÃES
ADVOGADO(S) : MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

"EMENTA. CARGO PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. O 'cargo em comissão' declarado em lei de livre nomeação e exoneração' mencionado no artigo 37, II, da Constituição Federal, tem natureza estatutária e não se confunde com o cargo ocupado pelo empregado público. Sendo a recorrida uma sociedade de economia mista, a recorrente necessariamente é empregada, tenha ou não sido validamente constituído o vínculo jurídico, ou seja, o 'cargo em comissão' ocupado pela recorrente não tem natureza estatutária. No caso, inexistindo concurso público, o contrato de trabalho é nulo (TST, súmula 363). Recurso provido.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-01766-2008-007-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : EVA FRANCISCA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRCIO NEY RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-01931-2008-006-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ORLANDO DIAS OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. HOMOLOGAÇÃO FORA DO PRAZO. A despeito de o pagamento das verbas rescisórias ter ocorrido no prazo previsto no § 6º do artigo 477 da CLT, a homologação do TRCT perante o sindicato só ocorreu quase 50 dias depois, causando prejuízos ao trabalhador, porquanto foi impossibilitado de dar entrada no pedido de seguro-desemprego, bem como de levantar o saldo do FGTS. Logo, a exegese que se tem da regra prevista no artigo 477, § 8º, da CLT é de que ao empregador incumbe não só efetuar o pagamento das verbas rescisórias, como também homologar o TRCT no prazo ali previsto.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pela reclamada VIVO S.A., conheceu do recurso da reclamada ATENTO BRASIL S.A. e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-02237-2008-013-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DIPLAC MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JULIANA SANTOS ROMER CUNHA PASSOS
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

"EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. INÍCIO DA GRAVIDEZ NA VÉSPERA DA DISPENSA IMOTIVADA. Se a prova pericial, fundada em exame médico baseado em meio seguro de cálculo da idade gestacional, concluiu que a gravidez iniciou-se, muito provavelmente, na véspera da dispensa imotivada, faz jus a empregada à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, alínea 'b?', do ADCT, da Constituição Federal.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-02741-2008-121-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JOÃS TALMON FERREIRA CASTRO
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, para análise do mérito. Vista em mesa ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Plenário, 26 de maio de 2009.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, conhecido do recurso na sessão de 26/05/2009, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, deu provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-02824-2008-121-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. GOYAZ BRITAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ BRUNO CARDOSO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCELO RODRIGO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA. HORAS EXTRAS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA DECLINADA NA EXORDIAL. Diz a lei que 'nos estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída' (CLT, art. 74, § 2º), sendo que 'a não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário' (súmula 338, item I, do TST). Todavia, é do obreiro o ônus de provar a jornada declinada na inicial ou que o empregador tem mais de dez empregados.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao dos reclamados e negou provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00032-2009-081-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANÍSIO VIEIRA NEVES
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

"EMENTA
DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E DE DSRs SOBRE HORAS EXTRAS. Se a parte autora afirma que durante a vigência do pacto o empregador sempre calculou e pagou de forma errônea e a menor determinadas parcelas, cabe a ela demonstrar a existência de diferenças a seu favor, na hipótese em que a defesa contesta a pretensão e junta os recibos salariais objetivando comprovar que os valores pagos mês a mês sob as rubricas mencionadas na inicial estão corretos. Limitando-se o obreiro a impugnar os contracheques juntados, no tocante ao pagamento das verbas, sem demonstrar as diferenças perseguidas, ainda que por amostragem, a improcedência do pedido é medida que se impõe.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00185-2009-051-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : TEXTIL SENA LTDA.
ADVOGADO(S) : CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECORRIDO(S) : TAINÁ CRISTINA NASCIMENTO DAS NEVES
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

"EMENTA
GUIAS DE CUSTAS E DE DEPÓSITO RECURSAL APRESENTADAS EM CÓPIAS SEM AUTENTICAÇÃO E INCOMPLETAS. Não se conhece do recurso, por deserto, quando as guias de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal são apresentadas em cópias sem a devida autenticação e, ainda, incompletas, a ponto de não permitir ao juízo conferir se os valores que teriam sido recolhidos correspondem efetivamente àqueles fixados em primeiro grau.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00202-2009-008-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO(S) : MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IZABEL MARIA ALVES BRASIL
ADVOGADO(S) : ENI CABRAL
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

"EMENTA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. Não é devida por quem, em regime de economia familiar e sem empregados, explore área não superior a dois módulos regionais.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00245-2009-251-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO GOEDEL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ANA MARIA CARVALHO
RECORRIDO(S) : VILMAR ANDRADE DA CRUZ
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO - JUÍZA FÁBIO LA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00346-2009-081-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO WILSON ALVES LOPES
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por

unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Vista em mesa ao Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO RO-00349-2009-101-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARIA SANTANA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUÍZA VIRGLINA SEVERINO DOS SANTOS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00547-2009-081-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ARGEMIRO CÂNDIDO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

"EMENTA : SEGURO DE VIDA PREVISTO EM CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO. DIREITO ASSEGURADO APENAS NO PRAZO DE VIGÊNCIA. Cada instrumento coletivo de trabalho deve ser observado apenas no período de sua vigência, ante o princípio da aderência restrita das normas coletivas, consagrado pelo C. TST, por meio da Súmula nº 277. Assim, inexistente respaldo legal para que as vantagens alcançadas por força de norma coletiva integrem, de forma definitiva, os contratos de trabalho.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00617-2009-011-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES SPE LTDA.
ADVOGADO(S) : OSVALDO BRETAS SOARES FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALANO RODRIGO LEAL
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

"EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Não havendo controvérsia a respeito do vínculo de emprego e da forma da rescisão, o não-fornecimento dos documentos necessários para o requerimento do seguro-desemprego acarreta para o empregador a obrigação de reparar o dano causado ao empregado, mediante o pagamento de indenização substitutiva das respectivas parcelas.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00635-2009-171-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉZAR BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º, caput, da Constituição Federal assegura os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria, inclusive no tocante à percepção das horas in itinere quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público regular e houver fornecimento de condução por parte do empregador. Entendimento diverso representaria um retrocesso na tendência principiológica do legislador constitucional de ampliar o rol de garantias trabalhistas, coibindo práticas discriminatórias entre ambos.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00889-2009-121-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DARLEI DE DEUS JÚLIO
ADVOGADO(S) : CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : POLITÉCNICA REFRIGERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : IONE FRANCO NUNES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. EXTEMPORANEIDADE. É extemporâneo o recurso interposto antes da publicação da sentença atacada, conforme entendimento jurisprudencial do C. TST, cristalizado na OJ nº 357 da SBDI-1.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 02050-2008-191-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
RECORRIDO : JOÃO GABRIEL DE SOUSA FILHO
ADVOGADA : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO. A teor do art. 58, § 2º, da CLT, para que o tempo gasto no deslocamento de ida e volta para o trabalho seja computado na jornada são necessários dois requisitos, quais sejam, que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público e que o empregador forneça a condução.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje

realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que também lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 1º de julho de 2009).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos sete dias do mês de julho de 2009 (3ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RORO-00036-2008-011-18-00-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)

Recorrido(a)(s): ELIO ALVES DE SOUZA

Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)

Interessado(a)(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO

RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER - GO (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 229; recurso apresentado em 19/06/2009 - fls. 231).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação do art. 37, II, §§ 2º e 10, da CF.

- violação do art. 453, "caput", da CLT.

O Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho automaticamente, evitando-se, assim, a cumulação de proventos vedada pela Carta Magna.

Acréscita que, "considerando que após a aposentadoria voluntária o contrato do Recorrido não foi rompido de imediato, passando então o mesmo a acumular proventos de aposentadoria com remuneração de seu emprego, em ofensa ao art. 37, § 10 da CF/88, o contrato que se seguiu à aposentadoria é nulo (art. 37, § 2º, CF/88) porque não observou a regra da prévia realização de concurso público para o preenchimento de emprego público insculpida no art. 37, inciso II da CF/88" (fls. 240/241).

Consta do acórdão (fls. 222/224):

"(...) a questão dos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho foi definitivamente sepultada pelo STF no julgamento das ADI's 1770 e 1721. Nas referidas decisões não foi assentada apenas a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 477 consolidado, mas também que a idéia de que o contrato de trabalho extingue-se com a aposentadoria espontânea 'viola os preceitos constitucionais relativos à proteção e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários (...)

Finalmente, registro que a Constituição Federal veda, sim, a acumulação de proventos com a remuneração, mas isto não implica nulidade do contrato ou da investidura no cargo público no período posterior à jubilação - a consequência, aqui, é o ressarcimento do erário. E, mesmo assim, a norma alcança apenas servidor público titular de cargo efetivo e não empregado público (artigo 40, caput, da Constituição Federal), valendo registrar que os artigos 42 e 142 citados no § 10 do artigo 37 da Carta Magna dispõem sobre os militares, não se aplicando, destarte, à situação versada nos autos.

No caso dos autos, disse o reclamante que aposentou-se espontaneamente em 01/06/2007 e permaneceu prestando serviços à sua empregadora nas mesmas condições anteriores à jubilação até 16/08/2007, data em que foi dispensado."

A declaração de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação encontra-se em sintonia com a OJ nº 361 da SBDI-1/TST, não se podendo cogitar de violação e/ou de divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.

Não sendo reconhecida a extinção do contrato de trabalho, tem-se como despicenda a arguição de nulidade contratual por ausência de concurso público, razão pela qual não se configura afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF. Pelo mesmo motivo, não merece guarida a alegação de contrariedade com a Súmula 363/TST.

Ressalta-se, também, em relação ao § 10 do art. 37 da CF, que é impertinente a assertiva de violação, visto que ficou registrado no acórdão atacado que essa norma somente é aplicável a servidor público titular de cargo efetivo e não a empregado público.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 07 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2009 às 12:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00103-2009-004-18-00-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): SAVANAH BORGES ARAÚJO

Advogado(a)(s): IRISVAN VIANA (GO - 8042)

Recorrido(a)(s): CUNHA ODONTOLOGIA S/S LTDA.

Advogado(a)(s): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO (GO - 14435)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2009 - fls. 194; recurso apresentado em 24/06/2009 - fls. 196).

Regular a representação processual (fls. 05).

Custas processuais recolhidas (fls. 184 e 200).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação do art. 7º da CF.

- violação do art. 3º da CLT.

A Recorrente sustenta que, "em que pese as razões da Primeira Turma do Regional, o julgado ofendeu o dispositivo constante do artigo 7º da C.F.", uma vez que "ficou demonstrada claramente durante a instrução do feito, a caracterização do vínculo empregatício, conforme preceitua o artigo 3º da CLT" (fls. 198).

Consta do acórdão:

"Analisando os autos, constato que a reclamada, ao negar o liame empregatício, admitiu que houve relação entre as partes, na modalidade de 'parceria', na prestação de serviços odontológicos.

Diante dessa alegação, à reclamada incumbiria o ônus de comprovar o fato impeditivo, nos termos do art. 333, II, do CPC.

Ora, no Direito do Trabalho, a regra que vigora para os contratos é que estes podem ser entabulados de forma escrita ou verbal, podem ser tácitos ou expressos (art. 443 da CLT).

E, no que pertine ao contrato de parceria, do mesmo modo, sendo um pacto informal, de uma típica sociedade de fato (pequena parceria), com a comunhão de capital e serviços em prol de lucros em comum (meação), não é o caso, data venia, de exigir-se a forma escrita, porque tais pactos são formados no cotidiano, como resultante da conjunção de vontade e de esforços em prol de um resultado comum, cuidando, assim, de pactuação informal.

E, a partir de tal premissa, a própria autora cuidou de ajudar a reclamada a desincumbir-se de seu ônus processual.

Com efeito, na inicial, narra que, de ago/07 a fev/08, teria laborado no consultório do shopping Flamboyant, recebendo um salário mensal fixo de R\$700,00 (fls. 02/03) e que, de mar/08 ao final do pacto, teria prestado serviços na matriz da reclamada, no Setor Aeroporto, recebendo pelo sistema de comissão, que totalizaria R\$850,00 mensais (fl. 03).

Caindo em contradição, pessoalmente depusera 'que durante um ano ganhou comissões de 50% sobre os trabalhos executados; que depois passou a salário fixo em uma sede e na outra apenas percentagem (50%)' (fl. 12).

Houve a confissão, assim, de que sempre auferira, em um dos locais de trabalho, 50% dos trabalhos executados, mesmo quando começara (e com inversão cronológica dos fatos narrados na inicial) a prestar serviços em um outro consultório, neste recebendo a quantia fixa de R\$700,00.

A obreira também confessara que essa quantia fixa não tem o condão de descaracterizar a parceria, visto que o sócio-proprietário da reclamada também auferia rendimentos fixos por tal prestação de serviços, in verbis: 'que na outra sede combinou salário fixo no importe de R\$700,00 tendo em vista que o Dr. Marcelo também auferia valor fixo' (fl. 13).

Somente isso já é suficiente para provar que os litigantes eram, sim, parceiros.

Mas não é só: a reclamante podia 'bloquear' sua agenda – suspender os atendimentos aos clientes/pacientes – de acordo com sua conveniência, com simples aviso (e, não, pedido) à clínica reclamada (v. depoimento pessoal, fl. 13).

Data venia do d. juízo a quo, o fato de ter havido um ou outro pagamento por meio de RPA (recibo de pagamento a autônomo) – e a reclamante depusera 'que assinara recibo simples à reclamada; que assinou RPA uma única vez' – não descaracteriza a parceria, sobejamente comprovada no campo factual (primazia da realidade, pois).

Reformo, então, para absolver, in totum, a reclamada.

Ressalto que o único RPA que a reclamante assinara corresponde aos últimos serviços prestados (datado de 07.11.08, fl. 103), nada devendo a reclamada, então, quanto à parceria extinta" (fls. 183-v/184).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

No tocante ao dispositivo constitucional apontado, não se constata que tenha sido violado, já que os direitos ali previstos não dizem respeito à situação da Recorrente, a qual, conforme se convenceu a Egrégia Turma, com base nos elementos fático-probatórios dos autos, não tinha uma relação empregatícia com a Reclamada, e sim de parceria.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 07 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2009 às 12:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00142-2008-081-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)

Agravado(a)(s): WANDERLEI ALVES PEREIRA

Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/06/2009 - fl. 463; recurso apresentado em 25/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 433/434 e 465).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2009 às 12:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00217-2008-181-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA

Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)

Agravado(a)(s): LÚCIO MOREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/06/2009 - fl. 79; recurso apresentado em 22/06/2009 - fl. 02). Nos dias 11/06/2009 (quinta-feira) e 12/06/2009 (sexta-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude do feriado de Corpus Christie da Resolução Administrativa nº 35/2009 deste Eg. Tribunal, iniciando-se o prazo recursal em 15/06/2009 (segunda-feira).

Regular a representação processual (fls. 18/19).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00395-2008-181-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA

Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)

Agravado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/06/2009 - fl. 100; recurso apresentado em 22/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 14/15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00401-2008-008-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): REGINA LÚCIA DE OLIVEIRA ROSA

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/04/2009 - fl. 304; recurso apresentado em 30/04/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 09).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00472-2008-002-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Agravado(a)(s): CRISTIANO BARBOSA DE MORAES

Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/06/2009 - fl. 672; recurso apresentado em 25/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 106).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2009
às 12:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00529-2008-012-18-40-5 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): EDILEUZA DE ASSIS SANTOS
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/06/2009 - fl. 384; recurso apresentado em 25/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 207/209).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2009
às 12:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00603-2008-005-18-40-5 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): IVANI DE LOURDES FERREIRA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): PRISCILLA ANTUNES PONTES (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/06/2009 - fl. 431; recurso apresentado em 25/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 35/37).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2009
às 12:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00630-2008-251-18-40-5 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)
Agravado(a)(s): DIEMERSON MACIEL CAMPOS
Advogado(a)(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO (GO - 21740)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/06/2009 - fl. 184; recurso apresentado em 23/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 11/12).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos como advogada da Agravante a Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, conforme requerido à fl. 09.
À SCP.

Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 06 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009
às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00673-2006-003-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): QUIRINO MACEDO DOS REIS
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO DE BASTOS GOMES FILHO (GO - 14769)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(a)(s): ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2009 - fls. 947; recurso apresentado em 28/05/2009 - fls. 949).
Regular a representação processual (fls. 280).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF.
- violação de legislação infraconstitucional e contrariedade a súmulas do STJ.
O Recorrente sustenta que o marco inicial de apuração dos cálculos referentes à incidência de juros e correção monetária sobre as reparações por lucros cessantes e danos morais não poderia ter sido estabelecido como o de prolação da sentença, e sim deveria ter-se tomado por base a data do acidente de trabalho.
Consta do acórdão:
"O Reclamante insurge-se contra a incidência da correção monetária e juros a partir da prolação da sentença, alegando que a incidência deveria ocorrer a partir da data do evento danoso, no caso, a partir de 06.06.98. Reporta-se aos arts. 398 do Código Civil, art. 883 da Consolidação das Leis do Trabalho e Súmulas nºs 43 e 54 do Colendo STJ.
De fato, a indenização decorrente do acidente de trabalho deve contemplar todo o prejuízo sofrido desde a ocorrência do evento danoso, a fim de se estabelecer uma ampla restituição, conforme a exegese do art. 950 do Código Civil.
De igual forma, incide a correção monetária a partir do evento, conforme a disciplina insculpida no caput do art. 39, da Lei nº 8.177/91, observado o evidente equívoco do legislador, que tratou de juros de mora o que, na verdade, é correção monetária.
Porém, a aplicação de juros possui regramento próprio na Justiça do Trabalho, incidindo somente a partir do ajuizamento da ação, conforme a disciplina do art. 883 da CLT e artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91.
Portanto, a natureza do direito não interfere na aplicação dos juros nesta Especializada.
Contudo, quanto a correção monetária e juros nas ações de indenização por danos morais, o entendimento que vem se firmando é de que o marco inicial da contagem de incidência é a data em que restou fixado o montante devido.
Senão vejamos o entendimento preconizado pelo Superior Tribunal de Justiça, verbis:
'CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL E MATERIAL. EMISSÃO DÚPLICE E EXTRAVIO DE CHEQUES. DANO MORAL CARACTERIZADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...) 2. Conforme entendimento firmado nesta Corte, 'nas indenizações por dano moral, o termo inicial para a incidência da atualização monetária é a data em que foi arbitrado o seu valor, tendo-se em vista que, no momento, da fixação do quantum indenizatório, o magistrado leva em consideração a expressão atual do valor da moeda'. Precedentes desta Corte. (...) 4. Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, provido, para determinar que o termo inicial da correção monetária é a data em que foi arbitrada a indenização por dano moral.' (REsp 832283/MG, Rel. Min. Jorge Scartezini, 4ª Turma, DJ 01.08.2006, p. 453)
Se o valor ainda não sofreu depreciação, pois arbitrado apenas neste momento processual, com base na moeda corrente, indevida a correção monetária anterior à fixação do quantum devido.
Logo, no tocante à correção monetária e juros o termo a quo é o momento em que o julgador transforma em pecúnia o prejuízo sofrido pelo Reclamante, em sua esfera íntima, já devidamente atualizado, ou seja, da data em que ocorreu a condenação.
Nada a reformar" (fls. 929/932).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de contrariedade a súmulas do C. STJ. No que se refere ao art. 5º, II, da CF, este contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Consoante se extrai da fundamentação utilizada pelo acórdão atacado, a Turma entendeu ser indevida a correção monetária anteriormente à fixação do total devido porque, se o valor foi arbitrado apenas naquele momento processual, ele ainda não havia sofrido depreciação. Conclui-se, assim, que permanece intacto o inc. XXXVI do art. 5º da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 07 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2009 às 12:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00735-2008-010-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): WELMA PAULA GUIMARÃES

Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)

Agravado(a)(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/06/2009 - fl. 113; recurso apresentado em 25/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 07 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2009 às 12:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00737-2008-251-18-41-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)

Agravado(a)(s): OS MESMOS

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/05/2009 - fl. 93; recurso apresentado em 04/06/2009 - fl. 02).

Todavia, a representação processual dos Agravantes está irregular. Não há nos autos procuração dos Agravantes outorgando poderes à Dra. Cynthia Almeida de Oliveira, subscritora do Recurso. Ressalte-se que não há mandato tácito.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2009 às 12:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00829-2008-004-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Agravado(a)(s): JAIME SILVA FILHO

Advogado(a)(s): LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/06/2009 - fl. 301; recurso apresentado em 22/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 59).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00832-2003-005-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SAID RACY JUNIOR

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): GERCÍ MOREIRA DA SILVA ABRÃO (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2009 - fls. 538; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 540).

Regular a representação processual (fls. 501).

Garantido o Juízo (fls. 487 e 489).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADJUDICAÇÃO

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CUSTAS PROCESSUAIS

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 685-A, § 1º e 690-A, parágrafo único, do CPC; 888, § 1º e 889 da CLT; 24 da Lei nº 6.830/80.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente que "a condição de o credor depositar a diferença entre o seu crédito e o valor de avaliação de bem adjudicado é expressa na legislação vigente não podendo ser de outra forma determinada a adjudicação em tela senão mediante o depósito da diferença" (fls. 544/545). Acrescenta que a execução dos tributos e custas processuais deve ser direcionada contra o Reclamante.

Consta do acórdão:

"Conforme estabelece o art. 746 do CPC, 'É lícito ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da adjudicação, alienação ou arrematação, oferecer embargos...' e em seu art. 685-B que 'A adjudicação considera-se perfeita e acabada com a lavratura e assinatura do auto pelo juiz, pelo, adjudicante, pelo escrivão e, se for presente, pelo executado, expedindo-se a respectiva carta, se bem imóvel, ou mandado de entrega ao adjudicante, se bem móvel'.

Considerando-se que a decisão que deferiu a adjudicação do bem de fl. 145 já transitou em julgado, sem a interposição de recurso por parte do Executado, que se manteve inerte durante todo o processo de adjudicação, não há que se falar, agora, em irregularidade na adjudicação, sendo impossível revolver matéria já decidida, sob pena de pôr em risco a segurança e a intangibilidade própria da coisa julgada (art. 5, XXXVI, CF).

Destarte, a decisão de fl. 355, transcrita acima, é clara ao deferir a adjudicação pelo valor total do crédito do Reclamante, não deixando qualquer dúvida de que as custas processuais e a contribuição previdenciária são ônus da Reclamada.

Desse modo, mantenho a r. decisão agravada." (fls. 535/536).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

Conforme delineado no acórdão, já houve o trânsito em julgado da decisão que deferiu a adjudicação do bem, não sendo possível rediscutir a questão. Logo, não se vislumbra a ocorrência de ofensa aos preceitos constitucionais invocados pelo Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009
às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00833-2008-003-18-00-7 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. ROBERTO MARTINS MELO (ESPÓLIO DE) E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 6258)
2. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Compulsando os autos, verifica-se que, consoante informado pela DSRD na promoção de fl. 454, a representação da União nesta ação vem sendo feita pela Procuradoria Federal em Goiás, e não pela Procuradoria-Geral Federal. Assim, a intimação feita, por carga (fl. 381), à Drª Érika Fernandes Vale, Procuradora Federal, representante da Procuradoria-Geral Federal, consoante a Ordem de Serviço nº 03, da Procuradoria Federal em Goiás (fls. 445/450), não atingiu a sua finalidade.
Neste caso, tendo em vista que o representante da União - Procuradoria Federal em Goiás, em 13/05/2009 (fl. 394), foi citado para tomar ciência da homologação dos cálculos, tem-se que, para efeito de prazo recursal, nesta data tomou conhecimento de que seu Recurso Ordinário havia sido julgado. Pelo exposto e tendo em vista a interposição do Recurso de Revista de fls. 423/432, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 382.
Publique-se e intemem-se, a União na forma legal.
Após, voltem os autos conclusos para o exame dos pressupostos de admissibilidade da referida Revista.

À DSRD.
Goiânia, 07 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2009
às 12:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00875-2008-012-18-40-3 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
2. UEDER ANTÔNIO LOPES
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIA DE FARIA GENARO (GO - 26818)
2. WALDSON MARTINS BRAGA (GO - 15433)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 08/06/2009 - fl. 69; recurso apresentado em 24/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intemem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 06 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009
às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01043-2008-012-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): NIRLAN ARRUDA DE ABREU
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)
PRESSUPPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 244; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 247).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 240/241).
PRESSUPPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 5º, "caput" e inciso I e 7º, inciso VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o acórdão violou o princípio constitucional da isonomia ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não assegurou a manutenção do direito à gratificação de função incorporada. Afirma que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade alínea 'a' do inciso II do § 3º do art. 7º da Lei 15.679/06, que instituiu o PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante a manutenção da gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 260). Argumenta que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Consta do acórdão:
"PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA. Ao optar por novo PCR, o reclamante atraiu a aplicação do disposto no item II da Súmula 51 do TST, que dispõe que 'havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'. Como a Gratificação de Função Incorporada, segundo as regras no novo PCR, não consta do rol de direitos assegurados pelo plano anterior, interpreta-se que a gratificação está incluída no salário previsto pelo novo plano, restando impossível o restabelecimento de seu pagamento." (fls.233)
A conclusão da Turma Julgadora, no sentido de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior, encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção em questão não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Já o aresto colacionado às fls. 260/261 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do Trabalhador ao novo PCR do Empregador (Súmula 296/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma Julgadora, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, por ausência de previsão legal.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei 5.584/70.
Conforme exposto no acórdão (fls. 241), inexistindo sucumbência do Reclamado, são indevidos honorários advocatícios ao Autor. Sendo assim, não se vislumbra violação do dispositivo legal apontando nem contrariedade às Súmulas citadas, ficando inviabilizado o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 07 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2009
às 12:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01147-2008-006-18-40-7 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): DANIELLA ROBERTA LACERDA E SILVA

Advogado(a)(s): CATARINA JOANNA SCHOBENHAUS DE ALMEIDA (GO - 27556)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/06/2009 - fl. 433; recurso apresentado em 24/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 09/11).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01332-2008-001-18-40-0 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Agravado(a)(s): 1. TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.

2. WEBERTON BORGES DE SOUZA

Advogado(a)(s): 1. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)

2. EDUARDO RIBAS KRUEL (GO - 21521)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 08/06/2009 - fl. 103; recurso apresentado em 24/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01404-2007-004-18-40-7 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): FERNANDO JOAQUIM SOARES

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Agravado(a)(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(a)(s): ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)

Regular a representação processual (fl. 14).

Entretanto, verifica-se a ausência da certidão de intimação/publicação da decisão que denegou o seguimento ao Recurso de Revista (fls. 213/214). Consequentemente, não é possível certificar a tempestividade deste Agravado de Instrumento. Logo, fica prejudicada a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01489-2007-007-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(a)(s): WALDEMAR GREGÓRIO DA MOTA

Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 734; recurso apresentado em 26/05/2009 - fls. 736).

Regular a representação processual (fls. 62).

Todavia, o Recurso de Revista encontra-se deserto, conforme passo a explicar.

O item I da Súmula nº 128 do C. TST estabelece que "é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção", detalhando que, "atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (destaques de agora).

Já a alínea b do item II da Instrução Normativa nº 3/93, também do TST, dispõe que, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso" (grifos não originais).

A par disso, ficou consignado na sentença: "Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação - R\$15.000,00" (fls. 649; destaques não originais).

E, às fls. 677, constata-se o regular recolhimento das custas processuais, concomitantemente à realização de um depósito recursal de R\$4.994,00 (fls. 678), ambos concernentes ao Recurso Ordinário que as Reclamadas interpuseram.

Então, como visto, tem-se que, a partir do que se recolhe a título de RO, deve ser feita uma complementação que atinja o total da condenação ou, então, providenciar-se o pagamento, na íntegra, do valor-limite do depósito recursal específico para o RR.

Assim, considerando-se a hipótese destes autos, para proceder a um eficiente preparo deste Recurso de Revista a Recorrente deveria ter recolhido, no mínimo, a diferença de R\$10.006,00, hábil a atingir os R\$15.000,00 estipulados na sentença.

Contudo, como se pode ver no respectivo comprovante, às fls. 745, ela recolheu a importância de R\$9.642,00, a qual não só não é suficiente para integralizar o valor total da condenação, como está abaixo, também, do teto ora vigente para o depósito recursal relativo ao Recurso de Revista, de R\$10.714,51, conforme o ATO.SEJUD.GP. n.º 493/08 do C. TST.

Acresça-se, a título de arremate, que, justamente em razão de a cada apelo ajuizado ter-se de observar a sistemática estabelecida pela súmula e pela instrução normativa mencionadas no início é que não é permitido aos recorrentes que, simplesmente, venham a complementar o valor de um novo depósito recursal a partir da importância já recolhida a esse título por ocasião da interposição de recurso anterior, desprezando em absoluto, nessa operação, o total arbitrado à condenação.

Nesse sentido o seguinte aresto:

"(...) a jurisprudência desta Corte, pacificou o entendimento, consubstanciando no item I da Súmula nº 128, no sentido de que é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Somente se atingido o valor total da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

Desse modo, não se admite como regular o preparo decorrente da soma dos depósitos referentes aos recursos ordinário e de revista, que alcançou a importância mínima fixada em ato pela Presidência desta Corte, como argumentado pela agravante.

Na hipótese, o valor arbitrado à condenação pela sentença às fls. 164-172, fora de R\$10.000,00 (dez mil reais). À época da interposição do recurso ordinário, a reclamada efetuou o depósito recursal, conforme guia acostada à fl. 204, no montante de R\$2.957,81 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Logo, considerando que o valor da condenação não foi alterado pelo Tribunal Regional (fl. 272), era imprescindível que nos termos do item I da Súmula nº 128 do TST, que com a interposição do recurso de revista, a reclamada depositasse a diferença do valor total da condenação, no importe de R\$7.042,19 (sete mil e quarenta e dois reais e dezenove centavos), ou o valor legal vigente àquela época para o recurso interposto, ou seja, R\$6.970,05 (seis mil novecentos e setenta reais e cinco centavos)-ATO.GP 284/02.

Como a reclamada, quando da interposição do recurso de revista, depositou apenas R\$4.015,00 (quatro mil e quinze reais) a título de depósito recursal, conforme guia à fl. 306, inadmissível o apelo ante sua manifesta deserção" (TST-AIRR-98780/2003-900-11-00, 1ª Turma, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa, Data de Publicação: 08.05.09; Fonte: Informa Jurídico Web, disponível em:

<http://www.informajuridico.com.br/isapi.int/netserver/frmDocumento>).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 07 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2009 às 12:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01507-2008-003-18-40-1 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): 1. JANAÍNA MARIA DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO (GO - 22992)

Agravado(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/06/2009 - fl. 40; recurso apresentado em 23/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 41).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01511-2008-111-18-40-2 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Agravado(a)(s): ADEILSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO (GO - 18488)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/06/2009 - fl. 284; recurso apresentado em 19/06/2009 - fl. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.

Verifica-se que o Dr. Bruno Querino Mangullo substabeleceu poderes ao advogado subscritor deste Recurso, Dr. Eduardo Valderramas Filho (fls. 15 e 50). Porém, após a procuração de fl. 50, datada de 08/04/08, foi exibida uma nova procuração, com data de 12/11/08 (fl. 219), a qual não outorga poderes ao advogado substabelecente.

Dispõe a OJ nº 349 da SBDI-1 do C. TST:

"A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior". Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01537-2008-012-18-01-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EDUARDO FLÁVIO SILVA GUEDES

Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2009 - fls. 564; recurso apresentado em 01/06/2009 - fls. 567).

Regular a representação processual (fls. 03 e 30).

Dispensado o preparo (fls. 555).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 131, 366 e 436 do CPC, 212 e 232 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente não concorda com a decisão regional que indeferiu o seu pleito de indenização por doença profissional com base no laudo pericial, o qual consignou inexistir nexo causal entre as enfermidades que possui o Autor e o exercício de sua função na Reclamada, alegando que o Juiz não é obrigado a adotar a conclusão da perícia, podendo levar em consideração outros elementos de prova constantes dos autos, sendo que, no caso, há prova do referido nexo causal, inclusive o reconhecimento pelo INSS.

Consta do acórdão (fls. 559/562):

"Inicialmente é importante ressaltar que o fato de a empresa expedir CAT não implica o reconhecimento, por si só, de eventual problema de saúde, como doença ocupacional. Isto se dá em obediência à determinação legal. Daí que o simples fato de a reclamada ter expedido CAT não tem o condão de confirmar que o evento ali narrado tenha dado origem à enfermidade noticiada pelo autor, nestes autos. A perícia médica é a definidora desse aspecto.

Em relação ao fato de o autor ter se aposentado junto ao INSS, por invalidez (acidente de trabalho), não vincula o entendimento do Juízo, já que a autarquia federal pode conferir o benefício administrativamente, em procedimento no qual a empresa não participa com as garantias de ampla defesa e do contraditório.

Outrossim, é de se destacar que eventual perícia produzida no processo movido pelo reclamante na Justiça Comum, embora possa consistir em subsídio para o julgamento a ser proferido no presente processo, não vincula o julgador que pode, ou não, acatá-la. Principalmente se no caso houve a realização de outra perícia especialmente focada nos argumentos lançados no presente processo, com resultado diverso.

Na hipótese, examinando-se o laudo pericial (fls. 404/426), a sua conclusão foi clara no sentido da inexistência do nexo de causalidade (...)

Não obstante a atividade que, à primeira vista, demandava esforço e movimento repetitivo, isto por si só não indica que desencadearia as morbidades indicadas (...)

Dessa maneira, os dados constantes do laudo pericial reforçam a inexistência de nexo causal, primeiro aspecto que se deve levar em conta no exame da existência ou não da obrigação de reparar civilmente a vítima por eventual dano, como já anteriormente frisado.

Importa frisar, ademais, que o nexo causal não se define simplesmente porque a doença ou enfermidade a que foi acometida o obreiro tenha se dado durante o curso do pacto laboral. É necessário que a sua atividade tenha sido a causa da doença ou tenha contribuído para seu agravamento.

Na hipótese dos autos, o Perito, que detém a capacidade técnica para tanto, foi conclusivo em seu laudo no sentido de que não houve nexo causal. Ficou devidamente esclarecido que o autor tem uma doença degenerativa na coluna cervical e um problema cardíaco. Outrossim, ele está plenamente apto a realizar qualquer tipo de função, inclusive a que ele desenvolvia na reclamada antes da sua aposentadoria."

O fato de a Turma Julgadora, após o exame do teor probatório existente nos autos, adotar a conclusão da perícia judicial realizada nesta ação em detrimento das outras provas dos autos não provoca agressão direta e literal aos artigos 131 e 436 do CPC, estando evidenciados no acórdão recorrido os motivos de seu convencimento.

Quanto aos demais permissivos legais citados pelo Reclamante, tem-se que a Turma não decidiu a matéria à luz de tais preceitos, sendo impertinente, portanto, a assertiva de violação.

Arestos provenientes de Turma do TST ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são imprestáveis ao fim colimado (art. 896, a, da CLT).

O aresto de fls. 574 não traduz tese divergente diante de situação idêntica, razão pela qual não tem o alcance pretendido. Inespecífico, pois (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01550-2008-181-18-40-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(a)(s): ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA (GO - 28358)

Agravado(a)(s): ANTÔNIO DA COSTA MELO

Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/06/2009 - fl. 174; recurso apresentado em 23/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 34 e 168).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2009 às 12:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01558-2007-009-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): YÉDA PIRES DE SIQUEIRA MIALICHI

Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)

Recorrido(a)(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2009 - fls. 749; recurso apresentado em 07/05/2009 - fls. 752).

Regular a representação processual (fls. 22).

Dispensado o preparo (fls. 747).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, I e XXIX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente expressa inconformismo com a declaração da prescrição, argumentando que o termo inicial do prazo prescricional aplicável ao caso seria a aposentadoria por invalidez, ocorrida em 15/10/2002.

Consta do acórdão:

"INDENIZAÇÕES POR ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. PRESCRIÇÃO. O marco inicial da contagem do prazo prescricional é a data em que o empregado tivera a ciência inequívoca de sua incapacidade laboral, segundo o que norteiam as Súmulas nº 230 do STF e nº 278 do STJ. Mesmo que não se considere o início do prazo prescricional na data de emissão da CAT, a autora teve inequívoca ciência de sua enfermidade e incapacidade laboral a partir de 17.06.2000, quando passou a receber o benefício previdenciário inerente ao auxílio-doença acidentário, cuja notificação deu-se em julho/2000). Assim, a pretensão da autora encontra-se fulminada pela prescrição quinquenal, uma vez que a presente ação fora ajuizada apenas em 15.08.2007" (fls. 738/739).

A declaração da prescrição encontra-se pautada na constatação de que a ação foi proposta mais de cinco anos após a data da ciência inequívoca da enfermidade e da incapacidade laboral da Autora, não se vislumbrando, assim, violação direta e literal do art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna.

Inviável cogitar-se de ofensa ao inciso I do art. 7º da Constituição Federal, visto que referido preceito trata de tema diverso do dirimido no acórdão impugnado.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

O aresto transcrito às fls. 756/757 revela-se inespecífico, na medida em que não aborda a hipótese fática destacada no acórdão impugnado, relativa ao início do recebimento do auxílio-doença acidentário, que foi considerado o marco inicial da contagem do prazo de prescrição (Súmula 296/TST).

O paradigma exposto às fls. 757 não se presta ao confronto de teses, porquanto não teve indicada a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337, I, a/TST).

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 186 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

Tendo em vista que a Turma Julgadora acolheu a prejudicial de prescrição, extinguindo o feito, a análise das alegações de ofensa ao art. 186 do Código Civil e de dissenso com o aresto transcrito às fls. 759 fica prejudicada, diante da ausência de pronunciamento expresso no acórdão sobre as questões suscitadas neste tópico do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 07 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2009 às 12:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01630-2007-082-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)

Recorrido(a)(s): 1. FLÁVIO DE LIMA VIEIRA

2. CLEITON ANTÔNIO DA SILVA

3. MARTA PEREIRA DA LUZ

4. EPAMINONDAS LUIZ FERREIRA JÚNIOR

5. ADEMIR SILVA GONÇALVES

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO FONSECA (GO - 22908)

4. JOÃO PAULO UNGARELLI (GO - 19768)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Deserção

A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$28.000,00 (fls. 534). Na interposição de Recurso Ordinário, a Parte depositou R\$5.357,25 (fls. 573). Ao recorrer de revista, contudo, a Reclamada apresentou fotocópia sem autenticação cartorária da guia GFIP, o que não serve para a comprovação do pagamento do depósito recursal (art. 830 da CLT).

Nesse contexto, a ausência de comprovação do pagamento do depósito recursal torna o recurso deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 07 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2009 às 12:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01661-2008-171-18-40-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)

Agravado(a)(s): ZAQUEU JOAQUIM DE MOURA

Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/06/2009 - fl. 70; recurso apresentado em 23/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 16).

Mantenho a decisão agravada.

Registre-se que, embora os Agravantes tenham exibido cópia da sentença às fls. 25/29 e do acórdão regional às fls. 43/49, verifica-se que elas não são cópias reprográficas dos autos originários.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01666-2006-004-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANDEIRANTES BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): ANTÔNIO BALIAN (GO - 16824)

Agravado(a)(s): ANDRÉ LUIZ BRAGA MONTALVÃO

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Intempestividade.

Regular a representação processual (fls. 20 e 22).

Todavia, o Agravo de Instrumento é intempestivo.

A interposição de recurso incabível - no caso os Embargos de Declaração - contra a decisão que denegou o seguimento ao Recurso de Revista não tem o condão de interromper o prazo para a interposição do Agravo de Instrumento. Nesse sentido é o recente julgado do C. TST, AIRR-1015-2005-048-03-40, data da publicação 06.02.2009, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa.

A Recorrente foi intimada da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista em 29/04/2009 (fl. 199) e este Agravo de Instrumento somente foi apresentado em 18/06/2009 (fl. 02). Consequentemente, o recurso é intempestivo, devendo ser considerado como inexistente, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01668-2008-171-18-40-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)

Agravado(a)(s): ANTÔNIO MIRANDA

Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)

Registre-se, inicialmente, que a petição de interposição deste Agravo de Instrumento foi apresentada em fotocópia.

Consequentemente, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise prévia dos pressupostos de admissibilidade e o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01759-2008-009-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): ELIZETH CABRAL DA COSTA

Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)

Tempetivo o recurso (despacho publicado em 15/06/2009 - fl. 396; recurso apresentado em 22/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 10/12).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01811-2006-102-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

2. NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ANA PAULA DA SILVA SOUZA (GO - 21731)

2. PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO (GO - 17860)

Recorrido(a)(s): 1. FREDERICO DA SILVA ALVES

Advogado(a)(s): 1. ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA (GO - 22016)

Recurso de: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 833; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 838; acórdão dos Embargos de Declaração da primeira Reclamada publicado em 14/05/2009 - fls. 877).

Regular a representação processual (fls. 302/303).

Satisfeito o preparo (fls. 713, 747, 793, 831 e 852/853).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 37 da CF.

- violação dos arts. 71 da Lei nº 8.666/93, 265 do CCB e 2º, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A CELG alega que "é perfeitamente válido o contrato de prestação de serviços firmado entre a 1ª Reclamada e a ora Recorrente, principalmente porque a atividade-fim das empresas reclamadas são distintas". Acrescenta que "o contrato firmado entre as duas empresas é válido e lícito", e que, "portanto, como não restou demonstrada a existência de fraude no contrato firmado entre as referidas reclamadas, impõe-se a rejeição do pedido de condenação subsidiária/solidária da ora Recorrente" (fls. 842).

Sustenta que, consoante a Súmula 331/TST, pode existir a responsabilidade subsidiária e não a solidária, sendo que essa decorre somente de lei ou da vontade das partes. Pondera, ainda, que há responsabilidade solidária quando houver grupo econômico, o que não é o caso dos autos.

Consta do acórdão (fls. 825/829):

"Inicialmente, vale observar que, a meu ver, a responsabilidade da CELG deve ser solidária, diante dos elementos constantes dos autos.

(...)

Apesar de o perito afirmar que o empregado da CELG tivesse confiado na informação emitida via rádio por outro grupo de trabalhadores, de que a rede se encontrava desligada, verifica-se que o detector de tensão fora utilizado por ele, porém, o referido aparelho não emitiu sinal de energização da rede, conforme declarou o Sr. João Aguiar em seu depoimento na Delegacia de Polícia (fl. 30), fato, também, corroborado pelo autor (fl. 24).

Ora, tudo indica que, na data do acidente, o medidor de tensão encontrava-se efetivamente com defeito, apesar de estar em perfeitas condições na ocasião da realização da perícia, pois se assim não fosse, não se pode imaginar que o reclamante e o Sr. João Aguiar tivessem iniciado a execução dos serviços, pondo em risco as suas vidas, se soubessem que a rede se encontrava ligada. Tal ilação encontra-se na r. sentença, o que endosso.

De outra parte, verifica-se que o reclamante não se encontrava apto para realizar o serviço, pois possuía apenas o curso de formação de eletricista em redes de distribuição energizadas e desenergizadas até 36,2 kV (fl. 130) e, não obstante, fora determinado pelo Sr. João Aguiar que executasse o serviço em rede de alta tensão, sem a utilização de equipamentos de segurança necessários.

Ficou ainda evidenciado que o veículo utilizado no dia do acidente, denominado USL – Unidade de Serviços Leves, não possuía a bordo os equipamentos para a realização de aterramento dos cabos da rede elétrica, consoante determinam as normas de segurança (resposta ao quesito nº 8, fl. 521), o que evidencia a total negligência da empregadora na fiscalização do trabalho do autor, seja no aspecto prático ou no material, conforme enunciado na r. sentença.

Vale observar, ainda, que não obstante o reclamante estivesse no local apenas nas funções de motorista e auxiliar de eletricista, o empregado da CELG, João Aguiar, determinou que o mesmo subisse no poste e executasse o trabalho, cuja responsabilidade era somente sua. Além disso, o referido empregado afastou-se do local onde se encontrava o reclamante, em total descompasso com a NR – 10, do Ministério do Trabalho.

Por conseguinte, verifica-se que as condutas negligentes e omissivas das reclamadas contribuíram para o acidente ocorrido com o reclamante, emergindo, assim, a responsabilidade solidária de ambas.

Assim, reformo a r. sentença, para imputar à segunda reclamada a responsabilidade solidária quanto aos créditos reconhecidos ao autor.

Superada essa questão, impõe-se avaliar os danos de ordem física e psicológica sofridos pelo reclamante, decorrentes das condutas das reclamadas.

(...)"

Vê-se que o entendimento regional declarou a responsabilidade solidária das Reclamadas, diante da comprovação, nestes autos, de suas condutas negligentes e omissivas em relação ao acidente do trabalho sofrido pelo Autor. Assim, não procede a alegação da Recorrente no sentido de não existir previsão legal para tal condenação. Deve ser ressaltado que os artigos legais e constitucional e a Súmula citados pela Demandada no apelo não abordam a questão da culpa em acidente do trabalho, sendo, portanto, impertinente a assertiva de violação e contrariedade.

Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 848/849) e aqueles que não indicam suas fontes de publicação (fls. 843 e 847/849) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

Os julgados da 23ª e 5ª Regiões (fls. 849/850) são inespecíficos, haja vista que tratam de grupo econômico e de responsabilidade subsidiária, respectivamente, não sendo essas as hipóteses dos autos (incidência da Súmula 296/TST).

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 944 do CCB.

A Recorrente alega que o Juiz de primeiro grau levou em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade contidos no artigo 944 do CCB, bem como as condições pessoais e econômicas dos envolvidos e a gravidade da lesão e que o fato de o Tribunal ter aumentado esse valor provocou enriquecimento sem causa.

Consta do acórdão (fls. 830):

"Os danos morais (incluídos os estéticos apenas para efeito de alteração dos valores), estimados pelo d. juízo a quo, totalizaram R\$65.000,00. Pela gravidade dos danos e levando em conta a solidariedade da CELG - com saúde financeira robusta - reformo a r. sentença, para dobrar tal indenização (R\$130.000,00)."

O posicionamento regional atentou para as provas dos autos a fim de determinar o valor da indenização dos danos morais (extensão do dano e capacidade econômica da Reclamada), sendo descabida, assim, a alegação de ofensa ao artigo 944 do CCB.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual.

A procuração ad judícia outorgada ao subscritor da Revista (fls. 102), Dr. Paulo Roberto Ferreira Cardoso (fls. 878), identifica quem a assina, mas não especifica a qualificação desta pessoa em relação à empresa, não sendo possível saber se ela é sua representante legal, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)

Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009) (fls. 100).

À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 07 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2009 às 12:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01926-2002-004-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): MANOEL RAMOS DA SILVA

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 617; recurso apresentado em 26/05/2009 - fls. 619).

Regular a representação processual (fls. 410/417).

Satisfeito o preparo (fls. 478, 500, 501, 596, 628 e 627).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 45 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 7º, VI, da CF.

- violação dos arts. 9º, 10, 444, 448 e 468 da CLT e 334 do CPC.

O Reclamado alega que, quando houve a supressão da gratificação, o Autor ainda não havia implementado o tempo necessário para sua incorporação e que houve justo motivo para a reversão ao cargo efetivo.

Consta do acórdão:

"De fato, não se vê nos autos impugnação ao conteúdo da ficha funcional juntada pelo reclamado à fl. 126, no qual consta a observação de que o autor teria sido destituído da função de Gerente de Produção, em 29.1.1998, por desempenho insatisfatório.

Contudo, conforme observou o juízo de origem, a designação posterior para o exercício de função (Gerente de Expediente II), tão ou mais relevante que a anterior, faz cair por terra a tese do reclamado, porquanto induz a conclusão de que não se consubstanciou o justo motivo para dispensa da função com a consequente reversão ao cargo efetivo.

Entendo, destarte, que a destituição do reclamante do cargo de Gerente de Produção não se deu por justo motivo. Assim, considerando que ele já recebia gratificação de função há mais de 10 anos, é o que se verifica na ficha funcional (fl. 126), tenho que é devida a manutenção do pagamento da gratificação no período de fevereiro a outubro de 1998, bem assim dos reflexos requeridos.

Nesse pormenor, mantenho a sentença." (fls. 583/584)

A Turma declarou devidas as diferenças salariais, em face da constatação de que a reversão ao cargo efetivo não se deu por justo motivo, entendimento que está de acordo com a Súmula 372, I/TST e não configura, portanto, ofensa aos arts. 444 e 468 da CLT, 334 do CPC e 7º, VI, da CF. Ressalta-se que a OJ nº 45 da SBDI-1/TST foi convertida na referida Súmula 372/TST e, como já exposto, ao contrário do que afirma o Recorrente, o acórdão está em sintonia com a tese ali contida.

Os arts. 9º, 10 e 448 da CLT tratam de temas que não guardam conexão com o debate dos autos, sendo desprovidos a assertiva de afronta aos dispositivos. PDV

Alegação(ões): - violação dos arts. 158, 1.026 e 1.090 do CC/1916, 114, 182 e 848 do atual CC.

O Demandado pondera que a o valor pago em decorrência da adesão ao PDV deve ser compensado diante da declaração de nulidade da transação.

Consta do acórdão:

"Efetivamente, as verbas pagas ao reclamante, com exceção da indenização do PDV, foram pagas em razão da modalidade da rescisão: dispensa sem justa causa.

Nesse passo, não prospera a pretensão patronal de devolução ou compensação do valor pago como indenização pela adesão do autor ao plano de demissão voluntária. A indenização pelo desligamento representa apenas uma forma tarifada de compensação pela perda do emprego.

Cabe observar que a impossibilidade de compensação dos créditos trabalhistas com a indenização recebida pelo trabalhador em decorrência de adesão a Plano de Demissão Voluntária é matéria já sedimentada no TST. Confira-se:

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 356 'PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV). CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DJ 14.03.2008. Os créditos tipicamente trabalhistas reconhecidos em juízo não são suscetíveis de compensação com a indenização paga em decorrência de adesão do trabalhador a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV):

Nego provimento, neste particular." (fls. 587/588)

Esta Egrégia Corte decidiu a questão em sintonia com a OJ 356/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 07 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2009 às 12:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRO-01935-2008-101-18-01-8 - 1ª Turma

Parte(s): 1. GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

2. VALDIVINO VIEIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. CARLOS ADRIANO VÊNIO VAZ (GO - 13891)

2. FÁBIO LÁZARO ALVES (GO - 20151)

A primeira Turma deste Egrégio Tribunal Regional não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, por irregularidade de representação processual (fls. 499/503). Os Embargos de Declaração por ela opostos também não foram conhecidos, pelo mesmo motivo (fls. 522/525).

A Agravante, então, ajuizou Recurso Especial para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fls. 529/540).

O Recurso Especial está previsto na Constituição Federal/1988, em seu artigo 105, que estabelece:

"Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

(...)

III - julgar em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, (...)"

Considerando que a tramitação deste feito obedece as normas processuais trabalhistas, o remédio processual eleito revela-se inadequado.

Registre-se, por oportuno, que o caso dos autos não comporta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, uma vez que, de acordo com a Súmula nº 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

Logo, denego seguimento ao Recurso Especial, por ausência de previsão legal para seu cabimento no caso em comento.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 07 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2009 às 12:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01940-2008-121-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): OTÁVIO CÉSAR DA SILVA (GO - 28033)

Recorrido(a)(s): FRANCISCO EURÍPEDES GONZAGA

Advogado(a)(s): NIURA MARTINS GARCIA (GO - 6752)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

O advogado subscritor do Recurso de Revista (fls. 591/604), Dr. Otávio César da Silva, não detém poderes para representar a Recorrente.

Os instrumentos procuratórios de fls. 37/40 e 194/197 vieram aos autos em fotocópia não autenticada (artigo 830 da CLT) e, por isso, não têm validade.

Assim, tem-se que o Recurso de Revista patronal inexistente juridicamente. Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284 do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST. Vale ressaltar, ainda, que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02215-2007-002-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FRANÇOIS DE SOUSA PEREIRA

Advogado(a)(s): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR (GO - 11666)

Agravado(a)(s): USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - ME

Advogado(a)(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA (GO - 6253)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/06/2009 - fl. 189; recurso apresentado em 24/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 19).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios.

Publique-se.

Goiânia, 07 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2009 às 12:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02272-2007-008-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Agravado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 08/06/2009 - fl. 200; recurso apresentado em 24/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02298-2008-009-18-41-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): NEILSON DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/06/2009 - fl. 517; recurso apresentado em 24/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 94/95).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02327-2007-013-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Agravado(a)(s): LUCIELLE MARIA BERNARDES PEIXOTO

Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/06/2009 - fl. 86; recurso apresentado em 25/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 87).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cach

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2009 às 12:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02400-2008-081-18-40-6 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): MARQUES E MENDES COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA (GO - 26306)

Agravado(a)(s): DANILO FLÁVIO DE ARAÚJO SILVA

Advogado(a)(s): DORIVAN CURADO PUCCI (GO - 16705)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/06/2009 - fl. 137; recurso apresentado em 25/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 12).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/07/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.954/2009 CartPrec 01 0.738/2009 ORD. N N
MANOEL AMARANTE FILHO
VIAÇÃO PARATINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO

02.959/2009 RTSum 01 0.739/2009 UNA 20/07/2009 13:40 SUM. N N
ISABEL DIAS MACIEIRA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

02.952/2009 RTSum 04 0.741/2009 UNA 20/07/2009 14:30 SUM. N N
EDMAR DE JESUS SOUZA
PÃO NOSSO BRASIL NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

02.962/2009 RTSum 04 0.745/2009 UNA 21/07/2009 14:30 SUM. S N
MARIA BETÂNIA BATISTA
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO GONZAGA JAIME

02.953/2009 RTSum 02 0.733/2009 UNA 18/08/2009 13:00 SUM. N N
JOSÉ ARNALDO DA SILVA BARBOSA
FAZENDA PRIMAVERA

ADVOGADO(A): ELIANA MACEDO FARIA PACHECO

02.957/2009 RTSum 03 0.739/2009 UNA 24/08/2009 13:00 SUM. N N
ANÍSIO RODRIGUES PITOMBEIRA
TAPON CORONA METAL E PLÁSTICOS LTDA

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO

02.960/2009 RTSum 01 0.740/2009 UNA 21/07/2009 13:00 SUM. S N
GILSON GONÇALVES DE SOUZA
WAMBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA + 001
02.961/2009 RTOrd 01 0.741/2009 UNA 23/07/2009 15:00 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA FILHO
RODOVIÁRIO CONFIANÇA LTDA

ADVOGADO(A): GISLAINE APARECIDA GUERREIRO

02.963/2009 RTSum 02 0.734/2009 UNA 18/08/2009 13:20 SUM. N N
EURÍPEDES DO ROSARIO FERNANDES
ELMO ENGENHARIA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO G. SOUSA

02.963/2009 RTSum 03 0.740/2009 UNA 24/08/2009 13:15 SUM. N N
ISRAEL ALVES LIMA
PLASTUBOS LTDA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

02.958/2009 RTSum 04 0.744/2009 UNA 21/07/2009 14:15 SUM. S N
ANA PAULA COSTA CAMPOS
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

02.955/2009 RTSum 04 0.742/2009 UNA 20/07/2009 14:45 SUM. N N
GERALDO MAGELA DE MELO
BELA FLOR COMERCIAL LTDA

02.956/2009 RTSum 04 0.743/2009 UNA 21/07/2009 14:00 SUM. S N
CLEVESTON BRAGA
CONSÓRCIO GC AMBIENTAL

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO

02.966/2009 RTOrd 04 0.746/2009 UNA 03/08/2009 15:00 ORD. N N
MÉRCIA DUTRA MARQUES
CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS

02.965/2009 RTSum 03 0.741/2009 UNA 25/08/2009 13:00 SUM. N N
EDER CARDOSO DE GODOI
DURA SCAP COM. DE ESCAPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/07/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.315/2009 CartPrec 02 1.159/2009 ORD. N N
JOÃO BASTISTA DE SOUSA
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

02.316/2009 CartPrec 01 1.156/2009 ORD. N N
VANIVALDO PRATES MOTA
ANTÔNIO SATURNINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

02.317/2009 ExFis 02 1.160/2009 ORD. S N
UNIÃO
GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANIA + 001

02.318/2009 ExFis 02 1.161/2009 ORD. S N
UNIÃO
GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANIA + 001

02.319/2009 CartPrec 02 1.162/2009 ORD. N N

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
CELIO DOMINGOS LOBO

ADVOGADO(A): ADOLFO GRACIANO DA SILVA

02.314/2009 RTOrd 02 1.158/2009 INI 27/07/2009 13:30 ORD. N N
JOÃO DE SOUZA PINHEIRO
IN NATURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS BOVINOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA ORTIZ C. DO CARMO ARANTES

02.321/2009 RTSum 01 1.157/2009 UNA 20/07/2009 14:20 SUM. N N
MATHEUS DAMASCENO CARDOSO
COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

02.309/2009 RTOrd 02 1.155/2009 ORD. N N
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
UNIÃO

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

02.322/2009 Oposic 01 1.158/2009 ORD. S N
DAVI RAMOS DA SILVA
MARIA DE SOUZA PINA

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

02.312/2009 RTSum 02 1.156/2009 UNA 20/07/2009 14:30 SUM. N N
GORETE TAVARES CORREIA
SHIMONECK E CASSIANO IND. E COM. ARTIGOS DE METAIS LTDA

ADVOGADO(A): KENNEDY FURTADO DE MENDONCA

02.320/2009 ExFis 02 1.163/2009 ORD. S N
UNIÃO
GERALDINA SANTANA DA SILVA + 002

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

02.310/2009 RTOrd 01 1.154/2009 UNA 22/07/2009 16:20 ORD. N N
AILTON SILVA
FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

02.311/2009 RTSum 01 1.155/2009 UNA 20/07/2009 14:10 SUM. S N
JOÃO PAULO DA SILVA
POSTO TERRA DO BOI LTDA.

ADVOGADO(A): UELTON DARIO LISBOA

02.313/2009 RTSum 02 1.157/2009 UNA 20/07/2009 14:50 SUM. N N
CHARLES MATIAS BONIFACIO
COOPERATIVA TRANSPORTE DE PETRÓLEO - COOPERTRANS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/07/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.459/2009 RTSum 01 1.459/2009 UNA 04/08/2009 13:25 SUM. N N
CELIO CARLOS RODRIGUES
NOVA OPÇÃO COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/07/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

16.110/2009 CartPrec 06 1.240/2009 ORD. N N
ANTONINO RODRIGUES DA SILVA

M FAL ENCOL S.A. ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA (N/P SIND
SÉRVIO TÚLIO CAETANO DA COSTA)

16.111/2009 CartPrec 04 1.236/2009 ORD. N N
CARLOS MENDES FISCHER
LUIZ MAURO RIBEIRO

16.112/2009 CartPrec 01 1.248/2009 ORD. N N
TANIA MARIA DORNELES
SOLANGE HELENA NUNES RANDEL

16.140/2009 ExFis 13 1.243/2009 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
HOSPITAL MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001

16.218/2009 CartPrec 11 1.245/2009 ORD. N N
FÁTIMA MARIA DE OLIVEIRA MENDES
LUIZ CLÁUDIO PEREIRA GABRIEL

16.219/2009 CartPrec 10 1.243/2009 ORD. N N
ERIKUINILSON JOSÉ DA CRUZ
ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.

16.237/2009 CartPrec 05 1.240/2009 ORD. N N
REINALDO DA FONSECA MACHADO
JÚLIO CÉSAR MINELLI + 001

16.239/2009 CartPrec 07 1.249/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

16.240/2009 CartPrec 12 1.256/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

16.241/2009 CartPrec 08 1.250/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

16.244/2009 CartPrec 03 1.247/2009 ORD. N N
BRAZ PEREIRA DA SILVA
UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

16.245/2009 CartPrec 13 1.250/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

16.246/2009 CartPrec 09 1.271/2009 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DE MELO SOUSA
LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.

16.248/2009 CartPrec 06 1.250/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

16.250/2009 CartPrec 04 1.245/2009 ORD. N N
CLÉBIS PEREIRA GONÇALVES
UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

16.251/2009 CartPrec 02 1.237/2009 ORD. N N
JOVELINO ALVES RIBEIRO
UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

16.252/2009 CartPrec 01 1.258/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO BENTO DA SILVA
UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
16.254/2009 CartPrec 11 1.247/2009 ORD. N N
NILDO DUCAS DOS SANTOS
UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

16.255/2009 CartPrec 10 1.245/2009 ORD. N N
NATANNY DA SILVA SANTOS
UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

16.258/2009 CartPrec 12 1.258/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

16.259/2009 CartPrec 05 1.241/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

16.261/2009 CartPrec 07 1.251/2009 ORD. N N
GÍLSON FERREIRA DE ARAÚJO
DIVINA RIBEIRO DA SILVA

16.262/2009 CartPrec 09 1.273/2009 ORD. N N

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

16.263/2009 CartPrec 08 1.252/2009 ORD. N N
CÁSSIO GONÇALVES DE ARAÚJO
RONAN BATISTA DE SOUZA

16.266/2009 CartPrec 13 1.252/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

16.267/2009 CartPrec 03 1.248/2009 ORD. N N
EVA DE OLIVEIRA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (N/P DE
PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS/CAIO CÉSAR DOS SANTOS)

16.268/2009 CartPrec 04 1.247/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

16.270/2009 CartPrec 02 1.238/2009 ORD. N N
ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
ENERI SILVA ARAÚJO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARCELO SILVA ARAÚJO

16.271/2009 CartPrec 06 1.251/2009 ORD. N N
VAGNO LOPES DA SILVA
JOÃO CARLOS TAVARES JÚNIOR + 001

16.272/2009 CartPrec 11 1.248/2009 ORD. N N
MARCILENE BATISTA DA SILVA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

16.273/2009 CartPrec 01 1.259/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

16.275/2009 CartPrec 10 1.247/2009 ORD. N N
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
UNIÃO (PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS)

16.276/2009 CartPrec 05 1.242/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

16.277/2009 CartPrec 13 1.254/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

16.279/2009 CartPrec 08 1.253/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

16.280/2009 CartPrec 09 1.274/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

16.281/2009 CartPrec 07 1.252/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

16.282/2009 CartPrec 03 1.250/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

16.284/2009 CartPrec 12 1.260/2009 ORD. N N
LUZIMÁRIO DE SOUZA E SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ TAYNARA DE
OLIVEIRA SILVA
CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.

16.285/2009 CartPrec 04 1.248/2009 ORD. N N
TÂNIA MARIA DA SILVA RIBEIRO
INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. (TERC.: PAULO
ALEXANDRE C. ESCOBAR)

16.286/2009 CartPrec 02 1.239/2009 ORD. N N
ESMERALDO FERREIRA DA SILVA
IZAÍAS ANTÔNIO SOARES

16.288/2009 CartPrec 06 1.252/2009 ORD. N N
FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS
PONTAL SEGURANÇA LTDA. N/P DOS SÓCIOS HERCÍLIO ALVES DIAS E
LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS + 001

16.289/2009 CartPrec 01 1.261/2009 ORD. N N
ANTONIO ADAUTO BEZERRA DE OLIVEIRA
ESTADO DE GOIÁS

16.290/2009 CartPrec 11 1.249/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MANOEL CÉZAR MARQUES

16.291/2009 CartPrec 10 1.248/2009 ORD. N N
LETÍCIA QUESSADA DA SILVA
MARIA PASTORA PINHEIRO MENDES + 001

16.293/2009 CartPrec 05 1.245/2009 ORD. N N
BENJAMIM DE ARAÚJO
MARLENE PEDROSO (FAZENDA SANTA MÔNICA)

16.294/2009 CartPrec 03 1.251/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
FONSECA E FILHOS CIA. LTDA.

16.295/2009 CartPrec 07 1.253/2009 ORD. N N
GENÍLSON SANTOS DA SILVA
MÁRCIO DE PAIVA TEIXEIRA + 002

16.296/2009 CartPrec 12 1.261/2009 ORD. N N
ORIZON FRAGA RODRIGUES/ INSS
ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA.

16.299/2009 CartPrec 08 1.254/2009 ORD. N N
SANDRO ROBERTO GARCIA DO VALLE
CECÍLIA DE BARROS ROCHA E OUTRO

16.300/2009 CartPrec 09 1.275/2009 ORD. N N
OSVALDO DA SILVA COSTA
CECÍLIA DE BARROS ROCHA E OUTRO

16.301/2009 CartPrec 13 1.255/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (VALDECI GOMES DE
SILVA)
MARIA DE LOURDES LIMA PRADO

16.302/2009 CartPrec 04 1.249/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FONSECA E FILHOS CIA LTDA.

16.304/2009 CartPrec 06 1.254/2009 ORD. N N
UNIÃO
ULYSSES DE SOUSA SANTOS
16.305/2009 CartPrec 02 1.240/2009 ORD. N N
ADILSON RODRIGUES VIEIRA
TRADI SERVIÇOS LTDA. ME

16.306/2009 CartPrec 01 1.262/2009 ORD. N N
MARIA JÚLIA ROSSINI
PAULO DE OLIVEIRA + 001

16.307/2009 CartPrec 11 1.251/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (RECTE: OSMAR
FERREIRA MACEDO)
MARIA DE LOURDES LIMA PRADO

16.309/2009 CartPrec 10 1.250/2009 ORD. N N
LEANDRO ALVES DE SOUZA
JOTAM IND. E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA. (N/P DE LEÔNIDAS PINHEIRO DE BRITO)

16.310/2009 CartPrec 05 1.246/2009 ORD. N N
GILMAR DE SOUSA MARTINS
CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

16.312/2009 CartPrec 12 1.262/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
(N/P DE BEYLE DE ABREU FREITAS)

ADVOGADO(A): ADOLFO KENNEDY MARQUES

16.117/2009 RTSum 12 1.246/2009 INI 29/07/2009 14:20 SUM. S N
SIMONE MARTINS DA PAIXÃO
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

16.249/2009 RTOrd 08 1.251/2009 UNA 16/07/2009 15:00 ORD. N N
JOÃO BAREICHA FERREIRA GALVÃO
MÁXIMO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA.

16.253/2009 RTSum 12 1.257/2009 INI 30/07/2009 14:10 SUM. N N
FRANCISCO ROGÉRIO SILVA
NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.

16.256/2009 RTOrd 09 1.272/2009 UNA 03/08/2009 15:10 ORD. N N
HENRIQUE CÉSAR PANTA BARBOSA
NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.

16.260/2009 RTSum 10 1.246/2009 UNA 21/07/2009 08:30 SUM. N N
MARCELO DOS SANTOS VIGARANI
MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

16.264/2009 RTSum 12 1.259/2009 INI 30/07/2009 14:20 SUM. S N
CARLOS ROBERTO MARQUES
MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
16.192/2009 RTSum 06 1.246/2009 SUM. N N
OAYSSA KELLEY PEREIRA DE ABREU TEIXEIRA
MM SERRALHERIA + 001

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
16.153/2009 RTOrd 03 1.238/2009 INI 28/07/2009 13:30 ORD. N N
JOHNNYS SOUZA DIAS
TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA. (CIA DO TERNO)

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
16.148/2009 RTSum 03 1.237/2009 UNA 29/07/2009 14:40 SUM. N N
ROBERTA MELO DA SILVA RAMOS
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
16.118/2009 RTOrd 01 1.249/2009 UNA 20/07/2009 15:00 ORD. N N
MARLY DOS SANTOS
BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
16.125/2009 RTOrd 04 1.238/2009 UNA 30/07/2009 15:30 ORD. S N
GILNEIDA TAVARES DE LIMA BRASIL
NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
+ 002

ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
16.227/2009 RTOrd 02 1.235/2009 INI 16/07/2009 13:25 ORD. S N
EUNICIANA DE SOUSA FERREIRA
BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(A): ANA LUCIA DE OLIVEIRA PESTANA
16.183/2009 RTSum 03 1.240/2009 UNA 29/07/2009 15:00 SUM. N N
CRIS JAQUELINE PESTANA
AMAZONTAG (N/P GUSTAVO TRINDADE AGOSTINE E JOSÉ ROBERTO
SILVA JÚNIOR) + 002

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
16.199/2009 RTOrd 03 1.241/2009 INI 29/07/2009 13:15 ORD. N N
VALDEMIR CRISPIM
FAZENDA SIMÃO (N/P MAURO MENDES)

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
16.207/2009 RTSum 01 1.255/2009 UNA 22/07/2009 10:30 SUM. N N
GEIZE VIVIANE DOS SANTOS MARQUES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
16.203/2009 RTSum 03 1.242/2009 UNA 29/07/2009 15:20 SUM. N N
RENATO SILVA DOS SANTOS
TCI IIPAR PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE PREMIER LTDA

ADVOGADO(A): BONIVAL TALVANNE FRAZÃO
16.131/2009 RTSum 08 1.242/2009 UNA 16/07/2009 08:30 SUM. N N
DANIELLY GONÇALVES DA SILVA
SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE
METAL LTDA. REP. P/ JOÃO ROBERTO SHIMONECK FILHO

ADVOGADO(A): CAIO GRACO CAMILO FAVARO
16.211/2009 RTOrd 11 1.242/2009 UNA 21/07/2009 13:30 ORD. N N
CLEIDIRENE FERREIRA DE LIMA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
16.129/2009 RTOrd 10 1.236/2009 UNA 30/07/2009 09:45 ORD. S N
CRISTHIANE DOMINGOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): CELSO FERNANDES AZEVEDO
16.136/2009 RTSum 10 1.237/2009 UNA 21/07/2009 08:00 SUM. S N
CELSO FERNANDES AZEVEDO
LUCIANA FERREIRA REZENDE

ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM
16.149/2009 HoTrEx 12 1.247/2009 INI 29/07/2009 14:30 ORD. N N
SIMONE DA SILVA ALVES FERNANDES
ANA CLÁUDIA DA SILVA

ADVOGADO(A): CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
16.210/2009 RTSum 03 1.244/2009 UNA 30/07/2009 14:00 SUM. S N

JOAO BATISTA XAVIER
COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): CLEICY FERREIRA PIRES DE FREITAS
16.315/2009 RTOrd 12 1.263/2009 INI 30/07/2009 14:30 ORD. N N
CÍCERO CASTRO CHAVES
CAVALCANTE OLIVEIRA COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
LTDA.

ADVOGADO(A): CONSTANTINO KAIAL FILHO
16.120/2009 RTOrd 07 1.241/2009 INI 16/07/2009 08:30 ORD. N N
VILMAR ALVES TOLEDO
HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A.

ADVOGADO(A): CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
16.257/2009 RTOrd 04 1.246/2009 UNA 31/07/2009 15:35 ORD. N N
BELISARIO VIEIRA DA COSTA NETO
ST COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
16.130/2009 RTOrd 08 1.241/2009 UNA 16/07/2009 09:30 ORD. N N
EVA DEBORA AMARAL NUNES DE SÁ
NEW STAR

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
16.127/2009 RTSum 05 1.232/2009 UNA 22/07/2009 09:50 SUM. N N
MARIA MADALENA LOPES DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

16.141/2009 RTSum 13 1.244/2009 UNA 20/07/2009 13:55 SUM. S N
AMAURY NONATO RAMOS
PREST SERVES LTDA + 001

16.143/2009 RTSum 13 1.245/2009 UNA 20/07/2009 14:10 SUM. S N
ELISABETE DOS SANTOS QUEIROZ
PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS
16.121/2009 RTOrd 05 1.231/2009 INI 05/08/2009 08:30 ORD. S N
MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO VASCONCELOS + 005
AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
(SUCESSORA DO CRISA)

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA
16.196/2009 RTOrd 13 1.247/2009 INI 12/08/2009 13:20 ORD. N N
SCHELMA MATOS PEREIRA FERNANDES
ALIMENTOS PANORAMA LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
16.224/2009 RTOrd 01 1.256/2009 UNA 22/07/2009 14:30 ORD. N N
CLAUDIVINO RIBEIRO
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
16.242/2009 RTSum 06 1.249/2009 SUM. N N
FATIMA ELIAS DE BASTOS
ALDENORA DE TAL (FACÇÃO)

16.243/2009 RTSum 09 1.270/2009 UNA 20/07/2009 13:40 SUM. N N
EDITH DE SOUZA FRANÇA
DIRCE DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
16.186/2009 RTOrd 01 1.254/2009 UNA 22/07/2009 09:30 ORD. S N
LEONILSON ALVES SANTIAGO
LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.

16.187/2009 RTSum 11 1.240/2009 UNA 20/07/2009 15:15 SUM. N N
VALERIA DA SILVA SOARES NAVES
GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

16.204/2009 RTSum 03 1.243/2009 UNA 30/07/2009 13:40 SUM. S N
MARCOS AURELIO FERNANDES DA SILVA
MULT PAN PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO EM GERAL

16.208/2009 RTSum 10 1.241/2009 UNA 21/07/2009 08:15 SUM. N N
NELSON FERREIRA DE SOUZA
ELETRO MECANICA BRASILEIRA DE TRANSFORMADORES LTDA

16.209/2009 RTSum 12 1.254/2009 INI 30/07/2009 13:40 SUM. N N
JUARES PEREIRA DOS SANTOS
GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
16.128/2009 RTOrd 05 1.233/2009 INI 22/07/2009 08:50 ORD. S N
GELSON ALVES FIMINO
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

16.134/2009 RTOrd 02 1.229/2009 INI 15/07/2009 13:20 ORD. S N
EDIVAN BONFIM TEIXEIRA DIAS
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

16.138/2009 RTOrd 02 1.230/2009 INI 15/07/2009 13:15 ORD. S N
UILIANS SOUZA XAVIER
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001

16.155/2009 RTOrd 05 1.234/2009 INI 22/07/2009 09:00 ORD. S N
JURACI DE OLIVEIRA E SILVA
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
16.158/2009 RTOrd 06 1.243/2009 ORD. S N
MAURO SERGIO DAS NEVES
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001

16.159/2009 RTOrd 02 1.231/2009 INI 16/07/2009 13:35 ORD. S N
JOSE ANTONIO RIBEIRO
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

16.160/2009 RTOrd 01 1.252/2009 UNA 21/07/2009 15:00 ORD. S N
JOSIAS MARTINS GOMES
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001

16.163/2009 RTOrd 02 1.232/2009 INI 16/07/2009 13:30 ORD. S N
JOSEMAR FIGUEIREDO DE MOURA
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
16.147/2009 RTOrd 10 1.238/2009 UNA 31/07/2009 09:45 ORD. S N
MAURICIO ALVES DE LIMA
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001

16.166/2009 RTOrd 05 1.235/2009 INI 22/07/2009 09:10 ORD. S N
JOSE ADOLFO MARCELINO
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001

16.168/2009 RTOrd 05 1.236/2009 INI 22/07/2009 14:00 ORD. S N
EUDISMAR CURCINO DE MENEZES
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001

16.170/2009 RTOrd 04 1.241/2009 UNA 31/07/2009 15:15 ORD. S N
IVAN LUCENA DE SOUZA
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001
16.171/2009 RTOrd 03 1.239/2009 INI 28/07/2009 13:35 ORD. S N
FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA SILVA
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001

16.172/2009 RTOrd 09 1.266/2009 UNA 30/07/2009 10:00 ORD. S N
JOAQUIM SILVA DOURADO
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
16.222/2009 RTOrd 09 1.269/2009 UNA 03/08/2009 09:30 ORD. N N
THIAGO GOMES RODRIGUES
ÁGUAS CLARAS POÇOS ARTESIANOS LTDA. (ALCIDES JUNIOR)

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
16.228/2009 RTSum 04 1.244/2009 UNA 17/07/2009 13:55 SUM. N N
WANDERSON MORAIS SILVA
OLIVEIRA E FARIA LTDA.

16.231/2009 RTSum 01 1.257/2009 UNA 22/07/2009 15:00 SUM. N N
CLEITON MARONY DE OLIVEIRA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

16.234/2009 RTOrd 12 1.255/2009 INI 30/07/2009 14:00 ORD. N N
ELIETE MARIA DA SILVA
VALDIVINO SUELSON DA SILVA

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
16.229/2009 RTSum 02 1.236/2009 UNA 16/07/2009 15:00 SUM. N N
WASHINGTON FRANCISCO DE OLIVEIRA
A M ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

16.236/2009 RTSum 03 1.246/2009 UNA 30/07/2009 14:20 SUM. S N
LECY PEREIRA DO NASCIMENTO
CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(ÁGUA SALUTE) + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
16.247/2009 RTSum 07 1.250/2009 UNA 16/07/2009 09:20 SUM. N N
JOELSON JESUS OLIVEIRA
CARLOS HENRIQUE ARAUJO FRANÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
16.116/2009 RTSum 09 1.263/2009 UNA 20/07/2009 08:50 SUM. S N
ADILSON DA SILVA ANDRADE
LAVAJATO DO JUNIM

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
16.124/2009 RTSum 11 1.237/2009 UNA 20/07/2009 14:30 SUM. N N
PAULO IVO DE OLIVEIRA LIMA
AUTO EXCELÊNCIA TRANSPORTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
16.221/2009 RTOrd 13 1.249/2009 INI 12/08/2009 13:30 ORD. N N
ROSIMEIRE RODRIGUES DA ROCHA
SOCIEDADE CIDADAO 2000 + 001

ADVOGADO(A): GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
16.216/2009 RTSum 11 1.244/2009 UNA 21/07/2009 14:00 SUM. S N
CIBELE DE FRANCA NUNES
CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): GILCELENE BATISTA PIRES
16.292/2009 ExCCP 05 1.244/2009 ORD. N N
DIANERI DO NASCIMENTO SILVA
CONFECÇÕES DUPLA FACE

ADVOGADO(A): GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
16.200/2009 RTOrd 06 1.247/2009 ORD. N N
MAURICIO MARQUES FERREIRA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (REP. P/ PROP. ONESVALDO JUNIOR)

ADVOGADO(A): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
16.173/2009 RTSum 09 1.267/2009 UNA 20/07/2009 09:10 SUM. S N
MARIA SOCORRO ROSA DE JESUS
ANGELA NEVES + 002

16.206/2009 RTSum 04 1.243/2009 UNA 17/07/2009 13:35 SUM. N N
MARCOS AURÉLIO TIMÓTEO BATISTA
PANIFICADORA E LANCHONETE D'AVILA LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
16.119/2009 RTOrd 05 1.230/2009 INI 22/07/2009 08:40 ORD. N N
THIAGO BATISTA LOBO
TRAÇO ENTREGAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HERACLITO ZANONI PEREIRA
16.144/2009 ConPag 07 1.242/2009 ORD. S S
ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
EDER JANSEM DE OLIVEIRA BEZERRA

ADVOGADO(A): IRON FONSECA DE BRITO
16.133/2009 RTSum 13 1.241/2009 UNA 20/07/2009 13:40 SUM. N N
DENIS CHARLES ABADIA
RECANTO JAO PESCA BAR E RESTAURANTE LTDA.

16.146/2009 RTOrd 09 1.264/2009 UNA 29/07/2009 15:40 ORD. N N
ALESSANDRA OLIVEIRA MACHADO
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA
16.235/2009 RTSum 08 1.249/2009 UNA 16/07/2009 09:00 SUM. S N
LÍGIA MARA FERREIRA
COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
16.150/2009 RTSum 12 1.248/2009 INI 29/07/2009 14:40 SUM. N N
ADERSON PEREIRA COELHO
WINTER MACHADO ORLANDO

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
16.123/2009 RTOrd 06 1.241/2009 ORD. N N
VALCIRMONE PACHECO
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): JOANA DARCK PEREIRA ALVES
16.238/2009 RTOrd 07 1.248/2009 INI 04/08/2009 08:25 ORD. N N
ANDREZA KELLI DE GOUVEIA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
16.232/2009 RTOrd 06 1.248/2009 ORD. N N
ROBSON OLIVEIRA SANTOS
ALENIR MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
16.189/2009 RTOrd 08 1.245/2009 UNA 16/07/2009 10:20 ORD. N N
MARCIO ALVES COSTA
GOIÁS CÂMBIO E TRANSMISSÃO LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
16.213/2009 RTOrd 07 1.247/2009 INI 04/08/2009 08:20 ORD. N N
CELIO ANTONIO MARTINS
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

16.113/2009 RTOrd 09 1.262/2009 ORD. N N
JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO(A): JOSE EDUARDO MORAIS DA SILVA

16.297/2009 RTOrd 06 1.253/2009 ORD. N N
JOHNATHAS DE SOUSA FERREIRA
MONACO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

16.142/2009 RTOrd 04 1.239/2009 ORD. S N
GILVAN DOS SANTOS OLIVEIRA
SOLUÇÃO LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KADER CAMILO DIAS E SOUZA

16.233/2009 RTOrd 10 1.244/2009 UNA 03/08/2009 09:45 ORD. N N
SANTANINHA FERREIRA
RESENDE SOUZA CAMISETAS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

16.182/2009 RTSum 01 1.253/2009 UNA 21/07/2009 16:00 SUM. N N
MARIA ZILMA SOUZA SILVA
INTERCLEAN S.A. + 001

16.185/2009 RTSum 12 1.251/2009 INI 30/07/2009 13:10 SUM. N N
ANA MARIA DO NASCIMENTO
INTERCLEAN S.A.LTDA + 001

ADVOGADO(A): LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA

16.230/2009 RTOrd 11 1.246/2009 UNA 21/07/2009 14:15 ORD. N N
ÉDIO BARBOSA RODRIGUES
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO GONCALVES BARIANI

16.214/2009 RTSum 11 1.243/2009 UNA 21/07/2009 13:45 SUM. N N
ALBERTO MAGNO DA SILVA JUNIOR
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

16.180/2009 RTSum 06 1.245/2009 SUM. N N
RONALDO FÉLIX COTRIM
MIL ENGENHARIA (MASTER TUBOS E ACESSÓRIOS) + 001

16.181/2009 RTSum 07 1.244/2009 UNA 16/07/2009 08:40 SUM. N N
JOÃO IVO RIBEIRO
JABIS FLORENTINO DA MOTA

16.184/2009 RTSum 10 1.239/2009 UNA 21/07/2009 08:05 SUM. N N
JOSÉ AMADEU DOS SANTOS
MONTALVÃO E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

16.202/2009 RTSum 07 1.246/2009 UNA 16/07/2009 09:00 SUM. N N
LUZIA MARIA DOS SANTOS
VALÉRIA MARINHO CUNHA + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

16.161/2009 RTOrd 11 1.239/2009 UNA 20/07/2009 15:00 ORD. N N
SEINA LOPES DOS SANTOS
CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

16.308/2009 RTSum 09 1.276/2009 UNA 20/07/2009 14:00 SUM. N N
ELENILDO DE SOUSA SANTOS
MELO AUTOMOVEIS (PROPRIETARIO:JOAO BATISTA DE MELO)

16.313/2009 RTSum 11 1.253/2009 SUM. S N
MONICA BALDOINO DA SILVA
JR BIJOUX LTDA. (NEILTON NUNES DE FREITAS JUNIOR)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

16.145/2009 RTOrd 04 1.240/2009 ORD. S N
JOSINEIDE ALVES PEQUENO DA SILVA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

16.311/2009 RTOrd 11 1.252/2009 UNA 21/07/2009 14:30 ORD. N N
VALDI FRANCISCO DOURADO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

16.194/2009 RTOrd 10 1.240/2009 UNA 03/08/2009 09:15 ORD. N N
RODRIGO DA SILVA BRITO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

16.179/2009 RTOrd 06 1.244/2009 ORD. N N

MARINA ANTONIO DE CARVALHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO

16.167/2009 RTOrd 09 1.265/2009 UNA 30/07/2009 09:30 ORD. N N
IVANEI PEREIRA DE OLIVEIRA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES

16.274/2009 RTSum 13 1.253/2009 UNA 20/07/2009 14:40 SUM. N N
DIEGO DE OLIVEIRA NETTO
ASSUY FACÇÃO LTDA.

16.283/2009 RTOrd 01 1.260/2009 UNA 22/07/2009 15:30 ORD. N N
FERNANDA BARBOSA DE MORAIS
V F ALVES E CIA LTDA.

16.287/2009 RTSum 05 1.243/2009 UNA 22/07/2009 14:50 SUM. N N
ELAISA SILVA DIAS
ROSANA LOPES DE ANDRADE

16.298/2009 ExCCP 10 1.249/2009 ORD. N N

LUCIENE CALDAS MAIA GUIMARÃES
BIRMANNI CONFECÇÕES LTDA.

16.303/2009 ExCCP 11 1.250/2009 ORD. N N

NEUSA RODRIGUES COELHO
BIRMANNI CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

16.191/2009 RTSum 02 1.234/2009 UNA 16/07/2009 15:15 SUM. N N
MARIANA PONTES CUSTODIO
ACADEMIA FITNESS ESPORT CENTER

ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

16.115/2009 RTOrd 04 1.237/2009 UNA 30/07/2009 15:15 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ FURTADO DA SILVA
GAASA E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES

16.217/2009 RTSum 13 1.248/2009 UNA 20/07/2009 14:25 SUM. N N
PAULO DE PAULA E SOUZA
RAPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

16.164/2009 RTOrd 08 1.243/2009 UNA 16/07/2009 09:55 ORD. N N
EDUARDO PEREIRA DE MATOS
AMCJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): OMAR VIRGINIO BADAUY

16.190/2009 RTSum 05 1.238/2009 UNA 22/07/2009 14:35 SUM. N N
POLLYANNA CARDOSO DUARTE
R & F EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

16.135/2009 RTSum 06 1.242/2009 SUM. N N
POLIANA VENÂNCIO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

16.137/2009 RTOrd 13 1.242/2009 INI 12/08/2009 13:00 ORD. S N
NARDEU GOMES DE OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

16.165/2009 RTSum 08 1.244/2009 UNA 16/07/2009 08:40 SUM. S N
THIAGO HENRIQUE GOMES PEREIRA
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA

16.156/2009 RTOrd 01 1.251/2009 UNA 21/07/2009 14:30 ORD. N N
ALDERSANDRO DOS SANTOS SILVA
ENGECAPE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

16.152/2009 RTOrd 12 1.249/2009 INI 30/07/2009 13:00 ORD. N N
CLÁUDIO CARLOS DE LACERDA
MASTER CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)

ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO

16.162/2009 RTOrd 07 1.243/2009 INI 03/08/2009 08:30 ORD. N N
VINÍCIUS MOREIRA PAIVA DE OLIVEIRA
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS

16.151/2009 RTSum 01 1.250/2009 UNA 21/07/2009 11:00 SUM. N N
IVANY PEREIRA DE SOUZA ARCANJO
5 ESTRELAS ESPECIAL SERVIÇOS

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

16.169/2009 RTSum 05 1.237/2009 UNA 22/07/2009 10:05 SUM. N N
RITA DE CASSIA BATISTA LEAL
L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

16.198/2009 RTSum 09 1.268/2009 UNA 20/07/2009 13:20 SUM. N N
TEREZINHA EVANGELISTA ROSA
DC DE PAULA (PROP. DANIELA CRISTINA DE PAULA)

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK

16.225/2009 RTSum 08 1.248/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EUCLIDES LEÃO CUNHA

16.226/2009 RTSum 05 1.239/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
SEBASTIÃO BATISTA PIRES

ADVOGADO(A): SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM

16.193/2009 RTOrd 12 1.252/2009 INI 30/07/2009 13:20 ORD. N N
LUIS JONES BERARDO
CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)

16.265/2009 RTOrd 13 1.251/2009 INI 13/08/2009 13:00 ORD. N N
FREDERICO LOPES DE PAULA
TOTAL CONSTRUTORA LTDA EPP(N/P:RICHARD WELLBER AVELAR) + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

16.314/2009 RTOrd 07 1.254/2009 INI 04/08/2009 08:30 ORD. N N
MARLI PEREIRA DE OLIVEIRA
LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) + 001
16.316/2009 RTOrd 02 1.241/2009 INI 27/07/2009 08:25 ORD. N N
KARYLENE MOREIRA DE SANTANA
LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) + 001

ADVOGADO(A): SILCIO WILSON ARANTES

16.197/2009 RTSum 08 1.246/2009 UNA 16/07/2009 08:50 SUM. N N
VANILDA RODRIGUES DE FREITAS
DORNELAS COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

16.174/2009 RTSum 02 1.233/2009 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA COSTA CARVALHO (REP. P/ SUELMAR DA COSTA CARVALHO)
PETRÚCIO JOSÉ DA SILVA (RESTAURANTE IZAURA)

16.176/2009 RTOrd 12 1.250/2009 ORD. N N
ADENILTON DE ARAÚJO SILVA
AGROSERVICE EMPREITERA AGRÍCOLA LTDA. + 001

16.177/2009 RTOrd 13 1.246/2009 INI 12/08/2009 13:10 ORD. N N
JOSÉ VALDIR DA ROSA SANTOS
EB RESTAURANTE LTDA. (PRAIA MAR)

16.178/2009 RTSum 04 1.242/2009 UNA 17/07/2009 13:15 SUM. N N
JEDSON NUNES BARROSO SOUZA
USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

16.188/2009 RTOrd 11 1.241/2009 UNA 20/07/2009 15:30 ORD. N N
LUDMILA CANTIERI CARNEIRO
TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO SANTOS RODRIGUES

16.212/2009 RTOrd 10 1.242/2009 UNA 03/08/2009 09:30 ORD. N N
RODRIGO DAHER SILVA
NG DE MORAES - ME + 001

16.220/2009 RTOrd 08 1.247/2009 UNA 16/07/2009 14:35 ORD. N N
CARLA REGINA FONTES
CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO

16.205/2009 RTOrd 12 1.253/2009 INI 30/07/2009 13:30 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
LA FRANCINE CABELEIREIROS

ADVOGADO(A): VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA

16.195/2009 RTOrd 07 1.245/2009 INI 04/08/2009 08:15 ORD. N N
LUCIANA DOS SANTOS CABRAL
QUALIVITA ACADEMIA SAÚDE E PERFORMANCE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA

16.223/2009 RTOrd 03 1.245/2009 INI 29/07/2009 13:20 ORD. N N

DIVINO JOSE DE MORAIS

AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. + 011

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

16.157/2009 RTSum 11 1.238/2009 UNA 20/07/2009 14:45 SUM. N N
KLEDIO FRANCISCO DE ASSIS ALVES SOUSA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO

16.278/2009 RTOrd 03 1.249/2009 INI 29/07/2009 13:25 ORD. N N
JAQUELINE SAETA MOISES
BANCO PANAMERICANO S.A. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 197

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/07/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

00.986/2009 RTOrd 01 0.986/2009 UNA 15/07/2009 13:45 ORD. N N
ANTONIO MARGELO WOLNEY DE MORAIS
AFFEGO ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/07/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS

01.136/2009 RTSum 01 1.136/2009 UNA 30/07/2009 10:20 SUM. N N
FRANCISCO NASCIMENTO
PLASSON DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

01.137/2009 RTSum 01 1.137/2009 UNA 30/07/2009 10:40 SUM. N N
LUANA VANESSA DA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO(A): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

01.135/2009 RTOrd 01 1.135/2009 INI 22/10/2009 08:00 ORD. N N
WEBERT OLIVEIRA VIEIRA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/07/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.893/2009 CartPrec 02 1.444/2009 ORD. N N
MILTON ISAK VIEIRA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA

02.896/2009 RTSum 02 1.445/2009 UNA 20/07/2009 15:10 SUM. N N
MANOEL EDVALDO DOS SANTOS
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

02.897/2009 RTSum 01 1.452/2009 UNA 21/07/2009 08:40 SUM. N N

AERTON MENDES PEREIRA
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

02.898/2009 RTSum 02 1.446/2009 UNA 21/07/2009 13:50 SUM. N N
ALDEMIR CARMINA DOS SANTOS
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

02.899/2009 RTSum 01 1.453/2009 UNA 22/07/2009 14:00 SUM. N N
AILTON MAIA DOS SANTOS
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

02.900/2009 RTSum 02 1.447/2009 UNA 21/07/2009 14:30 SUM. N N
CARLOS ALBERTO DA SILVA SOARES
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

02.901/2009 RTSum 01 1.454/2009 UNA 22/07/2009 13:40 SUM. N N
FRANCISCO COUTINHO DA SILVA
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): BERTOLDO FELIX NETO
02.887/2009 RTSum 02 1.441/2009 UNA 20/07/2009 14:30 SUM. S N
RUBENS GARCIA DOS SANTOS
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): DORIAN JOSÉ DE SOUZA
02.890/2009 CartPrec 01 1.448/2009 ORD. N N
AMARILDO PENGIO E OUTROS
PARANÁ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA E OUTROS

ADVOGADO(A): LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
02.888/2009 RTSum 02 1.442/2009 UNA 20/07/2009 14:50 SUM. N N
ALEXANDRO DA SILVA
ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

02.889/2009 RTOrd 02 1.443/2009 INI 22/07/2009 13:10 ORD. N N
MARIA APARECIDA SILVA CAETANO
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS
02.892/2009 ConPag 01 1.449/2009 INI 22/07/2009 08:20 ORD. N N
CIDREIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
TATIANE FERREIRA ALVES

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES RODRIGUES
02.895/2009 RTOrd 01 1.451/2009 ORD. N N
EURIPEDES MARTINS FURTADO
MARCOS RORIZ SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): MARIA HELENA BORDINI
02.903/2009 RTOrd 01 1.455/2009 INI 22/07/2009 08:15 ORD. N N
SILMARA BATISTA RODRIGUES + 003
CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
02.902/2009 RTOrd 02 1.448/2009 INI 22/07/2009 13:30 ORD. N N
CLEIB RODRIGUES DE SOUZA
LEANDRO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
02.894/2009 RTSum 01 1.450/2009 UNA 21/07/2009 09:00 SUM. S N
LEONARDO GARCIA PINHEIRO
FAZENDA QUERO-QUERO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.231/2009 CartPrec 01 1.231/2009 ORD. N N
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PINHEIRO
GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

01.234/2009 CartPrec 01 1.234/2009 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA
AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA - ME

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.233/2009 RTOrd 01 1.233/2009 INI 03/08/2009 14:20 ORD. N N

JOSE PEREIRA SALGADO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.235/2009 RTSum 01 1.235/2009 UNA 03/08/2009 14:40 SUM. N N
MANOEL DE FATIMA DE AMORIM
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
01.232/2009 RTOrd 01 1.232/2009 INI 03/08/2009 14:00 ORD. N N
NATÁLIA CRISTINA MENDES
TOKA COMERCIAL DE UTENSÍLIOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
01.236/2009 RTOrd 01 1.236/2009 INI 03/08/2009 15:00 ORD. N N
JOÃO VIEIRA COUTINHO
VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DOS REIS
00.809/2009 RTSum 01 0.809/2009 UNA 14/07/2009 14:10 SUM. N N
CARLIENE DA CRUZ GUEDES
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO XAVIER RANGEL
00.810/2009 RTSum 01 0.810/2009 UNA 14/07/2009 13:50 SUM. N N
ALFREDO ALVES DE AZEVEDO SOBRINHO
MARIO ATACADISTA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
00.823/2009 RTOrd 01 0.823/2009 UNA 23/07/2009 09:10 ORD. N N
GLEISSON VAZ DA SILVA
ARCA ELETRON. E ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GISELE SALGUEIRO BESERRA
00.827/2009 RTOrd 01 0.827/2009 UNA 30/07/2009 09:10 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
VICENTE SOARES CARDOSO + 002

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.817/2009 RTSum 01 0.817/2009 UNA 15/07/2009 08:30 SUM. N N
LENITA SERAFIM BARROS
GILBERTO GOMES

00.818/2009 RTSum 01 0.818/2009 UNA 15/07/2009 08:50 SUM. N N
IVAN ALVES PORTELA
MARCOS FABIANO MELO

ADVOGADO(A): JOSUÉ APARECDO DE ARAÚJO
00.822/2009 RTOrd 01 0.822/2009 UNA 22/07/2009 15:50 ORD. N N
JOÃO BATISTA ALVES
DEL NUTRI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA FERNANDA DE MIRANDA
00.819/2009 ET 01 0.819/2009 ORD. N N
MARIA DA APARECIDA LOPES PEREIRA
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(A): MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
00.814/2009 RTSum 01 0.814/2009 UNA 14/07/2009 13:15 SUM. N N
GARDENIA FURTADO EDMUNDO
CEBEM - CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA BEATRIZ MELO

00.815/2009 RTSum 01 0.815/2009 UNA 14/07/2009 13:30 SUM. N N
IVANILDE SILVA DO NASCIMENTO
CEBEM - CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA BEATRIZ MELO

ADVOGADO(A): ROBERTO GOMES MARTINS

00.816/2009 RTSum 01 0.816/2009 UNA 15/07/2009 09:10 SUM. N N
DEOCIONE DA SILVA RAMOS
PEDRO LUIZ CEZAR SALGADO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/07/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.825/2009 CartPrec 01 0.825/2009 ORD. N N
NEUSIANE DE OLIVEIRA BRITO
IVONE DE SOUZA FERNANDES

00.826/2009 CartPrec 01 0.826/2009 ORD. N N
ANTONIO DOS REIS FERREIRA
CONSTRUTORA CASA GRANDE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): HUMBERTO VALLIM

00.824/2009 CartPrec 01 0.824/2009 ORD. N N
GENIVAL DE ARAÚJO DOS SANTOS
OLIVEIRA E LIMA SERVIÇOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/07/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.831/2009 CartPrec 01 0.831/2009 ORD. N N
MIGUEL LUIS DOS SANTOS NETO
CENTRO DE ENSINO E EVANGELIZAÇÃO PERMANENTE - CEEP

00.833/2009 RTSum 01 0.833/2009 UNA 15/07/2009 13:50 SUM. N N
MARIA ELZILENE LIMA DA SILVA
LUIZ MORAES DE SOUZA

00.836/2009 CartPrec 01 0.836/2009 ORD. N N
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. - ME

00.837/2009 CartPrec 01 0.837/2009 ORD. N N
MICHELE FREITAS NASCIMENTO
UNIÃO BRASILEIRA DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA.

00.838/2009 CartPrec 01 0.838/2009 ORD. N N
SALVADOR DE ARAUJO
VALDINO SOARES TELES

ADVOGADO(A): AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS

00.832/2009 RTOrd 01 0.832/2009 UNA 30/07/2009 09:50 ORD. N N
FLÁVIO VIEIRA BRAGA
MDF MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO MOREIRA

00.820/2009 RTSum 01 0.820/2009 UNA 16/07/2009 08:50 SUM. N N
ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA
GERALDA MOURA DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDISON PALHARES HAMILTON

00.829/2009 RTSum 01 0.829/2009 SUM. N N
CARLOS ANTONIO DE SOUSA CASTRO
RINCO

ADVOGADO(A): ÉVERSON RICARDO ARRAES MENDES

00.828/2009 RTOrd 01 0.828/2009 ORD. N N
AIDÉ ALVES DE FARIA
MUNICÍPIO DE NOVO GAMA

ADVOGADO(A): HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

00.821/2009 RTOrd 01 0.821/2009 UNA 29/07/2009 09:50 ORD. N N
BRUNA ROSIELE MERCES CALDAS
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO NOVO GAMA

ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO

00.830/2009 RTOrd 01 0.830/2009 UNA 04/08/2009 15:10 ORD. N N
MOISÉS DOURADO PEREIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELLA DORIA DIAS LORENZATTO

00.834/2009 RTSum 01 0.834/2009 UNA 15/07/2009 14:10 SUM. N N
APARECIDA JOSÉ DAS VIRGENS
PIZZARIA E LANCHONETE PARAÍSO LTDA.
00.835/2009 RTSum 01 0.835/2009 UNA 15/07/2009 14:30 SUM. N N
ELIANA DA CONCEIÇÃO GOMES
PIZZARIA E LANCHONETE PARAÍSO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8327/2009

Processo Nº: RT 01806-2000-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MARINS DO COUTO
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PAULO CEZAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 8347/2009

Processo Nº: RT 00547-2002-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JESUS NAZARENO DA SILVA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A - SUCESSOR DO BANCO BEG S/A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Preenchidos os requisitos do inciso II do art. 265 do CPC, defiro o pedido de fl. 419.
Retire-se o feito de pauta, intimando-se as partes.
Após, aguarde-se por trinta dias, conforme requerido à fl. 419.
Transcorrido o prazo, inclua-se o feito em pauta para audiência UNA, intimando-se as partes.
O reclamante deverá ser cientificado de que, por tratar-se de rito sumariíssimo, as testemunhas por ele arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do § 2º do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 8334/2009

Processo Nº: RT 01380-2002-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ENIVALDO ALVES PIRES
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Ante a manifestação de fls. 467/468, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.

Notificação Nº: 8298/2009

Processo Nº: RT 01866-2003-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): STILU CAR SERVICOS AUTOMOTIVOS (SUC DE CENTRAL AUTOMOTIVA LTDA) + 001
ADVOGADO.....: GILBERTO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 8292/2009

Processo Nº: RT 00097-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica o patrono do reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8323/2009

Processo Nº: RT 01505-2004-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN FREITAS DE MORAES

ADVOGADO..... ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido.

Libere-se ao sindicato o valor de seus honorários assistenciais.

Ressalte-se que o valor atinente ao FGTS deverá ser recolhido na conta vinculada do obreiro.

Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias.

Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8303/2009

Processo Nº: RT 00247-2006-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: KENNEDY RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT. CENTER LTDA. (ANTIGA

RAZÃO SOCIAL TELEPERFORMANCE BRASIL COM. SERVS. LTDA.) + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Não garantida a execução, intime-se o exequente a indicar bens à penhora. Prazo de cinco dias.

Registre-se, por oportuno, que a segunda Executada é responsável subsidiária pelo débito.

Notificação Nº: 8328/2009

Processo Nº: RTN 00690-2006-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO CARVALHO FORTUNA

ADVOGADO..... PABLO COELHO CUNHA E SILVA

RECLAMADO(A): CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para tomar ciência do depósito de fls.875, para os fins do art. 884, da CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 8314/2009

Processo Nº: RT 01601-2006-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS

ADVOGADO..... RÔMULO CORRÊA DE PAULA

RECLAMADO(A): BERNADETTE NASSER SABA (NASSER HOTEL) + 003

ADVOGADO..... GERALDO SOUSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8296/2009

Processo Nº: RT 00312-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO MARTINS DA CUNHA

ADVOGADO..... RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o executado intimado para tomar ciência da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela União, no prazo de cinco dias.

INTME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 8296/2009

Processo Nº: RT 00312-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO MARTINS DA CUNHA

ADVOGADO..... RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o executado intimado para tomar ciência da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela União, no prazo de cinco dias.

INTME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 8324/2009

Processo Nº: RT 00568-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO AFONSO DE SANTANA RAMOS

ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente acerca do pedido de fls. 655/660, em cinco dias.

Notificação Nº: 8304/2009

Processo Nº: RT 01584-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.

Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o § 2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 8295/2009

Processo Nº: RT 01645-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WILTON NASCIMENTO LEÃO

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

ADVOGADO..... POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 8316/2009

Processo Nº: RT 01673-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDERSON MONTEIRO MOREIRA

ADVOGADO..... RUBENS GARCIA ROSA

RECLAMADO(A): DELCIDES PATRÍCIO DE SOUZA

ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 90,40, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 8330/2009

Processo Nº: RT 01680-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDA DENISE DA COSTA

ADVOGADO..... MEIR ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): ARON PITERMAN (EDIFÍCIO ARGUS)

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

NOTIFICAÇÃO: Considerando a previsão de anotação da CTPS pelo reclamado, constante do acordo homologado, intime-se o reclamado (diretamente e através de seu procurador) a cumprir a obrigação, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00, sem prejuízo da indenização substitutiva do seguro desemprego, caso a falta de anotação seja óbice ao deferimento do benefício.

Notificação Nº: 8326/2009

Processo Nº: RT 01997-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIOMAR GODOI

ADVOGADO..... PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por dez dias.

Notificação Nº: 8352/2009

Processo Nº: AINDAT 00280-2008-001-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: MÁRCIA ALVES DOS REIS ANTONELI

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): VIVO S.A.

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$10.846,76, calculadas sobre R\$542.338,28, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada.

Fixa-se o valor dos honorários periciais em R\$1.000,00, a cargo da reclamante, de cujo pagamento fica dispensada, na forma da lei.

Expeça-se ofício requisitando os honorários periciais.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8342/2009

Processo Nº: ACCS 00469-2008-001-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

REQUERIDO(A): OSWALDO MOREIRA DOS REIS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à exequente o valor do seu crédito líquido.

Cumprida a determinação acima, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8319/2009

Processo Nº: RT 00531-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDER JOSÉ DE CAMPOS

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): PEAR CENTRO AUTOMOTIVO (REP. POR PÉRICLES) EMPRESA SUCESSORA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a requerer o entender de direito, no prazo de 30 dias.

Não havendo manifestação do exequente no prazo supra, suspendo a execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8299/2009

Processo Nº: RT 00567-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA APARECIDA ALVES

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Não garantida a execução, intime-se a exequente a indicar bens à penhora. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8332/2009

Processo Nº: RT 01289-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a manifestar-se acerca do pedido de fl. 685.

Notificação Nº: 8320/2009

Processo Nº: RT 01353-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA FERREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a requerer o entender de direito, no prazo de 30 dias.

Não havendo manifestação da exequente no prazo supra, suspendo a execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8307/2009

Processo Nº: RT 01408-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NATÁLIA DA SILVA NAZARETH

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DO OFÍCIO ENVIADO PELA JUCEG, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8336/2009

Processo Nº: RT 01754-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IRANUSA ALVES LOPES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 110 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R\$ 2.968,03, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Requeira a exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 8309/2009

Processo Nº: RTOrd 00069-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DENNER JACQUES DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO FALCETE

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda.

Libere-se ao sindicato obreiro o valor de seus honorários assistenciais.

Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias.

Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8288/2009

Processo Nº: ET 00114-2009-001-18-00-4 1ª VT

EMBARGANTE...: ALBIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO + 001

ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR

EMBARGADO(A): HÉLIO MARQUES BRAGA DE JESUS

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por ALBIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO e ADNA GOUVEIA DE ALENCASTRO e, no mérito julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.

Declaro subsistente a penhora. Sem custas, por ausência de previsão legal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se.

Notificação Nº: 8315/2009

Processo Nº: RTSum 00122-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES FERNANDES

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): OESTE POINT SUPER LANCHES LTDA

ADVOGADO.....: RUBENS GARCIA ROSA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.

Não há incidência de contribuição previdenciária.

Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as custas processuais, inclusive de execução.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 8333/2009

Processo Nº: RTSum 00236-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO FERNANDES BEZERRA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a comprovar o valor levantado a título de FGTS, a fim de possibilitar a liquidação da sentença, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 8337/2009

Processo Nº: RTSum 00346-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSELLY RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): MARA REGINA LOBO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: A peça de fl. 30 é idêntica àquela juntada à fl. 13, já apreciada.

Requeira a exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 8300/2009

Processo Nº: RTSum 00406-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DENNER JUNIOR FARIA PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): GUSTAVO MACHADO MAGALHAES (POSTO MAXI + PETRO)

ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 8302/2009

Processo Nº: RTOrd 00544-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO AMARAL E SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. P/ SIRLENE APARECIDA PARREIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): POLITEC LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 8322/2009

Processo Nº: RTSum 00721-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSOMER BENTO DE GODOI FILHO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE OVOS BELA VISTA

ADVOGADO.....: RAONI DOMINGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 129,44, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 8308/2009

Processo Nº: RTOrd 00745-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLENE RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO.....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS

RECLAMADO(A): GISELE DE MACEDO E SILVA FLEURY

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a Reclamada sobre a peça de fls. 28/29 no prazo de 05 dias.

Transcorrido in albis referido prazo, remetam-se os autos para a Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 8331/2009

Processo Nº: RTOrd 00789-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR LUIS DAS MERCES

ADVOGADO.....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Manifeste-se a Reclamada sobre a peça de fl. 38 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8301/2009

Processo Nº: RTOrd 00872-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR ALVES BARROS

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 8297/2009

Processo Nº: RTOrd 00908-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CECILIA FELIX LOUZA

ADVOGADO.....: CÉSAR AUGUSTO DE A. ANDRADE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 8317/2009

Processo Nº: RTOrd 00955-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DIAS MIRANDA

ADVOGADO.....: GÉLCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada sobre a peça de fls. 71/72 no prazo de 05 dias.

Transcorrido in albis referido prazo, remetam-se os autos para a Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 8349/2009

Processo Nº: RTOrd 00978-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS DA COSTA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

ADVOGADO.....: EDESIO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 8311/2009

Processo Nº: RTOrd 01018-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: BENILTO SEBASTIAO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc.

Reabro a instrução processual, para conferir á reclamada o prazo de cinco dias para se manifestar sobre a petição e documento juntados pelo reclamante (fls. 80/83), sob pena de presumir-se a inexistência do pagamento das verbas rexecisórias.

Designo a dia 24/07/2009 às 11:10 horas para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Encerrada a instrução, venham-me conclusos para prolação de sentença, ficando vinculado este Juiz.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8318/2009

Processo Nº: RTOrd 01061-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANA MOURA LIMA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 147,19, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.

Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 8350/2009

Processo Nº: RTSum 01076-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSMAR SIQUEIRA DE FARIAS FILHO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CASA DE CARNE JF

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Homologo a desistência manifestada à fl. 19, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 372,00, calculados sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8343/2009

Processo Nº: RTOrd 01082-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DA PAIXÃO FILHO

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA., JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA a pagarem a JOÃO ALVES DA PAIXÃO FILHO as seguintes parcelas:

a) Aviso prévio indenizado;

b) férias integrais em dobro, singelas e proporcionais (11/12) com adicional de 1/3;

c) 13º salário proporcional (1/12);

d) multa do art. 477 da CLT; e

e) multa do art. 467 da CLT.

Devem ainda os reclamados efetuar a baixa contratual na CTPS do reclamante, fazer os depósitos do FGTS acrescidos da indenização compensatória de 40%, bem como entregar as guias para levantamento, nos termos, forma e sob as cominações fixadas nos itens 3,8 e 9, retro.

Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.

Liquidação por cálculos.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n.300, da SDI-1/TST.

Custas, pelos reclamados, solidariamente considerados, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.

Notifiquem-se as partes, observando, quanto aos reclamados, o disposto no art. 852 da CLT.

Nada mais.

Notificação Nº: 8348/2009

Processo Nº: RTOrd 01084-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA SOUSA DOS PRAZERES

ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA., JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA a pagarem a DANIELA SOUSA DOS PRAZERES as seguintes parcelas: férias integrais em dobro e proporcionais com adicional de 1/3; 13º salário proporcional; multa do art. 477 da CLT; e multa do art. 467 da CLT.

Devem ainda os reclamados efetuar a baixa contratual na CTPS do reclamante e fazer os depósitos do FGTS nos termos, forma e sob as cominações fixadas nos itens 3 e 6 retro.

Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.

Liquidação por cálculos.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.

Custas, pelos reclamados, solidariamente considerados, no importe de R\$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.

Notifiquem-se as partes, observando, quanto aos reclamados, o disposto no art. 852 da CLT.

Nada mais.

Notificação Nº: 8346/2009

Processo Nº: RTOrd 01086-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCRÉCIA DOS PRAZERES

ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA., JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA a pagarem a MARIA LUCRÉCIA DOS PRAZERES as seguintes parcelas:

- a) Saldo salarial;
- b) aviso prévio indenizado;
- c) férias integrais em dobro, com adicional de 1/3;
- d) 13º salário integral;
- e) multa do art. 477 da CLT; e f) multa do art. 467 da CLT.

Devem ainda os reclamados efetuar a baixa contratual na CTPS do reclamante, fazer os depósitos do FGTS acrescidos da indenização compensatória de 40%, bem como entregar as guias para levantamento, nos termos, forma e sob as cominações fixadas nos itens 2, 7 e 8, retro.

Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.

Liquidação por cálculos.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.

Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.

Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.

Custas, pelos reclamados, solidariamente considerados, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.

Notifiquem-se as partes, observando, quanto aos reclamados, o disposto no art. 852 da CLT.

Nada mais.

Notificação Nº: 8344/2009

Processo Nº: RTSum 01103-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO..... LESLIO CÉSAR DE MORAIS

RECLAMADO(A): TGC DISTRIBUIDORA DE ART. ESPORTIVO E MATERIAL DE FOT. LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar TGC DISTRIBUIDORA DE ART. ESPORTIVO E MATERIAL DE FOT. LTDA. a pagar a JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO e as seguintes parcelas: salário de setembro de 2008, saldo salarial (2 dias) de outubro de 2008, aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais (3/12) acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional (10/12), multa do art. 477 da CLT e indenização de uma parcela do seguro-desemprego.

Deve ainda a reclamada dar baixa na CTPS do reclamante, comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS e indenização compensatória de 40%, observado o prazo, forma e sob as cominações indicadas no item 1, retro.

Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Liquidação por cálculos.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.

Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.

Notifiquem-se as partes, observando, quanto à reclamada, o disposto no art. 852 da CLT.

Nada mais.

Notificação Nº: 8290/2009

Processo Nº: RTSum 01169-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JAENE COSTA DA SILVA

ADVOGADO..... SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... BRUNO SOUTO SILVA PINTO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$94,49, calculadas sobre R\$4.724,53, valor dado à causa, dispensada do recolhimento.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 8291/2009

Processo Nº: RTSum 01169-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JAENE COSTA DA SILVA

ADVOGADO..... SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO

RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001

ADVOGADO..... KELLY ROSALLE GUIMARÃES BARBALHO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$94,49, calculadas sobre R\$4.724,53, valor dado à causa, dispensada do recolhimento.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 8289/2009

Processo Nº: RTSum 01171-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIÁS PLÁSTICOS IND. E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$215,69, calculadas sobre R\$10.784,72, valor dado à causa, dispensado do recolhimento.

Intimem-se.

Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8231/2009

PROCESSO Nº RT 02152-2007-001-18-00-0

EXEQUENTE(S): INSS

RECLAMANTE: ROBSON RODRIGO CAMPOS DA SILVA

EXECUTADO(S): COLÉGIO CONTEXTO, LAÉRCIO JOSÉ DA SILVA E MARKENER BUENO DA SILVA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) COLÉGIO CONTEXTO, LAÉRCIO JOSÉ DA SILVA E MARKENER BUENO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 319,00, atualizado até 29/05/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) LAÉRCIO JOSÉ DA SILVA E MARKENER BUENO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO

* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8221/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00231-2009-001-18-00-8

EXEQUENTE(S): IVO XAVIER DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 26.117,29, atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10992/2009

Processo Nº: RT 02049-1984-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR AMARAL PARENTE

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/RENAJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10974/2009

Processo Nº: RT 00534-1991-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA SIQUEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOSE IVANILDO RIBEIRO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Defiro o requerimento da autora de fls. 415.

Dê-se vista à exequente dos ofícios de fls. 403 e 407/410, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10910/2009

Processo Nº: RT 01531-1992-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO SABINO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): COPLAVEN CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAIS S/C LTDA + 002

ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre ofício de fls.612/615, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10906/2009

Processo Nº: RT 01709-1998-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALVES GUIMARAES

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): GEVYS CARLOS DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER

NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10954/2009

Processo Nº: RT 00336-2000-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO MORAIS FERREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.

ADVOGADO.....: SÁLUA BITTAR DE MELLO FLORENTINO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXEQUENTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10984/2009

Processo Nº: RT 01217-2001-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON EUGENIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CÉSAR AUGUSTUS WATANABE MATOS

RECLAMADO(A): A.S. ESTRELA & CIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.411.

Notificação Nº: 10942/2009

Processo Nº: RT 00199-2002-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO LUIZ PIZANELLI

ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: VALERIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Face à comprovação de que, apesar de extinta a execução há mais de quatro anos, o depósito recursal de fl. 201 ainda não foi devolvido, defiro o requerido às fls. retro.

Expeça-se, pois, alvará ou guia liberatórios, à reclamada.

Com a retirada do documento, volvam os autos ao arquivo definitivo.

Intime-se, também através daquela causídica.

OUTRO : LONZICO DE PAULA TIMOTIO

Notificação Nº: 10976/2009

Processo Nº: RT 00391-2002-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ADONELSON FERREIRA DE MENEZES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MARCELO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CREDOR HIPOTECÁRIO, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O VALOR RECOLHIDO EM DUPLICIDADE, PRAZO CINCO DIAS.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA

Notificação Nº: 10945/2009

Processo Nº: RT 00703-2002-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR BRASIL ARRAES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (SUC DA ARISCO)

ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10953/2009

Processo Nº: RT 00950-2002-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO BENTO DE DEUS

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre devolução de carta precatória.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA

Notificação Nº: 10944/2009

Processo Nº: RT 01843-2002-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARDOSO LEAL

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (RMB LTDA E ARISCO)

ADVOGADO..... SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10981/2009

Processo Nº: EAC 01191-2003-002-18-00-2 2ª VT

EXEQUENTE...: ELEUZA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES

EXECUTADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMAR A IMPORTÂNCIA EFETIVAMENTE RECEBIDA ATRAVÉS DO ALVARÁ DE FL. 148.

Notificação Nº: 10939/2009

Processo Nº: RT 00267-2004-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: NELCINILDA PEQUENO MORAIS

ADVOGADO..... ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA

RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S/A

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada/executada, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente dos depósitos de folhas 1282/83, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10921/2009

Processo Nº: RTN 00351-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO JOSÉ SIMÃO

ADVOGADO..... JOÃO CANDIDO RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL + 001

ADVOGADO..... VALERIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Embora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, indefiro o requerido às fls. Retro.

O Alvará Judicial já foi recebido, inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.

Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.

O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.

Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue.

Intime-se e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10925/2009

Processo Nº: RTN 00891-2005-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LAURENTINA

ADVOGADO..... ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... VALERIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Embora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, indefiro o requerido às fls. Retro.

O Alvará Judicial já foi recebido, inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.

Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.

O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.

Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue.

Intime-se e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10983/2009

Processo Nº: RT 01326-2005-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DE LIMA SOUSA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FERNANDES II LTDA. + 002

ADVOGADO..... NILTON CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante da pesquisa realizada junto ao sistema RENAJD de fls.231.

Notificação Nº: 10968/2009

Processo Nº: RT 00003-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VISÃO LOGÍSTICA VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Transitando em julgado esta, recolham-se as custas processuais (R\$827,89 + R\$77,44 + R\$331,97), em guia adequada, de forma atualizada.

Após, libere-se à executada o saldo remanescente, certificando, antes, da inexistência de outros processos em face da mesma que não tenham a execução devidamente garantida.

Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intime-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 10943/2009

Processo Nº: RT 00152-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDE CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): FULVIO MEDEIROS DE BORTOLO JOSE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, ao mesmo tempo em que suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Expeça-se a certidão de crédito pleiteada.

Intime-se.

Notificação Nº: 10920/2009

Processo Nº: RT 00231-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEILTON RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA + 001

ADVOGADO..... VALERIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Embora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, indefiro o requerido às fls. Retro.

O Alvará Judicial já foi recebido, inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.

Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.

O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.

Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue.

Intime-se e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10924/2009

Processo Nº: RT 00232-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURO DOS SANTOS MARCELINO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA + 001

ADVOGADO..... VALERIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Embora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, indefiro o requerido às fls. Retro.

O Alvará Judicial já foi recebido, inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.

Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.

O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.

Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue.
Intime-se e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10923/2009
Processo Nº: RT 00250-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL DOS REIS COUTINHO FILHO
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO..... VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Embora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, indefiro o requerido às fls. Retro.
O Alvará Judicial já foi recebido, inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.
Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.
O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.
Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue.
Intime-se e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10919/2009
Processo Nº: RT 00260-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR ALVES RABELO
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO..... VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Embora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, indefiro o requerido às fls. Retro.
O Alvará Judicial já foi recebido, inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.
Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.
O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.
Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue.
Intime-se e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10922/2009
Processo Nº: RT 00261-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR DIAS COSTA
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO..... VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Embora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, indefiro o requerido às fls. Retro.
O Alvará Judicial já foi recebido, inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.
Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.
O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.
Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue.
Intime-se e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10928/2009
Processo Nº: RT 00262-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS HALAN BRITO HORTEGAL
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO..... VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Embora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, indefiro o requerido às fls. Retro.
O Alvará Judicial já foi recebido, inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.
Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.
O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.
Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue.
Intime-se e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10905/2009
Processo Nº: RT 00561-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE PRATA MEDEIROS
ADVOGADO..... LUIZ CORRÊA BRITO
RECLAMADO(A): FCM - ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito da reclamada de fls. 161, pois não há nos autos valores relativos a depósitos recursais ou decorrentes de bloqueios judiciais a serem liberados.
Retornem-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 10993/2009
Processo Nº: RT 00575-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: VINÍCIUS REGO FERREIRA BORGES
ADVOGADO..... THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): BOMBER VÍDEO GAME LOCADORA E SORVETERIA LTDA. + 001
ADVOGADO..... ODÍLIA LEMES DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/RENAJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10909/2009
Processo Nº: RT 00591-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: DILENE GOMES DE BARROS
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.779/785.

Notificação Nº: 10963/2009
Processo Nº: Monito 01220-2006-002-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE...: SINDIAÇOUQUES - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES
ADVOGADO..... YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): MARCOS RAIMUNDO SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 10937/2009
Processo Nº: RT 01840-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO..... JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): SETE RÁPIDO DESCARGA LTDA. + 001
ADVOGADO..... ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre impugnação aos cálculos de fls.322/330.

Notificação Nº: 10938/2009
Processo Nº: RT 01840-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO..... JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): TRANSPAULO + 001
ADVOGADO..... ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre impugnação aos cálculos de fls.322/330.

Notificação Nº: 10926/2009
Processo Nº: RT 01980-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Embora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, indefiro o requerido às fls. Retro.
O Alvará Judicial já foi recebido, inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.
Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.
O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.
Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue.
Intime-se e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10895/2009

Processo Nº: RT 00419-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NEIDY FLÓRIO DE MORAES

ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESAS GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.740/743, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

4. Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por NEIDY FLÓRIO DE MORAES em desfavor do BANCO BGN S/A e OUTRO e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decum.

Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R\$36.896,71 - fl.675), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$3.735,00) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$1.544,31), a serem recolhidos na sequência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$4.440,06), tudo de forma atualizada.

Custas de R\$55,35, pelo primeiro reclamado/executado, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007).

Nada mais.

Notificação Nº: 10896/2009

Processo Nº: RT 00419-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NEIDY FLÓRIO DE MORAES

ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA- GO (EMPRESAS DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.740/743, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

4. Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por NEIDY FLÓRIO DE MORAES em desfavor do BANCO BGN S/A e OUTRO e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decum.

Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R\$36.896,71 - fl.675), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$3.735,00) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$1.544,31), a serem recolhidos na sequência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$4.440,06), tudo de forma atualizada.

Custas de R\$55,35, pelo primeiro reclamado/executado, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007).

Nada mais.

Notificação Nº: 10934/2009

Processo Nº: RT 00862-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SAULO SAMPAIO

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

RECLAMADO(A): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIO ALBERTO CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.798/820, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III - C O N C L U S Ã O

Pelo exposto e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. a pagar ao reclamante SAULO SAMPAIO, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, observando a prescrição declarada.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

Será observado o teto-de-contribuição, mês a mês, das parcelas do segurado, incluindo as que já foram deduzidas de sua remuneração mensal.

A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, sendo a única responsável pelos juros de mora e atualização monetária, bem como de multas, todos incidentes sobre os valores atualizados do crédito do reclamante.

Deverá a reclamada ressarcir o reclamante dos valores de IRRPF que superarem aqueles que seriam deduzidos mês a mês no curso do contrato de trabalho, a título de danos materiais.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com entrega, pela reclamada, da DIRF retificadora referente ao período de apuração de cada uma das parcelas que foram objeto da condenação.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito.

A reclamada deverá pagar os honorários periciais, na forma definida na fundamentação.

Custas pela Reclamada, calculadas em R\$ 2.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$100.000,00.

Registre-se.

Publique-se.

Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 10927/2009

Processo Nº: RT 01030-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: KEILA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: VALERIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Embora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, indefiro o requerido às fls. Retro.

O Alvará Judicial já foi recebido, inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho ao Poder Judiciário.

Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.

O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.

Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue.

Intime-se e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10956/2009

Processo Nº: RT 01444-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSELENE DE ABREU

ADVOGADO.....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES

RECLAMADO(A): PONTO E PIZZARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Homologo o cálculo retificado de fls. 169/171, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da presente execução da contribuição previdenciária em R\$360,32, aí incluídas as custas (R\$1,79), sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se os executados, diretamente e através de seus advogados, para comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária apurada nas fls. retro, deduzindo-se a importância bloqueada na fl. 146, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10957/2009

Processo Nº: RT 01444-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSELENE DE ABREU

ADVOGADO.....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DA ROCHA RIBEIRO + 002

ADVOGADO.....: ROGERIO RIBEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Homologo o cálculo retificado de fls. 169/171, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da presente execução da contribuição previdenciária em R\$360,32, aí incluídas as custas (R\$1,79), sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se os executados, diretamente e através de seus advogados, para comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária apurada nas fls. retro, deduzindo-se a importância bloqueada na fl. 146, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10962/2009

Processo Nº: RT 01514-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: STENIO PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Para apreciação do requerimento da reclamada de fls. 412, deverá referida parte juntar aos autos o alvará original entregue para sua patrona em 10/03/2009, fls. 408.

Intime-se a primeira reclamada.

Notificação Nº: 10987/2009

Processo Nº: RT 01573-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA CLAUDINO PORTILHO

ADVOGADO.....: JOSE HELIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10961/2009

Processo Nº: RT 01575-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... RODRIGO MORAES LEME

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Sendo o depósito de fl. retro oriundo de numerário colocado à disposição pelo juízo da recuperação judicial das reclamadas/executadas, ordeno sua liberação ao reclamante/exequente, como parte do pagamento de seu crédito. Após, aguarde-se, por mais 90 (noventa) dias, eventuais novas disponibilizações de importes oriundos daquele juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 10965/2009

Processo Nº: RT 02059-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA FERNANDES DE JESUS ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO..... DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Face à retro certificada inércia, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio. Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 10916/2009

Processo Nº: RT 02256-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARQUES MENDES MESQUITA

ADVOGADO..... SEBASTIÃO ALVES PIRES

RECLAMADO(A): CASA DE CARNES LAGOINHA LTDA.

ADVOGADO..... MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente, querendo, no prazo legal de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito acerca da certidão negativa de folhas 202.

Notificação Nº: 10982/2009

Processo Nº: RT 00184-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO AFONSO DE MIRANDA

ADVOGADO..... WENDELL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MODULENGE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10878/2009

Processo Nº: RT 00772-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: KELPS ALESSANDRO DE PADUA

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO..... ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.263/265, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução objetadas por LOJAS AMERICANAS S.A., nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por KELPS ALESSANDRO DE PADUA, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decum.

Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$29.994,89 - fl. 216), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$1.033,77) e o imposto de renda (R\$3.459,31), a serem recolhidos na sequência, em guias próprias, sendo a primeira juntamente com a cota-parte do empregador (R\$3.278,94), tudo de forma atualizada.

Registre-se. Publique-se.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007).

Nada mais.

Notificação Nº: 10994/2009

Processo Nº: ExFis 00839-2008-002-18-00-8 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO FEDERAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): AMERICEL S/A

ADVOGADO..... MARCELO GOMES DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 10970/2009

Processo Nº: RT 00892-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERA BENISA DA SILVA

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARGARETH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.278/280, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução objetados por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe ajuizou CÍCERA BENISA DA SILVA, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decum.

Transitando em julgado esta, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R\$4.558,53 – fl. 215), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$119,12), a ser recolhida na sequência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$364,79), tudo de forma atualizada.

Custas de R\$44,26, pela segunda reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Nada mais.

Notificação Nº: 10971/2009

Processo Nº: RT 00892-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERA BENISA DA SILVA

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.278/280, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução objetados por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe ajuizou CÍCERA BENISA DA SILVA, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decum.

Transitando em julgado esta, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R\$4.558,53 – fl. 215), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$119,12), a ser recolhida na sequência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$364,79), tudo de forma atualizada.

Custas de R\$44,26, pela segunda reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Nada mais.

Notificação Nº: 10972/2009

Processo Nº: RT 01199-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO CECILIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 666/679, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Pelo exposto, rejeito as preliminares e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar os reclamados REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA e COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV a pagarem ao reclamante OSVALDO CECILIO DOS SANTOS, a segunda de forma subsidiária, no prazo legal, observando a prescrição declarada, nos valores constantes de planilha de cálculos, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. As reclamadas deverão pagar as multas por litigância de má-fé, apuradas sobre o valor da causa. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade do empregador o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Admite-se a compensação de valores pagos a idênticos títulos, mês a mês, sem incidências retro-operantes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão.

Custas pelas Reclamadas, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação. Registre-se. Ao Setor de Cálculos para apresentação da planilha de cálculos das parcelas deferidas a qual passa a integrar esse dispositivo. Após, publique-se e intím-se. Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULOS de fls. 681/691, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10973/2009

Processo Nº: RT 01199-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO CECILIO DOS SANTOS
ADVOGADO..... ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): AMBEV + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 666/679, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Pelo exposto, rejeito as preliminares e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar os reclamados REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA e COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV a pagarem ao reclamante OSVALDO CECILIO DOS SANTOS, a segunda de forma subsidiária, no prazo legal, observando a prescrição declarada, nos valores constantes de planilha de cálculos, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. As reclamadas deverão pagar as multas por litigância de má-fé, apuradas sobre o valor da causa. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade do empregador o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Admite-se a compensação de valores pagos a idênticos títulos, mês a mês, sem incidências retro-operantes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão.

Custas pelas Reclamadas, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação. Registre-se. Ao Setor de Cálculos para apresentação da planilha de cálculos das parcelas deferidas a qual passa a integrar esse dispositivo. Após, publique-se e intím-se. Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULOS de fls. 681/691, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10902/2009

Processo Nº: RT 01212-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: RÉGIA APARECIDA MENESES
ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 23/09/2009, às 16h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto. Intím-se as partes, diretamente, e seus advogados.

Notificação Nº: 10897/2009

Processo Nº: RT 01271-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES + 002
ADVOGADO..... EDMILSON MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE CAMPINAS

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Face ao teor do acórdão de fls. 239/245, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 23/09/2009, às 16 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto. Intím-se as partes, diretamente, e seus advogados.

Notificação Nº: 10929/2009

Processo Nº: ET 01419-2008-002-18-00-9 2ª VT
EMBARGANTE...: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO..... ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): WESLEY NUNES VIRTUOSO + 001

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Fica o embargante intimado para manifestar sobre fls.198/199.

Notificação Nº: 10908/2009

Processo Nº: RT 01461-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL MARTINS ALVES
ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES E ENCOMENDAS DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO..... LIANA FERNANDES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10980/2009

Processo Nº: RT 01751-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10936/2009

Processo Nº: RTOrd 01856-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO..... RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): SNOW BAR LTDA.

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 214, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10907/2009

Processo Nº: RTSum 02099-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: KÊNIA NAZARÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intím-se.

Notificação Nº: 10991/2009

Processo Nº: RTOrd 02275-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRAFICOS LTDA.

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/RENAJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10986/2009

Processo Nº: RTSum 00004-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: OSMAIR LUIZ DA COSTA
ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO..... OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10966/2009

Processo Nº: RTSum 00153-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO..... JOSÉ DE ARIMATEIA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 172, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art. 269, III, do CPC.
Custas processuais, pelas reclamadas, no valor de R\$62,00, apuradas sobre o valor do acordo (R\$3.100,00), cujo recolhimento deverá ser feito, no prazo legal.

As reclamadas pagarão as contribuições previdenciárias, parcelas do empregado, do empregador, terceiros e GILDRAT, observando no valores apurados às fls. 126/133, devendo as reclamadas comprovarem os devidos recolhimentos, no prazo legal, sob pena de prosseguimento da execução. Cumprido o acordo e as demais formalidades legais, arquivem-se os autos. Intím-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 10967/2009

Processo Nº: RTSum 00153-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PAULINO DA SILVA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

Homologo o acordo de fls. 172, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art. 269, III, do CPC.

Custas processuais, pelas reclamadas, no valor de R\$62,00, apuradas sobre o valor do acordo (R\$3.100,00), cujo recolhimento deverá ser feito, no prazo legal.

As reclamadas pagarão as contribuições previdenciárias, parcelas do empregado, do empregador, terceiros e GILDRAT, observando no valores apurados às fls. 126/133, devendo as reclamadas comprovarem os devidos recolhimentos, no prazo legal, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumprido o acordo e as demais formalidades legais, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 10941/2009

Processo Nº: AI 00260-2009-002-18-02-1 2ª VT

AGRAVANTE...: ARQUIVO DESIGN GRÁFICO E FOTOLITO LTDA.

ADVOGADO.....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

AGRAVADO(A): RAQUEL RODRIGUES

ADVOGADO.....: ABERCY MOURÃO

NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10995/2009

Processo Nº: RTOrd 00295-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: SAULO GARCES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 268/307, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10964/2009

Processo Nº: RTOrd 00349-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DONIZETE MOMENTE

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. retro a vir assiná-la em 24 horas, sob pena de desconsideração.

Notificação Nº: 10893/2009

Processo Nº: RTOrd 00622-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA ROSA SILVA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.652/663, CUJO DISPOSITIVO SEQUE:

III - C O N C L U S ã O

Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar à reclamante MARIA DE FÁTIMA ROSA SILVA, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, observando a prescrição declarada.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

Será observado o teto-de-contribuição, mês a mês, das parcelas do segurado, incluindo as que já foram deduzidas de sua remuneração mensal.

A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, sendo as únicas responsáveis pelos juros de mora e atualização monetária, bem como de multas, todos incidentes sobre os valores atualizados do crédito do reclamante.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com entrega, pela reclamada, da DIRF retificadora referente ao período de apuração de cada uma das parcelas que foram objeto da condenação.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito.

Admite-se a compensação de valores pagos a idênticos títulos, mês a mês, sem incidências retrooperantes.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$20.000,00.

Registre-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Notificação Nº: 10969/2009

Processo Nº: RTSum 00741-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA

ADVOGADO.....: SUELY BORGES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:

Vista do laudo pericial de fls. 240/54, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10933/2009

Processo Nº: RTSum 00746-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: KERLEN ROZÁRIO RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber os documentos acostados na contracapa dos autos, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10947/2009

Processo Nº: RTOrd 00874-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR JOSE DE ALVARENGA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 639/640, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ALTAIR JOSE DE ALVARENGA nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face FRIGORÍFICO MARGEN LTDA e OUTRAS e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 10948/2009

Processo Nº: RTOrd 00874-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR JOSE DE ALVARENGA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 639/640, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ALTAIR JOSE DE ALVARENGA nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face FRIGORÍFICO MARGEN LTDA e OUTRAS e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 10949/2009

Processo Nº: RTOrd 00874-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR JOSE DE ALVARENGA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 639/640, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ALTAIR JOSE DE ALVARENGA nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face FRIGORÍFICO MARGEN LTDA e OUTRAS e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 10950/2009

Processo Nº: RTOrd 00874-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR JOSE DE ALVARENGA

ADVOGADO....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 639/640, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ALTAIR JOSE DE ALVARENGA nestes autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face FRIGORÍFICO MARGEN LTDA e OUTRAS e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 10951/2009

Processo Nº: RTOOrd 00874-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR JOSE DE ALVARENGA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 639/640, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ALTAIR JOSE DE ALVARENGA nestes autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face FRIGORÍFICO MARGEN LTDA e OUTRAS e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 10952/2009

Processo Nº: RTOOrd 00874-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR JOSE DE ALVARENGA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 639/640, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ALTAIR JOSE DE ALVARENGA nestes autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face FRIGORÍFICO MARGEN LTDA e OUTRAS e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 10879/2009

Processo Nº: RTSum 00961-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ELIAS GONÇALVES DIAS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): LANCE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.56/57, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

Pelo exposto, julgo totalmente improcedente em parte a presente reclamação trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas a serem pelo reclamante, no importe de R\$285,40, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10930/2009

Processo Nº: RTSum 00962-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DINORÁ CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): S F PERES E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.26/28, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

Pelo exposto, julgo totalmente procedente a presente reclamação trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$130,00, calculadas sobre R\$ 6.500,00, valor arbitrado para a condenação.

A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10946/2009

Processo Nº: RTSum 01042-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): SULGOIÁS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer na Secretaria desta Vara para receber documentos.

Notificação Nº: 10978/2009

Processo Nº: RTSum 01233-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA COSTA CARVALHO (REP. P/ SUELMAR DA COSTA CARVALHO)

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): PETRÚCIO JOSÉ DA SILVA (RESTAURANTE IZAURA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da audiência designada para o dia 17/07/2009 às 08h20min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5920/2009

PROCESSO Nº RT 01839-2004-002-18-00-1

RECLAMANTE: OLIVERCI MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA, CPF/CNPJ: 601.098.151-49 e ZAYDA LUZIA DINOAH DE CARVALHO, CPF/CNPJ: 523.481.301-06

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA, CPF/CNPJ: 601.098.151-49 e ZAYDA LUZIA DINOAH DE CARVALHO, CPF/CNPJ: 523.481.301-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 173, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeita a contribuição previdenciária devida, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$44,50), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se, por edital, as sócias executadas, e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007)."

E para que chegue ao conhecimento de CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA e ZAYDA LUZIA DINOAH DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5921/2009

PROCESSO Nº RT 01633-2006-002-18-00-3

RECLAMANTE: RODRIGO FERREIRA ALVES

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): FLAVIA MARIA GOMES DA SILVA, CPF/CNPJ: 290.694.161-15

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLAVIA MARIA GOMES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.532,88, atualizado até 30/04/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLAVIA MARIA GOMES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5919/2009

PROCESSO Nº RT 00843-2008-002-18-00-6

EXEQUENTE(S): ÁLVARO ALBERTO DE PAULA JÚNIOR

EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA., CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.845,16, atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5923/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01934-2008-002-18-00-9

RECLAMANTE: ADÃO NOVAES DE SOUZA

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. , CPF/CNPJ: 04.335.087/0001-09

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.941,80, atualizado até 29/05/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10719/2009

Processo Nº: RT 00963-2003-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: HELIDA DE FATIMA GONTIJO + 001

ADVOGADO..... GELCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL REP P/ ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (SUC DO BNCC BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10655/2009

Processo Nº: RT 01646-2003-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: CONSUELO MENDES DE PAULA

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO..... CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Tomar ciência do despacho de fl. 1260, cujo teor é o seguinte:

'...Tendo em vista que o bem nomeado à fl. 1253 não obedece à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, e ainda o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada. Intime-se a devedora...'

OUTRO :

Notificação Nº: 10690/2009

Processo Nº: RT 01754-2003-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BOSCO CAETANO

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA UNILEVER, Procuradora Dra. VALÉRIA GOMES BARBOSA: Retirar alvará judicial e guia de levantamento, no prazo de cinco dias, conforme despacho:

Defere-se o pedido formulado pela executada à fl. 502.

Proceda-se ao cancelamento do alvará de fl. 494.

Libere-se à demandada o saldo total das contas de fls. 491/492, observando-se que o documento de fl. 504 confere poderes à advogada subscritora da peça de fl. 502 para levantar numerário. Intime-se.

Comprovado o levantamento, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10720/2009

Processo Nº: RT 00420-2004-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIO LOPES FERREIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTES S/A TRANSPETRO + 002

ADVOGADO..... DIRCEU MARCELO HOFFMANN

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5794/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10672/2009

Processo Nº: RT 01396-2005-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ LUIZ ROCHA

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... JULIANA PICOLO S. COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 809, cujo teor é o seguinte:

Defere-se o pedido formulado pelo reclamante no item 'I' de fl. 790.

Intime-se o reclamado, via mandado, para que, no prazo de cinco dias, proceda à reintegração do autor, consoante determinado nos autos.

Intime-se, também, o exequente, por seu procurador, para ciência.

Comprovada nos autos a reintegração do autor, remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação...'

Notificação Nº: 10624/2009

Processo Nº: RT 02176-2005-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS TAVARES

ADVOGADO..... JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 916, cujo teor é o seguinte:

'...Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a petição de fls. 914/915...'

Notificação Nº: 10724/2009

Processo Nº: RT 00734-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTO FRANCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WALMERIA OLIVEIRA RESENDE

RECLAMADO(A): SIQUEIRA BATISTA E BISPO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 494 (bens:92 litros de óleo lubrificante para motores a gas. alcool e gnv, marca havoline texaco), será(ão) levado(s) à Praça no dia 10/08/2009, às 08:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/08/2009, às 13:00 horas, no auditorio do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, 30, Setor Sul - Goiania-go.

Notificação Nº: 10671/2009

Processo Nº: RT 01780-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLA SIMONE CASTRO DA SILVA

ADVOGADO..... JORGE BARBOSA LOBATO

RECLAMADO(A): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.

ADVOGADO..... JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Antes do mais, intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos cópia da guia DARF, relativa ao recolhimento do imposto de renda conforme determinado à fl. 420.

Notificação Nº: 10731/2009

Processo Nº: RT 00702-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE CARVALHO ROSA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Comparecer perante a Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento de alvará expedido em seu favor, para levantamento do saldo remanescente, sob pena de arquivamento dos autos.

OUTRO : DRA.VALÉRIA GOMES BARBOSA, OAB-RJ 112.662

Notificação Nº: 10693/2009

Processo Nº: AINDAT 00849-2007-003-18-00-9 3ª VT

AUTOR...: JOANA DARC DO CARMO

ADVOGADO: JERONIMO JOSE BATISTA

RÉU(RÉ): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA UNILEVER, Dra. VALÉRIA GOMES BARBOSA, OAB-RJ 112.662, RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Vistos.

Retifique-se a autuação, polo passivo (fls. 476/478).

Expeça-se novo alvará judicial para a empresa reclamada levantar seu valor recursal, nele constando ainda que substitui aquele de fl. 472. Prazo de 05 (cinco) dias para a sua retirada.

Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10675/2009

Processo Nº: RT 01103-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO ALVES RAMOS

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER LTDA. ME + 005

ADVOGADO.....: NUBIA NOVAES TAVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vistos.

Intime-se o exequente para que, em 10 (dez) dias, traga o endereço do banco (instituição financeira), caso este não conste na relação da Secretaria da Vara, oficiando-se após ao credor fiduciário, com aviso de recepção, para que informe no feito, no prazo de 20 (vinte) dias, se persiste o gravame, bem como o nº de parcelas que faltam para que haja a quitação da dívida, consoante contrato de alienação que grava o veículo indicado à fl. 366 e penhorado à fl. 394, ficando advertido que, silente, a quitação integral será presumida e esclarecido que, caso seja penhorado e vendido judicialmente o bem neste Juízo, será quitado, com preferência, o crédito do credor fiduciário.

O pedido do exequente contido em sua última petição será apreciado oportunamente.

Notificação Nº: 10660/2009

Processo Nº: RT 01176-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: RALEU LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO B. DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 368, cujo teor é o seguinte:

'...Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo exequente, se manifestem sobre os cálculos de fls. 358/367.

Concomitantemente, concede-se à executada prazo de cinco dias para que proceda ao depósito dos valores apurados nos autos, sob pena de prosseguimento do feito, com designação de praça e leilão para os bens penhorados às fls. 288/290, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 10686/2009

Processo Nº: RT 01744-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCILÊNIA MARIA GOMES COELHO

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PINGOS DE AMOR LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

A empresa executada, por sua sócia, peticiona à fl. 124, requerendo o parcelamento do débito.

A exequente se manifesta (fls. 129/131), aduzindo discordância para com o pleito formulado, e requerendo a inclusão, no pólo passivo, dos sócios indicados às fls. 61/63, com diligências junto aos sistemas DETRAN-NET, INFOJUD, SIR e ofícios aos cartórios de registros de imóveis.

Considerando a manifestação da credora, indefere-se o parcelamento do débito.

De igual sorte, indefere-se o pedido de inclusão, no pólo passivo, dos sócios da empresa executada, vez que, até o momento, não resta provada a inidoneidade financeira da devedora principal. Indefere-se, também, o pedido de expedição de ofícios aos cartórios de registros de imóveis, vez que não incumbe ao Juízo substituir a parte em diligências que lhe são próprias. Registre-se que a exequente, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 59/60) poderá, caso queira, no momento próprio, comparecer em Secretaria para retirar certidão narrativa, a fim de requerer junto aos Cartórios indicados, de forma gratuita, os documentos pretendidos. Intime-se.

Certifique-se o decurso de prazo para a executada pagar o valor devido, ou indicar bens à penhora (citada para tal fim à fl. 122).

Notificação Nº: 10654/2009

Processo Nº: RT 00599-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): IRAÍDE FERREIRA DE SOUSA LACERDA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, A EXECUTADA INCLUSIVE PARA QUE TOME CIÊNCIA DA PENHORA DE SEU CRÉDITO À FL.116 PARA, QUERENDO, SE MANIFESTE NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME CONSTA NO DESPACHO ABAIXO

:Vistos.

Conforme novo posicionamento nos Tribunais, falta competência a esta Especializada para executar a previdência do vínculo empregatício, nos termos dos fundamentos do julgado abaixo:

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A

par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST.

Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento." (processo TRT-AP-00361-2008-001-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, ano III, do dia 27.01.2009).

Trata-se de competência absoluta.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para adequação do cálculo oficial.

Ciência à executada da penhora de crédito parcial realizada em sua conta, para que, querendo, ofereça embargos à penhora de crédito, no prazo legal (fl. 116).

Decorrido o prazo legal, deverá ser liberado este crédito à exequente.

Desde logo, designem-se praça e leilão para os bens penhorados à fl. 144.

Intimem-se partes e INSS.

À Secretaria da Vara, para as providências.

Goiânia, 29 de junho de 2009, segunda-feira.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10728/2009

Processo Nº: RT 00714-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOELLINGTON TEIXEIRA SOARES

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): CIRO DA SILVA DIAS

ADVOGADO.....: JOSÉ IVO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 165/166 (bens:UM COMPRESSOR MARCA SCHULZ, UMA DESEMPENADEIRA DE BENGALA, UMA DESEMPENADEIRA DE RODAS E UM ELEVADOR PARA MOTOCICLETAS), será(ão) levado(s) à Praça no dia 10/08/2009, às 08:25 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/08/2009, às 13:00 horas, AUDITORIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, AV. 85, 30, SETOR SUL, GOIANIA-GO.

Notificação Nº: 10668/2009

Processo Nº: RT 01054-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando o teor da promoção da Contadoria de fl. 456, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos contracheques, relativos aos período do pacto laboral reconhecido nos autos, bem como cópias das convenções coletivas de sua categoria, firmadas no mesmo período. Cumprida a determinação, retornem os autos à Contadoria, para liquidação.

Notificação Nº: 10702/2009

Processo Nº: RT 01349-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: FLORISVALDO DIAS CUNHA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Vistos.

Penhorem-se e avaliem-se tantos bens das executadas – empresa e sócias - quantos bastem, aqueles de melhor aceitação comercial encontrados, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Expeça-se mandado, para cumprimento no endereço indicado à fl. 122.

Querendo, poderá acompanhar a diligência o exequente (ou seu advogado). Intime-se.

À Secretaria da Vara, para as providências.

Goiânia, 03 de julho de 2009, sexta-feira.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10692/2009

Processo Nº: RT 01590-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: DEJIVAN RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTINA MALGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações, bem como deverá a reclamada promover a anotação do novo cargo em sua Carteira De Trabalho e Previdência Social – CTPS, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado da presente, bem como de proceder a anotação da data de saída na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do autor para consta o dia 12.08.2008

Notificação Nº: 10713/2009

Processo Nº: RT 01839-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: HILDIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 284/293), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10699/2009

Processo Nº: RTOrd 01990-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: DJALMA SOARES DA SILVA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/08/2009, às 10:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10733/2009

Processo Nº: RTOrd 02002-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA.
ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/07/2009, às 13:05 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10657/2009

Processo Nº: RTOrd 02134-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO..... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 559/567), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10687/2009

Processo Nº: RTOrd 02261-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES ME
ADVOGADO..... VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/08/2009, às 09:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10673/2009

Processo Nº: RTOrd 00411-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS ALVES GUIMARAES
ADVOGADO..... MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO..... DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica sem efeito a nomeação do perito MARCELO FERREIRA CAIXETA. Nomeio perito nos autos o Dr. ELDO ELIAS

DE LIMA, CRM/GO 2214, médico psiquiatra, com endereço profissional na Rua 10, nº 250, sala 1.108, Edifício Trade Center – Setor Oeste – Goiânia-GO, CEP: 74120-020, telefones: (62) 3215-2220 (cons. GYN) e 3099-8787 (cons. ANS), e-mail: limaeem@terra.com.br. Prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo pericial, contados a partir da intimação do perito. Deverá o perito dar ciência às partes, assistente técnico (fl. 157) e advogados, acerca do local, dia e horário da perícia, bem como responder, de forma fundamentada, aos quesitos formulados nos autos (fls. 142/145 e 156/157). Intime-se o perito para fazer a carga dos autos. Intimem-se as partes do inteiro teor deste.

Notificação Nº: 10682/2009

Processo Nº: RTOrd 00439-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS ALVES BARRETO
ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/08/2009, às 09:00 horas, para prosseguimento da instrução processual, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, conforme expresso à fl. 19, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10706/2009

Processo Nº: RTSum 00455-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: DÊNIS PEIXOTO DINIZ
ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): GOIÁS BORDADOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO..... EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vistos.

Não conheço dos embargos à execução da executada de fls. 134/140, por não estar presente requisito essencial, é dizer, a garantia da execução (CLT, art. 884). Intime-se.

Atualize-se a conta, com a dedução imposta (fl. 131).

Notificação Nº: 10658/2009

Processo Nº: RTSum 00555-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: WANESSA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tendo em vista o teor das petições de fls. 174 e 179, libere-se à reclamante o saldo da conta judicial de fl. 166 (DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS).

As reclamadas deverão comprovar nos autos o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 160, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 10659/2009

Processo Nº: RTSum 00555-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: WANESSA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tendo em vista o teor das petições de fls. 174 e 179, libere-se à reclamante o saldo da conta judicial de fl. 166 (DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS).

As reclamadas deverão comprovar nos autos o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 160, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 10677/2009

Processo Nº: RTOrd 00661-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINO DE SOUZA MAIA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (GRUPO FORTESUL)
ADVOGADO..... ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 26/08/2009, às 10:00 horas, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena

de confissão, trazendo ou arrolando as testemunhas para intimação pelo Juízo, com antecedência mínima de 05 dias úteis, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10732/2009

Processo Nº: RTSum 00693-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: MARK WHANDERSON SOUSA COSTA

ADVOGADO..... EURIPEDES ALVES FEITOSA

RECLAMADO(A): NURIA ANTÔNIA DIRARE

ADVOGADO..... VALTENE ALVES DINIZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 60/67), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10669/2009

Processo Nº: RTOrd 00694-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: JAKLINE DIAS DOS REIS

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): FESTOON COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para adicionar o valor devido a título de contribuição previdenciária (cálculo de fl.46) em seus próximos recolhimentos, nos termos da Resolução Interna do INSS nº 39/2000.

Após, aguarde-se por mais 10 dias qualquer comunicação da reclamante acerca de incorreções nas guias TRCT e seguro-desemprego retiradas (fl.61). Decorrido in albis o prazo supra supra, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 10708/2009

Processo Nº: RTOrd 00711-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VERSATIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiência INICIAL do dia 03/08/2009, às 13:20 horas, com as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada. Notifique-se a primeira reclamada.

Notificação Nº: 10708/2009

Processo Nº: RTOrd 00711-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VERSATIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiência INICIAL do dia 03/08/2009, às 13:20 horas, com as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada. Notifique-se a primeira reclamada.

Notificação Nº: 10709/2009

Processo Nº: RTOrd 00711-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VERSATIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiência INICIAL do dia 03/08/2009, às 13:20 horas, com as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada. Notifique-se a primeira reclamada.

Notificação Nº: 10708/2009

Processo Nº: RTOrd 00711-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VERSATIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiência INICIAL do dia 03/08/2009, às 13:20 horas, com as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada. Notifique-se a primeira reclamada.

Notificação Nº: 10712/2009

Processo Nº: RTOrd 00711-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA + 001

ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiência INICIAL do dia 03/08/2009, às 13:20 horas, com as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada. Notifique-se a primeira reclamada.

Notificação Nº: 10715/2009

Processo Nº: RTSum 01073-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: WENDER FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): WINNIN SPORT BET & BAR

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:

Vistos.

Retifique-se a autuação, polo passivo, para Fiori Restaurante e Diversões Ltda. - WINNIN DE GOIÂNIA.

Juntados contrato social da reclamada e documento de identidade do sócio da empresa, este presente à audiência, homologo o acordo noticiado às fls. 12/13, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 10648/2009

Processo Nº: RTAlç 01078-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 40, cujo teor é o seguinte:

Homologo o acordo celebrado entre as partes:

Sebastião Rosa da Silva e Cooperativa de Trabalho na Construção Civil do Estado de Goiás (ata de audiência de fls. 16/17), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas no importe total de R\$10,64 (art. 789 da CLT), pelo reclamante, isento. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, relativas à sua cota-parte e à do trabalhador, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Intimem-se...'

Notificação Nº: 10695/2009

Processo Nº: RTOrd 01213-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: DAVI FAUSTINO BARBOSA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 20/07/2009, às 13:25 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, podendo trazer testemunhas, ou arrola-las, no máximo 03 até 5 dias antes da audiência.

Notificação Nº: 10695/2009

Processo Nº: RTOrd 01213-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: DAVI FAUSTINO BARBOSA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 20/07/2009, às 13:25 horas, para realização de audiência INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 10695/2009

Processo Nº: RTOrd 01213-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: DAVI FAUSTINO BARBOSA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 20/07/2009, às 13:25 horas, para realização de audiência INICIAL, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4847/2009

PROCESSO Nº RT 01532-1992-003-18-00-2

RECLAMANTE: NIZAULO BATISTA DOS SANTOS

EXEQUENTE: NIZAULO BATISTA DOS SANTOS

EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

Data da Praça 13/07/2009 às 08:30 horas

Data do Leilão 17/07/2009 às 109:20 horas

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições

que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 895, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 4 Nº515-S/1409-ED.PART.CENTRO CENTRO CEP 74.020-045 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Apartamento, nº54, Conjunto 03, Tipo C do Bloco F, do Edifício Residencial Negrão de Lima, contendo 02 dormitórios, sala de estar, cozinha, área de serviço, banheiro social e varanda, sendo 64, 84 M2 de área privativa, situado na rua dona Gercina, Qd. 17, Lts, 1/20 do Setor Negrão de Lima, Matrícula do CRI da 3ª circunscrição de Goiânia, avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Não foi efetuada a averbação do referido imóvel junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, consta registro de alienação hipotecária incidente sobre o bem levado à hasta pública.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO, inscrito na Juceg, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5702/2009

PROCESSO Nº AEF 00680-2005-003-18-00-5

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

RÉU(RÉ): BORBA E RODRIGUES LTDA., NPJ: 74.124.595/0001-23 e ANDRÉ LUIZ MACHADO RODRIGUES, CPF nº 387.533.831-68

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BORBA E RODRIGUES LTDA., NPJ: 74.124.595/0001-23 e ANDRÉ LUIZ MACHADO RODRIGUES, CPF nº 387.533.831-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo autor (fls.165/172). Ficam as reclamadas intimadas para, caso queiras, oferecerem contraminuta ao referido recurso, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de BORBA E RODRIGUES LTDA., NPJ: 74.124.595/0001-23 e ANDRÉ LUIZ MACHADO RODRIGUES, CPF nº 387.533.831-68, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5716/2009

PROCESSO Nº ExFis 01622-2005-003-18-00-9

REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): DIVINO BENTO, CPF-220.178.521-04 e CNPJ: 37.231.750/0002-65

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os Requeridos acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, da interposição de Agravo de Petição, pela requerente (UNIÃO) para, querendo, contraminutar o referido recurso, em 08 dias.

E para que chegue ao conhecimento dos requeridos, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 5698/2009

PROCESSO Nº RT 00734-2006-003-18-00-3

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5698/2009

RECLAMANTE: FAUSTO FRANCO DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: FAUSTO FRANCO DE OLIVEIRA

EXECUTADO: SIQUEIRA BATISTA E BISPO LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 10/8/2009 às 08:20 horas

Data do Leilão 14/8/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.012,00 (Mil e doze reais), conforme auto de penhora de fl.494, encontrado(s) no seguinte endereço: AV DO POVO N 1601 VILA MUTIRÃO I CEP 74.480-110 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-)92(noventa e dois) litros de óleo lubrificante para motores a gasolina, álcool e GNV, mrca havoline texaco SF SAE 20W40, avaliados em R\$11,00(onze reais) cada, totalizando R\$1.012,00(mil e doze reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO Nº RT 00714-2008-003-18-00-4

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5740/2009

RECLAMANTE: JOELLINGTON TEIXEIRA SOARES

EXEQUENTE: JOELLINGTON TEIXEIRA SOARES

EXECUTADO: CIRO DA SILVA DIAS

ADVOGADO(A): JOSÉ IVO DA SILVA

Data da Praça 10/8/2009 às 08:25 horas

Data do Leilão 14/08/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl.165/166, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. LAGO AZUL QD 03 LT 01 CEP 74.474-004 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): item 01)Um compressor marca schulz, modelo MSV 52/130, 180 cilindradas, 01 CV, cor azul com detalhe laranja, em regular estado de conservação, avaliado em R\$2.000,00(dois mil reais);

Item 02)Uma desempenadeira de bengala, marca Schulz, sem indicação de modelo, capacidade para 15 toneladas, cor laranja, em bom estado de conservação, avaliado em R\$1.500,00(hum mil e quinhentos reais);

Item 03) Uma desempenadeira de rodas de motocicletas, sem indicação de marca, cor laranja, em bom estado de conservação, avaliada em R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais);

Item 04) Um elevador para motocicletas, sem indicação de marca, modelo EH 420, cor azul, em bom estado de conservação, avaliado em R\$2.000,00(dois mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5659/2009

PROCESSO : RTSum 02157-2008-003-18-00-6

RECLAMANTE: SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA

EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Data da Praça 10.08.2009 às 08:15 horas

Data do Leilão 14.08.2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 85.000,00(oitenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 107, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO Nº 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (um) Veículo Mercedes, motor 1721, tipo ônibus, placa KMQ-9748 de Goiânia-Go., ano 2000, chassi Nº 9BM384073YB232114, cor branca com faixas laranjas, com treze bancos individuais e seis bancos duplos, com estrutura de metal, assento e encosto em fibra, lataria e pintura regular, pneus ruins, completo, veículo em estado regular de conservação, não sendo possível testar o funcionamento por falta das chaves, nQ 5553, escrito na lataria Guarany, avaliado em R\$=85.000,00(Oitenta e cinco mil reais)".

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5659/2009

PROCESSO : RTSum 02157-2008-003-18-00-6

RECLAMANTE: SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA

EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Data da Praça 10.08.2009 às 08:15 horas

Data do Leilão 14.08.2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 85.000,00(oitenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 107, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO Nº 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (um) Veículo Mercedes, motor 1721, tipo ônibus, placa KMQ-9748 de Goiânia-Go., ano 2000, chassi Nº 9BM384073YB232114, cor branca com faixas laranjas, com treze bancos individuais e seis bancos duplos, com estrutura de metal, assento e encosto em fibra, lataria e pintura regular, pneus ruins, completo, veículo em estado regular de conservação, não sendo possível testar o funcionamento por falta das chaves, nQ 5553, escrito na lataria Guarany, avaliado em R\$=85.000,00(Oitenta e cinco mil reais)".

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 5736/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 00005-2009-003-18-00-0

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5736/2009

EXEQUENTE(S): LANE BARROS SANTOS

EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. ,

CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$16.666,94, atualizado até 29/05/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15 , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO: RTSum 00216-2009-003-18-00-2

EXEQUENTE(S): CASSIANO SOARES FILHO

EXECUTADO(S): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA .CNPJ: 05.014.432/0001-75

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$5.920,46, atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 5733/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00344-2009-003-18-00-6
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5795/2009
EXEQUENTE(S): SEBASTIÃO SULEMAR DE SALES
EXECUTADO(S): TANCHELLA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME , CPF/CNPJ: 07.517.340/0001-33; EVA MARIA CARDOSO TANCHELLA, CPF/MF 686.331.499-15; e ESTEFANIA CARDOSO TANCHELLA, CPF/MF 021.802.589-09.
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TANCHELLA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$17.204,63, atualizado até 29/5/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TANCHELLA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME , CPF/CNPJ: 07.517.340/0001-33; EVA MARIA CARDOSO TANCHELLA, CPF/MF 686.331.499-15; e ESTEFANIA CARDOSO TANCHELLA, CPF/MF 021.802.589-09. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5728/2009
PROCESSO Nº ExFis 00622-2009-003-18-00-5
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): JOÃO OCTAVIO COSTA NICOLA , CPF/CNPJ: 057.363.231-68
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o requerido, da interposição de Agravado de Petição pela requerente (UNIÃO), para querendo, contraminutar o referido recurso, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de do requerido, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8453/2009
Processo Nº: RT 02096-1991-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA
ADVOGADO.....: ALICE MARTINS DE ARAUJO NEVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se o procurador do reclamante para prestar as informações solicitadas pelo MM. Juízo Deprecado, no prazo de cinco dias, sob pena se ser solicitada a devolução da carta precatória, desde já deferido.

Notificação Nº: 8477/2009
Processo Nº: RT 00500-1998-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 8473/2009
Processo Nº: RT 00555-2000-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS NETO

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): M O CONSTRUTORA LTDA PROP LEVI MARQUES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Reclamante receber certidão narrativa

Notificação Nº: 8487/2009
Processo Nº: RT 01711-2002-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR MARQUES FERREIRA
ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): MATADOURO FRIGOBERTO LTDA
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8503/2009
Processo Nº: RT 01454-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Julgo bom o lanço ofertado às fls. 899 e homologo a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se, de imediato, o auto de arrematação. Decorrido in albis o prazo legal, expeça-se o mandado de entrega dos bens, intimando-se o arrematante para acompanhar a diligência e arcar com os ônus. Com o retorno do mandado devidamente cumprido, libere-se o lanço ao credor.
Em seguida, atualize-se o crédito, deduzindo o valor liberado, apurando-se, ainda, a importância devida a título de custas processuais, nos termos do art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do TST. Ao levantar o crédito, o exequente deverá requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8474/2009
Processo Nº: RT 00295-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO APARECIDA SIMÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8466/2009
Processo Nº: RT 01977-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: WALDINEY ROCHA BRITO
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8456/2009
Processo Nº: RT 00451-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO SANTANA FILHO
ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO.....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Por economia processual, determino a intimação das partes para se manifestarem sobre os termos da impugnação da União, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, bem como, em igual prazo, deverão se manifestar sobre a conta, caso queiram, para os fins do art. 876, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 8489/2009
Processo Nº: AINDAT 01416-2007-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR.....: SARAH JANE CARILI
ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA
RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamado dos documentos juntados pela reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8467/2009
Processo Nº: RT 01562-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Considerando que foi deferido o pedido de recuperação judicial da empresa devedora, chamo o processo à ordem para tornar sem efeito a determinação de fls. 212, memento pelo fato de que o reclamante já recebeu certidão de crédito para a devida habilitação no quadro geral de credores.

Dessa forma, pelos fundamentos já expostos às fls. 226, determino a devolução do valor depositado às fls. 225 ao MM. Juízo da Recuperação Judicial.

Intimem-se.

Após, ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8458/2009

Processo Nº: RT 01602-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDENILTON SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): I.V.L SOARES BRAVO LTDA. REP/P IRAMAR FERNANDES PEREIRA

ADVOGADO..... DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 77/8 em cinco dias.

Notificação Nº: 8476/2009

Processo Nº: RT 01675-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: NEIRE PEREIRA DAS NEVES

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): JOÃO AFONSO SOBRINHO

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 8446/2009

Processo Nº: RT 01774-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: GLADYSTONE PIRES CORDEIRO ROSA

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIANNE RODRIGUES MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Por conveniência administrativa, antecipo a audiência de instrução para os dia 31.07.2009, às 16:55 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8459/2009

Processo Nº: ExProvAS 02273-2007-004-18-01-3 4ª VT

EXEQUENTE...: GEISE CRISTINA DE MELO MIRANDA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

EXECUTADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAIS S/C LTDA + 001

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos à execução, findo o qual deverão ser convertidos os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais, com a remessa dos autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8460/2009

Processo Nº: ExProvAS 02273-2007-004-18-01-3 4ª VT

EXEQUENTE...: GEISE CRISTINA DE MELO MIRANDA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

EXECUTADO(A): VIVO S. A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos à execução, findo o qual deverão ser convertidos os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais, com a remessa dos autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8468/2009

Processo Nº: RT 00112-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO VALE DA HORA MARTINS

ADVOGADO..... FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Indefiro o pedido feito pelo reclamante na petição retro, uma vez que os valores depositados nos autos e liberados ao autor estão em estrita consonância com o acordo de fls. 463 e cálculos de fls. 465.

Dessa forma, nada mais é devido ao reclamante.

Intime-se.

Após, procedam-se às conversões dos valores devidos à União Federal, que deverá ser intimada, em seguida, para se manifestar sobre a avença e recolhimentos previdenciários, em cinco dias.

Notificação Nº: 8472/2009

Processo Nº: RT 00114-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO COELHO OLIVEIRA

ADVOGADO..... FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Indefiro o pedido feito pelo reclamante na petição retro, uma vez que os valores depositados nos autos e liberados ao autor estão em estrita consonância com o acordo de fls. 431 e cálculos de fls. 432.

Dessa forma, nada mais é devido ao reclamante.

Intime-se.

Após, procedam-se às conversões dos valores devidos à União Federal, que deverá ser intimada, em seguida, para se manifestar sobre a avença e recolhimentos previdenciários, em cinco dias.

Notificação Nº: 8481/2009

Processo Nº: RT 00373-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: WELBER FERREIRA DIAS

ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Reitere-se o ofício de fls. 194, endereçando-o, contudo, à Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia-GO.

Intime-se o autor.

Notificação Nº: 8485/2009

Processo Nº: RT 00898-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 06/08/2009, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 13/08/2009, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 8490/2009

Processo Nº: RT 00900-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: WELMA CARDOSO LOURENÇO DA PAIXÃO

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 8482/2009

Processo Nº: RT 01281-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO DE PAIVA FERREIRA

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Antes da apreciar os pressupostos do recurso interposto pela devedora e tendo em vista que o crédito do obreiro tem prevalência sobre o crédito previdenciário (princípio da celeridade), intime-se a executada para que apresente as peças necessárias à formação de autos apartados (fls. 557-642), no prazo de cinco dias.

Cumprida a determinação, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 8448/2009

Processo Nº: RT 01337-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO..... FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO

RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA + 002

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Converto em penhora o depósito de fls. 76.

Intime-se a devedora.

Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas.
Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8461/2009

Processo Nº: RT 01444-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: VANACY PEREIRA NUNES SILVA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGICA E OBSTETRICIA LTDA
ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8471/2009

Processo Nº: RT 01508-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA.
ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 166.
Intime-se o devedor, Fernando Oliveira.
Reitere-se a expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras dos devedores, até o limite do débito.
Não se obtendo êxito, diligencie a Secretaria através do INFOJUD para colacionar aos autos a relação de bens, constantes das três últimas declarações de renda de Fernando Oliveira.
Caso não logre êxito, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 8450/2009

Processo Nº: RT 01515-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ALAILTON CASTILHO
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA COMETA LA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Por economia processual, intemem-se as partes para se manifestarem sobre a impugnação oferecida pela União, quando, em igual prazo, deverão se manifestar sobre os cálculos, sob pena de preclusão. Prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 8452/2009

Processo Nº: RTSum 02095-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S.L. TAVARES ME
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Considerando que a executada comprovou o recolhimento dos valores devidos à União, libere-se a penhora de fls. 57, dando-se ciência ao depositário.
Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8464/2009

Processo Nº: RTOrd 00201-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JOHNATHAN DA COSTA MACHADO
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
... Restando frustrada a tentativa de constrição patrimonial, intime-se o credor para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 8479/2009

Processo Nº: RTOrd 00232-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA EMIDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA
ADVOGADO.....: LUÍS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Considerando que o perito nomeado às fls. 177 não mais atua neste Regional, nomeio o Dr. MARCOS HENRIQUE MENDANHA para realizar a perícia, mantidas as determinações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8475/2009

Processo Nº: RTOrd 00240-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON DE SOUZA INÁCIO
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
... Restando frustrada a tentativa de constrição patrimonial, intime-se o credor para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 8465/2009

Processo Nº: RTOrd 00381-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JARDEL BARBOSA CAMPOS
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8491/2009

Processo Nº: RTSum 00424-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: DUAGNER COELHO HAIME
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 8502/2009

Processo Nº: RTOrd 00547-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS MAGNO MAURIS DA ROCHA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO.....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8484/2009

Processo Nº: RTOrd 00678-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SINDITAXI-GO
ADVOGADO.....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TAXISTAS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS E BENS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: WEINER ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8462/2009

Processo Nº: RTOrd 00753-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): QUATRO E MALHAS LTDA. (REP P/ ELIZANGELA DA COSTA SPINA E OUTROS) + 004
ADVOGADO.....: PENIEL LOMBARDI
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Mantenho a determinação constante da ata de fls. 456, no tocante à dispensa do sr. Ezequiel da Costa de comparecimento à audiência de instrução, sendo certo que caberia ao reclamante, no momento oportuno, qual seja, na própria audiência inaugural, insurgir-se quanto à referida determinação, apresentando seus protestos.
Intimem-se.
Aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8463/2009

Processo Nº: RTOrd 00753-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELIZANGELA DA COSTA SPINA + 004
ADVOGADO.....: RONADO RAMSÉS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Mantenho a determinação constante da ata de fls. 456, no tocante à dispensa do sr. Ezequiel da Costa de comparecimento à audiência de instrução, sendo

certo que caberia ao reclamante, no momento oportuno, qual seja, na própria audiência inaugural, insurgir-se quanto à referida determinação, apresentando seus protestos.

Intimem-se.

Aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8470/2009

Processo Nº: RTOrd 00788-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSALVO RESENIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LAVA JATO ALTAS HORAS (PROP HEITOR MONTEIRO DA SILVA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Receber certidão para fins de recebimento do seguro-desemprego bem como informar o número da CTPS e PIS/PASEP do reclamante e CNPJ da reclamada para confecção de alvará judicial para levantamento do FGTS, conforme determinado às fls. 16.

Notificação Nº: 8488/2009

Processo Nº: RTSum 00883-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: GIZELLI CORDEIRO SILVA LOUREIRO

ADVOGADO.....: GIZELLI CORDEIRO SILVA LOUREIRO

RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8483/2009

Processo Nº: RTSum 01015-2009-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: WEBER GOMES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DOCE VIDA IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2915/2009

PROCESSO Nº RT 01230-2006-004-18-00-7

EXEQUENTE(S): JOSÉ EDSON LOPES

EXECUTADO(S): WELLINGTON JOSÉ MIRANDA REZENDE

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a/s) WELLINGTON JOSÉ MIRANDA REZENDE, WOLNEY BUENO GARCEZ, EDILSON DONIZETTI DE MIRANDA e AILTON PROFIRA DE MIRANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R\$107.013,43, atualizada até 30/01/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA (CPF 334.272.911-20), ANDRÉIA BRÍGIDA GOMES DE MIRANDA (CPF 624.399.521-68), CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS (CPF 233.103.161-40), WELLINGTON JOSÉ MIRANDA REZENDE (CPF 830.995.141-87), WOLNEY BUENO GARCEZ (CPF 134.169.281-72), EDILSON DONIZETTI DE MIRANDA (CPF 091.752.451-91), FLÁVIO ANDREY GOMES DE MIRANDA (CPF 730.030.501-68) e AILTON PROFIRA DE MIRANDA (376.230.871-34), qualificados às fls. 102, 96, 100, 105, respectivamente, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT e c/c art. 50 CCB/02, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com seu patrimônio particular."

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WELLINGTON JOSÉ MIRANDA REZENDE, WOLNEY BUENO GARCEZ, EDILSON DONIZETTI DE MIRANDA e AILTON PROFIRA DE MIRANDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 06 dias de julho de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 2877/2009

PROCESSO Nº RT 00898-2008-004-18-00-9

RECLAMANTE: EDILSON VIEIRA DA SILVA

EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)

EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA.

1ª PRAÇA: 06/08/2009, ÀS 14:00 HORAS

2ª PRAÇA: 13/08/2009, ÀS 14:00 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FERROVIÁRIOS Nº 610 ST. ESPLANADA DO ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos três de julho de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

01(uma) impressora, marca Epson LX-300, funcionando, em bom estado de conservação, avaliada em R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2909/2009

PROCESSO Nº RTSum 01871-2008-004-18-00-3

EXEQUENTE(S): JOSILENE DE DEUS PASSOS

EXECUTADO(S): KÊNIA MENDES (KÊNIA FACÇÕES)

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a KÊNIA MENDES (KÊNIA FACÇÕES), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$4.278,17, atualizada até 30/06/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de KÊNIA MENDES (KÊNIA FACÇÕES), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 06 dias de julho de 2009.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2914/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01234-2009-004-18-00-8

RECLAMANTE: EDIVAN MORAIS CARNEIRO

RECLAMADO(A): FORTE GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) FORTE GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 30/07/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por EDIVAN MORAIS CARNEIRO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a

colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de FORTE GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 06 dias do mês de julho de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9319/2009

Processo Nº: RT 00420-1996-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: RONITA PARREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Tomar ciência da decisão de fls. 551/555, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Ante o exposto, conheço da IMPUGNAÇÃO apresentada pela exequente e pela União, para, no mérito, ACOLHER EM PARTE os pedidos deduzidos pela exequente, e REJEITAR os pedidos da União, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor remanescente da execução ainda devido pelo executado em R\$25.868,62, atualizado até 30/06/2009, conforme planilhas de fls. 541/550. Sem custas. Intimem-se, devendo o banco reclamado efetuar o depósito do valor ainda devido no prazo de 08 dias, pena de prosseguimento da execução. Posteriormente será deliberado acerca da intimação da União.

Goiânia, 03 de julho de 2009.

Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9340/2009

Processo Nº: RT 00615-2002-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: DAMIAO VICENTE GOMES

ADVOGADO.....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: VALERIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Cadastre-se como procuradora da reclamada, a que assina a petição de fls.395. Libere-se ao reclamado a guia de fls.401.

Notificação Nº: 9313/2009

Processo Nº: RT 01629-2002-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca do ofício de fls.415/419. Prazo de 05 dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberações acerca do prosseguimento da execução.

C/ CE.

Notificação Nº: 9359/2009

Processo Nº: RT 01659-2004-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: AMADEU TAVARES CORDEIRO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): JMC MARMORES E GRANITOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer os elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 9346/2009

Processo Nº: RT 00438-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: CÁSSIO ANTÔNIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO

RECLAMADO(A): EFRAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 01 (um) ano, fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 9344/2009

Processo Nº: RT 00746-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: VÁILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): RESENDE ALCÂNTARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. LORENA TRANSPORTES N/P DE MÁRIO JOSÉ FERNANDES FILHO + 002

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 01 (um) ano, arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 9325/2009

Processo Nº: ACCS 00204-2007-005-18-00-9 5ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS

ADVOGADO.....: ALBERICO PIMENTEL FILHO

REQUERIDO(A): SANTINO COELHO PIT-DOG DO SANTILLO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 01 (um) ano, fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 9354/2009

Processo Nº: RT 00445-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: EDÉSIO SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante informando que ele é quem deverá diligenciar no sentido de obter informações acerca do local onde o veículo possa ser encontrado para posterior penhora. Com a intimação, e, ante a impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 9338/2009

Processo Nº: RT 00806-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JONÊ MOURA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 01 (um) ano, fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 9320/2009

Processo Nº: ACCS 00945-2007-005-18-00-0 5ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): BELMIRO CARDOSO NAVES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que apresente a certidão de crédito 4888/2009, a fim de que a mesma seja retificada, com a dedução do valor recebido. Prazo de 05 dias. Após, Libere-se à autora a guia de fls. 142.

Notificação Nº: 9329/2009

Processo Nº: RT 01526-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: IRONILDA TEREZA DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.) + 001

ADVOGADO.....: KAREN KAJILA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 826/827, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos pela executada, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução no valor de R\$71.905,08, atualizado até 30/06/2009, conforme planilhas de fls. 820/824. Sem custas. Intimem-se. Posteriormente será deliberado acerca das parcelas vincendas. Registro que está pendente de apreciação o agravo de petição interposto pelos exequentes às fls. 740/748, sendo que a segunda reclamada já apresentou contraminuta às fls. 789/799. Consigno ainda a existência de crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 520 e 702, efetuados pela segunda reclamada, devedora principal, bem como pelo saldo da conta de fls. 763. Penhora nos autos às fls. 755/757.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9330/2009

Processo Nº: RT 01526-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: IRONILDA TEREZA DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): COTES EMPRESA COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 826/827, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos pela executada, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução no valor de R\$71.905,08, atualizado até 30/06/2009, conforme planilhas de fls. 820/824. Sem custas. Intimem-se. Posteriormente será deliberado acerca das parcelas vincendas. Registro que está pendente de apreciação o agravo de petição interposto pelos exequentes às fls. 740/748, sendo que a segunda reclamada já apresentou contraminuta às fls. 789/799. Consigno ainda a existência de crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 520 e 702, efetuados pela segunda reclamada, devedora principal, bem como pelo saldo da conta de fls. 763. Penhora nos autos às fls. 755/757.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9327/2009

Processo Nº: RT 01594-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: JAINE MATOS DE LIMA

ADVOGADO.....: DUSREIS PEREIRA SOUZA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida nas Guias de Levantamento de fl. 295, 299, 302 e 304.

Notificação Nº: 9379/2009

Processo Nº: RT 00065-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR PEREIRA BISPO

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA-ME

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 83, será(ão) levado(s) à Praça no dia 18/08/2009, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 18/09/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 9311/2009

Processo Nº: RT 00503-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA DE BARROS RIBEIRO

ADVOGADO.....: RODRIGO SILVA DE CAZAES

RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 646.

Notificação Nº: 9335/2009

Processo Nº: RT 00618-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: JAMES DEAN RODRIGUES LIMA

ADVOGADO.....: RUI BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência da decisão de fls. 712/715, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO e na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interpostos pelo executado e pela UNIÃO, respectivamente, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Sem custas, Intime-se o executado e a União (INSS). Registro a existência de crédito na conta indicada à fl. 447 e no depósito recursal de fl. 647.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9353/2009

Processo Nº: RT 00685-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME.

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada. Intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada, bem como fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9336/2009

Processo Nº: RT 01146-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE ALVES DE BARROS

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 651/653, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União, nos termos da fundamentação, mantendo o cálculo da contribuição previdenciária efetuada nos autos. Intime-se, sendo a União via carga doa autos. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9326/2009

Processo Nº: RT 01450-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: HELDA COSTA PIRES

RECLAMADO(A): MANSÃO BOULEVARD

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Diga o exequente no prazo de 05 dias qual das penhoras feitas nos autos (fls. 19 e/ou 44) tem interesse no prosseguimento do feito, sendo que no silêncio será desconstituída a penhora de fl. 19. Intime-se.

Notificação Nº: 9324/2009

Processo Nº: RT 01560-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDETE COUTRIM DIAS

ADVOGADO.....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM

RECLAMADO(A): MARIA HELENA MIGUEL FERNANDES

ADVOGADO.....: JULIO GABRIEL NARDÃO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Considerado o depósito efetuado nos autos, vista ao exequente pelo prazo de 05 dias para indicar bens à penhora, ciente de que no silêncio, os autos aguardarão os novos depósitos na forma indicada pela reclamada.

Notificação Nº: 9360/2009

Processo Nº: RTSum 02018-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA MIREN ARAÚJO

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO LUCIANO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco Itaú S/A, no valor de R\$ 155,14 (fl.

84), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 9342/2009

Processo Nº: RTOrd 02282-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS PASSINATO

ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Retifique a Secretaria a CTPS do autor, conforme determinado na sentença. Expeça-se alvará para o reclamante efetuar o levantamento do FGTS.

De acordo com o Manual de Atendimento do seguro-desemprego, editado pelo Ministério do Trabalho, que interpreta a Lei 7.998/90, o reclamante tem prazo de 120 dias para requerer o benefício, contados da data da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou homologação de acordo, bastando que, para tanto, apresente certidão que reconheça esse direito.

Assim, forneça ao reclamante cópia autenticada da sentença de fls. 61/66, bem como da certidão de trânsito em julgado de fl. 99, para que de posse dos mesmos possa dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego.

Intime-se o reclamante do inteiro teor deste despacho, devendo retirar a CTPS, o alvará e os documentos acima citados no prazo de 05 dias.

Feito, à liquidação.

Notificação Nº: 9322/2009

Processo Nº: RTOrd 00029-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamante laborou para a reclamada no período compreendido entre 19/11/2007 a 01/12/2008. Os sócios FERNANDO DE CASTRO FONSECA e CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA desligaram-se da sociedade na data de 16/01/2008. Portanto, indefere-se o pedido de prosseguimento da execução em face dos sócios FERNANDO DE CASTRO FONSECA e CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA, vez que tendo saído da sociedade na data de 10/01/2008, não respondem pelas verbas deferidas no cálculo de fls.63, uma vez que as mesmas referem-se em quase sua totalidade à indenização por danos morais sofrido no mês de março de 2008, saldo de salário, alimentação devida nos meses de abril, maio e junho de 2008, aviso prévio indenizado e multa do FGTS. Intime-se o reclamante acerca do acima disposto, bem como para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 9334/2009

Processo Nº: RTOrd 00075-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO JUNIOR DA SILVA

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que indique o veículo sobre o qual pretende que seja efetuada a restrição de circulação, haja vista que somando a execução a importância de R\$6.025,33, não há que se falar em bloqueio de todos os veículos constantes das fls.68/100. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 9351/2009

Processo Nº: RTOrd 00136-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: EDIVÂNIA DE FÁTIMA PIRES

ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): ESCOLA LÁPIS DE COR LTDA

ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 159/166, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada ESCOLA LÁPIS DE COR LTDA a pagar à Reclamante EDIVÂNIA DE FÁTIMA PIRES, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo, bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9352/2009

Processo Nº: RTOrd 00188-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: TARCISIO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 278/284, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada JBS S/A a pagar ao Reclamante TARCISIO DA SILVA RODRIGUES, com juros e correção monetária na forma da lei: adicional de insalubridade e reflexos, 13º salário proporcional e férias proporcionais. Ainda, deverá a Reclamada efetuar a anotação de baixa do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, fazendo constar a data de 27/01/2009; sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Honorários periciais pela Reclamada, em razão da sucumbência (E. 236), arbitrados em R\$ 900,00 (novecentos reais). Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 30,00 calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9348/2009

Processo Nº: RTOrd 00198-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: CARMEN LUCIA PEREIRA GOMES

ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA.-ME

ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Crédito nos autos pelo depósito de fls. 230. Diga a reclamada a finalidade do depósito de fl. 230, no prazo de 05 dias, pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 9377/2009

Processo Nº: RTSum 00254-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: MARILIA DE AZEVEDO SILVA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): WESLEY DE JESUS GOMES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Informe a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 63, será(ão) levado(s) à Praça no dia 18/08/2009, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 28/08/2009, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 9307/2009

Processo Nº: RTSum 00314-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIO ESTEVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MOTOS LTDA.

ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para efetuar o depósito do valor da execução já apurado nos autos. Intime-se.

Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, incluindo-se o valor da diligência, ficando o oficial de justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º do CPC. Havendo penhora e transcorrido o prazo para a oposição de embargos pelo devedor, conclusos.

Notificação Nº: 9305/2009

Processo Nº: RTSum 00400-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARGARET REZENDE FAGUNDES ME. + 001

ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS

Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento previdenciário (R\$268,34) e imposto de renda (R\$166,27), sob pena de execução.

Notificação Nº: 9306/2009

Processo Nº: RTSum 00400-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS**

Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento previdenciário (R\$268,34) e imposto de renda (R\$166,27), sob pena de execução.

Notificação Nº: 9355/2009

Processo Nº: RTOOrd 00409-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ENIVALDO FEITOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ORESTE B. BORGES

RECLAMADO(A): MILENIO MULTI SERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias, sob pena de destruição dos mesmos, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 9358/2009

Processo Nº: RTOOrd 00445-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON KASSIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR)

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Cadastre-se como procurador da reclamada (procuração de fls.25). Intime-se a reclamada, inclusive diretamente, para que proceda com a juntada de procuração ou substabelecimento, a fim de que a petição de fls.74/77 seja apreciada. Prazo de 05 dias.

Após, aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fls.73.

Notificação Nº: 9349/2009

Processo Nº: RTOOrd 00507-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO..... ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Solicite-se a devolução do mandado de fls. 89. Uma vez que o valor bloqueado junto ao BACEN garantirá a execução, conforme documento de fls.95, intemem-se as partes para que informem a este juízo se ainda pretendem que o acordo apresentado seja homologado. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9337/2009

Processo Nº: ACP 00538-2009-005-18-00-4 5ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO DE SOUSA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 2468/2472 – prot. 056065), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor no importe de R\$828,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$41.400,00), isento. Desnecessária a intimação do INSS, considerando que não há incidência de contribuição previdenciária sobre as verbas do acordo. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intemem-se. Feito, aguarde-se o cumprimento do acordo até 31/10/2010.

Notificação Nº: 9314/2009

Processo Nº: RTOOrd 00593-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIO PESSIM

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES**

Com alicerce na norma inserta no § 2º do art. 195, da Consolidação, determina-se a realização de perícia.

À Secretaria para indicar o perito, o qual fica desde já nomeado por este Juízo.

Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias aos litigantes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo.

Intemem-se as partes.

Notificação Nº: 9315/2009

Processo Nº: RTOOrd 00593-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIO PESSIM

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA + 002

ADVOGADO..... CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES**

Com alicerce na norma inserta no § 2º do art. 195, da Consolidação, determina-se a realização de perícia.

À Secretaria para indicar o perito, o qual fica desde já nomeado por este Juízo.

Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias aos litigantes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo.

Intemem-se as partes.

Notificação Nº: 9316/2009

Processo Nº: RTOOrd 00593-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIO PESSIM

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): POSTO GLÓRIA LTDA + 002

ADVOGADO..... HELIO FRANCA DE ALMEIDA**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES**

Com alicerce na norma inserta no § 2º do art. 195, da Consolidação, determina-se a realização de perícia.

À Secretaria para indicar o perito, o qual fica desde já nomeado por este Juízo.

Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias aos litigantes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo.

Intemem-se as partes.

Notificação Nº: 9310/2009

Processo Nº: RTOOrd 00693-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: DELCÍDIO JOÃO DA SILVA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO..... TARCISIO DE PINA BANDEIRA**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA**

Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9318/2009

Processo Nº: RTSum 00709-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR DOS PRAZERES SANTOS

ADVOGADO..... SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 48 horas, informe a este juízo o novo endereço da reclamada para fins de busca e apreensão da sua CTPS, sob pena de considerar-se que já encontra-se de posse da sua CTPS. Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão para fins de habilitação ao Seguro desemprego. Intime-se o reclamante para recebê-la. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9350/2009

Processo Nº: RTOOrd 00908-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE LENIR DE SOUSA SILVA CAMPOS, REPRESENTADA N/P DE WILMAR PEREIRA CAMPOS + 002

ADVOGADO..... EDNA SILVA

RECLAMADO(A): CAV CENTRO DE ASSISTENCIA A VIDA LTDA

ADVOGADO..... FLAVIO SANTANA RASSI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9321/2009

Processo Nº: RTOOrd 00972-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BORGES VAZ

ADVOGADO..... RENATO BERNARDI

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ORIENTE

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE**

Indefiro o pedido de suspensão do feito por 30 dias, formulado pelo autor à fl. 30.

Considerando que o autor não atendeu à determinação de fl. 27, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas pelo autor no importe de R\$828,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$41.400,09), isento do recolhimento.

Intime-se.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 9331/2009

Processo Nº: RTOOrd 01169-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: LUZINETE PEREIRA DA ROCHA + 001

ADVOGADO..... DENISA TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA CAMILA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Retiro o feito da pauta do dia 14/07/2009. Intimem-se os reclamantes para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao seu completo endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 9378/2009

Processo Nº: RTSum 01176-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CMG DE MOURA COMPUTADORES (N/P CRISTINA MARIA GUSMAO DE MOURA) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls.23/24, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Cristiane de Souza Lima em face de CMG de Moura Computadores (N/P Cristina Maria Gusmão de Moura) + 02, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$136,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$6.821,19), isento do recolhimento. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 09 a 15. Intime-se.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10268/2009

Processo Nº: RT 00353-2001-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: IVANY MARIA MENEZES

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL LTDA., N/P SÓCIOS JOÃO CORREA DE CARVALHO E/OU INES MARIA VIEIRA CORREA DE CARVALHO) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL RETIFICADA

Notificação Nº: 10224/2009

Processo Nº: RT 01488-2002-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ELSON DIVINO CAIXETA

ADVOGADO.....: ROGERIO DIAS GARCIA

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA AO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO EXECUTADO, ÀS FLS. 410/416.

Notificação Nº: 10225/2009

Processo Nº: RT 00253-2005-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIA DE FARIA DELFINO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA

RECLAMADO(A): COPLÁSTICO COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 10217/2009

Processo Nº: RT 00548-2005-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DA SILVA MORAIS

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO SEU CRÉDITO LÍQUIDO

Notificação Nº: 10259/2009

Processo Nº: RT 00828-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SAULO FRANCISCO ALVES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO + 001

ADVOGADO.....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Indefere-se, por ora, o requerimento de penhora do imóvel indicado à fl. 388, devendo, primeiramente, a executada SUELY MARIA MONTEIRO ser intimada na pessoa da sua procuradora para tomar ciência das penhoras de fls. 231 e 396.

Notificação Nº: 10223/2009

Processo Nº: RT 02144-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ELISANE BRITO DE JESUS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DE TVS E RÁDIOS COMUNITÁRIAS + 001

ADVOGADO.....: MAURILIO ALVES BATISTA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10264/2009

Processo Nº: ExProvAS 00143-2007-006-18-01-9 6ª VT

EXEQUENTE...: WELISSON GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO DE QUE DEVERÁ COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 10215/2009

Processo Nº: RT 00605-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ARIELLI CURADO ANDRADE BUENO

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS

Notificação Nº: 10226/2009

Processo Nº: RT 00929-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELLY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDERSON JASKULSKI

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA- ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Vistos os autos.Encontra-se em execução nestes autos o sentença de fls. 60/64. A execução teve início em 11.10.2007 (fl. 101).

No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD.Expedido mandado de penhora e avaliação dos veículos encontrados na consulta feita via DETRANET, a diligência não teve êxito (certidão, fl. 126).O embargo do veículo placa KES-0417 foi objeto de embargos de terceiros, julgados procedentes (decisão, fls. 129/131), tendo sido retirada a restrição judicial. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente (Certidão, fl. 138). O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 139.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretária, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls.110, 111, 112, 113,115 e 116.Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 10232/2009

Processo Nº: RT 01303-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: URIEL RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 9.923,38, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10254/2009

Processo Nº: RT 01315-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: GASPAR NEVES SOARES

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): TRANSJORDÃO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 58.350,44,, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10222/2009

Processo Nº: RT 01419-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ALINE MARIA DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

ADVOGADO.....: ARNALDO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$4.526,76, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10245/2009

Processo Nº: RT 02108-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: RONAN ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZEDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Diante do que constou da petição de fls.278/281, intime-se a executada dando-lhe ciência dos cálculos de fl. 288, bem como para que comprove o recolhimento da diferença ainda devida a título de imposto de renda, conforme apuração feita pela Contadoria (R\$967,12), no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 10247/2009

Processo Nº: RT 02108-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: RONAN ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Diante do que constou da petição de fls.278/281, intime-se a executada dando-lhe ciência dos cálculos de fl. 288, bem como para que comprove o recolhimento da diferença ainda devida a título de imposto de renda, conforme apuração feita pela Contadoria (R\$967,12), no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 10228/2009

Processo Nº: RT 00531-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LAURO VINÍCIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 10242/2009

Processo Nº: RT 00727-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANO JOSÉ DIAS

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 44.129,66, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10257/2009

Processo Nº: RT 00855-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO MACHADO (ESPÓLIO DE) REP P/ APARECIDA DO CARMO PIMENTEL MACHADO + 003

ADVOGADO.....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CLAUDINEY WASHINGTON ALVES

ADVOGADO.....: CLAUDINEY WASHINGTON ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO EXISTENTE NOS AUTOS

Notificação Nº: 10253/2009

Processo Nº: ACCS 01006-2008-006-18-00-0 6ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO.....: FERNANDO JACQUES ONÓFRIO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER O SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS

Notificação Nº: 10262/2009

Processo Nº: RT 01339-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ODUVALDO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ADRIANO JOSÉ SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10263/2009

Processo Nº: RT 01339-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ODUVALDO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ADRIANO JOSÉ SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10261/2009

Processo Nº: RT 01602-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GOMES NETO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RECEBER O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO NOS AUTOS, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CEF

Notificação Nº: 10234/2009

Processo Nº: RT 01648-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: EUCIO LUIZ CÉZAR

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.652,62, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10216/2009

Processo Nº: RT 01807-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: RONIVAN PEREIRA DO AMARAL

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO SEU CRÉDITO LÍQUIDO

Notificação Nº: 10178/2009

Processo Nº: RTOrd 02028-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO FRANCISCO BORGES

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: Conforme previsto na ata de fl. 136, inclua-se o feito na pauta do dia 12/08/2009, às 09h30min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

Intimem-se as partes, diretamente, com as cominações da Súmula 74/TST (cf. ata, fl. 136). Intimem-se os procuradores das partes.

Notificação Nº: 10233/2009

Processo Nº: RTOrd 02232-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JULIANA SILVA MARCELINO

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 149/156, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por ROBSON SILVA DE OLIVEIRA em face de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. A reclamada deverá depositar, no mesmo prazo, em conta-vinculada do FGTS, o valor devido sob este título, além da multa de 40%, ficando assegurado o respectivo saque ao obreiro. O descumprimento dessa obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante, caso em que este deverá trazer aos autos cópia atual do extrato de sua conta-vinculada. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução, quanto àquelas.

Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10265/2009

Processo Nº: RTSum 02271-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RORIZ QUINTILIANO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1. Nomeia-se o Dr. FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME, CREA/GO 7694-D.2.O perito deverá apresentar o laudo em 30 dias, a contar da retirada dos autos da secretaria, competindo-lhe informar ao Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data, horário e local para início da realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto no art. 431-A do CPC. 3.O reclamante já apresentou quesitos (fls. 196/197), o que não foi feito pela reclamada, embora devidamente intimada (fl. 202), havendo preclusão.

4.Intimem-se o perito e as partes para tomarem ciência da nomeação.

OUTRO : FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME

Notificação Nº: 10266/2009

Processo Nº: RTSum 02271-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RORIZ QUINTILIANO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1. Nomeia-se o Dr. FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME, CREA/GO 7694-D.2.O perito deverá apresentar o laudo em 30 dias, a contar da retirada dos autos da secretaria, competindo-lhe informar ao Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data, horário e local para início da realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto no art. 431-A do CPC. 3.O reclamante já apresentou quesitos (fls. 196/197), o que não foi feito pela reclamada, embora devidamente intimada (fl. 202), havendo preclusão.

4.Intimem-se o perito e as partes para tomarem ciência da nomeação.

OUTRO : FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME

Notificação Nº: 10266/2009

Processo Nº: RTSum 02271-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RORIZ QUINTILIANO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1. Nomeia-se o Dr. FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME, CREA/GO 7694-D.2.O perito deverá apresentar o laudo em 30 dias, a contar da retirada dos autos da secretaria, competindo-lhe informar ao Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data, horário e local para início da realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto no art. 431-A do CPC. 3.O reclamante já apresentou quesitos (fls. 196/197), o que não foi feito pela reclamada, embora devidamente intimada (fl. 202), havendo preclusão.

4.Intimem-se o perito e as partes para tomarem ciência da nomeação.

Notificação Nº: 10219/2009

Processo Nº: RTOrd 00079-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: EDSON HONORATO RIBEIRO

ADVOGADO.....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES

RECLAMADO(A): BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1. Nomeio o perito indicado à fl. 927 para realização da perícia médica. 2. Intimem-se as partes apenas para terem ciência de dita nomeação, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10220/2009

Processo Nº: RTOrd 00079-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: EDSON HONORATO RIBEIRO

ADVOGADO.....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES

RECLAMADO(A): ICATU HARTFORD SEGUROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1. Nomeio o perito indicado à fl. 927 para realização da perícia médica. 2. Intimem-se as partes apenas para terem ciência de dita nomeação, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10252/2009

Processo Nº: RTSum 00480-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: LORENA SOUSA DINIZ

ADVOGADO.....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 278/281/, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITAM-SE os embargos declaratórios opostos por NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

Notificação Nº: 10260/2009

Processo Nº: RTOrd 00544-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: AMBROSIO ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 237/245, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se decretar a prescrição quinquenal suscitada e julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por AMBRÓSIO ANTÔNIO DE SOUSA em face de IRMÃOS BRETAS & CIA LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos.

Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, se cabível, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.

Custas pela reclamada, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10230/2009

Processo Nº: RTOrd 00589-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ ROCHA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCILIO DIAS ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$3.787,44, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10256/2009

Processo Nº: RTOrd 00626-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUZA LUNA

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 10210/2009

Processo Nº: RTOrd 00654-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: BENVIDO CARDOSO BORGES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: A fim de se evitar eventual arguição de nulidade, defere-se o requerimento de reabertura da instrução processual. Inclua-se o feito na pauta do dia 06/08/2009, às 10h20min para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 10204/2009

Processo Nº: RTOrd 00698-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HUMBERTO CÂNDIDO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: A fim de se evitar eventual arguição de nulidade, defere-se o requerimento de reabertura da instrução processual. Inclua-se o feito na pauta do dia 05/08/2009, às 15h10min para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 10231/2009

Processo Nº: RTOrd 00759-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DANIEL VIEIRA (ASSISTENTE LITISCONSORCIAL) + 001

ADVOGADO..... CLEUTER CARNEIRO COSTA

RECLAMADO(A): SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... CLEONE PEREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10249/2009

Processo Nº: RTOrd 00827-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANK MORGAN MORAIS DA CUNHA

ADVOGADO..... GERALDO GUALBERTO S. SOUSA

RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSÉ ALVES QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo à r. sentença embargada no julgamento dos embargos opostos pelo reclamante, intimem-se as reclamadas para se manifestarem, no prazo de 5 dias, querendo.

Notificação Nº: 10250/2009

Processo Nº: RTOrd 00827-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANK MORGAN MORAIS DA CUNHA

ADVOGADO..... GERALDO GUALBERTO S. SOUSA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo à r. sentença embargada no julgamento dos embargos opostos pelo reclamante, intimem-se as reclamadas para se manifestarem, no prazo de 5 dias, querendo.

Notificação Nº: 10251/2009

Processo Nº: RTOrd 00870-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/P. JAVAN RODRIGUES)

ADVOGADO..... WELTON MARDEM DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A. SANEAGO

ADVOGADO..... FERNANDO DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nomeia-se o Dr. JOVANILSON FALEIRO DE FREITAS, CREA/GO 8777-D. Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação do perito, apresentarem quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 10238/2009

Processo Nº: RTSum 00894-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: WEDERSON DE LIMA SAMPAIO

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONCREPOSTE IND. E COM REP. DE ARTEFATOS DE CIMENTO

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 1. Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R\$29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R\$21,71 em arrecadação subsequente, conforme

estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 10243/2009

Processo Nº: RTSum 00961-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): SHOPPING POLO DA MODA SAYÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ME

ADVOGADO..... HELDER JOSÉ FERREIRA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, BEM COMO FORNECER AS GUIAS PARA O SOERGUMENTO DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS E DO SEGURO DESEMPREGO, CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 08 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 10207/2009

Processo Nº: RTOrd 00962-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROCHA PIRES

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): RADIO CLUBE DE GOIANIA (RADIO 730)

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 04/08/2009 para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 10218/2009

Processo Nº: RTSum 01065-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: SUELLEN ROCHA PEREIRA

ADVOGADO..... ADEMIR SOUSA LIMA

RECLAMADO(A): RONY PEIXOTO DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Expeça-se Mandado de Notificação da Reclamada intimando-se o reclamante para comparecer na Secretaria de Distribuição de Mandados Judiciais/SDMJ e marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários.

Notificação Nº: 10183/2009

Processo Nº: RTOrd 01227-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS FRANÇA PRUDENTE

ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10186/2009

Processo Nº: RTSum 01229-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA CRISTINA GOMES TEIXEIRA

ADVOGADO..... BERLIOZ ORIENTE

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/07/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10203/2009

Processo Nº: RTOrd 01230-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ADEMICIO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/07/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10201/2009

Processo Nº: RTSum 01231-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DOS REIS VIDAL LEMES

ADVOGADO..... VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): OBRA DE ESCOLA ETHOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10188/2009

Processo Nº: RTOOrd 01233-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAO JULIO CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): INCOPLASTICO IND. E COM. DE PASTICOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10214/2009

Processo Nº: RTSum 01234-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: NILVA MARIA PACHECO DE MATOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): NETY MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/07/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10190/2009

Processo Nº: RTOOrd 01235-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: MEDARDO ANTONIO SANCHEZ DUQUE

ADVOGADO.....: RENAN SOARES DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): USINA XAVANES S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2009, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10192/2009

Processo Nº: RTSum 01236-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDECI GOMES BARBOSA

ADVOGADO.....: HELDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): NÍLTON AIRES DO COUTO JÚNIOR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/07/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10194/2009

Processo Nº: RTOOrd 01237-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO IRIS VIEIRA BENTO

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS LIMPEZA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/08/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10196/2009

Processo Nº: RTSum 01238-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO BARBOSA COSTA

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): ARTYCOM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/07/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10196/2009

Processo Nº: RTSum 01238-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO BARBOSA COSTA

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): ARTYCOM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/07/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO,

devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6035/2009

PROCESSO: RT 00809-2006-006-18-00-5

RECLAMANTE: ADRIANO ANTONIO DE ALMEIDA

EXEQUENTE: ADRIANO ANTONIO DE ALMEIDA

EXECUTADO: RODA & RODA PNEUS LTDA N/P JOÃO E. PEREIRA E

JORDANA S. PEREIRA E JOÃO EVANGELISTA PEREIRA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :08/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/07/2009

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RODA & RODA PNEUS LTDA N/P JOÃO E. PEREIRA E JORDANA S. PEREIRA E JOÃO EVANGELISTA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/08/2009 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/08/2009 às 08:30 horas, no mesmo local.E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6039/2009

PROCESSO: RTSum 02218-2008-006-18-00-4

RECLAMANTE: DANIELLE VIEIRA SEGURADO

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA

, CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 08/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/07/2009

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 90, cujo inteiro teor é o seguinte:Tendo em vista que a executada encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se para tomar ciência das penhoras de fls. 66 e 76 por meio de edital. E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6024/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 01075-2009-006-18-00-4

RECLAMANTE: EDILÂNIA DO CARMO ALVES

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.,

REPRESENTADA POR SUA SÓCIA CÍNTIA APARECIDA MAFFINI ,

CPF/CNPJ: 08.811.063/0001-30

Data da audiência: 28/07/2009 às 09:20 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/07/2009

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela

Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 5.153,22. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., REPRESENTADA POR SUA SÓCIA CÍNTIA APARECIDA MAFFINI, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8959/2009

Processo Nº: RT 01106-2001-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON RIBEIRO DE JESUS

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES

RECLAMADO(A): ALFA GLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) EXEQUENTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, no prazo de 5 dias, para reaver a petição protocolada em 01/07/2009 sob a chancela nº 232760, uma vez que os autos a que se destina foram incinerados, conforme certidão expedida pela Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência anexada à petição em referência.

Notificação Nº: 8984/2009

Processo Nº: RT 01340-2001-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MAGNO DIAS FONSECA

ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): KOLINOS DO BRASIL LTDA + 002

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 617-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por KOLINOS DO BRASIL LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante, fixando o valor da execução em R\$21.424,15, atualizado até

30/11/2008 (cálculo de fls. 437-73, com resumo detalhado à fl.609) já incluídas as custas relativas ao mandado expedido(R\$11,06) e Embargos(R\$44,26). Intimem-se o exequente e a executada KOLINOS DO BRASIL LTDA, sendo esta última, inclusive, para ciência do resumo de cálculos de fl. 609 e despacho de fl. 612.

Transitada em julgado esta decisão, atualizem-se os cálculos referentes ao débito da 2ª Executada, até a data do trânsito e libere-se ao credor seu crédito líquido, mediante recolhimento do IR, utilizando-se dos valores depositados às fls. 610-1. Nada mais.

OUTRO : VALERIA GOMES BARBOSA - OAB/RJ 112.662

Notificação Nº: 8943/2009

Processo Nº: RT 01827-2002-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (RMB LTDA E ARISCO)

ADVOGADO.....: JORGE JUNGMAN NETO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

OUTRO : VALERIA GOMES BARBOSA - OAB/RJ 112.662

Notificação Nº: 8937/2009

Processo Nº: RT 00031-2003-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSINO DE ALMEIDA CAMILO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGMAN

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 758/759).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

OUTRO : VALERIA GOMES BARBOSA - OAB/RJ 112.662

Notificação Nº: 8942/2009

Processo Nº: RT 00308-2003-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: DEA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA (OAB/RJ 112.662)

Notificação Nº: 8936/2009

Processo Nº: RT 01021-2004-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA RITA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO LTDA

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 695).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 8930/2009

Processo Nº: RT 00428-2005-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DISPOSITIVO DA DECISÃO DE FLS. 629-32:

ISTO POSTO, DECIDO REJEITAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E ACOLHER EM PARTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA POR HÉLIO RIBEIRO DA SILVA, TUDO EM CONSONÂNCIA COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE DESTA DECISUM É PARTE INTEGRANTE. CUSTAS PELA DEVEDORA NO IMPORTE DE R\$ 110,70, NOS TERMOS DO ART. 789-A, VII, DA CLT (R\$ 55,35 + 55,35). TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SETOR DE CÁLCULOS PARA ADEQUAÇÃO DA CONTA E INCLUSÃO DAS CUSTAS SUSO MENCIONADAS, BEM COMO DAQUELAS RELATIVAS AO MANDADO EXPEDIDO (R\$11,06). INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 633:

Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o 1º parágrafo, do dispositivo, da decisão de fls. 629-32.

Onde se lê:

Isto posto, decido REJEITAR a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS opostas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ACOLHER EM PARTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por HÉLIO RIBEIRO DA SILVA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante.

Leia-se:

Isto posto, decido REJEITAR a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS opostas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ACOLHER a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por HÉLIO RIBEIRO DA SILVA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8929/2009

Processo Nº: AIND 00617-2006-007-18-00-5 7ª VT

REQUERENTE...: DALVA MARIA DE JESUS (REP. DO ESPÓLIO DE FRANCISLEY DE JESUS CAMPOS)

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA ROSA LOPES BEZERRA

REQUERIDO(A): RONALDO DE PAULA E SILVA

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 02 (dois) dias, comprovar o valor levantado via alvará nº 243/2008 (fls. 360), a fim de que o reclamado possa efetuar, corretamente, o pagamento da última parcela do acordo, com vencimento em 15/07/2009.

Comprovado o valor levantado, intime-se o reclamado dando-lhe ciência.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8933/2009

Processo Nº: RT 00626-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO GALDINO DE LIMA

ADVOGADO.....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALERIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 303).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 8960/2009

Processo Nº: RT 01233-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA MAMEDE ROCHA

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: ROBINSON NEVES FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 703-4:

Recebo o Recurso Ordinário juntado às fls. 687-95, interposto pela UNIÃO, eis que preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivo.

Encaminhem-se os autos do processo ao segundo grau de jurisdição, observadas as cautelas de estilo.

Considerando a matéria alegada pela União em seu recurso, determino a suspensão do processo executório.

Restarão pendentes de apreciação pelo Juízo os embargos do devedor (fls. 657-60), bem como a impugnação ao cálculo apresentada pela UNIÃO (fls. 679-85).

Registre-se, inclusive, que as partes não foram intimadas para manifestação da impugnação ao cálculo apresentada pela União, fato que ocorrerá após a devolução dos autos do processo pelo segundo grau.

OUTRO : VALERIA GOMES BARBOSA - OAB/RJ 112.662

Notificação Nº: 8940/2009

Processo Nº: RT 01433-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: KATIANE FRANÇA

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 374).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA (OAB/RJ 112.662)

Notificação Nº: 8935/2009

Processo Nº: RT 01508-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO APARECIDO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 400).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 8908/2009

Processo Nº: RT 00667-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDES COSTA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 602-3:

O juízo encontra-se garantido com numerário proveniente de bloqueio efetivado via sistema BACENJUD.

A devedora requer a devolução do numerário bloqueado ao argumento de que o valor é impenhorável, haja vista que proveniente de repasse do Ministério da Saúde com destinação específica para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidade de atenção especializada em saúde e para aquisição de medicamentos.

De acordo com o art. 649, IX, do CPC: São absolutamente impenhoráveis: os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social.

Analisando os documentos de fls. 508/556, 560/579 e 590/591 constata-se que o bloqueio foi efetivado nas contas bancárias específicas dos convênios firmados entre a devedora e o Ministério de Saúde e que, realmente, o numerário possui destinação específica.

Dessa forma, determina-se a devolução do saldo da conta de fls. 501 à devedora, por ser tratar de valor absolutamente impenhorável, incumbindo a ela efetuar o regular depósito nas contas bancárias dos convênios firmados com o Ministério da Saúde.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8955/2009

Processo Nº: RT 00666-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JORDANA RABELO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): MILCA SABRINA OLIVEIRA CASTILHO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8913/2009

Processo Nº: RT 00784-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: HUGO SOUSA LEÃO

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 555/556 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos pela UNIÃO, para prestar os esclarecimentos acima. Encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida.

Após, intime-se a devedora para recolhimento do valor apurado de contribuição previdenciária (informar valor), no prazo de 05 dias, sob pena de execução, ensejando a penhora on line de valores, o que desde já fica determinado. Decorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal.

Nada mais.

Notificação Nº: 8938/2009

Processo Nº: ConPag 00852-2008-007-18-00-9 7ª VT

CONSIGNANTE...: JADIVAN BARROSO VIEIRA BRITO ME

ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

CONSIGNADO(A): AQUELINY OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À CREDORA AQUELINY OLIVEIRA DA SILVA: PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS.243 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que nada obstante o advogado da Credora/Consignada AQUELINY OLIVEIRA DA SILVA ter retirado a guia de levantamento, até a presente data não procedeu ao levantamento de seu crédito. CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria procederá à intimação do(a) advogado(a) do(a) Credor(a) a fim de que proceda ao levantamento de seu crédito. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 8989/2009

Processo Nº: RT 00913-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO ANTUNES FRANÇA

ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): SHIRLEY MARIA LOPES + 002

ADVOGADO.....: AGNA RÔMULA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 369/373 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por SHIRLEY MARIA LOPES e ADELAÍDE MARTINS DE OLIVEIRA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante, declarando a subsistência das penhoras. Custas, pelas embargantes, no importe de R\$88,52.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8990/2009

Processo Nº: RT 00913-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO ANTUNES FRANÇA

ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): ADELAÍDE MARTINS DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 369/373 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por SHIRLEY MARIA LOPES e ADELAÍDE MARTINS DE OLIVEIRA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante, declarando a subsistência das penhoras. Custas, pelas embargantes, no importe de R\$88,52.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8906/2009

Processo Nº: RT 00933-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 532-3:

O juízo encontra-se garantido com numerário proveniente de bloqueio efetivado via sistema BACENJUD.

A devedora requer a devolução do numerário bloqueado ao argumento de que o valor é impenhorável, haja vista que proveniente de repasse do Ministério da

Saúde com destinação específica para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidade de atenção especializada em saúde e para aquisição de medicamentos.

De acordo com o art. 649, IX, do CPC: São absolutamente impenhoráveis: os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social.

Analisando os documentos de fls. 444/505 e 519/522 constata-se que o bloqueio foi efetivado nas contas bancárias específicas dos convênios firmados entre a devedora e o Ministério de Saúde e que, realmente, o numerário possui destinação específica.

Dessa forma, determina-se a devolução do saldo da conta de fls. 426 à devedora, por ser tratar de valor absolutamente impenhorável, incumbindo a ela efetuar o regular depósito nas contas bancárias dos convênios firmados com o Ministério da Saúde.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8956/2009

Processo Nº: RT 01278-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ILBERES ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: RENATO MOREIRA LEITE

RECLAMADO(A): VIEIRA COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder à baixa devida na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como comprovar os recolhimentos de FGTS + 40% e apresentar o TRCT, no código 01.

Notificação Nº: 8924/2009

Processo Nº: RT 01328-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: Intimem-se os reclamados para, em 10(dez) dias, juntar os contracheques do reclamante relativos ao período trabalhado, visando a liquidação da sentença.

Notificação Nº: 8925/2009

Processo Nº: RT 01328-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: Intimem-se os reclamados para, em 10(dez) dias, juntar os contracheques do reclamante relativos ao período trabalhado, visando a liquidação da sentença.

Notificação Nº: 8914/2009

Processo Nº: RT 01343-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON FERREIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 16/07/2009, ÀS 10:05 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 8918/2009

Processo Nº: RT 01354-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ABEDIAS RAMOS DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MEIRE ALICE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:

Haja vista os termos do acórdão de fls. 279-85, inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória e encerramento da instrução processual.

Intimem-se as partes.

OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 16/07/2009 ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 8932/2009

Processo Nº: RT 01665-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: LEILA NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIÂNIA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 148, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8895/2009

Processo Nº: AINDAT 01788-2008-007-18-00-3 7ª VT

AUTOR...: NONATO DE JESUS

ADVOGADO: GENI PRAEDES

RÉU(RÉ): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 312-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR NONATO DE JESUS EM FACE DA EMPRESA TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, EXCETO QUANTO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$ 1.000,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À AÇÃO – R\$ 50.000,00, ISENTAS. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 8944/2009

Processo Nº: RT 01807-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: DILOMAR FRANÇA SALVADOR

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 575-87 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, REJEITAM-SE AS PRELIMINARES E PREJUDICIAL ARGÜIDAS, JULGANDO-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR DILOMAR FRANÇA SALVADOR EM FACE DAS EMPRESAS OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, BRA – TRANSPORTES AÉREOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA E OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA, CONDENANDO-SE A PRIMEIRA E, SUBSIDIARIAMENTE, AS DEMAIS, OBSERVANDO-SE A LIMITAÇÃO DOS PERÍODOS EM QUE O AUTOR PRESTOU SERVIÇOS A CADA UMA DELAS, CONFORME DEFINIDO, A PAGAREM AO AUTOR, NO PRAZO LEGAL, PENA DE EXECUÇÃO, AS VERBAS ANTERIORMENTE DEFERIDAS, CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. AS PARCELAS ORA DEFERIDAS DEVERÃO SER APURADAS EM REGULAR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, DEDUZIDOS OS VALORES PAGOS SOB IDÊNTICO TÍTULO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DEVIDOS PRO RATA DIE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, NOS TERMOS DA LEI N. 8177/91 C/C ART. 883, DA CLT, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NAS SÚMULAS 200 E 381/TST E DA OJ 300, DA SDI-1/TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL, DEFERIDAS NA SENTENÇA, AUTORIZANDO-SE A DEDUÇÃO DA COTA-PARTE OBREIRA, NO PRAZO DO DEC. 3.048/99, DEVENDO O RECOLHIMENTO SER COMPROVADO NOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX OFFICIO. RECOLHIMENTOS FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, DE ACORDO COM A LEI, SOB PENA DE OFICIAMENTO À RECEITA FEDERAL. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R\$ 400,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO – R\$20.000,00, SUJEITAS A COMPLEMENTAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE OFÍCIO À SRT/MTB, REGISTRANDO-SE QUE A COMUNICAÇÃO DA PGF SERÁ FEITA QUANDO DA INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 8945/2009

Processo Nº: RT 01807-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: DILOMAR FRANÇA SALVADOR

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA MOURA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 575-87 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, REJEITAM-SE AS PRELIMINARES E PREJUDICIAL ARGÜIDAS, JULGANDO-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR DILOMAR FRANÇA SALVADOR EM FACE DAS EMPRESAS OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS

AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, BRA – TRANSPORTES AÉREOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA E OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA, CONDENANDO-SE A PRIMEIRA E, SUBSIDIARIAMENTE, AS DEMAIS, OBSERVANDO-SE A LIMITAÇÃO DOS PERÍODOS EM QUE O AUTOR PRESTOU SERVIÇOS A CADA UMA DELAS, CONFORME DEFINIDO, A PAGAREM AO AUTOR, NO PRAZO LEGAL, PENA DE EXECUÇÃO, AS VERBAS ANTERIORMENTE DEFERIDAS, CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. AS PARCELAS ORA DEFERIDAS DEVERÃO SER APURADAS EM REGULAR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, DEDUZIDOS OS VALORES PAGOS SOB IDÊNTICO TÍTULO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DEVIDOS PRO RATA DIE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, NOS TERMOS DA LEI N. 8177/91 C/C ART. 883, DA CLT, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NAS SÚMULAS 200 E 381/TST E DA OJ 300, DA SDI-1/TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL, DEFERIDAS NA SENTENÇA, AUTORIZANDO-SE A DEDUÇÃO DA COTA-PARTE OBREIRA, NO PRAZO DO DEC. 3.048/99, DEVENDO O RECOLHIMENTO SER COMPROVADO NOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX OFFICIO. RECOLHIMENTOS FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, DE ACORDO COM A LEI, SOB PENA DE OFICIAMENTO À RECEITA FEDERAL. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R\$ 400,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO – R\$20.000,00, SUJEITAS A COMPLEMENTAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE OFÍCIO À SRT/MTB, REGISTRANDO-SE QUE A COMUNICAÇÃO DA PGF SERÁ FEITA QUANDO DA INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 8946/2009

Processo Nº: RT 01807-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: DILOMAR FRANÇA SALVADOR

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MARCELO AZEVEDO KAIRALLA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 575-87 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, REJEITAM-SE AS PRELIMINARES E PREJUDICIAL ARGÜIDAS, JULGANDO-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR DILOMAR FRANÇA SALVADOR EM FACE DAS EMPRESAS OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, BRA – TRANSPORTES AÉREOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA E OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA, CONDENANDO-SE A PRIMEIRA E, SUBSIDIARIAMENTE, AS DEMAIS, OBSERVANDO-SE A LIMITAÇÃO DOS PERÍODOS EM QUE O AUTOR PRESTOU SERVIÇOS A CADA UMA DELAS, CONFORME DEFINIDO, A PAGAREM AO AUTOR, NO PRAZO LEGAL, PENA DE EXECUÇÃO, AS VERBAS ANTERIORMENTE DEFERIDAS, CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. AS PARCELAS ORA DEFERIDAS DEVERÃO SER APURADAS EM REGULAR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, DEDUZIDOS OS VALORES PAGOS SOB IDÊNTICO TÍTULO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DEVIDOS PRO RATA DIE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, NOS TERMOS DA LEI N. 8177/91 C/C ART. 883, DA CLT, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NAS SÚMULAS 200 E 381/TST E DA OJ 300, DA SDI-1/TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL, DEFERIDAS NA SENTENÇA, AUTORIZANDO-SE A DEDUÇÃO DA COTA-PARTE OBREIRA, NO PRAZO DO DEC. 3.048/99, DEVENDO O RECOLHIMENTO SER COMPROVADO NOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX OFFICIO. RECOLHIMENTOS FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, DE ACORDO COM A LEI, SOB PENA DE OFICIAMENTO À RECEITA FEDERAL. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R\$ 400,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO – R\$20.000,00, SUJEITAS A COMPLEMENTAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE OFÍCIO À SRT/MTB, REGISTRANDO-SE QUE A COMUNICAÇÃO DA PGF SERÁ FEITA QUANDO DA INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 8947/2009

Processo Nº: RT 01807-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: DILOMAR FRANÇA SALVADOR

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA + 003

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 575-87 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, REJEITAM-SE AS PRELIMINARES E PREJUDICIAL ARGÜIDAS, JULGANDO-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR DILOMAR FRANÇA SALVADOR EM FACE DAS EMPRESAS OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, BRA – TRANSPORTES

AÉREOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA E OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA, CONDENANDO-SE A PRIMEIRA E, SUBSIDIARIAMENTE, AS DEMAIS, OBSERVANDO-SE A LIMITAÇÃO DOS PERÍODOS EM QUE O AUTOR PRESTOU SERVIÇOS A CADA UMA DELAS, CONFORME DEFINIDO, A PAGAREM AO AUTOR, NO PRAZO LEGAL, PENA DE EXECUÇÃO, AS VERBAS ANTERIORMENTE DEFERIDAS, CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. AS PARCELAS ORA DEFERIDAS DEVERÃO SER APURADAS EM REGULAR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, DEDUZIDOS OS VALORES PAGOS SOB IDÊNTICO TÍTULO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DEVIDOS PRO RATA DIE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, NOS TERMOS DA LEI N. 8177/91 C/C ART. 883, DA CLT, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NAS SÚMULAS 200 E 381/TST E DA OJ 300, DA SDI-1/TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL, DEFERIDAS NA SENTENÇA, AUTORIZANDO-SE A DEDUÇÃO DA COTA-PARTE OBREIRA, NO PRAZO DO DEC. 3.048/99, DEVENDO O RECOLHIMENTO SER COMPROVADO NOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX OFFICIO. RECOLHIMENTOS FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, DE ACORDO COM A LEI, SOB PENA DE OFICIAMENTO À RECEITA FEDERAL. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R\$ 400,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO – R\$20.000,00, SUJEITAS A COMPLEMENTAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE OFÍCIO À SRT/MTB, REGISTRANDO-SE QUE A COMUNICAÇÃO DA PGF SERÁ FEITA QUANDO DA INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 8954/2009

Processo Nº: RTOrd 01880-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: VIVIAN DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): CRISTIANE PERILO VASCONCELOS RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder ao registro do contrato de trabalho, consoante determinado em sentença, sob pena de ser feito pela Secretaria, sem prejuízo das comunicações pertinentes ao Órgão fiscalizador.

Notificação Nº: 8926/2009

Processo Nº: RTSum 02050-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM BONFIM CARDOSO MENDONÇA

ADVOGADO.....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS

RECLAMADO(A): E. O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

ADVOGADO.....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:

Homologo a avença noticiada às fls. 93-4, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à contribuição social, porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao valor acordado.

Destarte, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida. Com o retorno, intime-se o reclamado para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas, sob pena de prosseguimento da execução, com manutenção das hastas públicas designadas. Arcará, ainda, o devedor, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.

Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 8941/2009

Processo Nº: RTSum 02070-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE:

Homologo a retificação de cálculo juntada à fl. 156 para fixar o crédito exequendo em R\$ 964,30.

Libere-se ao(à) Credor(a) o saldo remanescente do depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 137, ressaltando que R\$ 14,37 diz respeito ao crédito remanescente devido ao Reclamante e R\$ 690,59 diz respeito aos honorários assistenciais.

OBS: AS GUIAS DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÃO CONFECCIONADAS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 8894/2009

Processo Nº: RTOrd 02093-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DIVINO VIEIRA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): KLARO MICROCERVEJARIA LTDA.

ADVOGADO..... MARCOS ANTONIO MENDES COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 202-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, REJEITA-SE A PRELIMINAR INVOCADA E JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR SEBASTIÃO DIVINO VIEIRA EM FACE DA EMPRESA KLARO MICROCERVEJARIA LTDA, CONDENANDO-SE ESSA ÚLTIMA A PAGAR AO PRIMEIRO, NO PRAZO LEGAL, PENA DE EXECUÇÃO, AS VERBAS ANTERIORMENTE DEFERIDAS, BEM COMO A RETIFICAR O SALÁRIO ANOTADO NA CTPS, DE ACORDO COM OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. AS PARCELAS ORA DEFERIDAS DEVERÃO SER APURADAS EM REGULAR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DEVIDOS PRO RATA DIE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, NOS TERMOS DA LEI N. 8177/91 C/C ART. 883, DA CLT, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NAS SÚMULAS 200 E 381/TST E DA OJ 300, DA SDI-1/TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS NA SENTENÇA, AUTORIZANDO-SE A DEDUÇÃO DA COTA-PARTE OBREIRA, NO PRAZO DO ART.276, DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DEC.3048/99, DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS, O RECOLHIMENTO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 86 DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX OFFICIO. RECOLHIMENTOS FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, DE ACORDO COM A LEI, SOB PENA DE OFICIAMENTO À RECEITA FEDERAL. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO – R\$10.000,00, SUJEITAS A COMPLEMENTAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE OFÍCIO À SRT/MTB E À SRF, BEM COMO ÀS RECEITAS ESTADUAL E FEDERAL E AO MPF, À VISTA DO RECONHECIMENTO DE SALÁRIO POR FORA, REGISTRANDO-SE QUE A COMUNICAÇÃO À PGF SERÁ FEITA QUANDO DA INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS. INTIMEM-SE AS PARTES. REQUISITEM-SE OS HONORÁRIOS PERICIAIS. NADA MAIS.

Notificação Nº: 8985/2009

Processo Nº: RTSum 02152-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIA PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8905/2009

Processo Nº: RTOrd 02157-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE MARIA DE SOUSA

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATA JUNTADA ÀS FLS. 331 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: JAQUELINE MARIA DE SOUSA, JÁ QUALIFICADA, AJUIZOU AÇÃO TRABALHISTA EM FACE DA EMPRESA ATENTO BRASIL S/A, TAMBÉM QUALIFICADA, POSTULANDO, DENTRE OS PEDIDOS ELENCADOS NA INICIAL, A EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM O PARADIGMA INDICADO E AS DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS DAÍ RESULTANTES, PRODUZINDO-SE PROVA QUANTO A ESSE PLEITO AO TEMPO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. NO PRAZO ASSINALADO, CUMPRINDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A AUTORA JUNTOU O DOCUMENTO DE IDENTIDADE DE UMA DE SUAS TESTEMUNHAS E, EM ACRÉSCIMO, MENCIONA A EXISTÊNCIA DE ERRO NA INICIAL QUANTO AO PARADIGMA INDICADO, O QUE TERIA FICADO MANIFESTO NA PROVA ORAL, REQUERENDO, ENTÃO, A DESISTÊNCIA DO PEDIDO ISONÔMICO. ENTRETANTO, A DESPEITO DA OPORTUNIDADE PROCESSUAL EM QUE FOI REQUERIDA A DESISTÊNCIA, NÃO SE INTIMOU A RECLAMADA PARA MANIFESTAÇÃO A RESPEITO. ASSIM, REABRE-SE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, INTIMANDO-SE A RECLAMADA PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 283/284, DEFERINDO-SE-LHE O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA ESSE FIM. APÓS, DESIGNA-SE NOVA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 15/07/2009 ÀS 10:07H, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES. INTIMEM-SE. NADA MAIS.

Notificação Nº: 8953/2009

Processo Nº: RTOrd 02297-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS PIRES SANTOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 211-17 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR MARIA DE JESUS PIRES SANTOS EM FACE DA EMPRESA JBS S/A, CONDENANDO-SE ESSA ÚLTIMA A PAGAR À PRIMEIRA, NO PRAZO LEGAL, PENA DE EXECUÇÃO, AS FÉRIAS PROPORCIONAIS A 6/12, COM 1/3 E O 13º SALÁRIO DE 2008, DEVENDO AINDA PROCEDER À ANOTAÇÃO DE BAIXA DA CTPS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DEVIDOS PRO RATA DIE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, NOS TERMOS DA LEI N. 8177/91 C/C ART. 883, DA CLT, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NAS SÚMULAS 200 E 381/TST E DA OJ 300, DA SDI-1/TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS NA SENTENÇA, AUTORIZANDO-SE A DEDUÇÃO DA COTA-PARTE OBREIRA, NO PRAZO DO ART.276, DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DEC.3048/99, DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 86 DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX OFFICIO. RECOLHIMENTOS FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, DE ACORDO COM A LEI, SOB PENA DE OFICIAMENTO À RECEITA FEDERAL. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXO O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R\$ 1.238,40, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ACIMA INDICADA. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS, ELABORADOS PELA SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, SUJEITANDO-SE A REVISÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU APENAS EM CASO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PELO 2º GRAU EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS, PENA DE PRECLUSÃO. FICA A RECLAMADA EXPRESSAMENTE INTIMADA DE QUE DEVERÁ PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 24,28, CALCULADAS SOBRE O VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO – R\$ 1.238,40, CONFORME PLANILHA ANEXA. PROCEDA A SECRETARIA A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E A REQUISIÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, ESSA ÚLTIMA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 8988/2009

Processo Nº: RTSum 00113-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTINO NUNES DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): TOSHCA ARABIAN LTDA

ADVOGADO..... ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER PETIÇÃO REQUERENDO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, UMA VEZ QUE REFERIDO PROCEDIMENTO PODERÁ SER EFETUADO MEDIANTE CARGA DO FEITO, DIRETAMENTE NO SETOR DE ARQUIVO, LOCALIZADO NA AV. T-9, Nº 988, SETOR BUENO (ENTRE A AV. T-1 E A AV. T-2).

Notificação Nº: 8992/2009

Processo Nº: RTSum 00246-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ISNARD DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ANDERSON ROBERTO ASSUNÇÃO VIEIRA - ME

ADVOGADO..... ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: COMPROVAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS DO FGTS NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE SOBRE TODO O PERÍODO LABORADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 8904/2009

Processo Nº: RTOrd 00269-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO GUIMARAES

ADVOGADO..... WILTON ALVES DE BRITO

RECLAMADO(A): MAQUINA MOTORS LTDA

ADVOGADO..... LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 78-83 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, JULGAM-SE PARCIALMENTE

PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR ROGÉRIO GUIMARAES EM FACE DA EMPRESA MÁQUINA MOTORS LTDA, CONDENANDO-SE ESSA ÚLTIMA A PAGAR AO PRIMEIRO, NO PRAZO LEGAL, PENA DE EXECUÇÃO, AS VERBAS ANTERIORMENTE DEFERIDAS E A PROCEDER À ANOTAÇÃO DA CTPS, DE ACORDO COM OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. AS PARCELAS ORA DEFERIDAS DEVERÃO SER APURADAS EM REGULAR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS. RESSALTE-SE QUE TODOS OS VALORES APURADOS DEVERÃO OBSERVAR OS LIMITES INDICADOS PARA CADA PARCELA, CONFORME CONSTANTE DO QUADRO DE PEDIDO, OBSERVADA A DATA DE SUA APURAÇÃO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DEVIDOS PRO RATA DIE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, NOS TERMOS DA LEI N. 8177/91 C/C ART. 883, DA CLT, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NAS SÚMULAS 200 E 381/TST E DA OJ 300, DA SDI-1/TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS NA SENTENÇA, AUTORIZANDO-SE A DEDUÇÃO DA COTA-PARTE OBREIRA, NO PRAZO DO ART.276, DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DEC.3048/99, DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 86 DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX OFFICIO. RECOLHIMENTOS FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, DE ACORDO COM A LEI, SOB PENA DE OFICIAMENTO À RECEITA FEDERAL. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO – R\$10.000,00, SUJEITAS A COMPLEMENTAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS À SRT/MTB, À SRF E AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA OS FINS DA LEI 9983/00 E ART. 297 DO CPB, REGISTRANDO-SE QUE A CIÊNCIA DA PGF OCORRERÁ QUANDO DA SUA INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS E, POR FIM, A CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 8952/2009

Processo Nº: RTSum 00296-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: IVANEIDE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, BEM COMO APRESENTAR EXTRATO DA CONTA DO FGTS.

Notificação Nº: 8934/2009

Processo Nº: RTOrd 00299-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: NUBIA BORGES MACEDO

ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): FINANCEIRA ALFA S.A - C F I

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA KAREN CRISTINA DALL AGNOL NO JUÍZO DEPRECADO (CP Nº 00579-2009-127-08-00-0, EM TRÂMITE PERANTE A 2ª VARA DO TRABALHO DE TUCURUI/PA) FOI DESIGNADA PARA O DIA 09/07/2009 ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 8900/2009

Processo Nº: RTOrd 00313-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: THAIS VIEIRA DE OLIVEIRA MOTA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 763-73 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR THAIS VIEIRA DE OLIVEIRA MOTA EM FACE DA EMPRESA ATENTO BRASIL S/A, CONDENANDO-SE ESSA ÚLTIMA A PAGAR À PRIMEIRA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO, AS VERBAS ANTERIORMENTE DEFERIDAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. AS PARCELAS ORA DEFERIDAS DEVERÃO SER APURADAS EM REGULAR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DEVIDOS PRO RATA DIE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, NOS TERMOS DA LEI N. 8177/91 C/C ART. 883, DA CLT, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NAS SÚMULAS 200 E 381/TST E DA OJ 300, DA SDI-1/TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS NA SENTENÇA, AUTORIZANDO-SE A DEDUÇÃO DA COTA-PARTE OBREIRA, NO PRAZO DO DEC. 3.048/99, DEVENDO A

RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX OFFICIO. RECOLHIMENTOS FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, DE ACORDO COM A LEI, SOB PENA DE OFICIAMENTO À RECEITA FEDERAL. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO – R\$5.000,00, SUJEITAS A COMPLEMENTAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS À SRT/MTB, REGISTRANDO-SE QUE A CIÊNCIA À PGF SERÁ FEITA QUANDO DA INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 8909/2009

Processo Nº: ExCCJ 00328-2009-007-18-00-9 7ª VT

EXEQUENTE....: GERALDO JORGE DA SILVA REZENDE

ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

EXECUTADO(A): ARNALDO FONSECA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR:

Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio no arquivamento do feito.

Notificação Nº: 8902/2009

Processo Nº: RTSum 00342-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: EDSON BORGES CABRERA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): ALBERTO MIGUEL MENDES DE PAULA

ADVOGADO.....: JOSÉ UMBERTO NUNES DUARTE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 82-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, EXTINGUE-SE O PROCESSO MOVIDO POR EDSON BORGES CABRERA EM FACE DA RECLAMADA CONCEPT CAR, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$ 169,31, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA – R\$ 8.465,80, ISENTAS. INTIMEM-SE O AUTOR E A PESSOA FÍSICA ALBERTO MIGUEL MENDES DE PAULA. NADA MAIS.

Notificação Nº: 8951/2009

Processo Nº: RTOrd 00497-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 37-40 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR EDILSON SILVA DO NASCIMENTO EM FACE DAS EMPRESAS MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA E MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CONDENANDO-SE ESSAS ÚLTIMAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM AO PRIMEIRO, NO PRAZO E FORMA LEGAIS, PENA DE EXECUÇÃO, AS VERBAS ANTERIORMENTE DEFERIDAS, DEVENDO A PRIMEIRA RECLAMADA PROCEDER À ANOTAÇÃO DE BAIXA NA CTPS, DE ACORDO COM OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DEVIDOS PRO RATA DIE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO (ART.459, DA CLT), NOS TERMOS DA LEI N. 8177/91 C/C ART. 883, DA CLT, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NAS SÚMULAS 200 E 381/TST E DA OJ 300, DA SDI-1/TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS NA SENTENÇA, AUTORIZANDO-SE A DEDUÇÃO DA COTA-PARTE OBREIRA, NO PRAZO DO ART.276, DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DEC.3048/99, DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 86 DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX OFFICIO. RECOLHIMENTOS FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, DE ACORDO COM A LEI, SOB PENA DE OFICIAMENTO À RECEITA FEDERAL. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXO O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R\$ 5.526,13, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ACIMA INDICADA. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS, ELABORADOS PELA SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, SUJEITANDO-SE A REVISÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU APENAS EM CASO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PELO 2º GRAU EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS, PENA DE PRECLUSÃO. FICA A RECLAMADA EXPRESSAMENTE INTIMADA DE QUE DEVERÁ PAGAR

VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R\$ 108,36, CALCULADAS SOBRE O VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO – R\$ 5.526,13, CONFORME PLANILHA ANEXA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE OFÍCIO À SRT/MTB, REGISTRANDO-SE QUE A COMUNICAÇÃO À PGF SERÁ FEITA NA OPORTUNIDADE PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 8986/2009

Processo Nº: RTSum 00501-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NAIARA SILVA DE LIMA

ADVOGADO.....: WILSON JESUS DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R\$1.113,18, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 8981/2009

Processo Nº: RTSum 00578-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JORCILEY DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 67, fixando-se o valor da contribuição social em R\$395,52.

Cite-se a 1ª Devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.757.777/0001-20), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8896/2009

Processo Nº: RTOrd 00652-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: WILHAN DAGMAR PEREIRA BOTELHO

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8950/2009

Processo Nº: RTSum 00665-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL ALBERTO DUARTE

ADVOGADO.....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A.

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 73-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, REJEITAM-SE A PRELIMINAR E A PRESCRIÇÃO ARGUIDAS E JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR JUVENAL ALBERTO DUARTE EM FACE DA CELG DISTRIBUIÇÃO S/A, CONDENANDO ESSA ÚLTIMA A PAGAR AO PRIMEIRO, NO PRAZO LEGAL, A DIFERENÇA DA MULTA DE 40% INCIDENTE SOBRE A DIFERENÇA DO SALDO DO FGTS EM VIRTUDE DA APLICAÇÃO DE JUROS PROGRESSIVOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO PROCESSADA NA FORMA DAS DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS, CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO LEGAL. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DEVIDOS PRO RATA DIE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, NOS TERMOS DA LEI N. 8177/91 C/C ART. 883, DA CLT, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NAS SÚMULAS 200 E 381/TST E DA OJ 300, DA SDI-1/TST. ANTE A NATUREZA DA VERBA DEFERIDA, DESCABEM DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXO O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R\$ 6.120,23, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ACIMA INDICADA. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS, ELABORADOS PELA SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, SUJEITANDO-SE A REVISÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU APENAS EM CASO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PELO 2º GRAU EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO

MEDIANTE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS, PENA DE PRECLUSÃO. FICA A RECLAMADA EXPRESSAMENTE INTIMADA DE QUE DEVERÁ PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 120,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO – R\$ 6.120,23, CONFORME PLANILHA ANEXA. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 8917/2009

Processo Nº: RTOrd 00713-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO SERGIO DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): ELEVADORES OTIS LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.

Dê-se vista dos autos ao(a) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo assinalado, dê-se vista ao(a) reclamada para a mesma finalidade e prazo acima consignados.

OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 03/09/2009 ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 8910/2009

Processo Nº: RTOrd 00715-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO VIEIRA DE BARROS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:

Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.

OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 03/09/2009 ÀS 15:40 HORAS.

CIÊNCIA AO RECLAMANTE:

Dê-se vista dos autos ao(a) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 8923/2009

Processo Nº: RTOrd 00720-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JESUS BERNARDO

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MESQUITA & LIRA LTDA.

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Indefere-se a perícia grafotécnica requerida pelo reclamante.

Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.

Salienta-se que, quando da análise dos autos para prolação de sentença, caso seja verificada a real necessidade de realização da perícia grafotécnica, os autos serão convertidos em diligência para a produção dessa prova.

Intimem-se as partes.

OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 16/07/2009 ÀS 10:00 HORAS.

Notificação Nº: 8948/2009

Processo Nº: RTSum 00729-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 54-61 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR FÁBIO GOMES DA SILVA EM FACE DA EMPRESA FUAD RASSI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CONDENANDO-SE ESSA ÚLTIMA A PAGAR AO PRIMEIRO, PENA DE EXECUÇÃO, A VERBA ANTERIORMENTE

DEFERIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS ACIMA, QUE INTEGRAM ESTE DISPOSITIVO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DEVIDOS PRO RATA DIE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, NOS TERMOS DA LEI N. 8177/91 C/C ART. 883, DA CLT, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NAS SÚMULAS 200 E 381/TST E DA OJ 300, DA SDI-1/TST. NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXO O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R\$ 756,84, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ACIMA INDICADA. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS, ELABORADOS PELA SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, SUJEITANDO-SE A REVISÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU APENAS EM CASO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PELO 2º GRAU EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS, PENA DE PRECLUSÃO. FICA A RECLAMADA EXPRESSAMENTE INTIMADA DE QUE DEVERÁ PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 14,84, CALCULADAS SOBRE O VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO – R\$ 756,84, CONFORME PLANILHA ANEXA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE OFÍCIO À SRT/MTB. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 8991/2009

Processo Nº: RTSum 00733-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BENEDITO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ACÚSTICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ISOTEC)
ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 71-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ACÚSTICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ISOTEC), nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 8957/2009

Processo Nº: RTOOrd 00790-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: KAMILA DE ALMEIDA ARAÚJO
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando ser incontroversa a data da dissolução contratual (20/04/2009), defiro o pedido da reclamante relativo à antecipação de tutela para que seja efetuada a baixa do contrato de trabalho anotado na CTPS da reclamante que está acostada na contracapa dos autos. Intime-se a reclamada do teor do parágrafo acima, inclusive, para proceder à anotação devida na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como manifestar-se, querendo, acerca dos documentos de fls. 178-83. Anotada a CTPS, intime-se a reclamante para recebimento. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência designada.
OBS.: 1-A CTPS JÁ FOI ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA.
2- DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT A FIM DE LEVANTAR O DOCUMENTO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8983/2009

Processo Nº: RTSum 00815-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: DORIVAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA, EM CINCO DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS EM RAZÃO DA SEGUNDA PARCELA ACORDADA, A FIM DE POSSIBILITAR O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO FEITO.

Notificação Nº: 8884/2009

Processo Nº: RTSum 00821-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDES LUIZA BARBOSA
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): BEAUTE GARNIE CABELEREIRO LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 8899/2009

Processo Nº: RTOOrd 00839-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CICAL AUTO LOCADORA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 214/224.
AO(À) RECLAMANTE: INFORMAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O ENDEREÇO RESIDENCIAL DA TESTEMUNHA HUMBERTO ÍRIS SILVA, ARROLADA ÀS FLS. 213.

Notificação Nº: 8967/2009

Processo Nº: RTSum 00844-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 33, fixando-se o valor da contribuição social em R\$137,11.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 26.623.009/0001-42), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8927/2009

Processo Nº: RTSum 00852-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: ALLES EUCLIDES DE PAULA (ESPÓLIO DE) - REP/ PELA VIÚVA, SRA. LUCENIR NASCIMENTO DOS SANTOS PAULA
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de fls. 39, fixando em R\$77,07 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 00.418.160/0001-55, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8971/2009

Processo Nº: RTSum 00877-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA FORTUNATO DA ROCHA
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 30, fixando-se o valor da contribuição social em R\$296,36.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 26.623.009/0001-42), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8961/2009

Processo Nº: RTSum 00891-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 38, fixando-se o valor da contribuição social em R\$228,30.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia

a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 97.458.533/0001-53), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8907/2009

Processo Nº: RTOrd 00914-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA REGINA FERRAZ CARPI

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO..... CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$1.000,00 (um mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Feito o depósito, autoriza-se a liberação de 70% deste valor (R\$700,00) ao(a) perito(a), para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimado(a) para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada.

Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsadas à parte reclamada.

Notificação Nº: 8965/2009

Processo Nº: RTSum 01000-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIAZAR SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): MAIA E MARTINS LTDA.

ADVOGADO..... ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fls. 33, fixando em R\$32,55 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.870.403/0001-01, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8975/2009

Processo Nº: RTSum 01037-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ADENÍCIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... MARLOS HENRIQUE PEREIRA

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO..... ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 159, fixando em R\$59,11 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.059.584/0001-69, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8958/2009

Processo Nº: RTSum 01048-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS FILHO

ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 232-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS POR RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS FILHO EM FACE DE BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CONSTRUTORA TRIUNFO S.A, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, PARTE INTEGRANTE DESTA DECISUM. OS VALORES FORAM APURADOS COMPUTANDO-SE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO, DEDUZIDOS OS VALORES JÁ COMPROVADAMENTE PAGOS NOS AUTOS DESTA PROCESSO, SOB IDÊNTICA RUBRICA. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXA-SE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R\$ 802,64, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ACIMA INDICADA. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS, ELABORADOS PELA SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, SUJEITANDO-SE A REVISÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU APENAS EM

CASO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PELO 2º GRAU EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS, PENA DE PRECLUSÃO. FICA A RECLAMADA EXPRESSAMENTE INTIMADA DE QUE DEVERÁ PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 15,74, CALCULADAS SOBRE O VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO – R\$ 802,64, CONFORME PLANILHA ANEXA. AUSENTES CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, TENDO EM VISTA A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA PARCELA DEFERIDA. INTIMEM-SE AS PARTES E, TRANSITADA EM JULGADO, CUMPRÁ-SE.

Notificação Nº: 8963/2009

Processo Nº: RTSum 01060-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE DE MELO

ADVOGADO..... WALDSOON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO..... RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 40, fixando-se o valor da contribuição social em R\$163,08.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.231.646/0001-42), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8977/2009

Processo Nº: RTSum 01073-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: GEAN PAULO SANTOS DOS REIS

ADVOGADO..... WALDSOON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 28, fixando-se o valor da contribuição social em R\$165,12.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 08.609.037/0001-23), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8973/2009

Processo Nº: RTSum 01078-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BARBOSA DE ANDRADE

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA.

ADVOGADO..... MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 39, fixando-se o valor da contribuição social em R\$158,76.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 07.883.236/0001-62), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8979/2009

Processo Nº: RTSum 01119-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: JOAO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA.

ADVOGADO..... MÉRCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 44, fixando-se o valor da contribuição social em R\$184,37.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 07.883.236/0001-62), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8949/2009

Processo Nº: RTSum 01157-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ALDIRIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ANDRE LUIS NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA

RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 7080/2009 QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8987/2009

Processo Nº: RTAlç 01177-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): RANOLFO FERREIRA FERNANDES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 42 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) reclamante não indicou o atual e correto endereço do(a) reclamado(a), consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado. Custas, pelo(a) reclamante, no valor de R\$47,47, calculadas sobre o valor da causa, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88.

Anteipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Intime-se o(a) reclamante.

Nada mais.

Notificação Nº: 8898/2009

Processo Nº: ConPag 01242-2009-007-18-00-3 7ª VT

CONSIGNANTE.: ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO..... HERACLITO ZANONI PEREIRA

CONSIGNADO(A): EDER JANSEME DE OLIVEIRA BEZERRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/07/2009 ÀS 08:22 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7083/2009

PROCESSO: RTOrd 00497-2009-007-18-00-9

RECLAMANTE: EDILSON SILVA DO NASCIMENTO

RECLAMADAS: MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA e MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/07/2009

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 37-40, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EDILSON SILVA DO NASCIMENTO em face das empresas MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA e MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, condenando-se essas últimas, solidariamente, a pagarem ao primeiro, no prazo e forma legais, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, devendo a primeira reclamada proceder à anotação de baixa na CTPS, de acordo com os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 5.526,13, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 108,36, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 5.526,13, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRT/MTb, registrando-se que a comunicação à PGF será feita na oportunidade para manifestação sobre os cálculos previdenciários." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a

partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA e MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos sete de julho de dois mil e nove.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7071/2009

PROCESSO: RTOrd 01254-2009-007-18-00-8

RECLAMANTE: MARLI PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADOS: 1-LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

2-PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA: 04/08/2009 às 08:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/07/2009

O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: DOS PEDIDOS - Ante ao exposto, provado e caracterizado está o direito da RECLAMANTE no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e consequentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, devendo as RECLAMADAS ser condenadas. A Reclamante pede a esta Vara: SALÁRIO BASE 500,00 MAIOR REMUNERAÇÃO Remuneração Mensal 590,47VERBAS VALORES AVISO PRÉVIO 590,47 13º salário 6/12 avos proporcionais 295,24 FÉRIAS 1 Vencida 590,47 4/12 avos proporcionais 196,82 1/3 das férias 262,43 SALDO DE SALÁRIOS 27 dias 531,42 FGTS FGTS de 15 meses 728,88 Multa de 40% 291,55 SEGURO DESEMPREGO 4 parcelas de R\$ 472,38 1.889,52 MULTA DO ART.477 DA CLT 590,47 MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT 3.699,00 INDENIZAÇÃO DONOS MORAIS 17.714,10 TOTAL R\$27.380,37 A Reclamante requer dedução de parcelas comprovadamente pagas pela Reclamada. DO PEDIDO: Requer, a V.Exa., se digne determinar a notificação das RECLAMADAS na pessoa dos representantes legais, para que conteste, querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/cartões de ponto, FGTS e INSS etc.) prova requerida; Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis; Requer que sejam condenadas as Reclamadas ao pagamento, na data da audiência à Justiça do Trabalho, à parte das verbas incontroversas requeridas, sob pena de multa do Art. 467 da CLT. Requer a nulidade da anotação da 2a Reclamada, como contrato de experiência na Carteira de Trabalho, fazendo contar a data de admissão em 13.03.2008 e data de saída em 27.06.2009, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes. Requer INDENIZAÇÃO pelos seus DANOS MORAIS no valor de 30 (trinta) vezes o salário do empregado (30 x 590,47), perfazendo um total de R\$17.714,10 (Dezessete mil, setecentos e quatorze reais e dez centavos). Requer a inclusão da 2a Reclamada nesta relação processual, pois em caso de inadimplência, as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas podem recair sobre ela, como responsável solidária ou subsidiária. Requer a nulidade do registro da 2a Reclamada na CTPS, do contato de experiência e a nulidade do TRCT fornecido pela Reclamada, consequentemente requero pagamento das verbas rescisórias referente ao período de 13.03.2008 a 27.05.2009, devendo prevalecer o princípio da primazia da realidade onde os fatos reais sobrepõem os documentos fraudulentos. Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE da RECLAMADA, o que desde já o requer a V.Exa.; Requer, finalmente à V.Exa., os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o RECLAMANTE, se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência; Dá-se à causa, o valor de R\$ 27.380,37

(Vinte e sete mil, trezentos e oitenta reais e trinta e sete centavos) para efeitos de alçada. Termos em que, PEDE DEFERIMENTO.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS e PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.
Goiânia, aos sete de julho de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8476/2009
Processo Nº: RT 00589-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: WALDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SMAFF FORD - ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA (SUCESSORA DA EUFRASIO VEICULOS LTDA) + 001
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Tentativa de Conciliação designada na pauta do dia 14/07/2009, às 08:20 horas, nos termos do despacho de fls. 584:
[...]Mantenho a decisão de fls. 542, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Nada obstante, incluem-se os presentes autos na pauta do dia 14.07.2009, às 08h20min, para tentativa de conciliação, conforme requerido às fls. 576.
Intimem-se o exequente, a SMAFF FORD - ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA, diretamente e na pessoa dos procuradores constituídos e a EUFRASIO VEICULOS LTDA, na pessoa do procurador que subscreve a peça de fls. 576.

Notificação Nº: 8477/2009
Processo Nº: RT 00589-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: WALDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EUFRÁSIO VEICULOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Tentativa de Conciliação designada na pauta do dia 14/07/2009, às 08:20 horas, nos termos do despacho de fls. 584:
[...]Mantenho a decisão de fls. 542, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Nada obstante, incluem-se os presentes autos na pauta do dia 14.07.2009, às 08h20min, para tentativa de conciliação, conforme requerido às fls. 576.
Intimem-se o exequente, a SMAFF FORD - ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA, diretamente e na pessoa dos procuradores constituídos e a EUFRASIO VEICULOS LTDA, na pessoa do procurador que subscreve a peça de fls. 576.

Notificação Nº: 8490/2009
Processo Nº: RT 01286-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA AYRES
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): DANIELLEE KELRY MENDES FREITAS
ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQUENTE:
Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.
Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 8469/2009
Processo Nº: RT 00450-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO JÚNIOR
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): KWIKAISAR CARGAS EXPRESSAS S.A.
ADVOGADO.....: ANTONIO SOUZA DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AO RELAMANTE: ' Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. (...)'.

Notificação Nº: 8465/2009
Processo Nº: RT 01601-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: PETTERSON MURILO FEITOSA
ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Intimem-se as partes a manifestarem, caso queiram, acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO às fls. 1312/1318. Prazo e fins legais. (...)'.
NOTIFICAÇÃO Nº: 8466/2009
Processo Nº: RT 01601-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: PETTERSON MURILO FEITOSA
ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Intimem-se as partes a manifestarem, caso queiram, acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO às fls. 1312/1318. Prazo e fins legais. (...)'.
NOTIFICAÇÃO Nº: 8442/2009
Processo Nº: RT 01876-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO VALOR PENDENTE DA EXECUÇÃO, QUAL SEJA: R\$18.545,46, JÁ DEDUZIDO OS VALORES À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO. MEMÓRIA DE CÁLCULO DISPONÍVEL NO SITE WWW.TRT18.JUS.BR.
PRAZO E FINIS LEGAIS.

Notificação Nº: 8443/2009
Processo Nº: RT 01876-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO VALOR PENDENTE DA EXECUÇÃO, QUAL SEJA: R\$18.545,46, JÁ DEDUZIDO OS VALORES À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO. MEMÓRIA DE CÁLCULO DISPONÍVEL NO SITE WWW.TRT18.JUS.BR.
PRAZO E FINIS LEGAIS.

Notificação Nº: 8449/2009
Processo Nº: ACCS 02121-2006-008-18-00-2 8ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): CLÉDSON LUIS DA SILVA (BURGER ÉZIO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) AUTOR: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 5148/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 8468/2009
Processo Nº: RT 00996-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: KENED PIRES MARINHO
ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): LS DE OLIVEIRA EVENTOS + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 5932/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 8487/2009
Processo Nº: RT 01131-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: UBIRAMAR PEDRO DE FARIAS
ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): MOTORNEI - RETIFICA DE MOTORES LTDA. + 005
ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidão e Auto Negativo em Leilão de fls. 291 e 293, respectivamente.

Notificação Nº: 8450/2009
Processo Nº: RT 01322-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: DORIVAL PEREIRA SAMPAIO + 001
ADVOGADO.....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): MAGNA PIRES DA COSTA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 221, a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de

suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 8440/2009

Processo Nº: RT 01611-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DEILZA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): LG - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA N/PESSOA DA SÓCIA VANILDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: '(...)Com os resultados, intime-se a reclamante, diretamente e na pessoa de sua procuradora, a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. (...)'
TERMOS DA CERTIDÃO DA JUCEG: 'certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir não encontra-se arquivado nesta Junta Comercial.'

Notificação Nº: 8459/2009

Processo Nº: RT 01972-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 26/08/2009, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 04/09/2009, às 09:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 8456/2009

Processo Nº: RT 00651-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: ANA LUZIA NEVES
ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): RÁDIO INTERATIVA FM E ENTRETENIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA, N/P DO ADVOGADO ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 8447/2009

Processo Nº: RT 00726-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 278/289.

Notificação Nº: 8488/2009

Processo Nº: RT 00921-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: REGINA GONÇALVES DE MORAIS
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.759/818. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8462/2009

Processo Nº: RT 01654-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.(LOCAÇÃO DE MÁQUINAS)
ADVOGADO..... ANGÉLICA BERQUÓ CAMELO
NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 194/, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8510/2009

Processo Nº: RTOrd 01884-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: IZABEL DE SOUSA CALIXTO
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: A(À/OS) RECLAMANTE(S): Requerer, no prazo de cinco dias, o que for de seu interesse, fornecendo diretrizes para o prosseguimento do feito, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 8455/2009

Processo Nº: RTOrd 01905-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: SAULO GONÇALVES RIOS
ADVOGADO..... CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... JACOB ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Informar nos autos, no prazo de cinco dias, o numero da agência e o endereço dos bancos hipotecarios (Banco da Amazonia e Banco do Brasil).

Notificação Nº: 8474/2009

Processo Nº: RTSum 02072-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS FERREIRA BORGES
ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TC ASSESSORIA INFORMÁTICA
ADVOGADO..... GUSTAVO MACHADO SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e leilão realizado(s) conforme consta das certidões de fls. 101 e 103.

Notificação Nº: 8467/2009

Processo Nº: RTSum 02093-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: EDINAIR REGES DOS REIS
ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 8453/2009

Processo Nº: RTOrd 02132-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: EVA LUCIMAR DE SOUZA
ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO..... RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.685/710. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8454/2009

Processo Nº: RTOrd 02132-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: EVA LUCIMAR DE SOUZA
ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO..... RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.685/710. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8478/2009

Processo Nº: RTOrd 02221-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: EUNICE DE BASTOS RODRIGUES
ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COCA-COLA)
ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 379/397, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido no despacho de fls. 321.

Notificação Nº: 8446/2009

Processo Nº: RTOrd 00057-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA
ADVOGADO..... MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 77/83.

Notificação Nº: 8485/2009

Processo Nº: RTOrd 00090-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: DAGMA ROCHA DAVID
ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.902/911. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8464/2009

Processo Nº: RTSum 00200-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS FERREIRA MONTEIRO DA CRUZ/ REP POR MARINEZ FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): MARCOS VINÍCIUS DE ANDRADE AZEVEDO

ADVOGADO..... ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 56 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 53/54, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos aos recolhimentos fiscais e previdenciários, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Mantenho a penhora dos bens constantes de fls. 47/48 até o integral pagamento das parcelas referidas anteriormente. Intimem-se as partes desta decisão. Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, a comprovar, em 15 (quinze) dias, os recolhimentos fiscais e previdenciários. Na omissão, prossiga-se na execução. Goiânia, 06 de julho de 2009, segunda-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 8448/2009

Processo Nº: RTOrd 00337-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: SARAH MOHN NOGUEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO..... LEONARDO WASCHECK FORTINI

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHA) + 001

ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:

Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 228/245.

Notificação Nº: 8507/2009

Processo Nº: RTOrd 00345-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): HELPCAR AUTO MECÂNICA LTDA.

ADVOGADO..... ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 17/07/2009, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 211 .

Notificação Nº: 8475/2009

Processo Nº: RTOrd 00410-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: VALERIO HUMBERTO DAS NEVES

ADVOGADO..... KLEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.361/382. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8458/2009

Processo Nº: RTSum 00474-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE GOMES SOARES

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): A.S.O.E.C ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO..... JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.3. DISPOSITIVO

Posto isso, conheço dos embargos declaratórios opostos por ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ASOEC e, no mérito, julgo-os parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 03 de julho de 2009, sexta-feira.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8483/2009

Processo Nº: RTOrd 00553-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.

ADVOGADO..... VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO (REP/ P. OSMAR ANTÔNIO DE MELO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

'III - CONCLUSÃO. Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS, nos termos da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes. Rodrigo Dias da Fonseca - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 8511/2009

Processo Nº: RTOrd 00675-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA LOPES CELESTINO

ADVOGADO..... MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.586/591. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8451/2009

Processo Nº: RTSum 00702-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: GYNABERG DOS REIS DE MELO

ADVOGADO..... CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): ALDEIA REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... BRÍGIDA PRISCILLA FREIRE CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 271,78, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls. 55.

Notificação Nº: 8479/2009

Processo Nº: RTOrd 00760-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: MARLY DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.340/375. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8480/2009

Processo Nº: RTOrd 00760-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: MARLY DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS PREBEG + 001

ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.340/375. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8473/2009

Processo Nº: RTOrd 00847-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: PRICILLA DOURADO CARVALHO

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO..... DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

III. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS, nos termos da fundamentação supra.

Notifiquem-se as partes.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8482/2009

Processo Nº: RTOrd 00891-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: TANIA MARIA RIBEIRO LISBOA

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): BLEND BISTRÔ, CAFÉ E TABACARIA LTDA - ME

ADVOGADO..... GERCINO GONCALVES BELCHIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 127, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 8463/2009

Processo Nº: RTSum 01022-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: MIZIA DE MENEZES COUTO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

'III- DISPOSITIVO - Face ao exposto, na ação nº 01022.2009.008.18.00-6, em que figura como parte autora MIZIA DE MENEZES COUTO sendo ré ATENTO BRASIL S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, acolho a preliminar de coisa julgada, em relação à multa do art. 477 da CLT, extinguindo o feito sem resolução do mérito neste particular, rejeito as demais preliminares erigidas pela ré e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face desta, na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela parte autora, sobre R\$ 5.166,05(valor dado à causa), no montante de R\$ 103,32 (dispensada CLT, art. 790, § 3º). Intimem-se as partes. Nada mais. RANULIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 8429/2009

Processo Nº: RTOrd 01241-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: EVA DEBORA AMARAL NUNES DE SÁ

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): NEW STAR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 16/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8430/2009

Processo Nº: RTSum 01242-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLY GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: BONIVAL TALVANNE FRAZÃO

RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA. REP. P/ JOÃO ROBERTO SHIMONECK FILHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 16/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8431/2009

Processo Nº: RTOrd 01243-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): AMCJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 16/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8432/2009

Processo Nº: RTSum 01244-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO HENRIQUE GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 16/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8433/2009

Processo Nº: RTOrd 01245-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ALVES COSTA

ADVOGADO.....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): GOIÁS CÂMBIO E TRANSMISSÃO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 16/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8434/2009

Processo Nº: RTSum 01246-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: VANILDA RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: SILCIO WILSON ARANTES

RECLAMADO(A): DORNELAS COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 16/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8435/2009

Processo Nº: RTOrd 01247-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLA REGINA FONTES

ADVOGADO.....: THIAGO SANTOS RODRIGUES

RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 16/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8436/2009

Processo Nº: RTSum 01248-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): EUCLIDES LEÃO CUNHA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 20/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8437/2009

Processo Nº: RTSum 01249-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: LÍGIA MARA FERREIRA

ADVOGADO.....: JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 16/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8438/2009

Processo Nº: RTOrd 01251-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BAREICHA FERREIRA GALVÃO

ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

RECLAMADO(A): MÁXIMO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 16/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5961/2009
PROCESSO: RT 01972-2007-008-18-00-9
RECLAMANTE: SÔNIA MARIA ALVES DOS SANTOS
EXEQUENTE: SÔNIA MARIA ALVES DOS SANTOS
EXECUTADO: BRASILIAN PET PRODUTOS LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA

Data da Praça 26/08/2009 às 08:00 horas

Data do Leilão 04/09/2009 às 09 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/07/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme auto de reavaliação de fl. 338, encontrado no seguinte endereço: RODOVIA BR153, KM 2,5, S/Nº, QD.GB, LT. 01, CONJUNTO CAIÇARA, CEP 74.675-090, GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: _ 01 (uma) impressora Zebra Z4M (para código de barras), uso industrial, patrimônio 034062, em bom estado (com alguns descascados na lateral), em funcionamento, reavaliada em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5956/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTAlç 01234-2009-008-18-00-3

RECLAMANTE: ARAGUACY DUALIBE LUSTOSA

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 26.461.301/0001-06 Data da audiência: 27/07/2009 às 09:30 horas. DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/07/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/07/2009 O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AMPLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9976/2009

Processo Nº: RT 01000-1999-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: IVAN VIEIRA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FINANTEL BOLSA DE TELEFONES (AMERICA TELEINFORMATICA) + 004

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Proceda-se ao bloqueio de crédito dos sócios executados Ilca Maria Ramello Pires e Fernando Pereira Borges, citados às fls. 406 e 415, respectivamente. Indefero o requerimento de diligência em face da Sra. Maria Machado de Carvalho, uma vez que equivocadamente incluída no pólo passivo, conforme afirmado pela exequente à fl. 417. Intime-se.

Notificação Nº: 9988/2009

Processo Nº: RT 01541-2001-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON OLIVEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência de que os autos foram eliminados em 2009, de acordo com a Lei 7627/87 e a Resolução Administrativa nº 81/2008 deste Tribunal.

Notificação Nº: 9972/2009

Processo Nº: RT 00702-2003-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN NAVES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 592 (R\$284.022,37). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9904/2009

Processo Nº: RTN 00923-2003-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO DIAS MOREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): GOMES E MATA LTDA

ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias, do imposto de renda e das custas processuais, devolvendo ao executado eventual saldo remanescente. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao arrematante.

Notificação Nº: 9962/2009

Processo Nº: MCI 00063-2005-009-18-00-8 9ª VT

REQUERENTE...: SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL VIGI E GUAR NOITE VIGIL ORG E EMP DAS ESC DE FORM DE VIGIL E SEG DO EST DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das notificações devolvidas (fls. 2035 a 2038). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9928/2009

Processo Nº: RT 00103-2005-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: SIRVIO ALVES SOARES

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 749. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9929/2009

Processo Nº: RT 00103-2005-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: SIRVIO ALVES SOARES

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 749. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9965/2009

Processo Nº: RT 01709-2006-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: CLOSLEY DE JESUS FERREIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LARYSSA FERREIRA DE QUEIROZ REP. P/ ADRIANA MARINHO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9982/2009

Processo Nº: RT 00242-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL ESCH MARCHIORI

ADVOGADO..... CASIL FRANSON NETO

RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... EDUARDO RIBAS KRUEL

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta ao bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9948/2009

Processo Nº: RT 00316-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE DE SOUZA CASTRO

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9903/2009

Processo Nº: AD 01520-2007-009-18-00-3 9ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL-GO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

REQUERIDO(A): ANDERSON BATISTA CEZÁRIO

ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Considerando que, a teor da documentação juntada aos autos, não se vislumbra tenha o ajuizamento da ação civil pública noticiada, importado na suspensão dos atos executórios e tendo em vista, também, o despacho de fl. 907, libere-se ao i. Causídico o valor dos seus honorários e proceda a Secretaria o recolhimento das custas processuais.

Após, conclusos.

Notificação Nº: 9985/2009

Processo Nº: RT 02180-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: MARISTELA NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO, CONFECÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9945/2009

Processo Nº: RT 02314-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JADIR FERREIRA ANASTÁCIO

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA DA 2ª) + 001

ADVOGADO..... FABRICIO SILVA FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9905/2009

Processo Nº: RT 00171-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEI CAMILO FRANÇA

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): ELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. /:

ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exequente para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism.

Julgo boa e subsistente a penhora. Fixo o valor da execução em R\$2.907,68, atualizado até 30/06/2009, conforme fls.

383/387. Intimem-se.

Notificação Nº: 9958/2009

Processo Nº: RT 00180-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: IRMA FRANCISCA DE FIGUEIREDO + 003

ADVOGADO..... MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9947/2009

Processo Nº: RT 00566-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. M.E.

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9914/2009

Processo Nº: RT 00592-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ZÉLIA LOPES SILVA

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSÉ PESSOA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... SERGIO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Adia-se a audiência anteriormente designada.

Designa-se nova data, intimando-se as partes e as testemunhas Solimar Santana Oliveira (fl. 173) e Rodrigo Silva Melo (fl. 609).

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/08/2009 ÀS 11 HORAS.

Notificação Nº: 9967/2009

Processo Nº: RT 00742-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DA SILVA FARIA

ADVOGADO..... RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

RECLAMADO(A): UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 004

ADVOGADO..... UARIAN FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista das penhoras de fls. 732 (R\$1.320,20 e R\$30,88). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9922/2009

Processo Nº: RT 00814-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 2122/2140: Ante o exposto, proposta a ação por POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA em face de TELELISTA REGIÃO 2 LTDA + 001 (BRASIL TELECOM S.A), decido:

a) rejeitar as preliminares suscitadas;b) absolver o segundo reclamado do pagamento do crédito da autora;c) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela autora, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.O primeiro reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.Custas processuais pelo primeiro reclamado, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho e INSS encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.Honorários periciais a cargo do primeiro reclamado, no importe de R\$2.000,00.Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9923/2009

Processo Nº: RT 00814-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (TELEGOIÁS) + 001

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 2122/2140:

Ante o exposto, proposta a ação por POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA em face de TELELISTA REGIÃO 2 LTDA + 001 (BRASIL TELECOM S.A), decido:

a) rejeitar as preliminares suscitadas;b) absolver o segundo reclamado do pagamento do crédito da autora;c) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela autora, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.O primeiro reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde

cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo primeiro reclamado, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho e INSS encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Honorários periciais a cargo do primeiro reclamado, no importe de R\$2.000,00. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9973/2009

Processo Nº: RT 01196-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: WALTER ALVES NOVAES
ADVOGADO..... FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 474 (R\$38.928,76). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9944/2009

Processo Nº: RT 01217-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: KARINA DE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9969/2009

Processo Nº: RT 01430-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ALCIDES CANDIDO DE MORAIS
ADVOGADO..... MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 241 (R\$1.895,08). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9951/2009

Processo Nº: RT 01472-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSEMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO..... CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 138. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9930/2009

Processo Nº: AINDAT 01491-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: GLEYSON JULIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ): TELELISTA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da manifestação do perito, fls. 248. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9964/2009

Processo Nº: RT 01593-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: ELISANGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO..... LEONARDO LACERDA JUBÉ
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas de fls. 242/243. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9952/2009

Processo Nº: RT 01704-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: DIONÍSIO JOÃO ROBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 81. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9957/2009

Processo Nº: RT 01790-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO..... FABIANA NORONHA CAIXETA TERRA
RECLAMADO(A): CAIRO EURÍPEDES + 001
ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 61. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9956/2009

Processo Nº: RTOrd 01909-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS SOARES BRITO
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO..... FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 78. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9933/2009

Processo Nº: RTOrd 01919-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): HOSPITAL AMPARO LTDA.
ADVOGADO..... LÚCIO RICARDO DE AGUIAR DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9963/2009

Processo Nº: RTSum 02048-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS + 001
ADVOGADO..... JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 9980/2009

Processo Nº: RTOrd 02289-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: VANDEIR BENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.
ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS obreira. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9959/2009

Processo Nº: RTOrd 02324-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: ERNANDO MARIANO DE MELO
ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO..... FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9981/2009

Processo Nº: RTSum 02326-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA QUEIROZ LIMA
ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): GRADIENTE ELETRONICA S.A.
ADVOGADO..... PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta ao bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9978/2009

Processo Nº: RTOrd 00108-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: ROGERIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO..... RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9966/2009

Processo Nº: RTOrd 00406-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCY COELHO PENNA
ADVOGADO..... GILBERTO NUNES DE LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9987/2009

Processo Nº: RTSum 00454-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: EDYLANE CLEUDIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): E. P. P. EMPRESA DE PESQUISA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO..... LUIZ CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: indicar depositário para o bem penhorado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9953/2009

Processo Nº: RTOOrd 00475-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: OTÍLIA DA SILVA BARROS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9921/2009

Processo Nº: RTOOrd 00534-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: OLÍMPIO RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 436/446:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação aos créditos anteriores a 11.03.2004; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante OLÍMPIO RODRIGUES FERNANDES, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: horas extras excedentes ao limite de 44 horas semanais, com adicional de 50%, e adicional noturno 20% sobre horas laboradas entre 22h00 e 05h00, considerando a redução ficta da hora e a prorrogação de jornada em seguida à hora noturna, pela jornada com antecedência de 35 minutos em relação ao contratado, intervalo intrajornada médio de 25 minutos, e horário de saída e frequência consignados nos espelhos de ponto, RSR incidente sobre horas extras e adicional noturno apurados, integração e reflexos, abatendo valores pagos; remuneração por 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com adicional de 50%; diferenças salariais mensais, por equiparação salarial entre o reclamante e o paradigma a partir de janeiro/2005, integração e reflexos; multa do art. 477 da CLT; multa por infração ao ACT.

Devem ser excluídas nos cálculos as horas extras compensadas irregularmente pelo Banco de Horas, para as quais é devido apenas o adicional de 50%, integração e reflexos. Devidos honorários periciais, fixados em R\$ 700,00 e deverão ser pagos na forma da PORTARIA GP/DGCJ nº 002/2006 – TRT 18ª Região, art. 3º. Devidos honorários em favor do Sindicato Assistente, a apurar. Tudo nos termos da fundamentação que integra a decisão. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado em R\$ 70.000,00 que importam em R\$ 1.400,00.

Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 9924/2009

Processo Nº: RTOOrd 00573-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VIEIRA CASTILHO

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 160/165:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, acolhendo a prescrição total do direito de ação em relação aos créditos anteriores a 31.01.2007, art. 269, IV, CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA, a pagar ao reclamante PAULO VIEIRA CASTILHO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: horas extras excedentes de 44 horas semanais, com adicional de 50%, e adicional noturno 20% sobre horas laboradas entre 22h00 e 05h00, considerando a redução ficta da hora e a prorrogação de jornada em seguida à hora noturna, quando extraordinária, em todo pacto, conforme espelhos de ponto, RSR incidente sobre horas extras e adicional noturno, integração e reflexos. Devem ser deduzidos os valores pagos sob o mesmo título, conforme recibos. Devidos honorários periciais fixados em R\$ 700,00, pagos na forma da PORTARIA GP/DGCJ nº 002/2006 – TRT 18ª Região, art. 3º. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 8.000,00 que importam em R\$ 160,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 9931/2009

Processo Nº: RTOOrd 00596-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DE SOUSA GABRIEL

ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EVOLU SERVICE AMBIENTAL + 001

ADVOGADO.....: DR. CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9932/2009

Processo Nº: RTOOrd 00596-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DE SOUSA GABRIEL

ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9961/2009

Processo Nº: RTSum 00599-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO APARECIDO SABINO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): JOSE R. APARECIDO FERRARESSO

ADVOGADO.....: ELLEN GOMES DE NOVAIS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9925/2009

Processo Nº: RTSum 00645-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ORESTES ADEMAR DE ALMEIDA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 98/99:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada LDB TRANSPORTES E CARGAS LTDA, de pagar ao reclamante ORESTES ADEMAR DE ALMEIDA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 03 dos autos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 2.600,00, que importam em R\$ 52,00, isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 9971/2009

Processo Nº: RTOOrd 00738-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS RAFAEL BOSCO (ASSISTIDO POR CARMO BOSCO)

ADVOGADO.....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS

RECLAMADO(A): ATITUDE SURF SK8 SHOP + 002

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do ofício de fls. 112/116. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9942/2009

Processo Nº: RTSum 00740-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA CELIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9920/2009

Processo Nº: RTOOrd 00790-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JÚNIOR DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 207/208:

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por FÁBIO JÚNIOR DA SILVA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h53min.

Notificação Nº: 9940/2009

Processo Nº: RTSum 00802-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BEZERRA PINTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVÉIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9954/2009
 Processo Nº: RTSum 00920-2009-009-18-00-3 9ª VT
 RECLAMANTE...: DARCILENE BATISTA MACHADO
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): MARIA DIVINA ALVES DE OLIVEIRA - FAFYLLA FASHION + 002
ADVOGADO.....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 44. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9901/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00931-2009-009-18-00-3 9ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO PEREIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): JBS S.A. (GRUPO FRIBOI)
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
 Devolva-se ao reclamante a petição de nº 760097, porque operada a preclusão.

Notificação Nº: 9938/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00940-2009-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: EDUARDO MANUEL CARVALHO DE MATOS
ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): SOUTH AMERICA LTDA. (REP POR SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: fica sem efeito a notificação de nº 9844
 Inclua-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes, observando-se, quanto à reclamada, o endereço de fl. 58.
 AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/07/2009 ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 9949/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00984-2009-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: TEREZA MOREIRA LISBOA
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
 RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos declaratórios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9941/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01010-2009-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: ALCIONE DO PRADO GUIMARÃES
ADVOGADO.....: CLEVERSON DONIZETTE C. OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP
ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9899/2009
 Processo Nº: RTSum 01056-2009-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: ELIONAI MONTEIRO ORLANDO
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
 RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
 Indefiro o pedido de conversão de rito, uma vez que já foi determinado o arquivamento do feito, por força do disposto no 852-B, I, § 1º, da CLT.
 Intime-se.

Notificação Nº: 9979/2009
 Processo Nº: RTSum 01130-2009-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: ADAILTON OSÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): LÁZARO ANTÔNIO DA CRUZ (SUPERMERCADO LC)
ADVOGADO.....: PATRICIA GOMES ARAUJO
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9908/2009
 Processo Nº: RTSum 01240-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): VERZANI E SANDRINI LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS ajuíza a presente reclamatória em face de VERZANI E SANDRINI LTDA., postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R\$ 1.312,39, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo. Todavia, verifica-se que o autor não incluiu, no valor atribuído à causa, a indenização por danos morais (fl. 03), restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal. Custas, no importe de R\$ 24,26, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento. Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 09/20. Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se. Retire-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 9907/2009
 Processo Nº: RTSum 01241-2009-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: MICHELLE MARQUES DE PAULA GOMES
ADVOGADO.....: VANETH MOREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): LEÃO IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA. ME (@SIGN)
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
 MICHELLE MARQUES DE PAULA GOMES ajuíza a presente reclamatória em face de LEÃO IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA. ME (@SIGN), postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R\$ 11.859,26, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo. Todavia, verifica-se que a autora não liquidou os pedidos relativos aos 13ºs salários de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007" (fl. 03), restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal. Custas, no importe de R\$ 237,18, calculadas sobre o valor da causa, pela autora. Isenta. Fica facultado à autora, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 08/12. Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se. Retire-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 9906/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01243-2009-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO.....: JULIANA GOMES FERREIRA
 RECLAMADO(A): AUTO POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
 Tendo em vista a alegação de grupo econômico (fl. 18), retirem-se os autos de pauta e intime-se a autora para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, esclarecer se pretende sejam as empresas do grupo incluídas no pólo passivo, fornecendo, em caso positivo, as respectivas qualificações.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5005/2009
 PROCESSO Nº RT 01925-2002-009-18-00-7
 EXEQUENTE(S): MARISTELA RIBEIRO DA SILVA CORTE
 EXECUTADO(S): TRANSPV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ: 00.370.147/0028-93
 O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$529,98, atualizados até 30/05/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
 E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
 Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.
 ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
 JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5004/2009
 PROCESSO Nº RT 01103-2008-009-18-00-1
 RECLAMANTE: CORNELIA SANTANA GAMPER
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 EXECUTADAS: BELLA PÃES, PARIS PÃES e RECANTO DO SABOR (JC DA MOTA - ME), CNPJ: 09.588.816/0001-52
 O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citadas as executadas acima identificadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$1.326,45, atualizado até 29/05/2009.

E para que chegue ao conhecimento das EXECUTADAS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5035/2009
PROCESSO Nº RTA1ç 01256-2009-009-18-00-0
RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: LUCIANO GONÇALVES ANACLETO
RECLAMADO(A): SERCON SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO E PORTARIAS LTDA, CPF/CNPJ: 37.333.697/0001-22

Data da audiência: 29/07/2009 às 10:30 horas.

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

1- Notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

2- Fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.

3- Baixa da CTPS.

4- Benefícios da gratuidade de justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

5- Citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

6- Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

Valor da causa: R\$ 930,00 (NOVECIENTOS E TRINTA REAIS).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SERCON SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO E PORTARIAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8519/2009

Processo Nº: RT 00037-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GERMANO GOMES DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS TATICO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ante o disposto à fl. 702, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, sob pena da Secretaria desta Especializada fazê-las, conforme determinado na r. sentença.

Notificação Nº: 8506/2009

Processo Nº: RTN 00467-2005-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR BISPO CARDOSO

ADVOGADO.....: LUIZ ALBERTO MACHADO

RECLAMADO(A): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8527/2009

Processo Nº: RT 01217-2005-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO-ME (ZP PROMOÇÕES SHOWS RODEIOS E ARQUIBANCADAS) + 001

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.401/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8501/2009

Processo Nº: RT 00240-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

NOTIFICAÇÃO: PARA A SEGUNDA RECLAMADA/EXECUTADA: Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8502/2009

Processo Nº: RT 00240-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: PARA A SEGUNDA RECLAMADA/EXECUTADA: Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8474/2009

Processo Nº: RT 01810-2006-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: NEI MARTINS BORGES

ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8498/2009

Processo Nº: RT 01823-2006-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 8499/2009

Processo Nº: RT 01823-2006-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 8500/2009

Processo Nº: RT 01823-2006-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 8528/2009

Processo Nº: RT 01903-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO EDUARDO CARNEIRO

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. ME

ADVOGADO.....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) MARCOS VALERIANO DOS SANTOS advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.421/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8526/2009

Processo Nº: RT 00190-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR FARIA ALVES

ADVOGADO..... NUBIANA HELENA PEREIRA

RECLAMADO(A): ON LINE CONFECÇÕES LTDA .

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) Wilian Fraga Guimaraes advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.390/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8455/2009

Processo Nº: RT 00350-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: PAOLA MARCELINO DA SILVA

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 8470/2009

Processo Nº: RT 00905-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA KRISTINY CASTILHO DE ARAÚJO

ADVOGADO..... MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do Agravo de Petição interposto.

Notificação Nº: 8529/2009

Processo Nº: RT 01597-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: DIANA DE MATOS LEAL

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... ONELINO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.451/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8524/2009

Processo Nº: RT 01637-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): LARA LUCIANA DE REZENDE ME (TELETEL) + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8517/2009

Processo Nº: RT 01797-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PIRES DE ANDRADE

ADVOGADO..... GUARACY ÁVILA BRANQUINHO

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO..... EDESIO SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 19.363,51, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8510/2009

Processo Nº: RT 02287-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA GUEDES DE CARVALHO ARAÚJO

ADVOGADO..... LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ

ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: As partes - Tomar ciência do despacho abaixo:

I- Ante o teor da certidão de fl. 810, aguarde-se a manifestação do expert por mais 10 (dez) dias.

II- Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos para ulteriores deliberações.

Notificação Nº: 8497/2009

Processo Nº: RT 02343-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: RAIANY AGUIAR DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BOM PASTEL/ LANCHONETE CENTRAL

(PROPRIETÁRIOS: LÍLIA MARIA E EURÍPEDES DE SOUZA)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente pelo prazo de 08(oito) dias do Agravo de Petição interposto pelo arrematante.

Notificação Nº: 8512/2009

Processo Nº: RT 00437-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LEILA VIANA TORRES

ADVOGADO..... JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): PAPILLON HOTEL LTDA.

ADVOGADO..... DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário de R\$ 2.972,48 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8485/2009

Processo Nº: RT 00808-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: RIZONEIDE PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação de fl. 851, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária e do imposto de renda em R\$ 6.728,58, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. A execução encontra-se garantida pelo depósito recursal de fl.834. Intime-se a reclamada e a União. 3. Não havendo manifestação, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e o imposto de renda em guias próprias, utilizando-se do depósito recursal de fl.834. Feito, libere-se à reclamada o valor remanescente do depósito recursal sobredito e arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 8504/2009

Processo Nº: RT 01138-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: DENIZE DOUGLAS BATISTA

ADVOGADO..... ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): BORDADOS CASTRO (N/P E ROSA MARIA DE CASTRO)

ADVOGADO..... JULIO HEBER LOBO

NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do despacho de fl.145: I - Homologo o acordo de fls.141/142, com exceção da natureza jurídica das parcelas avençadas avençadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exequêndas. II- Custas pelo reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor avençado, R\$ 5.000,00. III- Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).

IV- Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e ofício oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. V- Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.Goiânia, 03 de julho de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8472/2009

Processo Nº: RT 01154-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MICHELE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONCA

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES TRIGUEIRO E DESTEFANO LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ PACHECO DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 547,40, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8486/2009

Processo Nº: RT 01549-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: GERMANA PATRÍCIA DE SOUSA LIMA

ADVOGADO..... MATILDE DE FÁTIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 339/349 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 769,01, sem prejuízo de futuras atualizações. A execução encontra-se garantia pelo depósito recursal de fls.269. Considerando que somente a exequente interpôs Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, conforme certificado à fl.335, a execução dos cálculos de fls. 339/340 é definitiva para a executada. Intimem-se as partes da garantia da execução. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação da partes, libere-se à exequente seu crédito líquido atualizado. Feito, aguarde-se o julgamento do AIRR noticiado à fl.335.

Notificação Nº: 8456/2009

Processo Nº: RT 01760-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO APARECIDO PERES

ADVOGADO..... MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 8508/2009

Processo Nº: RT 01806-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LEIA CRISTINA DE MENDONÇA MONTEIRO RESENDE

ADVOGADO..... JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 8507/2009

Processo Nº: RT 01829-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: WENDELL ALVES DE CASTRO

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$1.914,30, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8484/2009

Processo Nº: RTOrd 01906-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO..... MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará para levantamento do depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor efetivamente recebido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8513/2009

Processo Nº: RTOrd 02016-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLÁUDIA BOTTCHER

ADVOGADO..... JULIANA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 8492/2009

Processo Nº: RTSum 02122-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: MAICON CORREA CARNEIRO

ADVOGADO..... ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE MORAES CHEZ LUI CAFÉ BISTRÓ

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 8471/2009

Processo Nº: RTSum 02283-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS RODRIGUES COSTA FILHO

ADVOGADO..... ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO..... GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a primeira Reclamada para, em 05 dias, regularizar sua representação processual, juntando a outorga de poderes à procuradora que subscreveu a petição de fls.381/382, pena de não homologação do acordo.

Notificação Nº: 8491/2009

Processo Nº: RTOrd 00340-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do despacho de fl.362: Melhor analisando os presentes autos, resolvo reabrir a instrução processual para determinar a realização de nova perícia, uma vez que o perito anterior não realizou as medições do ruído no local, sem justificar o motivo, concluindo o laudo com base no PPRA da empresa. Nomeio como perito do Juízo, o engenheiro FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOMO. Intime-o do encargo por via postal, bem como para retirar os autos do processo, solicitando que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 20 dias, contados da carga dos autos pela Secretaria da Vara do Trabalho. Intimem-se as partes da nomeação do novo perito.

Notificação Nº: 8505/2009

Processo Nº: RTOrd 00429-2009-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: JUSSARA DE BARROS

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE

ADVOGADO..... EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 8515/2009

Processo Nº: RTSum 00436-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM MENEZES DA CUNHA JÚNIOR

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO:

I- Homologo o Termo Aditivo ao Acordo de fls. 227/228 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.

II- Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8482/2009

Processo Nº: RTSum 00498-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MAURO PEREIRA BIZERRA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): JB CONFECÇÕES

ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apor o carimbo na CTPS, no TRCT e nas guias SD/CD do reclamante, conforme requerido à fl.28, sob pena de indenização equivalente.

Notificação Nº: 8503/2009

Processo Nº: RTSum 00875-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: ELINE JONAS

ADVOGADO..... MARINA NUNES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO..... JOSE GERALDO SARAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte

os pedidos formulados pela reclamante ELINE JONAS em face da reclamada SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$1.408,41 (um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e um centavos), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Custas pelo reclamado, que importam em R\$27,62 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$1.278,51, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8523/2009

Processo Nº: RTOOrd 00877-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MIRAMAR BARBOSA LIMA

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO EXTRA (CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO)

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 8489/2009

Processo Nº: RTOOrd 00931-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: EDSON VICENTE DE MELO

ADVOGADO.....: SIMARA RESPLANDE DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, acolho a preliminar suscitada para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos a uma das varas da Justiça Comum Estadual. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 06 de julho de 2009, segunda-feira. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 8521/2009

Processo Nº: RTOOrd 01007-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: DOLIMAR ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TOK FINAL ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: I- Defiro o pleito de fls. 167/168, e por corolário, determino que no trabalho pericial a ser desenvolvido pelo Expert FRANCISCO JORGES PIRES JÁCOME, nomeado em audiência (fl. 58) para realizar a perícia de insalubridade, seja incluída a perícia na máquina onde se deu o acidente de trabalho.

II- Intimem-se as partes e o Expert.

III- Não havendo manifestação das partes e do Expert, intime-o para tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 13/07/2009.

Notificação Nº: 8490/2009

Processo Nº: RTOOrd 01030-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: CRISTOVÃO FERNADES PASSOS

ADVOGADO.....: MAYCON VICENTE INÁCIO

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do despacho de fl.57: Retire-se o feito da pauta. Intime-se o Reclamante para, em 10 dias, emendar a inicial, indicando o correto endereço da Reclamada, pena de indeferimento.

Notificação Nº: 8494/2009

Processo Nº: RTSum 01041-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 21/07/2009 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, devendo trazer suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 8509/2009

Processo Nº: RTOOrd 01069-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEIA DE SOUZA BONFIM

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta julgo procedentes em parte os pedidos formulados para condenar a reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA a pagar à reclamante CLAUDINEIA DE SOUZA BONFIM os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei.

Custas, que importam em R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$1.000,00, pelas reclamadas. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, onde cabíveis, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos da CF/88. Após o trânsito em julgado, oficiar o MTE, INSS e CEF. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8487/2009

Processo Nº: RTSum 01188-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: SÔNIA ROSA MENDONÇA JAYME

RECLAMADO(A): ALACY ARAUJO LUSTOSA (REP. P/ ZILENE ALVES LUSTOSA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Em 03 de julho de 2009, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h09min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes.

Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O(A) reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela(s) ilíquida(s), sem indicação do valor correspondente, quais sejam o FGTS e a multa de 40%. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio.

Isto posto, arquivo a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 162,82, calculadas sobre R\$ 8.140,80, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo. Audiência encerrada às 09h09min. Nada mais. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani. Juíza do Trabalho. Reclamante Reclamado(a)

Notificação Nº: 8475/2009

Processo Nº: RTOOrd 01204-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ALVES PIRES

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Adie-se a audiência UNA para 12/08/2009 às 9h45min. Retifiquem a capa dos autos e demais registros para fazer constar como segundo reclamado o Município de Goiânia.

Notificação Nº: 8478/2009

Processo Nº: RTSum 01220-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: NILSON NEI SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

RECLAMADO(A): MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ter ciência de que foi determinado o arquivamento da ação, sem resolução do mérito, em virtude da existência de parcela ilíquida, incompatível com o rito sumaríssimo.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7438/2009

PROCESSO: RTOOrd 00592-2009-010-18-00-5

EXEQUENTE(S): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO(S): EB RESTAURANTE LTDA., CPF/CNPJ: 07.709.656/0001-27

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)

citado(s) o(s) executado(s), EB RESTAURANTE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$4.936,57, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EB RESTAURANTE LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove. ANALIA POVOA CAVALCANTE
Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7374/2009
Processo Nº: RT 00968-2003-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: MARCUS ANTONIO BRITO DE FLEURY
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7372/2009
Processo Nº: RT 01797-2003-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSE AILTON DE QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): OLIVALDO PORTO GALHARDO
ADVOGADO.....: EDJAM BRITO DE SA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 7351/2009
Processo Nº: RT 01238-2004-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: VERA LUCIA CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIVELER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: JORGE JUNGMAN NETO
NOTIFICAÇÃO: RECD: Dra. VALÉRIA GOMES BARBOSA, comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº3326/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7368/2009
Processo Nº: RT 00402-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: GIOVANE OLIVEIRA VARGAS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 7350/2009
Processo Nº: RT 01718-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS FERNANDES NOLETO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER ALIMENTOS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECD: Dra. VALÉRIA GOMES BARBOSA, comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº3323/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7396/2009
Processo Nº: RT 02033-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: DINAIDE FRANCISCA CÂNDIDA
ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber os Alvarás nºs 3354 e 3355/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7397/2009
Processo Nº: RT 02224-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: ARIIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, o remanecente de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7390/2009
Processo Nº: RT 00143-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: ISELHA DE MOURA EVANGELISTA
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): I. M. PIZZARIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARCOS RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7379/2009
Processo Nº: RT 00543-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO ROBERTO FARIA PERES
ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE LEONARDO BOPP MEISTER
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Intime-se a executada para comprovar o recolhimento do imposto de renda, no prazo de 15 dias, sob pena de comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Notificação Nº: 7353/2009
Processo Nº: RT 00699-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: LUDIMILA PORTO DE LORENZZI NUNES
ADVOGADO.....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Intime-se a exequente para, querendo, Impugnar os Cálculos de liquidação, em cinco dias.

Notificação Nº: 7365/2009
Processo Nº: RT 01251-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO HENRIQUE FERREIRA ITALIANO
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNIRODAS COMÉRCIO DE RODAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CELSO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar o recolhimento das custas processuais, devidas no processo, no importe de R\$ 84,67. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7359/2009
Processo Nº: RT 02018-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: EDSON BELMIRO ROSA
ADVOGADO.....: IÊDA VIEIRA
RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA. N/P SR. MARCELO PINHEIRO + 003
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7367/2009
Processo Nº: RT 02035-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: ERMELINDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): FABRÍCIO ALVES PEDRO + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intimem-se o exequente e seu advogado para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7399/2009
Processo Nº: RT 00143-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOAQUIM MENDES NETO
ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SÔNIA MARIA PRADO SILVA
ADVOGADO.....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7377/2009
Processo Nº: RT 01143-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o credor para se manifestar sobre a conta de liquidação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Há Impugnação ao Cálculo ofertada pela União, fls. 524/533, a ser posteriormente deliberada.

Notificação Nº: 7389/2009

Processo Nº: RT 01260-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA MARQUES MARINHO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: credora - manifestar-se sobre a conta de liquidação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Há Impugnação ao Cálculo ofertada pela União, fls. 539/548, a ser posteriormente deliberada.

Notificação Nº: 7383/2009

Processo Nº: RTOrd 02201-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: GERVACI RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO PIRES GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamado, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7363/2009

Processo Nº: RTOrd 00071-2009-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO NUNES

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista dos esclarecimentos do perito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7352/2009

Processo Nº: RTSum 00533-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RIBEIRO FILHO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

RECLAMADO(A): TREVISSANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KAIO ALVES PAIVA

NOTIFICAÇÃO: 1º Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7354/2009

Processo Nº: RTOrd 00614-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: DEIVISON ALVES DE FARIA

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES + 001

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, não conheço, visto que intempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por TECNOGUARDA - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA contra a R. Sentença de fls. 320/330 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por DEIVISON ALVES DE FARIA.

Notificação Nº: 7355/2009

Processo Nº: RTOrd 00614-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: DEIVISON ALVES DE FARIA

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL + 001

ADVOGADO.....: IHUNA MARTINS BORGES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, não conheço, visto que intempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por TECNOGUARDA - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA contra a R. Sentença de fls. 320/330 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por DEIVISON ALVES DE FARIA.

Notificação Nº: 7395/2009

Processo Nº: RTOrd 00671-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA

RECLAMADO(A): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7360/2009

Processo Nº: RTOrd 00780-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: SIVALDO ANTONIO CORDEIRO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS E CONSTRUTORA LTDA + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REPUTAR as Reclamadas AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS E CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINA LTDA, AQUASAUNA LTDA e MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA revêis e confessa quanto à matéria de fato; II - CONSIDERÁ-LAS responsáveis solidárias pelo adimplemento das obrigações trabalhistas e sociais reconhecidas nesta ação; e III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar e as referidas Reclamadas a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação por cálculo, no período imprescrito, as verbas pleiteadas a título de: (a) horas extras, com adicional de 50%, com repercussão nos RSRs e reflexos; (b) aviso prévio indenizado e seus reflexos; (c) salário integral de fevereiro de 2009(28 dias) e saldo de salário de março de 2009(13 dias); (d) férias vencidas em dobro dos períodos aquisitivos de 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007, férias simples do período aquisitivo de 2007/2008 e férias proporcionais de 2008/2009(2/12 avos), todas com adicional de 1/3(um terço); (e) salários trezenos integrais de 2004 a 2008 e proporcionais de 2009; (f) multa pela atraso no acerto rescisório(CLT, art. 477, § 8º); (g) café-da-manhã, vale-alimentação e vale-transporte; (h) cominação prevista no art. 467 da CLT; (i) FGTS de todo o período laborado, em conta vinculada, incluindo-se as verbas ora deferidas, de natureza salarial, com posterior entrega ao Reclamante do TRCT no Cód. 01 e da chave de conectividade, sob pena de execução direta; e (j) multa de 40% sobre o total depositado, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar, sem prejuízo da emissão de alvará judicial e de certidão narrativa, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a compensação e a evolução do piso salarial assegurado aos Ajudantes, até novembro de 2002, e aos Encarregados, após. A remuneração obreira será apurada em regular liquidação, levando-se em conta a referida evolução salarial e a integração da média de horas extras e dos RSRs. Cabe à 1ª Reclamada retificar a data de admissão do autor e proceder à respectiva baixa, bem como fornecer-lhe as guias alusivas ao TRCT no Cód. 01, a chave de conectividade e os formulários próprios para obtenção do seguro-desemprego, sem prejuízo da emissão de alvará judicial e de certidão narrativa, nos termos e condições alhures determinados. No prazo legal, as Reclamadas comprovarão o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Retifique-se o pólo passivo, de forma que nele permaneça apenas as Reclamadas discriminadas no cabeçalho desta sentença. Corrija-se a razão social da 1ª Reclamada para AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS E CONSTRUTORA LTDA. Intimem-se as partes; as Reclamadas remanescentes, via edital(CLT, art. 852, 2ª parte).Nada mais.

Notificação Nº: 7376/2009

Processo Nº: RTSum 00798-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: HELIO PAULO DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): THIAGO FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, no prazo legal, a quantia líquida de R\$ 1.039,08, sem prejuízo dos encargos legais, de acordo com as anexas planilhas de cálculo(fls. 78/80), alusivas às verbas deferidas na Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Incumbe ao Reclamado o pagamento dos honorários assistenciais, conforme acima decidido, conforme as anexas planilhas(fls. 78/80). Cabe ao Reclamado proceder à devida retificação na CTPS do autor, quanto ao salário, nos termos e condições alhures determinados. Impõe-se-lhe ainda, no prazo legal, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 31,45, calculadas sobre R\$ 1.572,70, valor bruto alusivo à condenação, já liquidada. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Retifique-se o

nome do Reclamado para THIAGO FERREIRA DA ROCHA. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 7358/2009

Processo Nº: RTSum 00824-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: TONHINHO SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA MECÂNICA E COMÉRCIO TECNOSOLDAS LTDA

ADVOGADO..... PAULO BATISTA DA MOTA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7358/2009

Processo Nº: RTSum 00824-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: TONHINHO SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA MECÂNICA E COMÉRCIO TECNOSOLDAS LTDA

ADVOGADO..... PAULO BATISTA DA MOTA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7380/2009

Processo Nº: RTSum 00862-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): CAMARGO E SANCHES COM. BEBIDAS E ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CAMARGO E SANCHES COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS E EVENTOS LTDA. a pagar à reclamante LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS o quanto segue: diferenças de FGTS (do período de 25.03.2008 a 01.05.2008), 13º salário proporcional (01/12), férias proporcionais (01/12)+ 1/3 e gratificação e salário família do período de 25.03.2008 a 01.05.2008.

No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a retificação da CTPS da reclamante com a seguinte informação: admissão em 25.03.2008. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria.

Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$229,57, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (empregador + RAT =

Terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor de R\$229,57, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 7362/2009

Processo Nº: RTSum 01081-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

RECLAMADO(A): ALFAIATARIA GOIANA + 001

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECD: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7384/2009

Processo Nº: RTSum 01082-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BELA ARTE COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA

ADVOGADO..... OSMAIR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I- REJEITAR a pecha de litigante de má-fé imputada ao Reclamante; e II- JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, a quantia líquida de R\$ 3.159,85, sem prejuízo dos encargos legais, de acordo com as anexas planilhas de cálculo (fls. 36/41), alusivas às verbas deferidas na Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Cabe à Reclamada proceder às devidas anotações na CTPS do autor, bem como fornecer-lhe os formulários para obtenção do seguro-desemprego e a chave de conectividade, nos termos e condições alhures determinados. Impõe-se à Reclamada, no prazo legal, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 69,92, calculadas sobre R\$ 3.496,34, valor bruto alusivo à condenação, já liquidada. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Retifique-se o nome da Reclamada para BELA ARTE COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA, conforme determinado na assentada de fls. 11/15. Intimem-se. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.

Notificação Nº: 7370/2009

Processo Nº: RTOOrd 01176-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ODÊNIA FERREIRA DE MENEZES ROMÃO

ADVOGADO..... JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

ADVOGADO..... ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Cadastre-se o representante processual da reclamada, constituído à fl. 90. II- Uma vez que à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos aplicam-se os privilégios concedidos à Fazenda Pública, inclusive no tocante ao prazo em quádruplo para contestar (Decreto-Lei 509/69, art. 12), e tendo em vista que a notificação da reclamada somente efetivou-se em 30/06/2009 (certidão de fl. 82), defiro o pleito da reclamada, de redesignação da audiência anteriormente marcada. Retiro o feito da pauta do 17/07/2009, a ser incluído em outra data, observando-se o disposto no comando legal acima mencionado. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. III- Feito, intimem-se as partes e seus procuradores.

- Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 17/7/2009 e incluído na pauta do dia 14/8/2009, às 14h, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 7394/2009

Processo Nº: RTOOrd 01228-2009-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SIQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Vistos.

Entendendo satisfeitos os respectivos requisitos, pretende o reclamante lhe seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja determinada a expedição de mandado de: penhora de crédito da primeira reclamada, BRAZILIAN PET, no valor da ação ou no valor mínimo de R\$ 21.266,50, junto ao Banco do Brasil, Agência 1.610-1, c/c nº 79.080-X, ou qualquer outra conta em nome da primeira reclamada, ou, caso já tenha ocorrido a transferência do crédito dela para os Srs. Aparecido Cerqueira da Silva e Juresmar Jubé de Souza, que seja efetivada penhora na contas correntes de ambos; penhora no Departamento de Câmbio, devendo ser observado que se trata de operação financeira de câmbio decorrente do recebimento de exportação de produto, ou em qualquer parte da agência onde ocorre a transação financeira da primeira reclamada, Agência bancária localizada na Av. Goiás, nº 980, Centro, nesta capital; penhora do estoque remanescente ainda existente na primeira reclamada, caso os produtos ainda não tenham sido retirados e comercializados, a ser cumprida no endereço da primeira reclamada, facultando-se ao reclamante o acompanhamento de tal diligência; e penhora do imóvel onde se localiza a primeira reclamada, pertencente ao quarto reclamado, ADRIANO ARANTES, devendo ser efetivada a averbação no CRI da 3ª Circunscrição desta Capital. Sustenta que as reclamadas vêm tentando de todas as formas impedir o recebimento dos créditos trabalhistas de seus empregados, inclusive desviando o patrimônio de algumas delas e colocando em nome de 'laranjas', além de estarem comercializando o remanescente dos estoques de mercadorias para produzir produtos decorrentes de sua produção e industrialização, com vistas à

exportação para o mercado externo, para fins de rápida comercialização e dilapidação dos produtos, e assim não saldarem os créditos trabalhistas. Requer a concessão da tutela antecipada, a fim de evitar prejuízos irreparáveis ao crédito do reclamante. Decido.

Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessário a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Da simples leitura do relatório acima, dessume-se a ausência dos requisitos legais que autorizam o Juízo a conceder a antecipação dos efeitos da tutela, sem a oitiva da parte contrária. Com efeito, a matéria é assaz controvertida, mormente no tocante ao crédito do autor, haja vista que tal requer a resposta da reclamada quanto aos valores pretendidos por aquele, bem como a análise das provas, fatos estes imprescindíveis para a elucidação da questão em comento. Ausente, portanto, o fumus boni iure.

Cumpre-se frisar que o instituto da antecipação dos efeitos da tutela é uma faculdade do juiz, na dicção do art. 273 do CPC, que se utiliza da expressão 'poderá', em vez de 'deverá'. Portanto, a concessão dessa medida fica ao alvêrio do poder discricionário do juiz, que mesmo estando presentes os requisitos legais, pode não deferi-la, caso entenda, em nome da prudência, que a pretensão do demandante, se procedente, somente poderá ser satisfeita após a decisão final do processo. Em face do exposto, indefiro o pedido da requerente de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter curso normal.

OBS: Certifico que, de ordem, procedi à inclusão do presente feito na pauta do dia 27/07/2009, às 14h30, para AUDIÊNCIA UNA, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3308/2009

PROCESSO Nº RTN 00339-2006-011-18-00-5

RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS

EXEQUENTE: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS

EXECUTADO: ROGÉRIO MACARINI PIMENTA e RINALDO MACARINI PIMENTA

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROGÉRIO MACARINI PIMENTA e RINALDO MACARINI PIMENTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 31/07/2009 às 11h08 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/08/2009 às 13h20 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI

Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3310/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01075-2009-011-18-00-0

RECLAMANTE: DAMIAO VICENTE DA SILVA

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA , CPF/CNPJ: 06.938.264/0001-71; e PROPACE EMBALAGENS LTDA, CNPJ 02.160.034/0001-79.

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 26/31, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de DUEPLAST EMBALAGENS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI

Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3307/2009 PROCESSO: RTAlç 01221-2009-011-18-00-7 RITO ORDINÁRIO RECLAMANTE: RONEY ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MC DIVERSA TÉCNICA, CPF/CNPJ: 02.269.144/0001-73
Data da audiência: 22/07/2009 às 13h00

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MC DIVERSA TÉCNICA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3307/2009

PROCESSO: RTAlç 01221-2009-011-18-00-7 RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: RONEY ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MC DIVERSA TÉCNICA, CPF/CNPJ: 02.269.144/0001-73

Data da audiência: 22/07/2009 às 13h00

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MC DIVERSA TÉCNICA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6708/2009

Processo Nº: RT 00539-1995-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROCHA RIBEIRO E OUTRO(+ 01)

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): VISA CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ERY FERRAZ DA MAIA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contraminutarem o Agravo de Petição, fls. 416/419 no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6709/2009

Processo Nº: RT 00539-1995-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROCHA RIBEIRO E OUTRO(+ 01)

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): DIOGENES JAPIASSU FILHO + 002

ADVOGADO.....: ONEIDE RODRIGUES JAPIASSU DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contraminutarem o Agravo de Petição, fls. 416/419 no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6673/2009

Processo Nº: RT 01438-1999-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIR DE CASTRO BRITO

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão de Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer da Impugnação aos Cálculos oposta por ALTAMIR DE CASTRO BRITO, e, no mérito, acolhê-la em parte, para determinar a retificação da conta de liquidação no que tange à remuneração base de cálculo, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 6706/2009

Processo Nº: RT 01007-2003-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ELZA MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.194.

Notificação Nº: 6672/2009

Processo Nº: RT 00278-2006-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO GREICK MARTINS MEDRADO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA, para, no mérito, acolhê-los em parte. Conheço, ainda, a Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

A Secretaria deverá efetuar a retificação do nome da executada, bem como a anotação do nome de seu novo procurador, conforme documentos de fls. 886/887 e substabelecimento de fls. 990.

Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 6670/2009

Processo Nº: RT 01702-2006-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON FONSECA DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

O Banco Santander S.A. efetuou a transferência do valor referente à Carta de Fiança nº181014958, conforme verifica-se no depósito de fls. 486. Deste modo, RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 485 em sua integralidade.

Os cálculos foram atualizados (fls. 487/492).

LIBERE-SE ao exequente o seu crédito líquido no importe de R\$47.571,97 (já deduzidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária cota parte empregado). PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda (R\$14.600,87), da contribuição previdenciária (R\$16.541,16) e das custas (R\$1.549,58). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 486.

Feito isso, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 486, bem como os depósitos recursais de fls. 272 e 360. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6684/2009

Processo Nº: RT 00328-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, comprovarem solução dos autos 2162/05 da 11ª VT de Goiânia, haja vista o que consta na certidão de fls. 430 destes autos.

Notificação Nº: 6688/2009

Processo Nº: RT 00906-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS NILO DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, conforme determinado no despacho de fls. 159, haja vista que as diligências determinadas restaram infrutíferas:

Vistos, etc...

Às fls. 146/152, os sócios incluídos às fls. 143 formularam requerimento de exclusão do pólo passivo, argumentando que não fazem parte da sociedade, que nunca usufruíram dos serviços prestados pelo exequente e que a reclamatória foi ajuizada mais de 02 anos após a retirada dos requerentes do quadro societário.

Compulsando os autos, verifica-se que o exequente laborou para a empresa executada no período de 08.04.06 a 22.12.06 (conforme cópia da CTPS, fls. 10, e acordo de fls. 22/23) e ajuizou a ação em 16.05.07. A Alteração Contratual anexada aos autos pela executada (fls. 25/27) revela que os sócios CESAR ABRAHÃO REZENDE SILVA e SINARA LORENA BOSI SILVA retiraram-se da sociedade em 01.02.05, ou seja, bem antes da data de admissão do exequente.

Assim, considerando o acima expendido, bem como o fato de os requerentes não terem se beneficiado do labor do exequente e, por fim, ante o disposto no art. 1.003, parágrafo único, e 1032, ambos do Código Civil, que dispõem que o sócio retirante da sociedade responde solidariamente com os remanescentes, perante a sociedade e terceiros, somente até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, DEFERE-SE o pedido.

Portanto, DETERMINA-SE a exclusão dos referidos requerentes, CESAR ABRAHÃO REZENDE SILVA e SINARA LORENA BOSI SILVA.

Por outro lado, DETERMINA-SE a inclusão dos outros sócios admitidos no pólo passivo da execução, conforme Alteração Contratual de fls. 25/27, devendo a execução prosseguir em desfavor dos sócios, NEUZA BERGAMELLI DA SILVA, CPF: 271.201.201-04, endereço: Rua C-54, qd. 15, lt. 21, Setor Sol Nascente, CEP.: 74.410-155, Goiânia/GO (fls. 25) e CESAR ABRAHÃO SILVA, CPF: 270.375.411-68, endereço: Rua 261, nº 240, Setor Coimbra, CEP.: 74.110.030, Goiânia/GO (fls. 25).

Atendendo à recomendação contida no Ofício-circular/TRT18ª/SCR/ nº 45/2003, INCLUAM-SE os sócios da executada acima mencionados no pólo passivo desta execução.

Proceda-se à solicitação de BLOQUEIO de Contas junto ao Banco Central do Brasil. Em caso negativo, proceda-se à CONSULTA junto ao DETRAN/GO, INCRA e INFOJUD a fim de verificar a existência de bens de propriedade dos sócios.

Notificação Nº: 6668/2009

Processo Nº: ACCS 00747-2008-012-18-00-5 12ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): WALTER GONÇALVES ROCHA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente, às fls. 88, de substituição da penhora de fls. 82 (uma carreta/reboque), haja vista que a exequente não indicou qualquer motivo que justificasse a substituição.

Observa-se, ainda, que o bem indicado às fls. 88

(motocicleta) encontra-se na mesma ordem de gradação prevista no art. 655 do CPC.

Ademais, o bem penhorado não foi nomeado pela executada, sendo que sua constrição foi realizada pelo Oficial de Justiça e por indicação deste Juízo.

Proceda-se ao REGISTRO on line junto ao DETRAN/GO da penhora de fls. 82 no prontuário do veículo placa NKN3403, chassi nº 9A9S1A0518GDZ8695, ficando vedada a transferência de propriedade ou para outra Unidade da Federação até posterior deliberação deste Juízo.

DESIGNA-SE a praça do veículo penhorado para o dia 30.07.09 às 17:20 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 14.08.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 174/178 do novo Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuza, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIME-SE, via postal, a executada (art. 49, II, PGC/TRT18).

INTIMEM-SE os procuradores das partes.

Notificação Nº: 6676/2009

Processo Nº: RT 00788-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: HELIO MACHADO RABELO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): PLANALTO AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por PLANALTO AGROPECUÁRIA LTDA., para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6705/2009

Processo Nº: RT 00967-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILTON DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO.....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA.

ADVOGADO..... WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6712/2009

Processo Nº: RT 01199-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ELENICE CANANEIA ARAÚJO

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6713/2009

Processo Nº: RT 01497-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6659/2009

Processo Nº: RT 01724-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): GENIAL IMÓVEIS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6658/2009

Processo Nº: RTSum 01864-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6665/2009

Processo Nº: RTOrd 01954-2008-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: EDINEY ALVES MORAES

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): VITAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que o valor total do acordo é de R\$7.000,00, dividido em 10 parcelas mensais, corrige-se erro material existente na ata de fls. 1941/1942 para constar como vencimento da última parcela o dia 12/09/2009.

AGUARDE-SE o cumprimento integral do acordo, bem como o recolhimento da contribuição previdenciária.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6677/2009

Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 005

ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIMEM-SE as reclamadas para se manifestarem sobre os documentos juntados pela reclamante às fls. 621/643 (movimentações fiscais das reclamadas JBS, BRAZILIAN BEEF E FRIGORÍFICO CENTRO OESTE), no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6678/2009

Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S/A + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIMEM-SE as reclamadas para se manifestarem sobre os documentos juntados pela reclamante às fls. 621/643 (movimentações fiscais das

reclamadas JBS, BRAZILIAN BEEF E FRIGORÍFICO CENTRO OESTE), no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6679/2009

Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIMEM-SE as reclamadas para se manifestarem sobre os documentos juntados pela reclamante às fls. 621/643 (movimentações fiscais das reclamadas JBS, BRAZILIAN BEEF E FRIGORÍFICO CENTRO OESTE), no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6680/2009

Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIMEM-SE as reclamadas para se manifestarem sobre os documentos juntados pela reclamante às fls. 621/643 (movimentações fiscais das reclamadas JBS, BRAZILIAN BEEF E FRIGORÍFICO CENTRO OESTE), no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6681/2009

Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIMEM-SE as reclamadas para se manifestarem sobre os documentos juntados pela reclamante às fls. 621/643 (movimentações fiscais das reclamadas JBS, BRAZILIAN BEEF E FRIGORÍFICO CENTRO OESTE), no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6682/2009

Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIMEM-SE as reclamadas para se manifestarem sobre os documentos juntados pela reclamante às fls. 621/643 (movimentações fiscais das reclamadas JBS, BRAZILIAN BEEF E FRIGORÍFICO CENTRO OESTE), no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6711/2009

Processo Nº: RTOrd 00006-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: KAMILA ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6690/2009

Processo Nº: RTOrd 00086-2009-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GOMES SARAIVA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo extinguir o processo com resolução de mérito, após declarar a prescrição total, na ação movida por MARIA GOMES SARAIVA em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

CUSTAS, pela autora, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.

HONORÁRIOS PERICIAIS, pela reclamante, no importe de R\$ 1.800,00, isenta, com pagamento a ser realizado na forma e valores previstos em normas administrativas deste Egrégio TRT.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6674/2009

Processo Nº: RTOrd 00229-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA REGINA MAGALHÃES

ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6675/2009

Processo Nº: RTOrd 00328-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: ERNESTO MARTIM SCHONHOLZER DUNCK

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA ASOEC

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar os Recursos Ordinários, fls. 601/612 e 627/639, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6685/2009

Processo Nº: RTOrd 00456-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: CINTIA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): MARCIA DE SOUZA LINO (VWM CONFECÇÕES)

ADVOGADO..... RUBENS ALVARENGA DIAS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: Pelas razões acima, julgo os embargos procedentes, para integrar a decisão, nos termos da fundamentação.

Notifique-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 6657/2009

Processo Nº: RTAlç 00460-2009-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): JONAS PEREIRA ALVES- ME

ADVOGADO..... PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6692/2009

Processo Nº: RTOrd 00577-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO

RECLAMADO(A): CITIFINANCIAL PRO N C LTDA

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo declarar a inépcia e extinguir o feito quanto à jornada de trabalho e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por ROGÉRIO MARTINS DOS SANTOS em face de CONFINANCIAL PRO N C LTDA.

CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 1.325,39, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6686/2009

Processo Nº: RTSum 00626-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pela autora MARIA LÚCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, na ação movida em face de INTERCLEAN S/A + 1, para, no mérito, deferir as parcelas integrantes da presente condenação e que serão consideradas integrantes do dispositivo da sentença já prolatada nos autos.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6687/2009

Processo Nº: RTSum 00626-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pela autora MARIA LÚCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, na ação movida em face de INTERCLEAN S/A + 1, para, no mérito, deferir as parcelas

integrantes da presente condenação e que serão consideradas integrantes do dispositivo da sentença já prolatada nos autos.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6683/2009

Processo Nº: RTSum 00786-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO BRAZ DA SILVA

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA EQUATORE LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Às fls. 33, o reclamante requer a execução da multa da parcela do acordo.

Considerando que o pagamento foi realizado em 18.06.09, ou seja, após a data fixada na ata de audiência de fls. 10/11 (16.06.09), DEFERE-SE o requerimento.

Assim, conforme requerido pelo reclamante, INTIME-SE a reclamada para depositar o valor correspondente à referida multa, bem como comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6689/2009

Processo Nº: RTSum 00836-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: WALDECY DE SOUZA NOVAIS

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$139,45, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6707/2009

Processo Nº: RTOrd 00858-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MULTSERV MULTISERVIÇOS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO..... ROGERIO MAMARE GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulado por BENEDITO PEREIRA JUNIOR em face de MULTSERV MULTISERVIÇOS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA, nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 517,57, calculadas sobre R\$ 25.878,47, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei.

Notifique-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 6710/2009

Processo Nº: RTOrd 00889-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ALENCAR DE JESUS RIBEIRO JÚNIOR

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): FAVORITA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA (REP. P/ MILTON E DANILO HONORIO MENDES)

ADVOGADO..... MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência de que a CTPS do reclamante encontra-se na contracapa dos autos para anotação.

Notificação Nº: 6652/2009

Processo Nº: RTAlç 00901-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): AVILAGES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 53/55, cujo teor é o seguinte: '(...)'III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por ADILSON SOARES DOS SANTOS em face de AVILAGES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 10,56, mínimo arbitramento possível, dispensado o recolhimento na forma da lei. Sentença irrecorrível por se tratar de dissídio de alçada (rito sumário), não envolvendo matéria de ordem constitucional. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 6691/2009

Processo Nº: RTSum 00907-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA FRANCISCA LEITE

ADVOGADO..... ANA PAULA FLEURI DE BASTOS

RECLAMADO(A): VÂNIA LIMA DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder à entrega da CTPS da reclamante, conforme determinação contida na ata de audiência, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6671/2009

Processo Nº: RTSum 01005-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: LUCIALETE SOUSA ALVES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TEKTROM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder à anotação da data de saída na CTPS do reclamante, bem como comprovar recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$115,55, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6693/2009

Processo Nº: ConPag 01027-2009-012-18-00-8 12ª VT
CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: DIEGO SILVA CAMILO

CONSIGNADO(A): ANDERSON BORGES E BELE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu ANDERSON BORGES E BELE a receber os valores consignados pelo autor TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, conferindo efeito liberatório em relação aos valores objeto da consignação.

Autoriza-se o levantamento do valor consignado, desde já, independentemente do trânsito em julgado.

CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 10,56, mínimo arbitramento possível.

Sentença irrecurável, por enquadramento como rito sumário e por não versar sobre matéria de natureza constitucional.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6660/2009

Processo Nº: RTOOrd 01124-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA GASPARINA DE OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): BOHRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Diante da petição de acordo de fls. 38/39, INTIMEM-SE as partes salientando ser necessária a presença do reclamante na audiência inicial, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 6667/2009

Processo Nº: RTOOrd 01180-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: GILDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento do reclamante no sentido de que sejam intimadas as testemunhas arroladas às fls. 35, haja vista que estas, quando da audiência de instrução, se houver, deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº06/2000 desta Vara do Trabalho.

INTIME-SE o reclamante.

AGUARDE-SE a audiência inicial.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5149/2009

PROCESSO Nº RT 01259-2005-012-18-00-2

RECLAMANTE: WILLIAN JOSÉ ALCANTARA

EXEQUENTE: WILLIAN JOSÉ ALCANTARA

EXECUTADO: FLAVIO ALOISIO DE MIRANDA

ADVOGADO(A): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

Data da Praça 30/07/2009 às 17:05 horas

Data do Leilão 14/08/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$350.000,00

(trezentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 352, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ HERMANO Nº75, QD. 93, LT. 8 CAMPINAS CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) APARTAMENTO NO EDIFÍCIO RESIDENCIAL BARCELONA, SITUADO NA AV. 5ª RADIAL, ST. PEDRO LUDOVICO, QD. 63, LT. 06/07/22/23, DE Nº 603, COMPONDO 03 QUARTOS, SENDO UMA SUÍTE, BANHEIRO SOCIAL, SALA DE ESTAR E JANTAR CONJUGADA, VARANDA COZINHA E ÁREA DE SERVIÇO, DEPENDÊNCIA DE EMPREGADA E WC, COM ÁREA TOTAL DE 143,136M², ÁREA TOTAL PRIVATIVA DE 92,598M², 43,538 DE ÁREA COMUM, MATRICULADO SOB O Nº 99+884 DO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5150/2009

PROCESSO Nº RT 00679-2008-012-18-00-4

RECLAMANTE: LINDERCÍLIA PACHECO SILVA

EXEQUENTE: LINDERCÍLIA PACHECO SILVA

EXECUTADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (MANTENEDORA FACULDADE FACLIONS)

ADVOGADO(A): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

Data da Praça 30/07/2009 às 17:15 horas

Data do Leilão 14/08/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$37.680,00 (trinta e sete mil e seiscentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 261/267, encontrado(s) no seguinte endereço:

RUA 2 Nº 230, ED. CARLOS CHAGAS, SALAS 501/502 CENTRO CEP 74.013-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 05 (cinco) microcomputadores AMD Duron, 747 MHz, 176 MB de RAM, 20GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R\$500,00 cada. 02 (dois) microcomputadores Celeron, 227 GHZ, 512 MB de RAM, 80GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R\$800,00 cada. 03 (três) microcomputadores AMD Athlon (TM), 1,79GHZ, 256 MB de RAM, 30GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R\$600,00 cada. 01 (um) microcomputador Celeron(r) 227GHZ, 256 MB de RAM, 80GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R\$800,00. 01 (um) microcomputador Celeron(r) 227GHZ, 192 MB de RAM, 80GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R\$800,00. 01 (um) microcomputador Celeron(r) 226GHZ, 256 MB de RAM, 30GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R\$600,00. 01 (um) microcomputador Celeron(r) 227GHZ, 448 MB de RAM, 80GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R\$800,00 cada. 01 (um) microcomputador AMD Sempron, 954 MHz, 256 MB de RAM, 40GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R\$700,00. 01 (um) microcomputador AMD Duron, 120 OMB de RAM, 20GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R\$500,00. 01 (um) microcomputador AMD-K6 3DProcessor, 184 OMB de RAM, 10GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R\$300,00. 01 (um) microcomputador AMD-K6 (tm) DD Processor, 184 OMB de RAM, 80GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R\$800,00. 01 (um) microcomputador AMD Duron, 176 OMB de RAM, 10GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R\$300,00. 01 (um) microcomputador AMD Athlon (tm), 180 GHZ, 256 MB de RAM, 10GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R\$300,00. 01 (um) microcomputador Pentium IV, 226 GHZ, 1,00GB de memória, 80GB, com CPU, monitor, teclado

e mouse, em regular estado, avaliado em R\$800,00 cada. 01 (um) microcomputador AMD Athlon 900 GHZ, 256 MB de RAM, 30GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R\$600,00. 01 (um) microcomputador Celeron, 2.13 GHZ, 256 MB de RAM, 80GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R\$800,00 cada. 01 (um) microcomputador AMD Athlon, 2.200 GHZ, 512 MB de RAM, 80GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R\$800,00. 01 (um) microcomputador AMD Athlon, 1,35 GHZ, 1,00 GB de RAM, 30GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R\$600,00. 01 (um) microcomputador AMD Sempron, 1,50 GHZ, 256 MB de RAM, 40GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R\$700,00. 01 (um) microcomputador AMD Athlon, 2.200 GHZ, 256 MB de RAM, 30GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R\$600,00. 01 (um) microcomputador Celeron, 2.13 GHZ, 256 MB de RAM, 40GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R\$700,00. 01 (um) microcomputador AMD Sempron, 2.200 GHZ, 1,00GB de MB RAM, 40GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R\$700,00. 01 (um) microcomputador AMD Athlon, 2.200 GHZ, 256 MB de RAM, 20GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R\$500,00. 01 (uma) impressora HP Laserjet 1200 séries, Patrimônio nº 0166, em bom estado de uso e conservação avaliada em R\$800,00. 01 (uma) impressora HP Deskjet 9.800 nº C81165-A, Patrimônio nº 4260, em bom estado de uso e conservação avaliada em R\$1.000,00. 01 (uma) impressora HP Deskjet 3745, Patrimônio nº 2899, em bom estado de uso e conservação avaliada em R\$200,00. 01 (uma) impressora Laserjet 1.300, Patrimônio nº 934, em bom estado de uso e conservação avaliada em R\$200,00. 01 (uma) impressora Multifuncional, Samsung, SCX4521F, Patrimônio nº 4279, em bom estado de uso e conservação avaliada em R\$700,00. 01 (uma) impressora Laserjet 1020, Patrimônio nº 4001, em bom estado de uso e conservação avaliada em R\$280,00. 01 (uma) Geladeira Eletrolux R.280 litros, cor branca, em bom estado de uso e conservação avaliada em R\$500,00. 01 (uma) Geladeira Consul, Biplax, 360 litros, cor branca, em bom estado de uso e conservação avaliada em R\$500,00. 02 (dois) aparelhos de ar condicionado Split marca Gree, cor bege, com controle remoto, de 24.000 BTU, avaliado em 2.000,00 cada. 01 (um) Projetor (data Show) Epson 3LCD Power Lite S4 nº 53VG671457F, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$1.500,00. 01 (um) Retroprojetor Visograp Economy VG300, nº 277620, Patrimônio nº 2752 em bom estado, avaliado em R\$500,00. 01 (um)

Retroprojetor Visograp Evolution 300/2 nº 572102, Patrimônio nº 2753, em bom estado de uso, avaliado em R\$400,00. 30 (trinta) mesas de computador com 30 (trinta) cadeiras em bom estado de conservação, avaliada em R\$50,00 cada. 01 Ar condicionado Split, marca Gree, cor bege, com 30.000 BTU, em bom estado de uso, avaliado em R\$3.000,00. 01 Ar condicionado Split, Gold Layer, marca Gree, cor bege, com 30.000 BTU, em bom estado, avaliado em R\$3.000,00. 01 Ar condicionado marca Komeco, com 12.000BTU, controle remoto, em bom estado, avaliado em R\$1.000,00. Totalizando a penhora em R\$ 37.680,00 (trinta e sete mil seiscientos e oitenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5110/2009

PROCESSO Nº ACCS 00747-2008-012-18-00-5

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

EXECUTADO: WALTER GONÇALVES ROCHA

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 30/07/2009 às 17:20 horas

Data do Leilão 14/08/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou

dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 116-A S/N, QD. 39, LT. 7 SETOR SUL CEP 74.085-360 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UMA) CARRETA REBOQUE, ABERTA, UM EIXO, COM DOIS PNEUS EM BOM ESTADO, COR VERMELHA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2008/2008, PLACA-NKN 3403, GOIÂNIA-GO, CHASSI 9A9S1A0518GDZ8695, MARCA SEIVA ENGATES E CARRETAS, EM PERFEITO ESTADO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5120/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01230-2009-012-18-00-4

RECLAMANTE: DELCIMAR DE JESUS BATISTA

RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.800.763/0001-42

Data da audiência: 28/07/2009 às 13:10 horas.

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRADE ENGENHARIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8638/2009

Processo Nº: RT 00455-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Defiro à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovação da quitação da pensão mensal relativa ao mês de abril/2009.

Dê-se vista à reclamante do documento de fl. 848 e petição de fls. 852/853, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8610/2009

Processo Nº: RT 00602-2006-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ DA COSTA

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 515/527, POR 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8609/2009

Processo Nº: ACCS 00768-2006-013-18-00-5 13ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

REQUERIDO(A): GABRIEL ANTÔNIO DA SILVA LAMOUNIER (REP. POR SUA GENITORA JUVENTINA LUIZA LAMOUNIER)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 8630/2009

Processo Nº: RT 00261-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: JHON VAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): TARCÍZIO ROSA PEREIRA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Esclarece-se que os valores referentes aos autos nº 429/2007-8 da 7ª VT desta Comarca foram excluídos da presente execução, conforme determinação de fls. 401 e 406.

Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 833/841, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8631/2009

Processo Nº: RT 00550-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o valor de fl. 675. Após arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8600/2009

Processo Nº: RT 00639-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MANOEL MAGALHÃES

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Homologa-se o acordo de fls. 376/376, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos às custas processuais, nos termos da sentença de fls. 139/142, liquidada à fl. 164, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04.

Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda sobre as parcelas da condenação.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8611/2009

Processo Nº: AINDAT 01468-2007-013-18-00-4 13ª VT

AUTOR....: SEBASTIÃO CÂNDIDO ALVES

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A.

ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA(RECONVINTE): PAGAR AS CUSTAS ARBITRADAS NA SENTENÇA DE FLS. 350/352, NO IMPORTE DE R\$ 355,33, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8617/2009

Processo Nº: RT 02159-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Dê-se vista ao credor do ofício e documentos de fls. 184/189, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8615/2009

Processo Nº: RT 00872-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: HELIO SALES DE SOUSA

ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): ONE COSMETICO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8619/2009

Processo Nº: AINDAT 01027-2008-013-18-00-3 13ª VT

AUTOR...: LINDAURA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RÉU(RÉ): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Diante da inércia das partes em relação à petição da Sra Perita à fl. 887, intime-se a reclamada a comprovar o adiantamento da perícia, no valor de R\$ 1.000,00, requerido à fl. 887, no prazo de 05 (cinco) dias.

Dê-se ciência ao reclamante da petição da reclamada de fl. 890.

Notificação Nº: 8613/2009

Processo Nº: RT 01028-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO SOCORRO CANUDO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): OPTILINEA INDÚSTRIA OTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ISRAILTON PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante da petição de fl. 56, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8624/2009

Processo Nº: RT 01051-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: EMILIANO DIVINO PEREIRA ARAÚJO

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): MILENIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Emiliano Divino Pereira Araújo em face de Milênio Multi Service Entregas Rápidas Ltda, absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Deferidos os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$ 182,91, apuradas sobre o valor dado à causa (R\$ 9.145,53), a cargo da parte autora, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seus procuradores."

Notificação Nº: 8594/2009

Processo Nº: RT 01391-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SÔNIA DE NOGUEIRA

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): P.D. ARAÚJO (LIVRARIA CULTURA GOIANA)

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante o valor que lhe compete, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8607/2009

Processo Nº: RT 01403-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ESTRUTURAL OBRAS EM ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao recte:

Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud, ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 8607/2009

Processo Nº: RT 01403-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ESTRUTURAL OBRAS EM ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao recte:

Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud, ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 8608/2009

Processo Nº: AI 01418-2008-013-18-01-0 13ª VT

AGRAVANTE...: COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO

AGRAVADO(A): AMADEUS LUCAS FRANÇA

ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO:

FICA INTIMADO O AGRAVADO PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8623/2009

Processo Nº: RT 01495-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): LÍLIA MARIA DA SILVA-ME

ADVOGADO.....: WANDERLY MENDES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 65. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 8633/2009

Processo Nº: RT 01741-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: SÍRIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA

RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Vista à credora da certidão de fl. 169, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 8606/2009

Processo Nº: RTOrd 01934-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: MARXILEY MARTINS BORGES

ADVOGADO.....: TELÉMAGO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Ficar ciente que ficou designada nova audiência de encerramento de instrução para o dia 21.07.2009, às 13h35min, facultado o comparecimento das partes.

OBS: ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 1603 DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8616/2009

Processo Nº: RTSum 02043-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ALAIDES CURSINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LORENA RIBEIRO

RECLAMADO(A): CONFORT GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA. ME

ADVOGADO.....: MARIANA DA ROCHA LAGE

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8622/2009

Processo Nº: RTOrd 02146-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR ALVES FRANÇA

ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): LIDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por José Ribamar Alves França em face de Liderplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.,

condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (08/12 - com projeção do aviso); férias com 1/3 (08/12 - com projeção do aviso); multa do art. 477 da CLT; diferenças salariais e adicional de insalubridade. (...) Custas no importe de R\$ 200,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8642/2009

Processo Nº: RTOrd 02195-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDENOR MARINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8599/2009

Processo Nº: RTSum 00123-2009-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: JORGE HENRIQUE DE JESUS

ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): ROMANIELE & LEMES LTDA.

ADVOGADO.....: AMOACI AVELINO COSTA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Vista à procuradora do reclamante da certidão de fl. 144, devendo manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8618/2009

Processo Nº: RTOrd 00152-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALMEIDA DA RESSURREIÇÃO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8640/2009

Processo Nº: RTOrd 00274-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE LOUZADA CABOCLO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): JURUA PIRES FILHO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 92/95, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8632/2009

Processo Nº: RTSum 00288-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE DAS GRAÇAS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CÉLIO ALVES DE SENA ROZA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE FLS. 99 E 101. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 8637/2009

Processo Nº: RTSum 00341-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE SANTOS SILVA DA COSTA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8591/2009

Processo Nº: RTSum 00420-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELEUZA BORGES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomarem ciência de que os autos supra, foram retirados pela perita, a fim de viabilizar a identificação do prazo dos assistentes técnicos.

Notificação Nº: 8592/2009

Processo Nº: RTSum 00420-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ELEUZA BORGES DE ANDRADE

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO..... FÁBIO CAMARGO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomarem ciência de que os autos supra, foram retirados pela perita, a fim de viabilizar a identificação do prazo dos assistentes técnicos.

Notificação Nº: 8593/2009

Processo Nº: RTSum 00420-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ELEUZA BORGES DE ANDRADE

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomarem ciência de que os autos supra, foram retirados pela perita, a fim de viabilizar a identificação do prazo dos assistentes técnicos.

Notificação Nº: 8596/2009

Processo Nº: RTSum 00529-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: JESAIAS ARAÚJO DE FREITAS

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO..... ALEXSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o valor depositado à fl. 49. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 8597/2009

Processo Nº: RTSum 00529-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: JESAIAS ARAÚJO DE FREITAS

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO..... ALEXSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o valor depositado à fl. 49. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 8598/2009

Processo Nº: RTSum 00529-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: JESAIAS ARAÚJO DE FREITAS

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO..... ALEXSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o valor depositado à fl. 49. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 8652/2009

Processo Nº: RTOrd 00736-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER DIEGO DE CARVALHO CUBAS

ADVOGADO..... SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM

RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.68/74 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8641/2009

Processo Nº: RTOrd 00750-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: REMILDO MAGNO SODRE CRUZ

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS ELVÉCIO A. SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 269/302, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

OBSERVAÇÃO: O LAUDO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8621/2009

Processo Nº: RTSum 00764-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ERBERT MANOEL LIMA E SILVA

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): GOLD INOX METAIS E DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO ARANTES DE MELO BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO, EM PARTE, os embargos declaratórios opostos pela reclamante, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8614/2009

Processo Nº: RTOrd 00792-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER DE OLIVEIRA PELECE

ADVOGADO..... CUSTÓDIA DA SILVA COSTA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA RODRIGUES MELO LTDA.-ME

ADVOGADO..... ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8645/2009

Processo Nº: RTSum 00830-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: JANAYNE JESSYA DE LIMA

ADVOGADO..... CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS COSTA JUNIOR- RED DRAGON-ME

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8627/2009

Processo Nº: RTOrd 00891-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: VINICIUS MACHADO CINTRA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.(N/P DE MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO) + 002

ADVOGADO..... CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 72, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8639/2009

Processo Nº: RTSum 00935-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: FABIO FAGUNDES PATROCÍNIO

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá o reclamante informar nos autos o atual endereço do primeiro reclamado (Flávio Rodrigo Nunes), uma vez que a intimação a ele enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de "mudou-se". Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 8590/2009

Processo Nº: RTSum 00972-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Libere-se ao reclamante o valor de fl. 38.

Desentranhe-se o documento de fl. 33, devolvendo-o à reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8635/2009

Processo Nº: RTSum 00989-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO CARLOS JANUARIO

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): INDUMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAL LTDA

ADVOGADO..... AMELINA MORAES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a reclamada proceder à ressalva no campo 21 das vias do TRCT, documento já acostado aos autos, tal como solicitado pelo reclamante por meio da petição de fls.77/78, sob pena de indenização substitutiva. Prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8626/2009

Processo Nº: RTSum 01049-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: JOEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BELA ARTE COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA

ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Joel de Oliveira em face de Bela Arte Comércio de Persianas Ltda, absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$ 83,74, apuradas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 4.187,00), a cargo do reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8612/2009

Processo Nº: RTOrd 01150-2009-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: WEBER ELIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. (PRAIA MAR) PROP/ MARCOS LUIZ DE GODOI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 10, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8620/2009

Processo Nº: RTOrd 01240-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA (SINDIALIMENTO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 408, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Com relação ao pedido de antecipação de tutela, vejo que os fundamentos fáticos e jurídicos poderão ser melhor analisados após a apresentação da defesa e documentos, por ocasião da audiência designada para o dia 06.08.2009, às 13h30min. Aguarde-se a audiência. Intime-se o reclamante.'

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7967/2009

PROCESSO Nº RT 01379-2005-013-18-00-6

RECLAMANTE: LUPÉRCIO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): MARILDA DA CONSOLAÇÃO SILVA

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARILDA DA CONSOLAÇÃO SILVA, CPF 311.023.871-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora via BACENJUD realizada em conta bancária de sua titularidade, no valor de R\$ 274,04 (duzentos e setenta e quatro reais e quatro centavos). Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de MARILDA DA CONSOLAÇÃO SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7953/2009

PROCESSO Nº RTAlç 02259-2008-013-18-00-9

EXEQUENTE(S): DAIANE CALIXTO DOS SANTOS

EXECUTADO(S): ROSÁLIA ROCHA FERREIRA

O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROSÁLIA ROCHA FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de

penhora, o valor de R\$ 337,57 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 30/06/2009.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROSÁLIA ROCHA FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4346/2009

Processo Nº: RT 00213-2005-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARC JOSÉ FERREIRA ROSA

ADVOGADO.....: JANAINA ABRÃO CHADUD DE MORAIS

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A + 001

ADVOGADO.....: BARBARA QUEIROZ DE MELO ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Reitere-se a intimação ao reclamante para que traga aos autos cópia da CCT 2001/2002, vez que o documento de fls. 602/629, que alega ser a referida CCT, na verdade é a de 200/2001, conforme cláusula 53ª (fls. 628).

Notificação Nº: 4331/2009

Processo Nº: RT 00942-2007-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. -CONSTRUFLOA + 002

ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 121 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4345/2009

Processo Nº: RT 01014-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON PETRES DE JESUS

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 152, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 4337/2009

Processo Nº: RT 00595-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIEUDES COSTA LOPES

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 369/378, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4364/2009

Processo Nº: RTSum 00845-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: POLYANE FLORENCIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente dos Embargos à Penhora de fls. 41/54, para, querendo, contestar.

Notificação Nº: 4365/2009

Processo Nº: RTSum 00933-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RAYANE RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente dos Embargos à Penhora de fls. 51/64, para, querendo, contestar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4340/2009

Processo Nº: RTSum 00968-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEKSANDERS CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO..... ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora, FLS. 68/81.

Notificação Nº: 4351/2009

Processo Nº: RTOOrd 00051-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CEL ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO RENATO PEREIRA PARO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 342/354).

Notificação Nº: 4352/2009

Processo Nº: RTOOrd 00051-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 342/354).

Notificação Nº: 4341/2009

Processo Nº: RTOOrd 00143-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA GUEDES RESENDE

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 4342/2009

Processo Nº: RTSum 00145-2009-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA LUCE RIBEIRO CARLOS

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 4335/2009

Processo Nº: RTSum 00194-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO FERREIRA

ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA (OFICINA DO PAULÃO)

ADVOGADO..... GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4353/2009

Processo Nº: ExCCP 00210-2009-051-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: LAUDICÉIA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls.43, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4338/2009

Processo Nº: RTSum 00275-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI ROBERTO FERREIRA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4360/2009

Processo Nº: RTSum 00294-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DONIZETE DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

ADVOGADO..... LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4348/2009

Processo Nº: RTOOrd 00335-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE LINA DA CRUZ SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CENTRO OFTALMOLÓGICO DE ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO..... WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 133/156).

Notificação Nº: 4355/2009

Processo Nº: RTOOrd 00358-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ARLEI FARIAS SANTOS

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE FARIA

RECLAMADO(A): TELMO ELI MATEUS

ADVOGADO..... JULIANA CORREIA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arraoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4354/2009

Processo Nº: RTOOrd 00389-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada para o dia 15/07/2009, às 09:45 horas audiência para inquirição da testemunha arrolada, a se realizar na sede da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF .

Notificação Nº: 4350/2009

Processo Nº: RTSum 00393-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MADALENA SOARES DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4339/2009

Processo Nº: RTSum 00424-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM MENDES DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE FARIA

RECLAMADO(A): EDMILSON ALVARENGA FAISANO

ADVOGADO..... MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4362/2009

Processo Nº: RTSum 00464-2009-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANNA PAULA DE CARVALHO RIBEIRO

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): NABIL HAJE/FAZENDA GENIPAPO

ADVOGADO..... DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4363/2009

Processo Nº: RTSum 00464-2009-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANNA PAULA DE CARVALHO RIBEIRO

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): NABIL HAJE/FAZENDA GENIPAPO

ADVOGADO..... DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis,

à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4343/2009

Processo Nº: RTSum 00488-2009-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNELO MARTINS PEREIRA

ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4334/2009

Processo Nº: RTSum 00612-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE APARECIDA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4356/2009

Processo Nº: MS 00702-2009-051-18-00-4 1ª VT

IMPETRANTE...: SILVER DROGARIA LTDA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

IMPETRADO(A): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS-SRTE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: IMPETRANTE: Às fls. 02/05, a impetrante alega que ao negar seguimento ao Recurso Administrativo, por falta do depósito prévio previsto no art. 636, § 1º, da CLT, a impetrada violou o art.5º, XXXIV e LV da CF . Postula, em sede de liminar, a determinação para que a impetrada receba e dê seguimento ao Recurso Administrativo, sem qualquer depósito prévio ou sua suspensão, até julgamento final do mandamus, abstendo-se de inscrever a impetrante na dívida ativa da União.Para concessão da medida liminar, de contornos nitidamente cautelares, necessário se faz que estejam presentes os requisitos fumus boni iuris e o periculum in mora.O fumus boni iuris consiste na plausibilidade do direito invocado pelo requerente, isto é, na verossimilhança do direito substancial alegado. O periculum in mora pode ser traduzido na necessidade de providência jurisdicional imediata, sob pena de ser ineficaz a medida tomada serodidamente, causando danos irreparáveis ao jurisdicionado.

No caso dos autos a discussão acerca da aplicação do 636, § 1º da CLT, com redação determinada pelo DL 229/1967, frente à Constituição Federal, promulgada em 1988, traduz a existência do fumus boni iuris.

Considerando que a decisão que negou seguimento ao Recurso Administrativo importa, conforme documento de fls. 14, na inscrição do débito em dívida ativa da União, entendendo estar presente o periculum in mora.Presentes os requisitos legais exigidos para a concessão de liminar, concedo-a parcialmente, a fim de determinar à autoridade coatora que se abstenha de inscrever na dívida ativa da União o débito apurado nos autos do processo administrativo 46290.000953/2006-54, até julgamento final deste mandado de segurança.Determina-se a intimação e notificação, da autoridade coatora, por Oficial de Justiça, para ciência deste despacho e para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias, em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei 1.533/51.Prestadas as informações pela autoridade coatora ou decorrido o prazo a ela deferido, sem que tenha havido manifestação, proceda-se à intimação do Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 10 da lei mencionada acima. Intime-se a impetrante.

Notificação Nº: 4359/2009

Processo Nº: RTSum 00732-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MONICA DA COSTA ARAUJO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 04/08/2009, às 14:00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4085/2009

PROCESSO Nº RT 00932-2007-051-18-00-1

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

RECLAMANTE: EURÍPEDES FERNANDES DA SILVA

EXECUTADOS: VALADARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME, CNPJ: 78.777.042/0001-20 e SANTA LUZIA TORRE FORTE LTDA, CNPJ: 01.821.500/0001-57

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados: VALADARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME e SANTA LUZIA TORRE FORTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$2.113,48, atualizado até 31/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento dos referidos executados, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei.

ANÁPOLIS aos seis de julho de dois mil e nove.

ISRAEL BRASIL ADOURIAN

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4090/2009

PROCESSO Nº RT 00237-2008-051-18-00-0

EXEQUENTE(S): REGINALDO HERMEGILDO DA COSTA

EXECUTADO(S): VANIO LAMARTINS ALVES , CPF/CNPJ: 499.559.691-72

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VANIO LAMARTINS ALVES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$2.694,24, atualizado até 27/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos sete de julho de dois mil e nove.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4092/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00631-2009-051-18-00-0

RECLAMANTE: LUCIMEIRY SILVA BORGES- TEL. 91539828

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4092/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00631-2009-051-18-00-0

RECLAMANTE: LUCIMEIRY SILVA BORGES- TEL. 91539828

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4530/2009

Processo Nº: RT 00870-1995-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 002

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do conteúdo do ofício de fls. 418, por meio do qual o M.M. Juízo Deprecado informa que não compareceram licitantes interessados em arrematar os bens constritos, devendo, neste interregno temporal, requerer o que entender de direito. No silêncio, oficie-se ao M.M. Juízo Deprecado, solicitando a devolução da carta precatória.

Anápolis, 03 de julho de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4549/2009

Processo Nº: RT 00547-2005-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCINALVA SOARES REIS SIADE

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001

ADVOGADO.....: DÉCIO FREIRE

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRAR, ANOTAR E DEVOLVER A CTPS DA OBREIRA, SOB PENA DE FAZÊ-LO A SECRETARIA DO JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 39 DA CLT.

Notificação Nº: 4537/2009

Processo Nº: RT 00370-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN MACHADO RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 003

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, tendo em vista o conteúdo da certidão de fls. 997, determino que o sócio lener Carlos Macedo seja citado via edital.

Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exequente às fls. 999, a fim de praticar os dois primeiros atos por ele requerido às fls. 999. No que tange à pesquisa junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, indefiro, uma vez que tal providência pode ser praticada pela própria parte interessada. Este Juízo diligenciará junto ao InfoJud, no sentido de obter a relação de bens constantes das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda apresentadas pelos sócios executados, conforme requerido às fls. 999. Não obstante ao acima exposto, intime-se a primeira executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos onde podem ser encontrados os bens por ela indicados às fls. 994. Anápolis, 06 de julho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4553/2009

Processo Nº: RT 01092-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR DE MORAIS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRAREM, RETIFICAREM E DEVOLVEREM A CTPS DO ABREIRO, SOB PENA DE FAZÊ-LO A SECRETARIA DO JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 39 DA CLT, BEM COMO PARA COMPROVAREM QUE EFETUARAM OS DEPÓSITOS DO FGTS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4527/2009

Processo Nº: RT 01230-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO TAVEIRA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Expeça-se mandado de citação do reclamado, a ser cumprido no endereço informado através da petição de fls. 192. Intime-se a reclamante.

Anápolis, 06 de julho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4528/2009

Processo Nº: RT 00386-2008-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DINALVA MACHADO SILVESTRE

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamados para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do conteúdo do documento de fls. 191, sob pena de execução. Anápolis, 06 de julho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4529/2009

Processo Nº: RT 00624-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ADERSON TEODORO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Oficie-se à Portobens Administradora de Consórcio Ltda, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, informações detalhadas acerca do contrato de alienação fiduciária cujo objeto é o veículo descrito às fls. 96. Anexe-se ao supracitado ofício cópia do documento de fls. 96. Não obstante ao acima exposto, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos onde podem ser localizados os veículos por ele indicados à penhora às fls. 185/186. Anápolis, 03 de julho de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4558/2009

Processo Nº: RT 00649-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR LOPES DA CUNHA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 122 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4538/2009

Processo Nº: RT 00684-2008-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA DE MORAIS MONTEIRO VIEIRA

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 06/08/2009, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/08/2009, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4548/2009

Processo Nº: RTOrd 00958-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4559/2009

Processo Nº: RTSum 00975-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON CHAGAS VILELA

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 122 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4555/2009

Processo Nº: RTSum 00186-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GUTEMBERG MIRANDA RIBEIRO

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE PARA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 67 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4531/2009

Processo Nº: RTOrd 00273-2009-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE EDUARDO DA PALMA CAZE

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JESUS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 88/100, fixando em R\$ 350,61 (trezentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos) o débito da reclamada, referente ao FGTS, atualizado até 30.06.2009, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias,

proceder ao recolhimento da importância acima descrita, sob pena de execução. Anápolis, 03 de julho de 2009, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4536/2009
Processo Nº: RTSum 00296-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO IRIAS FRANCO
ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): FLEXSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 74, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora dos bens por ele indicados. Anexe-se ao supracitado mandado cópia da petição de fls. 74. Intime-se o exequente. Anápolis, 06 de julho de 2009, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4554/2009
Processo Nº: RTSum 00352-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NEUSA DUARTE SILVA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTÉIS LTDA + 001
ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 47 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4557/2009
Processo Nº: RTOOrd 00382-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIENE GONÇALVES FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 322/338 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os demais pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. O Reclamado comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pelo Reclamado, no valor de R\$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$20.000,00. Intimem-se.
Anápolis, aos 03 de julho de 2009. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.
TRT18 Registro 1002006534

Notificação Nº: 4535/2009
Processo Nº: RTOOrd 00388-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ALMIR RAMOS LIMA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: O pedido formulado pelo reclamante às fls. 54 será apreciado após o decurso do prazo concedido à reclamada às fls. 49. Anápolis, 06 de julho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4556/2009
Processo Nº: RTOOrd 00393-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: RENATO BATISTA PIRES
ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 156/166 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os demais pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$100.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 06 de julho de 2009. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4552/2009
Processo Nº: RTSum 00428-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: GERMANO ALVES LUIZ
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 64, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 4543/2009
Processo Nº: RTOOrd 00455-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: DORI JORGE DA COSTA ABREU + 001
ADVOGADO.....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): RIBEIRO & CASTRO LTDA. (CERAMICA DOIS IRMÃOS) + 001
ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 168-170 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por RIBEIRO & CASTRO LTDA, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de julho de 2009, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 4544/2009
Processo Nº: RTOOrd 00455-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: DORI JORGE DA COSTA ABREU + 001
ADVOGADO.....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): MARIO RIBEIRO DE CASTRO + 001
ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 168-170 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por RIBEIRO & CASTRO LTDA, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de julho de 2009, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 4551/2009
Processo Nº: RTSum 00470-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ADENILTON FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.40, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 4550/2009
Processo Nº: RTSum 00471-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: GRASIELLE MATOS SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.59, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 4534/2009
Processo Nº: RTOOrd 00472-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: WILTON ALVES LANDE - ESPÓLIO DE
ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EXPANDE COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 44, o reclamante, intempestivamente, requer que a reclamada seja notificada por mandado. Considerando que a prestação jurisdicional já foi devidamente entregue mediante a prolação da sentença de fls. 40/41, a qual extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, deixo de apreciar a supracitada peça processual. Intime-se o reclamante. Anápolis, 03 de julho de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4532/2009
Processo Nº: ConPag 00712-2009-052-18-00-6 2ª VT
CONSIGNANTE...: INDÚSTRIA E COMÉRCIO LAGE E SOUZA LTDA.
ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
CONSIGNADO(A): JULIO CESAR LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ciência à Consignante: Aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 03 de julho de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3963/2009
PROCESSO : RT 00684-2008-052-18-00-6
RECLAMANTE: JOELMA DE MORAIS MONTEIRO VIEIRA
EXEQUENTE: JOELMA DE MORAIS MONTEIRO VIEIRA
EXECUTADO: COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Data da Praça 06/08/2009 às 10:00 horas

Data do Leilão 17/08/2009 às 09:02 horas

O Excelentíssimo Sr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 94, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA AGOSTINHO RODRIGUES, QD.12, LT.07, JARDIM BOM CLIMA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1- 01 (um) freezer marca Prosdocimo, horizontal, 2 portas, 360 litros, cor branca, avaliado em R\$800,00, em estado de uso; 2- 01 (uma) geladeira duplex, marca General Elétric, super-luxo, cor branca, em estado de muito uso, avaliado por R\$450,00;

3- 01 (uma) estufa, marca Venâncio, com 6 cubas, inox, semi-nova, avaliado por R\$1.500,00. Totalizando R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o IRENE APARECIDA DOS SANTOS credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3786/2009

Processo Nº: RT 00772-1997-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ILTON JOSE LOPES

ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ LOPES

RECLAMADO(A): SÃO BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA (CANINHA DO ENGENHO COM. DE BEBIDAS) + 004

ADVOGADO.....: ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela 1ª Reclamada, às fls. 609/627 dos autos (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 3779/2009

Processo Nº: ACCS 00613-2007-053-18-00-9 3ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

REQUERIDO(A): GUARACI COUTINHO VIEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor da certidão negativa de fl. 118 dos autos (Os bens encontrados na residência do Executado são apenas os de uso pessoal da família, não havendo os suntuosos ou em duplicata passíveis de penhora, conf. informado pela Oficiala de Justiça no Juízo Deprecado - Processo 3ª VT/Taguatinga-DF nº 09059-2008-103-10-00-1).

Notificação Nº: 3803/2009

Processo Nº: AINDAT 00871-2007-053-18-00-5 3ª VT

AUTOR...: APARECIDO MARTINS BORGES

ADVOGADO: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RÉU(RÉ): JAIME PEREIRA TOLEDO - FAZENDA BORDA DA MATA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo executado às

fls. 588/589. Anápolis, 03 de julho de 2009 (6ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3802/2009

Processo Nº: RT 00039-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 440/441, por meio da qual o reclamado/executado, visando a constituir capital cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão deferida (prestações vincendas), oferece o imóvel descrito nos documentos de fls. 442/453. Anápolis, 06 de julho de 2009 (6ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3789/2009

Processo Nº: RT 00135-2008-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE FARIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 171/186 dos autos, sob pena de preclusão (Portaria 3ª VT/ANS-GO nº 001/2006).

Notificação Nº: 3801/2009

Processo Nº: RT 00556-2008-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANK NEY NASCIMENTO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CARLOS FREDERICO KOTT MARTINS REP/ PORFRANCIELE ARVELOS KOTT MARTINES E ULIELE ARVELOS KOTT MARTINES

ADVOGADO.....: CLAUDOVINO ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, do teor da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 277) e da petição e documentos trazidos aos autos pelo executado (fls. 279/286), devendo, nesse mesmo prazo, requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 03 de julho de 2009 (6ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3785/2009

Processo Nº: RT 00734-2008-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: NILTON PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE ANAPOLIS

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, do documento de fls. 136 (Consulta detalhada de veículos do executado), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 25 de junho de 2009 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3798/2009

Processo Nº: RTOOrd 00796-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISVALDO LIMA SANTOS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante GPS, o recolhimento das contribuições previdenciárias contadas à fl. 128 dos autos (R\$ 77,67), sob pena de execução (Portaria 3ª VT-ANS nº 001/2006).

Notificação Nº: 3805/2009

Processo Nº: RTOOrd 00128-2009-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL JOÃO DE MORAIS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TREVO LIMPEZA JARDINAGEM E PINTURA LTDA + 001

ADVOGADO.....: WARLEI RIBEIRO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, exceção de pré-executividade apresentado pela parte contrária às fls. 152/159 dos autos (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 05/98).

Notificação Nº: 3806/2009

Processo Nº: RTSum 00129-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY CORREIA DE ASSUNÇÃO SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): BRILHANTE CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO.....: WARLEI RIBEIRO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, exceção de pré-executividade apresentado pela parte contrária às fls. 58/63 dos autos (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 05/98).

Notificação Nº: 3799/2009

Processo Nº: ConPag 00268-2009-053-18-00-5 3ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

CONSIGNADO(A): MARCOS SOARES LIMA

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Dê-se vista ao Consignante, prazo de 05 dias, da petição e documento de fls. 282/283, onde a perita noticia que informou, via fax, ao escritório de seu advogado a data, horário e local da realização da perícia. O silêncio será considerado como anuência com as informações trazidas aos autos pela perita, reputando-se a Consignante intimado da data, horário e local da realização da perícia. Anápolis, 06 de julho de 2009 (2ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3800/2009

Processo Nº: RTSum 00291-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUCIANO PEIXOTO NAVES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO.....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: À vista do teor da certidão de fl. 94, intime-se a reclamada/executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos: a) o pagamento das custas do processo de conhecimento, no importe de R\$ 63,69 (v. fl. 58), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, e das custas de liquidação, no valor de R\$ 17,23 (v. fl. 58); e b) o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 62, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais encargos. Decorrido in albis o prazo supra, prossiga-se com a execução das contribuições previdenciárias e das custas, devendo, para tanto, ser adotadas as providências previstas no art. 12 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Anápolis, 03 de julho de 2009 (6ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3792/2009

Processo Nº: ExTiEx 00386-2009-053-18-00-3 3ª VT

EXEQUENTE...: LUCIANA BARBOSA PIRES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 67/68 dos autos, sob pena de preclusão (Portaria 3ª VT/ANS-GO nº 001/2006).

Notificação Nº: 3793/2009

Processo Nº: ExTiEx 00418-2009-053-18-00-0 3ª VT

EXEQUENTE...: DANÚSIA FRANCISCA DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 50/53 dos autos, sob pena de preclusão (Portaria 3ª VT/ANS-GO nº 001/2006).

Notificação Nº: 3794/2009

Processo Nº: ExTiEx 00426-2009-053-18-00-7 3ª VT

EXEQUENTE...: MARIA DIVINA JULIA DA ROCHA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 42/45 dos autos, sob pena de preclusão (Portaria 3ª VT/ANS-GO nº 001/2006).

Notificação Nº: 3788/2009

Processo Nº: ExTiEx 00437-2009-053-18-00-7 3ª VT

EXEQUENTE...: KATIUSCIA DIAS MENEZES

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls.

25/26 dos autos, sob pena de preclusão (Portaria 3ª VT/ANS-GO nº 001/2006).

Notificação Nº: 3788/2009

Processo Nº: ExTiEx 00437-2009-053-18-00-7 3ª VT

EXEQUENTE...: KATIUSCIA DIAS MENEZES

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 28/29 dos autos, sob pena de preclusão (Portaria 3ª VT/ANS-GO nº 001/2006).

Notificação Nº: 3791/2009

Processo Nº: ExTiEx 00446-2009-053-18-00-8 3ª VT

EXEQUENTE...: GUSTAVO LEONARDO DE CARVALHO BRITO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 57/58 dos autos, sob pena de preclusão (Portaria 3ª VT/ANS-GO nº 001/2006).

Notificação Nº: 3784/2009

Processo Nº: RTSum 00456-2009-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS BARROZO DE LIMA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO À vista do teor da certidão dos Correios (fls. 53-v), onde consta informação no sentido de que o 1º reclamado (MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA) 'mudou-se', intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, noticiar o atual endereço do 1º reclamado. Expeça-se Alvará Judicial para o reclamante efetuar o saque do FGTS, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirá-lo. Anápolis, 03 de julho de 2009 (6ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3790/2009

Processo Nº: ExTiEx 00497-2009-053-18-00-0 3ª VT

EXEQUENTE...: THATYANE DO CARMO MELO

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 35/36 dos autos, sob pena de preclusão (Portaria 3ª VT/ANS-GO nº 001/2006).

Notificação Nº: 3778/2009

Processo Nº: RTOrd 00534-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EUZELI GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR. HENRIQUE SANTILLO - FASA

ADVOGADO.....: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Ata de fls. 39/40, ficam Vossas Senhorias intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias: a) manifestar acerca dos laudos periciais, referentes ao auxílio-doença requerido pelo Reclamante junto ao INSS, juntado às fls. 144/149; e, b) apresentar quesitos e assistentes técnicos para a perícia a ser realizada nestes autos.

Notificação Nº: 3787/2009

Processo Nº: RTSum 00574-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SANTANA LIMA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL-PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Consoante os termos da Ata de fls. 28/31, fica V. Sª. intimado para manifestar acerca do laudo pericial de fls. 100/120, oriundo dos autos 4ª VT/ANS-GO nº 706/08, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3775/2009

Processo Nº: ExTiEx 00731-2009-053-18-00-9 3ª VT

EXEQUENTE...: RODRIGO DE OLIVEIRA EVARISTO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Segundo ficou estabelecido na cláusula 3ª do acordo referendado pelo Ministério Público do Trabalho (v. termo de fls. 30/36), as verbas rescisórias devidas ao exequente, no valor total líquido de R\$ 1.455,20 (v. TRCT de fl. 14), seriam pagas, juntamente com as verbas rescisórias devidas a outros 127 ex-empregados da empresa executada, em 09 parcelas mensais, com vencimentos previstos para 20/12/2008, 20/01/2009, 20/02/2009, 20/03/2009, 20/04/2009, 20/05/2009, 20/06/2009, 20/07/2009 e 20/08/2009. Na petição inicial da presente ação executiva, alega o exequente que apenas as duas primeiras parcelas do sobredito acordo, vencidas em 20/12/2008 e 20/01/2009, no valor de R\$ 250,00 cada (total de R\$ 500,00), foram pagas. Vê-se, portanto, que, das verbas rescisórias discriminadas no TRCT de fl. 14, resta ser pago ao exequente o valor de R\$ 955,20, que corresponde à diferença entre o valor líquido a receber (R\$ 1.455,20) e a quantia já paga (R\$ 500,00), conforme informado na exordial (v. item 4 de fl. 03). Frise-se que, por tratar-se de prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não-pagamento de uma prestação compreende as que lhe sucedem, nos termos do art. 891 da CLT. Vale dizer, uma vez inadimplida uma das parcelas, antecipa-se o vencimento das demais para executá-las de uma só vez. Quanto ao FGTS em atraso e à multa de 40%, a obrigação de fazer consistente na integralização dos respectivos recolhimentos ainda não é exigível, porquanto vencerá em 20/09/2009, conforme se infere do § 1º da cláusula 3ª do instrumento de transação de fls. 30/36.

Logo, nesse aspecto, o ajuste referendado pelo MPT ainda não pode ser executado, vez que ausente um dos pressupostos do processo de execução, qual seja, a exigibilidade do título de crédito. No tocante aos honorários assistenciais, previstos na cláusula 5ª do instrumento de transação suprarreferido, observa-se que estão preenchidos os requisitos da Súmula nº 219, I, do TST, uma vez que o exequente está assistida pelo Sindicato de sua categoria profissional (cf. procuração de fl. 05 e declaração de 08) e comprovou, por meio da declaração de fl. 06, que não se encontra em situação econômica que lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Logo, deve ser também executada a aludida verba honorária, que, considerando a complexidade da matéria adstrita à execução do título executivo extrajudicial, resolvo limitar em 10% sobre o montante atualizado do crédito do exequente. Saliente-se que, como se trata de transação referendada pelo Ministério Público do Trabalho, cujo instrumento constitui um título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, II), e não de acordo homologado por esta Justiça Especializada, não detém este Juízo competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do ajuste, ex vi do disposto no art. 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC nº 45/2004, e no art. 876, parágrafo único, da CLT. Intime-se a PGFN. De resto, insta ressaltar que, in casu, não se aplica o disposto no art. 475-J do CPC, por dois motivos: primeiro, porque, na execução trabalhista, existe regra própria para o caso de não ocorrer o pagamento do quantum debeat (art. 883 da CLT); segundo, porque não se trata de execução de sentença, mas sim de título extrajudicial. Posto isso, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para atualização do valor restante do crédito do exequente (R\$ 955,20), com o acréscimo da multa de 50% estabelecida na cláusula 5ª do acordo referendado pelo MPT (v. fl. 29), devendo ser observado q ue a s parcelas vincendas serão antecipadas para o dia 20/02/2009, quando venceu a 3ª parcela, que não foi paga, bem como para apuração do valor devido a título de honorários assistenciais (10% do montante atualizado do crédito do exequente).

Apresentados os cálculos, proceda-se à execução, expedindo-se o competente mandado de citação ao executado (art. 880, caput, da CLT), o qual será acompanhado de cópias da petição inicial, do instrumento de transação de fls. 30/36 e desta decisão. Em face da declaração de insuficiência financeira de fl. 06, concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT e do art. 4º da Lei nº 1.060/50. Intime-se o exequente. Anápolis, 03 de julho de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3774/2009

Processo Nº: ExTiEx 00732-2009-053-18-00-3 3ª VT

EXEQUENTE....: ROSA ANGÉLICA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Segundo ficou estabelecido na cláusula 3ª do acordo referendado pelo Ministério Público do Trabalho (v. termo de fls. 25/35), as verbas rescisórias devidas à exequente, no valor total líquido de R\$ 1.623,33 (v. TRCT de fl. 11), seriam pagas, juntamente com as verbas rescisórias devidas a outros 127 ex-empregados da empresa executada, em 09 parcelas mensais, com vencimentos previstos para 20/12/2008, 20/01/2009, 20/02/2009, 20/03/2009, 20/04/2009, 20/05/2009, 20/06/2009, 20/07/2009 e 20/08/2009. Na petição inicial da presente ação executiva, alega a exequente que apenas as três primeiras parcelas do sobredito acordo, vencidas em 20/12/2008 e 20/01/2009 e 30/03/2009, no valor de R\$ 250,00 cada (total de R\$ 750,00), foram pagas. Vê-se, portanto, que, das verbas rescisórias discriminadas no TRCT de fl. 11, resta ser pago à exequente o valor de R\$ 873,33, que corresponde à diferença entre o valor líquido a receber (R\$ 1.623,33) e a quantia já paga (R\$ 750,00), e não a importância indicada na exordial (R\$ 1.563,22 – v. item 3 de fl. 03). Frise-se que, por tratar-se de prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não-pagamento de uma prestação compreende as que lhe sucedem, nos

termos do art. 891 da CLT. Vale dizer, uma vez inadimplida uma das parcelas, antecipa-se o vencimento das demais para executá-las de uma só vez. Quanto ao salário de outubro/2008 e à gratificação por assiduidade prevista na cláusula 5ª da CCT de fls. 14/24, tais verbas, mencionadas no item 3 da petição inicial, não foram objeto do acordo firmado perante o MPT, o qual abrangiu apenas as verbas rescisórias, razão pela qual não podem ser executadas. No que concerne ao FGTS em atraso e à multa de 40%, a obrigação de fazer consistente na integralização dos respectivos recolhimentos ainda não é exigível, porquanto vencerá em 20/09/2009, conforme se infere do § 1º da cláusula 3ª do instrumento de transação de fls. 25/34. Logo, nesse aspecto, o ajuste referendado pelo MPT ainda não pode ser executado, vez que ausente um dos pressupostos do processo de execução, qual seja, a exigibilidade do título de crédito. No tocante aos honorários assistenciais, previstos na cláusula 5ª do instrumento de transação de fls. 25/34, observa-se que estão preenchidos os requisitos da Súmula nº 219, I, do TST, uma vez que a exequente está assistida pelo Sindicato de sua categoria profissional (cf. procuração de fl. 05) e comprovou, por meio da declaração de fl. 06, que não se encontra em situação econômica que lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Logo, deve ser também executada a aludida verba honorária que, considerando a complexidade da matéria adstrita à execução do título executivo extrajudicial, resolvo limitar em 10% sobre o montante atualizado do crédito da exequente. Saliente-se que, como se trata de transação referendada pelo Ministério Público do Trabalho, cujo instrumento constitui um título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, II), e não de acordo homologado por esta Justiça Especializada, não detém este Juízo competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do ajuste, ex vi do disposto no art. 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC nº 45/2004, e no art. 876, parágrafo único, da CLT. Intime-se a PGFN. De resto, insta ressaltar que, in casu, não se aplica o disposto no art. 475-J do CPC, por dois motivos: primeiro, porque, na execução trabalhista, existe regra própria para o caso de não ocorrer o pagamento do quantum debeat (art. 883 da CLT); segundo, porque não se trata de execução de sentença, mas sim de título extrajudicial. Posto isso, determina-se a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para atualização do valor restante do crédito da exequente (R\$ 873,33), com o acréscimo da multa de 50% estabelecida na cláusula 5ª do acordo referendado pelo MPT (v. fl. 30), devendo ser observado que as parcelas vincendas serão antecipadas para o dia 20/03/2009, quando venceu a 4ª parcela, que não foi paga, bem como para apuração do valor devido a título de honorários assistenciais (10% do montante atualizado do crédito da exequente). Apresentados os cálculos, proceda-se à execução, expedindo-se o competente mandado de citação ao executado (art. 880, caput, da CLT), o qual será acompanhado de cópias da petição inicial, do instrumento de transação de fls. 25/34 e desta decisão. Em face da declaração de insuficiência financeira de fl. 06, concedem-se à exequente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT e do art. 4º da Lei nº 1.060/50. Intime-se a exequente. Anápolis, 03 de julho de 2009 (6ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3774/2009

Processo Nº: ExTiEx 00732-2009-053-18-00-3 3ª VT

EXEQUENTE....: ROSA ANGÉLICA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Segundo ficou estabelecido na cláusula 3ª do acordo referendado pelo Ministério Público do Trabalho (v. termo de fls. 25/35), as verbas rescisórias devidas à exequente, no valor total líquido de R\$ 1.623,33 (v. TRCT de fl. 11), seriam pagas, juntamente com as verbas rescisórias devidas a outros 127 ex-empregados da empresa executada, em 09 parcelas mensais, com vencimentos previstos para 20/12/2008, 20/01/2009, 20/02/2009, 20/03/2009, 20/04/2009, 20/05/2009, 20/06/2009, 20/07/2009 e 20/08/2009. Na petição inicial da presente ação executiva, alega a exequente que apenas as três primeiras parcelas do sobredito acordo, vencidas em 20/12/2008 e 20/01/2009 e 30/03/2009, no valor de R\$ 250,00 cada (total de R\$ 750,00), foram pagas. Vê-se, portanto, que, das verbas rescisórias discriminadas no TRCT de fl. 11, resta ser pago à exequente o valor de R\$ 873,33, que corresponde à diferença entre o valor líquido a receber (R\$ 1.623,33) e a quantia já paga (R\$ 750,00), e não a importância indicada na exordial (R\$ 1.563,22 – v. item 3 de fl. 03). Frise-se que, por tratar-se de prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não-pagamento de uma prestação compreende as que lhe sucedem, nos termos do art. 891 da CLT. Vale dizer, uma vez inadimplida uma das parcelas, antecipa-se o vencimento das demais para executá-las de uma só vez. Quanto ao salário de outubro/2008 e à gratificação por assiduidade prevista na cláusula 5ª da CCT de fls. 14/24, tais verbas, mencionadas no item 3 da petição inicial, não foram objeto do acordo firmado perante o MPT, o qual abrangiu apenas as verbas rescisórias, razão pela qual não podem ser executadas. No que concerne ao FGTS em atraso e à multa de 40%, a obrigação de fazer consistente na integralização dos respectivos recolhimentos ainda não é exigível, porquanto vencerá em 20/09/2009, conforme se infere do § 1º da cláusula 3ª do instrumento de transação de fls. 25/34. Logo, nesse aspecto, o ajuste referendado pelo MPT ainda não pode ser executado, vez que ausente um dos pressupostos do processo de execução, qual seja, a exigibilidade do título de crédito. No tocante aos honorários assistenciais, previstos na cláusula 5ª do instrumento de transação

de fls. 25/34, observa-se que estão preenchidos os requisitos da Súmula nº 219, I, do TST, uma vez que a exequente está assistida pelo Sindicato de sua categoria profissional (cf. procuração de fl. 05) e comprovou, por meio da declaração de fl. 06, que não se encontra em situação econômica que lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Logo, deve ser também executada a aludida verba honorária que, considerando a complexidade da matéria adstrita à execução do título executivo extrajudicial, resolvo limitar em 10% sobre o montante atualizado do crédito da exequente. Saliente-se que, como se trata de transação referendada pelo Ministério Público do Trabalho, cujo instrumento constitui um título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, II), e não de acordo homologado por esta Justiça Especializada, não detém este Juízo competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do ajuste, ex vi do disposto no art. 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC nº 45/2004, e no art. 876, parágrafo único, da CLT. Intime-se a PGFN. De resto, insta ressaltar que, in casu, não se aplica o disposto no art. 475-J do CPC, por dois motivos: primeiro, porque, na execução trabalhista, existe regra própria para o caso de não ocorrer o pagamento do quantum debeatur (art. 883 da CLT); segundo, porque não se trata de execução de sentença, mas sim de título extrajudicial. Posto isso, determina-se a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para atualização do valor restante do crédito da exequente (R\$ 873,33), com o acréscimo da multa de 50% estabelecida na cláusula 5ª do acordo referendado pelo MPT (v. fl. 30), devendo ser observado que as parcelas vincendas serão antecipadas para o dia 20/03/2009, quando venceu a 4ª parcela, que não foi paga, bem como para apuração do valor devido a título de honorários assistenciais (10% do montante atualizado do crédito da exequente). Apresentados os cálculos, proceda-se à execução, expedindo-se o competente mandado de citação ao executado (art. 880, caput, da CLT), o qual será acompanhado de cópias da petição inicial, do instrumento de transação de fls. 25/34 e desta decisão. Em face da declaração de insuficiência financeira de fl. 06, concedem-se à exequente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT e do art. 4º da Lei nº 1.060/50. Intime-se a exequente. Anápolis, 03 de julho de 2009 (6ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2800/2009

PROCESSO Nº ExFis 00218-2009-053-18-00-8

EXEQUENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADOS: UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA e BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA

PRazo DO EDITAL: 30 DIAS

O Doutor QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, ficam CITADOS a 2ª e 3ª executados, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (CPF nº 283.054.931-72) e BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA (CPF nº 056.199.201-00), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagarem ou garantirem a execução da dívida Ativa no importe de R\$ 3.983,67 (três mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), inscrição nº 11.5.99.002081-30, atualizada até o dia 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento da 2ª e 3ª Executados, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA e BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove (6ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2776/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00723-2009-053-18-00-2

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: MARCELO JOSÉ RABELO

RECLAMADA : R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 002

O Doutor QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a 1ª reclamada, R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, CNPJ nº 09.178.102/0001-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 03/08/2009, às 14h10min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

Pedidos: Salário de outubro R\$850,00; Salário de novembro R\$850,00; Salário de dezembro R\$850,00; Saldo de salário de janeiro R\$538,27; Aviso prévio R\$850,00; Horas extras (20.09 a 08.12.08) + refl. R\$868,68; Horas extras (12.01 a 30.01.09) R\$499,87 13º salário prop. 2008 (4/12) R\$283,33;

13º salário prop. ind. 2009 (1/12) R\$ 70,83; Férias prop.+ 1/3 (4/12) R\$ 377,77; FGTS + 40% R\$ 476,00; Multa do art. 477 R\$ 850,00 T O T A L: R\$ 7.364,75 Anotação da CTPS inestimável; Liberação do TRCT e as guias do SD/CD inestimável; Destarte, requer a notificação da 1ª reclamada via edital tendo em vista não estar mais no local indicado em seu contrato social, requer ainda a citação das outras reclamadas via carta postal para comparecerem a audiência de instrução e julgamento que será designada, a fim de pagar os valores pleiteados, ou produzir a defesa que tiver, sob os efeitos da revelia, requerendo à final, seja a ação julgada procedente, condenando as 2ª e 3ª redds solidária ou subsidiariamente, nos seguintes períodos respectivamente, 20.09.2008 a 08.12.2008 e de 12.01.2009 a 30.01.2009 relativamente ao pagamento dos direitos postulados, com juros de mora e correção monetária, custas processuais e demais cominações de direito..Seja declarada a dispensa sem justa causa do reclamante, bem como seja julgado procedente todas as verbas pleiteadas. Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob os efeitos da confissão, que desde já requer. Dá-se à presente, o valor de R\$7.364,75 (sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). N. Termos P. Deferimento"

E para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada, R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos três de julho de dois mil e nove(6ª-feira).QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2785/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00729-2009-053-18-00-0

RECLAMANTE : ERICO RODRIGUES DA SILVA FARIA

RECLAMADA : CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA + 001

O Doutor QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a 1ª reclamada, CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.836.706/0001-13, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 27/08/2009, às 13h45min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

Pedidos: Renumeração referente aos meses de dez./08 e jan./09 – R\$ 1.600,00; Saldo de salário (referente à fev./09) (12 dias trabalhados) – R\$ 319,00; Gratificação por produtividade por todo o período trabalhado – R\$ 1.000,00; Aviso prévio e sua projeção legal – R\$ 800,00; Férias proporcionais acrescidas de 1/3 (03/12) – R\$ 266,67; 13º salário proporcional (03/12) – R\$ 200,00; Recolhimento do FGTS – R\$ 192,00; Multa 40% - R\$ 40,00; Multa do art. 477 §§ 6º e 8º da CLT – 8R\$ 00,00; Total – R\$ 5.217,67; Finalmente, Requer: 1. A citação das Reclamadas, no endereço preambular, para querendo contestar o presente pedido, sob pena de revelia e confissão; 2. A condenação nos ônus da sucumbência, cujos honorários advocatícios devem ser de 20% (vinte por cento), sob o valor da condenação; 3. Provar o alegado por todos os meios admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes legais das Reclamadas e oitiva de testemunhas, perícias e juntada de novos documentos e tudo mais que necessário de deslinde da presente perlanga; 4. A procedência dos pedidos, com a condenação das Reclamadas no pagamento das verbas rescisórias que faltam e custas processuais e demais cominações legais; 5. Aplicação do art. 477 e 467 ambos da CLT; 6. Comunicação ao INSS, e demais órgãos competentes; 7. Os benefícios da gratuidade nos termos da lei 1.060/50, pois o Reclamante se encontra em dificuldade financeira não tendo como pagar as custas processuais ; Dá-se à presente causa o valor de R\$ 5.217,67 (cinco mil e duzentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos). Pede e espera deferimento.

E para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada,CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos três de julho de dois mil e nove(6ª-feira).QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4721/2009

Processo Nº: RT 00208-2006-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: JORGE INÁCIO TORRES NETO

ADVOGADO.....: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE SENA

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4720/2009

Processo Nº: RT 00064-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE GRAMACHO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4720/2009

Processo Nº: RT 00064-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE GRAMACHO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exequente da certidão negativa do Sr. leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4720/2009

Processo Nº: RT 00064-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE GRAMACHO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exequente da certidão negativa do Sr. leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4697/2009

Processo Nº: ExProvAS 00307-2008-054-18-01-2 4ª VT

EXEQUENTE...: ELIENE DA SILVA BARBOSA E SEUS FILHOS MENORES RAFAEL SANZIO BARBOSA DA SILVA, GABRIELLE C. B. DA SILVA, IZABELLE N B SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

EXECUTADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI

NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vistos. 1 - A exequente à fl. 237 discordou dos bens nomeados pela 2ª executada às fls. 230/233, requerendo, ainda, a efetivação de penhora de dinheiro através do convênio BACENJUD. Em conformidade com o entendimento consubstanciado na Súmula de nº 417, III do TST, indefiro o requerimento formulado pela exequente, tendo em vista tratar-se de execução provisória. Ante tais considerações, determino que seja expedida carta precatória para penhora e avaliação dos bens indicados pela 2ª executada às fls. 230/233. 2 – Manifeste-se a exequente acerca da certidão negativa de fl. 235, relativa à citação da 1ª executada, prazo de 05 dias. Na omissão, a execução terá prosseguimento apenas quanto à 2ª executada, citada à fl. 226. Intime-se a exequente. Anápolis, 30 de junho de 2009, terça-feira . QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4700/2009

Processo Nº: RT 00603-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VANIVALDO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 - Libero ao exequente o valor de seu crédito. Do crédito do exequente deverá ser deduzida a importância referente ao imposto de renda. 2 - Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais. 3 - Deverá a reclamada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 208. Intimem-se. Anápolis, 01 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4700/2009

Processo Nº: RT 00603-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VANIVALDO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 - Libero ao exequente o valor de seu crédito. Do crédito do exequente deverá ser deduzida a importância referente ao imposto de renda. 2 - Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais. 3 - Deverá a reclamada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 208. Intimem-se. Anápolis, 01 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4715/2009

Processo Nº: RT 00704-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO MOREIRA FARIA

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO: IZAÍAS ALVES DOS REIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4691/2009

Processo Nº: RTOrd 00407-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURO OTÁVIO PEREIRA SASSO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do ofício de fl. 317: Informo a Vossa Senhoria que a audiência para oitiva da(s) testemunha(s) indicada(s) na CPI nº 2967/2009 foi designada para o dia 27/07/2009, às 14:55 horas. Solicito sejam científicas das partes.

Notificação Nº: 4732/2009

Processo Nº: RTOrd 00544-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO GONÇALVES XAVIER

ADVOGADO.....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR

RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS L. LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por BENEDITO GONÇALVES XAVIER para condenar o reclamado REAL EXPRESSO LTDA a pagar-lhe, no prazo legal: saldo de salário, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá o Reclamado, em 48 horas, proceder à baixa na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, se houver, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 24 de junho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4738/2009

Processo Nº: RTOrd 00573-2009-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante JOSUÉ SILVA PEREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais (11/12) + o reflexo de 1/12 referente ao aviso prévio, ambas acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS no período de junho/2008 até a rescisão contratual e a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.

Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$62,00, calculadas sobre R\$3.100,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário).

Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 06 de julho de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4741/2009

Processo Nº: RTOOrd 00579-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: CLEONE ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante CLEONE ALVES TEIXEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, salário do mês de maio, saldo de salário (26 dias), 13º salário proporcional, férias vencidas do último período aquisitivo e proporcionais (05/12), ambas acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS no período de junho/2008 até a rescisão contratual e a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Anápolis-GO, 06 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4740/2009

Processo Nº: RTOOrd 00580-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON CLAYTON DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante ANDERSON CLAYTON DE ALMEIDA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais (11/12) + a projeção do aviso prévio (1/12), ambas acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS no período de junho/2008 até a rescisão contratual e a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.

Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$130,00, calculadas sobre R\$6.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário).

Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 06 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4739/2009

Processo Nº: RTOOrd 00582-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSAFÁ ALVES CARDOSO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante JOSAFÁ ALVES CARDOSO, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do último período aquisitivo e proporcionais (09/12), conforme requerido na inicial, ambas acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS no período de junho/2008 até a rescisão contratual e a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$112,00, calculadas sobre R\$5.600,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Anápolis-GO, 06 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4736/2009

Processo Nº: RTOOrd 00583-2009-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante MÁRCIO FERREIRA DE SOUZA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do último período aquisitivo e proporcionais (03/12), ambas acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS no período de junho/2008 até a rescisão contratual e a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.

Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$62,00, calculadas sobre R\$3.100,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário).

Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 06 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4742/2009

Processo Nº: RTOOrd 00586-2009-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA PATRÍCIA DE MELO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar à Reclamante ANA PATRÍCIA DE MELO, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do último período aquisitivo e proporcionais (09/12), ambas acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS no período de junho/2008 até a rescisão contratual e a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.

Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$90,00, calculadas sobre R\$4.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário).

Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 06 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4737/2009

Processo Nº: RTOOrd 00587-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do último período aquisitivo e proporcionais (09/12), ambas acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS no período de junho/2008 até a rescisão contratual e a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.

Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$90,00, calculadas sobre R\$4.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário).

Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 06 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4743/2009

Processo Nº: RTOOrd 00589-2009-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO CRISPIM DOS SANTOS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante BRUNO CRISPIM CARDOSO, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do último período aquisitivo e proporcionais (03/12), ambas acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS no período de junho/2008 até a rescisão contratual e a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.

Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$62,00, calculadas sobre R\$3.100,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário).

Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 06 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4693/2009

Processo Nº: RTSum 00608-2009-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a inépcia do pedido de saldo de salário, e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTÂNCIA LTDA, a pagar ao Reclamante MARCOS ANTONIO DE SIQUEIRA, no prazo legal; aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais c/ 1/3 e multa do art. 467 da CLT, bem como a comprovar o FGTS dos meses indicados na exordial e fornecer o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Honorários assistenciais, na forma da fundamentação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Com a formação do título judicial líquido e confirmada a recuperação judicial, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis, 25 de junho de 2009. Celso Moredó Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4692/2009

Processo Nº: RTSum 00610-2009-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a inépcia dos pedidos de saldo de salário e horas extras, e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTÂNCIA LTDA, a pagar ao Reclamante JUNIO SILVA DE OLIVEIRA, no prazo legal; aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais c/ 1/3, multa do art. 467 da CLT, indenização adicional, bem como a comprovar o FGTS dos meses indicados na exordial e fornecer o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Honorários assistenciais, na forma da fundamentação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Com a formação do título judicial líquido e confirmada a recuperação judicial, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas

salariais da condenação (aviso prévio, 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis, 25 de junho de 2009. Celso Moredó Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4744/2009

Processo Nº: RTOrd 00626-2009-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO ROBERTO ALVES BORGES

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante BRUNO ROBERTO ALVES BORGES, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do último período aquisitivo e proporcionais (10/12), ambas acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS no período de junho/2008 até a rescisão contratual e a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.

Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário).

Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 06 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4722/2009

Processo Nº: RTSum 00637-2009-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: GERSON NUNES DA MATA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO

LTDA a pagar ao Reclamante GERSON NUNES DA MATA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, salário do mês de maio, saldo de salário do mês de junho (03 dias), 13º salário proporcional, férias proporcionais (8/12) + 1/3, conforme requerido na inicial, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS no período de junho/2008 até a rescisão contratual e a respectiva multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário). Oficie-se ao INSS.

Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 03 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4735/2009

Processo Nº: RTOrd 00638-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: BENEDICTUS MARIA FERNANDUS ANTONIUS VAN SEBROECK

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO

LTDA a pagar ao Reclamante BENEDICTUS MARIA FERNANDUS ANTONIUS VAN

SEBROECK, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais (05/12), acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a fornecer o TRCT no código 01 e comprovar o recolhimento do FGTS no período laborado até a rescisão contratual e a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$680,00, calculadas sobre R\$34.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º

salário). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 06 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4729/2009

Processo Nº: RTOOrd 00640-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO CAVALCANTE LINS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO

LTDA a pagar ao Reclamante ADRIANO CAVALCANTE LINS, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais (11/12 + 1/12 da projeção do aviso prévio), acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como comprovar o recolhimento do FGTS no período de junho/2008 até a rescisão contratual e respectiva multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário).

Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 03 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4725/2009

Processo Nº: RTSum 00641-2009-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR DA ROCHA VALE

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante JOSIMAR DA ROCHA VALE, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais, ambas acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado e respectiva multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor ora arbitrado à condenação.

Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 03 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4730/2009

Processo Nº: RTOOrd 00642-2009-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO APARECIDO PIRES CAMILO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante DIVINO APARECIDO PIRES CAMILO, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do último período aquisitivo e proporcionais (8/12), ambas acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS no período de junho/2008 até a rescisão contratual e respectiva multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$220,00, calculadas sobre R\$11.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 03 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4723/2009

Processo Nº: RTOOrd 00646-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: EMANUEL TIAGO MENDONÇA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante EMANUEL TIAGO MENDONÇA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do último período aquisitivo e proporcionais na razão de 01/12, ambas acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS no período de junho/2008 até a rescisão contratual e a respectiva multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 03 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4724/2009

Processo Nº: RTOOrd 00647-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO EUSTÁQUIO GOMES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante GERALDO EUSTÁQUIO GOMES, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do último período aquisitivo e proporcionais (04/12), ambas acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS no período de junho/2008 até a rescisão contratual e a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.

Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$480,00, calculadas sobre R\$24.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário).

Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 03 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4728/2009

Processo Nº: RTSum 00648-2009-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATO COUTO PEREIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante RENATO COUTO PEREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais (7/12) + 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a fornecer o TRCT no código 01 e comprovar o recolhimento do FGTS no período laborado e respectiva multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário).

Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 03 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4731/2009

Processo Nº: RTOOrd 00650-2009-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: GLEISON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON

CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante GLEISON RODRIGUES DE OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do último período aquisitivo e proporcionais (05/12), ambas acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS no período de junho/2008 até a rescisão contratual e a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.

Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário).

Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 03 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4727/2009

Processo Nº: RTOrd 00652-2009-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar à Reclamante RAQUEL MONTEIRO DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, salário do mês de maio, saldo de salário do mês de junho (05 dias), 13º salário proporcional, férias vencidas do último período aquisitivo e proporcionais (05/12), ambas acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como comprovar o recolhimento do FGTS no período de junho/2008 até a rescisão contratual e a multa rescisória, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário).

Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 03 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4734/2009

Processo Nº: RTSum 00661-2009-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA ADRIANA SOUZA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, a pagar à Reclamante CLÁUDIA ADRIANA SOUZA DE CARVALHO, no prazo legal: salários do aviso prévio, prêmio assiduidade, 13º salário proporcional, férias proporcionais c/ 1/3, multa dos artigos 467 e 477 da CLT, indenização adicional, bem como a comprovar o FGTS dos meses indicados na exordial, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Honorários assistenciais na forma da fundamentação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Com a formação do título judicial líquido e confirmada a recuperação judicial, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Condição sujeita à reexame na fase de execução. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, prêmio assiduidade e 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).

Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 06 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4733/2009

Processo Nº: RTSum 00663-2009-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO VAZ

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, a pagar ao Reclamante MARCOS ANTÔNIO VAZ, no prazo legal: salários do aviso prévio, prêmio assiduidade, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais c/ 1/3, multa dos artigos 467 e 477 da CLT, indenização adicional, bem como a comprovar o FGTS dos meses indicados na exordial, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Honorários assistenciais na forma da fundamentação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Com a formação do título judicial líquido e confirmada a recuperação judicial, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Condição sujeita à reexame na fase de execução. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, prêmio assiduidade e 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 06 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4726/2009

Processo Nº: RTSum 00682-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO PEREIRA SOARES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante CARLOS ALBERTO PEREIRA SOARES, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais + a projeção do aviso prévio, ambas acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS no período de junho/2008 até a rescisão contratual e respectiva multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.

Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário).

Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 03 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4713/2009

Processo Nº: CartPrec 00715-2009-054-18-00-2 4ª VT

REQUERENTE...: SÉRGIO HENRIQUE NASCIMENTO GUERRA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. +001

ADVOGADO.....: DANIELA LOUREDO TELES E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - incluíse a presente Carta Precatória na pauta, para oitiva da testemunha indicada, no dia 15/07/2009 às 14:00. Certifico, ainda, que a testemunha será intimada para comparecimento e as partes serão intimadas para ciência da designação. Por fim, certifico que será expedido ofício ao J. Deprecante para ciência. Anápolis, 07 de julho de 2009 - terça-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 4690/2009

Processo Nº: RTSum 00729-2009-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER PEREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): VARIG LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, tendo em conta o endereço da reclamada (localizado em São Paulo/SP) em cotejo com a proximidade da audiência designada (16/07/2009) – o que por certo inviabilizaria a notificação da reclamada com a antecedência prevista em Lei (artigo 841 da CLT) – e de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO

GARCIA, retira-se o feito da pauta do dia 16/07/2009 e reinclui-se na pauta do dia 21/07/2009 às 14:45, mantidas as cominações anteriores.
Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT. Anápolis, 06 de julho de 2009 - segunda-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20189/2009

Processo Nº: RT 00261-2004-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RALF SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE REBELO DE MELO

RECLAMADO(A): QUALY SERVICE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Considerando os valores à disposição do Juízo às fls.170, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a certidão de crédito expedida às fls.166/167.Após, libere-se o crédito à disposição do Juízo ao Exequente.Feito, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para a devida dedução do valor levantado.Com a respectiva dedução, expeça-se nova certidão de crédito ao Credor.

Por fim, volvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 20157/2009

Processo Nº: RT 01404-2004-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RUIMAR ALVES DE MACEDO

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Acerca do requerimento contido na petição de fls. 805/806, intime-se o reclamante a, no prazo de 5 dias, indicar paradigma que julgar adequado.Para deliberar sobre o pedido de liberação dos valores incontroversos (fls. 650), aguarde-se a elaboração do cálculo.

Notificação Nº: 20252/2009

Processo Nº: RT 00558-2005-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): JOAO HONORIO SILVANO DO AMARAL + 001

ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra minutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 20251/2009

Processo Nº: RT 00644-2005-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SINFRÔNIO MARTINS COSTA FILHO

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): JOAO HONORIO SILVANO DO AMARAL + 006

ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra minutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 20250/2009

Processo Nº: RT 00680-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DORVALINO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): JOAO HONORIO SILVANO DO AMARAL + 001

ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra minutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 20253/2009

Processo Nº: RT 00692-2005-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ETEBERG SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): JOAO HONORIO SILVANO DO AMARAL + 006

ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra minutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 20220/2009

Processo Nº: RT 00237-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO JOSÉ DA COSTA JUNIOR

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GOIÁS TINTAS E COLAS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.À vista do teor da certidão de fls. 299, desonero a penhora havida às fls.259, liberando, por conseguinte, ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R\$ 585,12 (quinhentos e doze reais e doze centavos).Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as custas executivas e de liquidação, no importe de R\$ 29,47 (vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), utilizando-se dos valores depositados às fls.298.Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 20150/2009

Processo Nº: RT 00583-2006-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DARCI ANTÔNIO MOCFA + 002

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (NOME DE FANTASIA KACTU S CHOPP)

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Diante do inteiro teor da certidão exarada às fls.292, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco), requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 20143/2009

Processo Nº: RTN 00674-2006-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAKO JOHN SHIVURI

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA - AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA N/P DO ADMINISTRADOR JOÃO BOSCO DE BARROS

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo de fls. 557/566.

Custas pela Impugnante em face da sucumbência, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT.

Intimem-se.

Notificação Nº: 20196/2009

Processo Nº: ExFis 02005-2006-081-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): CIPROTEC CIPRESTE COM IND PROD TEXTEIS CIRURGICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERIDO

Vistos os autos.Intime-se o Executado a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls.116/117.No silêncio, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome dos executados.

Notificação Nº: 20197/2009

Processo Nº: ExFis 02005-2006-081-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): ULISSES CIPRESTE + 001

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERIDO

Vistos os autos.Intime-se o Executado a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls.116/117.No silêncio, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome dos executados.

Notificação Nº: 20161/2009

Processo Nº: RT 02597-2006-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LIMA JÚNIOR

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES CHAVES

RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20222/2009

Processo Nº: RT 00690-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA REGINA BARBOSA AZEVEDO SILVA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 03/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos Embargos à Execução de fls.690 e seguintes e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES.

Custas de R\$44,26, pela Reclamada/Executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20229/2009

Processo Nº: RT 00779-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: HEDIANA RIBEIRO ARAÚJO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): NOA - NÚCLEO ODONTOLÓGICO AVANÇADA

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.Considerando os poderes outorgados pela Exequente no instrumento de fls.08, inclusive, os de receber e dar quitação, homologo a avença noticiada às fls. 267/268 e 283, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Reputo extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.Recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 299,69 (duzentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos) e R\$ 73,90 (setenta e três reais e noventa centavos) de custas de processuais/liquidação, utilizando-se dos valores depositados às fls.284.No que tange as contribuições previdenciárias do pacto, deixo de executar ante ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, que por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº 569056, de 11/09/2008, a competência desta Justiça Laboral para execução ex officio das contribuições previdenciárias limita-se às sentenças con-denatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução.Assim, proceda-se ao imediato desbloqueio do veículo nomi-nado às fls.260, junto ao DETRAN/GO.Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.Intimem-se.

Notificação Nº: 20247/2009

Processo Nº: RT 01392-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ENIO MESQUITA DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): EDWARD SIQUEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Em resposta à petição de fls. 168, intime-se o Reclamante a tomar ciência da certidão de fls. 177 e 177/verso e a requerer o que entender de direito. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 20174/2009

Processo Nº: RT 00237-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO..... MARCELA DE CARVALHO PENIDO SÁ

RECLAMADO(A): GONÇALVES E HONORATO LTDA. (NOME FANTASIA COLÉGIO DINÂMICO)

ADVOGADO..... NILTEMAR JOSE MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.38/43 (descumprimento do acordo),prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20239/2009

Processo Nº: RT 00465-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA DA SILVA

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): IDAZA - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Credito de seu constituinte.

Notificação Nº: 20199/2009

Processo Nº: RT 01175-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO LOPES TELES

ADVOGADO..... HELDA COSTA PIRES

RECLAMADO(A): MIGUEL JOSÉ BORGES

ADVOGADO..... JOSE HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já, resta determinado.

Notificação Nº: 20213/2009

Processo Nº: RT 01502-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ESTER DE SOUZA ROCHA

ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): J.R COMÉRCIO E APARAS PLÁSTICOS LTDA. (PROPRIETÁRIO SR. AUGUSTO) + 002

ADVOGADO..... CELSO FERNANDES AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Indefiro o pleito de fls. 87, eis que o executado sequer foi citado.À secretaria para efetuar, nos registros pertinentes, as anotações decorrentes do subestabelecimento de fls. 88.Após, intime-se o reclamante a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, desde já determinada.

Notificação Nº: 20155/2009

Processo Nº: RT 01590-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IRENO JOSÉ DE SOUSA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Em atenção ao pleito de fls. 173, intime-se o Reclamante a indicar, de forma individualizada, quais os bens da Reclamada que se encontram na RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, vez que se trata de empresa estranha ao presente feito.No tocante à penhora do veículo FIAT/STRADA WORKING, PLACA CQI-4279, aguarde-se.

Em relação ao pedido constante da petição de fls. 177, ante ao expressamente determinado na sentença de fls. 61/62, defiro. Ao cálculo para incluir na conta indenização substitutiva ao benefício do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 20228/2009

Processo Nº: AINDAT 01707-2008-081-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: JOÃO BOSCO VIEIRA

ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RÉU(RÉ): FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.

ADVOGADO: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação ao Autor para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reu, prazo legal.

Intimação ao Reu para manifestar acerca dos Embargos Declaratorios, interposto pelo Autor, prazo legal.

Notificação Nº: 20212/2009

Processo Nº: ConPag 01758-2008-081-18-00-7 1ª VT

CONSIGNANTE...: BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO..... HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): VALDEREZ OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDO AMARAL MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.Homologo o cálculo de fls. 185/196 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 2.149,64 (dois mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição, constantes do cálculo de liquidação de sentença, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).Tendo em vista que a execução encontra-se integralmente garantida pelo depósito recursal de fls. 148, intimem-se as partes para ter vista dos cálculos. Prazo de 5 dias.Com o decurso do prazo supra, sem a interposição de embargos:1 – Libere-se à obreira o seu crédito líquido - R\$ 2.081,58 (dois mil e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), observando a planilha de fls. 185 e o depósito

recursal de fls. 148.2 – Após, à Secretaria para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária - R\$ 57,37 (cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos) e das custas judiciais - R\$ 10,69 (dez reais e sessenta e nove centavos) devidos, também observando a planilha de fls. 185 e o depósito recursal de fls. 148.3 – Feito tudo isto, à Secretaria para liberar o saldo remanescente à onsignante/Reconvinda – BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.4 – Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 20190/2009

Processo Nº: RT 01889-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA BATISTA DE LIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JACOB GEORGES FAKHOUNY
ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.Mantenho o despacho exarado às fls.145 por seus próprios fundamentos.Acréscio, ainda, que as partes são livres, em tese, para transacionarem os seus direitos; mas não o são, no que pertinem aos de terceiros.Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 20244/2009

Processo Nº: RT 01956-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERSON ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação ao reclamante para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 20237/2009

Processo Nº: RTSum 02072-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARISA ALVES DA SILVA BUENO

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): LUCILAINE MARIA DE SOUZA CHAVES

ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Credito de seu constituinte.

Notificação Nº: 20181/2009

Processo Nº: RTSum 02119-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA ANTÔNIA FELIX + 003

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): AFONSO PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MANOEL ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.59 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20179/2009

Processo Nº: RTOrd 02186-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO DE SA JUNIOR

RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20246/2009

Processo Nº: RTSum 02304-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: RANIER MARTINS DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ALL RISKS COMERCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA

ADVOGADO.....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.59 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20165/2009

Processo Nº: RTOrd 02412-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GENASSON XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO (PÃO CRISTAL)

ADVOGADO.....: THIAGO RODRIGUES RIZZO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.79/83, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20223/2009

Processo Nº: RTSum 02440-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VITOR MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO RODRIGUES LOPES

RECLAMADO(A): JURANDIR SOARES LOPES

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Exceção de Pré Executividade interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20224/2009

Processo Nº: RTSum 02440-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VITOR MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO RODRIGUES LOPES

RECLAMADO(A): JURANDIR SOARES LOPES

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Exceção de Pré Executividade interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20225/2009

Processo Nº: RTSum 02440-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VITOR MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO RODRIGUES LOPES

RECLAMADO(A): JURANDIR SOARES LOPES

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Exceção de Pré Executividade interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20226/2009

Processo Nº: RTSum 02440-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VITOR MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO RODRIGUES LOPES

RECLAMADO(A): JURANDIR SOARES LOPES

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Exceção de Pré Executividade interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20227/2009

Processo Nº: RTSum 02440-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VITOR MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO RODRIGUES LOPES

RECLAMADO(A): JURANDIR SOARES LOPES

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Exceção de Pré Executividade interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20173/2009

Processo Nº: RTSum 00021-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON VINCENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Em 02 de julho de 2009, na sala de sessões da Eg. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h31min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). LÚCIO JOSÉ DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). OSVALDO GARCIA, OAB nº 10200/GO.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, o(a) reclamado(a) requereu a aplicação da confissão quanto à matéria de fato. A hipótese é de confissão, sendo que seus efeitos serão apreciados quando da prolação da sentença. Sem mais provas, encerrou-se a instrução.

Razões finais prejudicadas em razão da ausência do reclamante.

Razões finais remissivas, pela reclamada. Passo ao julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO I- MÉRITO I.1- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, INTEGRAÇÃO E REFLEXO. O reclamante, em inicial, pleiteou o pagamento de adicional de periculosidade, integração e reflexos. A acionada contestou os pleitos. O laudo pericial, documento de fls. 139a 150, que adoto como razão de decidir, concluiu pela inexistência de periculosidade. Deste modo, restam indeferidos os pleitos supra epigrafados. I.2 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Indefiro o pleito de assistência judiciária, no entanto defiro o de justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50. CONCLUSÃO.Ante o exposto, julgo os pleitos formulados na inicial TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com exceção da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação retro que integra este decum. Condeno o reclamante ao pagamento dos honorários periciais que

ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas, pelo reclamante no valor de R\$ 140,00, calculados sobre R\$ 7.000,00, isentas na forma da lei. Ciente a reclamada.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 20191/2009

Processo Nº: RTOrd 00339-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA TEODORO RIBEIRO

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): BL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORTINAS

ADVOGADO.....: CRISTIE NE PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.Registro-se, por oportuno, que o valor referente às contribuições previdenciárias não alcança o teto estabelecido pela Portaria MF nº 283, de 1º.12.2008 para manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança respectiva (OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009 – SEFT/PFGO).Homologo os cálculos de fls.40 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.Intime-se a Reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no valor homologado acima.Caso comprove o recolhimento do valor homologado acima, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos.

Notificação Nº: 20254/2009

Processo Nº: RTSum 00352-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO JORGE DAS NEVES

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Considerando que a reclamada quitou voluntariamente a execução, tendo decorrido in albis o prazo para interposição de recurso (certidão de fls. 106), libere-se ao reclamante o seu crédito líquido (R\$ 2.585,69), bem como recolha a secretaria as contribuições previdenciárias e as custas, utilizando a integralidade do numerário depositado na conta judicial nº 01510863-2 (fls. 103).

Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 20167/2009

Processo Nº: RTOrd 00408-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO.....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Para instrução, incluo o feito na pauta do dia 23.07.2009, às 16h20min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e, ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as Partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 20170/2009

Processo Nº: RTOrd 00409-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO GONÇALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO.....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Para instrução, incluo o feito na pauta do dia 23.07.2009, às 16h40min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e, ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as Partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 20153/2009

Processo Nº: RTSum 00472-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CIRLENE DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ONIX HOTEL LTDA.

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Homologa-se o cálculo de fls. 34 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 111,67 (cento e onze reais e sessenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que

representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Intime-se o Reclamado/Executado a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 34. Em seguida, arquivem-se estes autos.Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R\$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 20178/2009

Processo Nº: RTOrd 00541-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA ONOFRA GOBBI EVANGELISTA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Insurge-se a reclamante contra a r. decisão prolatada às fl. 25, que determinou o arquivamento da presente reclamação trabalhista, diante da ausência injustificada da reclamante na audiência designada para o dia 02.06.2009, condenando-a nas custas que arbitrou no importe de R\$200,00 (valor mínimo – inciso X da IN 20/02 do TST).Alega que, por não ter sido notificada regularmente do dia e horário em que seria realizado o ato, ampara a exoneração de sua responsabilidade.Razão não lhe assiste. Sobre o assunto, o Provimento Geral Consolidado desta Corte estabelece, em seus artigos 7º e 8º, o seguinte, verbis:“Art. 7º No ato da distribuição, serão designados o dia e a hora da audiência, ficando as Secretarias das Varas do Trabalho desobrigadas da notificação do autor da ação, salvo quando apresentada por meio do protocolo integrado ou, a critério do Juiz, a designação tiver de ser feita após a autuação.Art. 8º Os órgãos de distribuição procederão à afixação diária das atas de distribuição dos feitos protocolizados no dia anterior, em local visível e de fácil acesso às partes, procuradores e interessados, de forma a identificá-los, nos termos do art. 785 da Consolidação das Leis do Trabalho” (grifei)”. Conforme se pode aferir dos dispositivos acima transcritos, não tendo ocorrido nenhuma das situações que ensejariam a intimação da parte autora, inexistia a obrigatoriedade da Vara do Trabalho, para a qual fora distribuída a reclamação, efetuar a intimação da reclamante, bastando, apenas, a afixação da ata de distribuição em local visível e de fácil acesso às partes, procuradores e interessados, de forma a identificá-los, nos termos do art. 785 da Consolidação das Leis do Trabalho, o que efetivamente fora cumprido, consoante certificado à fl. 70.Em arremate, a designação da indigitada audiência fora publicada no Diário da Justiça Eletrônico (v. fl. 68), em 27.03.2009.Assim, mantenho as custas arbitradas às fls.25/26.Intime-se.

Notificação Nº: 20194/2009

Processo Nº: RTSum 00585-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.Registro, por oportuno, que o valor referente às contribuições previdenciárias não alcança o teto estabelecido pela Portaria MF nº 283, de 1º.12.2008 para manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança respectiva (OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009 – SEFT/PFGO).Homologo os cálculos de fls.53/54 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.Intime-se a Reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, conforme planilha de fls.53. Caso comprove o recolhimento do valor homologado acima, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos.Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 20152/2009

Processo Nº: RTSum 00618-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MAYANE ACUNÇÃO SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ESCOLA APRENDENDO E BRINCANDO COM CONHECIMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: AURELIZA MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Homologa-se o cálculo de fls. 62 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 44,58 (quarenta e quatro reais

e cinquenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). 1 - Intime-se o Reclamado/Executado a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS. 2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 62. Em seguida, arquivem-se estes autos. Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R\$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 20176/2009

Processo Nº: RTOOrd 00664-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (FÁBRICA MABEL)
ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS e as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 20187/2009

Processo Nº: ConPag 00685-2009-081-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE...: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): JOSEANE MACEDO AMORIM
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber crédito de seu constituinte.

Notificação Nº: 20186/2009

Processo Nº: Caulnom 00769-2009-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: OSÉIAS JOSÉ DE ALCANTARA
ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA
RÉU(RÉ): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (N/P. DE ELIUE BORGES MACHADO, GEDEÃO R. DOS SANTOS E ALCI CORREIRA DE LIMA)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR
Vistos os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, inclusive a lista de abaixo assinados (acostado à contracapa dos autos – envelope amarelo), exceto procuração. Intime-se. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 20148/2009

Processo Nº: RTSum 00782-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ODILEY DA SILVA MACHADO
ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGO LTDA.
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.42 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20182/2009

Processo Nº: RTOOrd 00815-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ONIVAL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 20183/2009

Processo Nº: RTOOrd 00815-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ONIVAL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 20184/2009

Processo Nº: RTOOrd 00815-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ONIVAL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 20175/2009

Processo Nº: RTSum 00829-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 20248/2009

Processo Nº: RTSum 00857-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CAETANO DA MAIA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MILTON SAAD
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 20177/2009

Processo Nº: RTOOrd 00901-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FAZENDA BOM JESUS DA VARGINHA (PROPRIETÁRIO : ALCIRIO LOPES CARVALHO)
ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. 1-Retiro o feito de pauta. 2-Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls.24/25, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3-O recolhimento da contribuição social ficará a cargo da reclamada e deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na peça preambular. -Custas processuais, pela partes, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre o valor da avença (R\$ 3.500,00), isento o reclamante de sua cota parte em razão da declaração de fls. 08.5-Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, pela executada. Também para este fim deverá ser observado a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na exordial.
-Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 20249/2009

Processo Nº: RTSum 00902-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ GONÇALVES RAMOS
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 20230/2009

Processo Nº: RTSum 00931-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANETE SANTOS SOUZA
ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): WANIA ALVES DE OLIVEIRA MELO - ME
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site

www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por inépcia. No mérito, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, para condenar a reclamada WANIA ALVES DE OLIVEIRA MELO - ME a pagar à reclamante EVANETE SANTOS SOUZA, tão logo esta sentença transite em julgado, a RESTITUIÇÃO DE DESCONTO, verba deferida na fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisor, conforme apurado em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial da reclamante para cálculo das parcelas deferidas; cálculos que passam a integrar esta decisão. Concedeu-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 20193/2009

Processo Nº: RTSum 00957-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. Da peça de fls. 46/48 e documentos seguintes, dê-se vista ao Autor, por 05 (cinco) dias. Saliente-se, por oportuno, que o silêncio será entendido como regularmente cumprido os termos da avença homologada por este Juízo às fls. 26/28.

Notificação Nº: 20149/2009

Processo Nº: RTSum 00988-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO ANTONIO DE MORAES NETO

ADVOGADO.....: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CIPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 20238/2009

Processo Nº: RTSum 01054-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DELCLEIDE COSTA DOS REIS

ADVOGADO.....: ROGÉRIO PEREIRA TELES

RECLAMADO(A): ALDACINA PEREIRA BONFIM ME (NOME FANTASIA ESCOLA EVANGÉLICA JEOVÁ ADONAI)

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 06/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$ 420,00 calculadas sobre R\$21.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 20162/2009

Processo Nº: RTOrd 01075-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: LAYSSON SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARG LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 36, retiro o feito da pauta do dia 27.07.2009 às 16hs, incluindo-os na pauta do dia 28.07.2009 às 14h50min para audiência uma, mantidas as cominações insertas nas notificações expedidas às fls. 33/34. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20142/2009

Processo Nº: BusApr 01112-2009-081-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: GRACIOMAR ARCANJO CIRCUNSCISÃO

ADVOGADO: MARCUS OCTÁVIO DE MELO MIRANDA

RÉU(RÉ): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR

Trata-se de Ação Cautelar de Produção Antecipada de Prova c/c Busca e Apreensão ajuizada por GRACIOMAR ARCANJO CIRCUNSCISÃO, em face de ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, com vistas na produção antecipada de provas, como medida preparatória para o ajuizamento de Reclamação Trabalhista. O Autor alega que foi admitido pela Ré em 09.10.2008 para exercer a função de vigilante. Alega, ainda, que esteve na audiência do processo 01953-2009-002-18-00-9 para prestar seu testemunho, conforme documento de fls. 15 e, que logo após a audiência compareceu na

sede da empresa quando foi abordado pelo "Supervisor de Segurança", que passou a agredi-lo, tanto verbal quanto fisicamente. Postula a concessão de liminar que autorize a vistoria na sede da empresa, no sentido de se constatar a existência de circuito interno de monitoramento via câmeras de vídeo, bem como a busca e apreensão dos "arquivos de imagens de circuito interno de segurança" do período das 10h às 13h do dia 23 de junho de 2009, que comprovam a ocorrência dos fatos narrados na exordial Trata-se de Ação Cautelar de Produção Antecipada de Prova c/c Busca e Apreensão ajuizada por GRACIOMAR ARCANJO CIRCUNSCISÃO, em face de ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, com vistas na produção antecipada de provas, como medida preparatória para o ajuizamento de Reclamação Trabalhista. O Autor alega que foi admitido pela Ré em 09.10.2008 para exercer a função de vigilante.

Alega, ainda, que esteve na audiência do processo 01953-2009-002-18-00-9 para prestar seu testemunho, conforme documento de fls. 15 e, que logo após a audiência compareceu na sede da empresa quando foi abordado pelo "Supervisor de Segurança", que passou a agredi-lo, tanto verbal quanto fisicamente. Postula a concessão de liminar que autorize a vistoria na sede da empresa, no sentido de se constatar a existência de circuito interno de monitoramento via câmeras de vídeo, bem como a busca e apreensão dos "arquivos de imagens de circuito interno de segurança" do período das 10h às 13h do dia 23 de junho de 2009, que comprovam a ocorrência dos fatos narrados na exordial Trata-se de Ação Cautelar de Produção Antecipada de Prova c/c Busca e Apreensão ajuizada por GRACIOMAR ARCANJO CIRCUNSCISÃO, em face de ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, com vistas na produção antecipada de provas, como medida preparatória para o ajuizamento de Reclamação Trabalhista. O Autor alega que foi admitido pela Ré em 09.10.2008 para exercer a função de vigilante. Alega, ainda, que esteve na audiência do processo 01953-2009-002-18-00-9 para prestar seu testemunho, conforme documento de fls. 15 e, que logo após a audiência compareceu na sede da empresa quando foi abordado pelo "Supervisor de Segurança", que passou a agredi-lo, tanto verbal quanto fisicamente. Postula a concessão de liminar que autorize a vistoria na sede da empresa, no sentido de se constatar a existência de circuito interno de monitoramento via câmeras de vídeo, bem como a busca e apreensão dos "arquivos de imagens de circuito interno de segurança" do período das 10h às 13h do dia 23 de junho de 2009, que comprovam a ocorrência dos fatos narrados na exordial DO MÉRITO

A presente ação cautelar preparatória visa à vistoria da existência de circuito interno de monitoramento via câmeras de vídeos, bem como a busca e apreensão dos arquivos eletrônicos do período das 10h às 13h do dia 23 de junho de 2009, nos quais, segundo alegação do autor, estão registrados os fatos narrados na exordial.

Registro, inicialmente, que recebo a ação cautelar como inominada, uma vez que o objeto dela não se coaduna com aqueles descritos no art. 846 do CPC. Afinal, não se trata de medida de produção antecipada de provas, até porque estas se limitam a interrogatório de partes e testemunhas e perícia judicial (art. 846, CPC).

A rigor, a pretensão do autor melhor se enquadraria em pedido de exibição nos termos dos arts. 355 c/c 359 do CPC.

De qualquer sorte, valendo-me do princípio da fungibilidade das ações cautelares, reputo como legítimo o interesse jurídico, ante o fato de que tais documentos não se enquadram dentro daqueles que a legislação trabalhista impõe controle. Se há neles dados que interessam à requerente, inclusive para análise em ação futura, evidencia-se a necessidade e a utilidade da prestação jurisdicional, porque fundado o seu receio.

A legislação também acolhe o pleito de, mediante medidas cautelares inominadas, resguardar-se tais situações jurídicas (art. 798, CPC).

Pois bem. Tendo em vista as alegações do autor e considerando que tais informações poderão subsidiar ou não a decisão de propor uma ação trabalhista, entendendo presente o interesse cautelar, razão pela qual defiro o pedido determinando in limine a expedição, com urgência, de mandado de busca e apreensão dos arquivos de imagens de circuito interno de segurança da empresa ré, do período das 10h às 13h do dia 23 de junho de 2009, os quais, se encontrados, deverão ser arquivados em local apropriado na Secretaria desta Vara.

O mandado deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando, desde já, autorizados a adotarem as providências previstas no artigo 842, § 1º, do CPC, inclusive com auxílio de força policial.

O Autor deverá observar o prazo legal para a apresentação da ação principal, sob pena de revogação da medida cautelar.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1060/50.

Custas pelo Autor, no importe de R\$2,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$100,00), de cujo recolhimento fica isento, em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede.

Intime-se.

Notificação Nº: 20214/2009

Processo Nº: ConPag 01126-2009-081-18-00-4 1ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO TERRA DO BOI LTDA.

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

CONSIGNADO(A): JOÃO PAULO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE

Por se tratar de ação de consignação em pagamento, intime-se a consignante para depositar a importância objeto da presente ação, no prazo de 02 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do disposto no artigo 769 da CLT.

Notificação Nº: 20217/2009

Processo Nº: RTOOrd 01134-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILENE TERTULINO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA-GOIÁS CARNE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 03 de agosto de 2009, as 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20218/2009

Processo Nº: RTOOrd 01134-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILENE TERTULINO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA-GOIÁS CARNE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 03 de agosto de 2009, as 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20234/2009

Processo Nº: RTOOrd 01137-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIO BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 03 de agosto de 2009, as 16:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20242/2009

Processo Nº: RTOOrd 01145-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NEIRSON DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA GO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 04 de agosto de 2009, as 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20209/2009

Processo Nº: RTOOrd 01147-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ORCÉLIO JOSÉ DE JESUS

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 04 de agosto de 2009, as 11:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20210/2009

Processo Nº: RTOOrd 01148-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO LEGILSON DE MELO

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 05 de agosto de 2009, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4263/2009

PROCESSO Nº RT 01178-2007-081-18-00-9

.PROCESSO: RT 01178-2007-081-18-00-9

EXEQUENTE(S): SÉRGIO OLIVEIRA DE MATOS

EXECUTADO(S): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.119.236/0001-90

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s),

LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.419,29, atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4263/2009

PROCESSO Nº RT 01178-2007-081-18-00-9

.PROCESSO: RT 01178-2007-081-18-00-9

EXEQUENTE(S): SÉRGIO OLIVEIRA DE MATOS

EXECUTADO(S): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.119.236/0001-90

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.419,29, atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4275/2009

PROCESSO Nº ExFis 01872-2007-081-18-00-6

PROCESSO: ExFis 01872-2007-081-18-00-6

EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): EMPRESA HOTELEIRA 2001 LTDA. , CPF/CNPJ: 02.905.214/0001-32; CO-RESPONSÁVEL: JOANA D ARC DE OLIVEIRA, CPF: 155.640.611-87

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EMPRESA HOTELEIRA 2001 LTDA., e co-responsável, SR. JOANA D ARC DE OLIVEIRA, CPF: 155.640.611-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 17.749,00 , atualizado até 26/05/2009), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EMPRESA HOTELEIRA 2001 LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4277/2009

PROCESSO Nº ExFis 01873-2007-081-18-00-0

.PROCESSO: ExFis 01873-2007-081-18-00-0

EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): SECAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA. , CPF/CNPJ: 26.906.867/0001-02; co-responsável, SR. SEBASTIÃO EZIO AFONSO, CPF: 124.296.511-49

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80,

que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SECAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA., e co-responsável, SR. SEBASTIÃO EZIO AFONSO, CPF: 124.296.511-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 50.648,91, atualizado até 26/05/2009), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SECAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL CITAÇÃO Nº 4276/2009

PROCESSO Nº ExFis 01900-2007-081-18-00-5

.PROCESSO: ExFis 01900-2007-081-18-00-5

EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ: 33.554.510/0001-60; CO-RESPONSÁVEL: WILSON RICARDO MEDEIROS, CPF: 744.531.651-53

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA., e co-responsável, SR. WILSON RICARDO MEDEIROS, CPF: 744.531.651-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 20.466,38, atualizado até 26/05/2009), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL CITAÇÃO Nº 4266/2009

PROCESSO Nº RT 01892-2008-081-18-00-8

.PROCESSO: RT 01892-2008-081-18-00-8

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: CÉLIO NOVAIS DE MELO

EXECUTADO(S): CIRCOS COWBOY CONFECÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 03.864.088/0001-88

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CIRCOS COWBOY CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$488,59, atualizado até 31/05/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CIRCOS

COWBOY CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5308/2009

Processo Nº: RT 00055-2000-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LISIOMAR MODESTO DE SOUSA

ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

RECLAMADO(A): MATA PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA REP. P/ SOCIOS-PROP. MANOEL DE OLIVEIRA E TARZAN DE CASTRO + 002

ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos, Considero o silêncio do sócio Manoel de Oliveira Mota (intimado em 24.06.2009 – fl. 1.347) como anuência ao acordo entabulado entre o reclamante e o sócio Tarzan de Castro, pelo que, homologo, em parte, o acordo firmado nos termos da petição de fls. 1.320/1.324, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Extingue-se a execução de 50% do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. O sócio Tarzan continuará responsável pelas contribuições previdenciárias e fiscais devidas, devidamente atualizadas. Por ora, mantêm-se as penhoras efetivadas nos presentes autos, sendo que a penhora relativa à pensão de anistiado do sócio acima referido será utilizada para quitação dos débitos fiscais e previdenciários, liberando-se ao credor apenas a quantia referente à pensão do sócio Manoel de Oliveira Mota, no importe de R\$ 120,00, a partir desta data. Atualizem-se os cálculos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5309/2009

Processo Nº: RT 00055-2000-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LISIOMAR MODESTO DE SOUSA

ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

RECLAMADO(A): TARZAN DE CASTRO + 002

ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos, Considero o silêncio do sócio Manoel de Oliveira Mota (intimado em 24.06.2009 – fl. 1.347) como anuência ao acordo entabulado entre o reclamante e o sócio Tarzan de Castro, pelo que, homologo, em parte, o acordo firmado nos termos da petição de fls. 1.320/1.324, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Extingue-se a execução de 50% do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. O sócio Tarzan continuará responsável pelas contribuições previdenciárias e fiscais devidas, devidamente atualizadas. Por ora, mantêm-se as penhoras efetivadas nos presentes autos, sendo que a penhora relativa à pensão de anistiado do sócio acima referido será utilizada para quitação dos débitos fiscais e previdenciários, liberando-se ao credor apenas a quantia referente à pensão do sócio Manoel de Oliveira Mota, no importe de R\$ 120,00, a partir desta data. Atualizem-se os cálculos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5322/2009

Processo Nº: RT 00979-2005-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ORLINDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO + 001

ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS PARTES:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 12.08.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 26.08.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 5322/2009

Processo Nº: RT 00979-2005-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ORLINDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO + 001

ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 12.08.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 26.08.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 5299/2009

Processo Nº: RT 00232-2006-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CASSILDO PINTO DA COSTA

ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): SANDRO MORETE + 001

ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Intime-se a procuradora do 1º executado, Dra. Keila Abreu Rocha, a informar a localização dos bens indicados à penhora (fls. 470), em 05 dias.

Notificação Nº: 5358/2009

Processo Nº: RT 00537-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO CARLOS FURTADO

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5310/2009

Processo Nº: RT 00606-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO GONÇALVES DE MORAIS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pelo reclamante RONALDO GONÇALVES DE MORAIS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Decorrendo in albis o prazo para agravo, intime-se o INSS/União, conforme determinação contida no último parágrafo de fl. 480. No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 5364/2009

Processo Nº: RT 01933-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: OSWALDO MUNIZ GOMES LOPES

ADVOGADO..... CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): RR - INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito (alvará), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5359/2009

Processo Nº: ExCCP 00696-2008-082-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE...: ALMIR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

REQUERIDO(A): MASTER CENTRO OESTE INDÚSTRIA MECÂNICA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5357/2009

Processo Nº: RT 01628-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NELMA DA SILVA MARQUES

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão para habilitação no seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5360/2009

Processo Nº: RT 01904-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADELINO JÚNIOR TEIXEIRA STORTI

ADVOGADO..... MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos, etc. Recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R\$ 660,40), o imposto de renda (R\$1,41) e as custas (R\$ 3,30 + saldo remanescente). Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 335/344, por 05 dias. Após, intime-se o INSS/União.

No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5302/2009

Processo Nº: RTOrd 02153-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO ALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.

ADVOGADO..... ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos, etc. Diante da impossibilidade do comparecimento do reclamante (fls. 221/223) e com fulcro no art. 453, II, do CPC, adia-se a audiência de instrução para o dia 04.08.2009, às 16h30min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 5314/2009

Processo Nº: Monito 02234-2008-082-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS-GO

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): REGINA DA SILVA BARBOSA DE CAMPOS (SILVA GÁS)

ADVOGADO..... ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:

Vistos, etc. À vista da certidão de fl. 107, cite-se a executada (SINERGÁS) por edital. Por cautela, cite-se a executada (SINERGÁS) na pessoa de seu procurador, com fulcro no art. 475-J do CPC, através de publicação no DJE.

Notificação Nº: 5320/2009

Processo Nº: RTSum 00050-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: IVALDETE LUCIA DA SILVA

ADVOGADO..... MARAYSA DI MANOEL CAIADO

RECLAMADO(A): G R EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA. (MOTEL LA BOEME)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 13.08.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 26.08.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 5312/2009

Processo Nº: RTSum 00248-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DEUZIMAR FRANCISCO ALVES

ADVOGADO..... OSVANDO BRAZ DA SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIO DE MEDICAMENTOS MORAES E SOUZA LTDA-ME. (DROGARIA EXECUTIVA)

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

À reclamada para receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 08 (oito) dias, sob pena de multa de R\$50,00 por dia, até o limite de R\$500,00 a favor do reclamante. A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação. Na omissão, e após decorrido o prazo referido (8 + 10 = 18 dias), proceda-se a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida.

Notificação Nº: 5313/2009

Processo Nº: AI 00280-2009-082-18-02-0 2ª VT

AGRAVANTE...: DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.... ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA

AGRAVADO(A): IVANGUNAVINGUE RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.... JOSÉ CARLOS DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AGRAVADO:

Vista ao agravado do agravo de instrumento no prazo de 08 dias, para apresentar contraminuta, querendo.

Notificação Nº: 5301/2009

Processo Nº: RTSum 00422-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE DE SÁ ALVES

ADVOGADO..... LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI VALE

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos, etc. Intime-se o perito engenheiro informando-lhe que os autos estão à sua disposição para o início aos trabalhos periciais, sendo-lhe fixado o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo técnico. Dê-se ciência às partes da petição de fl. 117 e deste despacho.

Obs: Teor da petição de fl. 117, abaixo:

Informo a V.Exa. que o trabalho pericial pode ser feito com base nos documentos existente na empresa, e na entrevista com a Reclamante, na presença da assistente técnica nomeada pela empresa.

Notificação Nº: 5303/2009

Processo Nº: RTSum 00424-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: TALLITA FERREIRA DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO..... LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): B. E SIQUEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO..... CICERO GOMES LAGE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, Homologa-se o cálculo de fls. 108/109, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 491,05 (quatrocentos e noventa e um reais e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela(s) reclamada(s); 2 - R\$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 493,51 (quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais,

conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), procedam-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5304/2009

Processo Nº: RTSum 00424-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: TALLITA FERREIRA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO ATLANTA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, Homologa-se o cálculo de fls. 108/109, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 491,05 (quatrocentos e noventa e um reais e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela(s) reclamada(s); 2 - R\$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 493,51 (quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), procedam-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5366/2009

Processo Nº: RTSum 00589-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: RADICLENS MANOEL DA COSTA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): FRANRE - DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 14.07.2009, às 10h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes, por mandado, e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas.
OBS>: AOS PROCURADORES DAS PARTES PARA DAR CIÊNCIA AOS SEUS CONSTITUINTES.

Notificação Nº: 5307/2009

Processo Nº: RTSum 00605-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIRA SILVA DUARTE ALVES
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MALIBÚ PROD. IND. COM. LEITE DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vistos, Homologo o cálculo de fl. 22, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$2,30), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5363/2009

Processo Nº: RTOrd 01038-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ANÍZIO SANTANA DOS REIS
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito (alvará), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5365/2009

Processo Nº: RTOrd 01049-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR PATRICIO DA SILVA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE EVENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos, Considerando que a Secretaria do Juízo não providenciou a notificação da reclamada, adia-se a audiência INICIAL para o dia 22.07.2009, às 13h45min, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante, através de sua procuradora, da forma mais apropriada. Notifique-se a reclamada, por mandado, com urgência.

Notificação Nº: 5361/2009

Processo Nº: RTOrd 01050-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO SILVA REIS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IVT INDÚSTRIA DE VIDRO TEMPERADO LTDA.
ADVOGADO.....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Considerando que a Secretaria da Vara do Trabalho não providenciou a notificação da reclamada, adia-se a audiência INICIAL para o dia 22.07.2009, às 13h35min, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Notifique-se a reclamada, por mandado, com urgência.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2956/2009
PROCESSO Nº RT 00290-1998-082-18-00-7
RECLAMANTE: JOSE AZEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): JOSÉ INÁCIO RIBEIRO ,
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ INÁCIO RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio via BACENJUD, informado à fl.620, no importe de R\$1.019,12, realizado em conta de titularidade de JOSÉ INÁCIO RIBEIRO, junto a CEF.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ INÁCIO RIBEIRO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2961/2009
PROCESSO Nº RT 00979-2005-082-18-00-1
RECLAMANTE: ORLINDO PEREIRA DOS SANTOS
EXEQUENTE: ORLINDO PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO
ADVOGADO(A): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Data da Praça 12/08/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 13/08/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 345, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FERNÃO DIAS PAES, QD. 97 LT. 21 ST. MARIA INEZ CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) ROSEMPBERG SANTANA INACIO FERREIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM IMÓVEL (LOTE DE TERRAS URBANAS) LOTE 10 DA QD. 54, DO LOTEAMENTO VILA ALZIRA, NESTE MUNICÍPIO COM A ÁREA DE 591,48 METROS QUADRADOS, SENDO 22,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA GUAÍBA; 12,36 METROS DE CHANFRADO, 22 METROS PARA A RUA PRINCEZA IZABEL; 19,20 METROS COM O LOTE 09 E 19,20 METROS COM O LOTE 11, CONTENDO UM GALPÃO EM RUÍNAS, MATRÍCULA 86.687, AVAIADO O IMÓVEL EM R\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, WANDERSON PEREIRA DA SILVA

X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2961_2009_RT_00979_2005_082_18_00_1.ODT

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 06/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2906/2009

PROCESSO Nº RT 01080-2008-082-18-00-9

RECLAMANTE: VALDECI DA SILVA

RECLAMADO(A): ARGEMIRO GONÇALVES DO AMARAL, O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)

ARGEMIRO GONÇALVES DO AMARAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 69, cujo inteiro teor é o seguinte:

Converto o bloqueio de fl. 68 em penhora.

E para que chegue ao conhecimento de ARGEMIRO GONÇALVES DO AMARAL, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2934/2009

PROCESSO Nº Monito 02234-2008-082-18-00-0

EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS-GO

O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS-GO atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R\$ 173,34, atualizado até 29/05/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), REGINA DA SILVA BARBOSA DE CAMPOS (SILVA GÁS), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2723/2009

PROCESSO Nº RTsum 00050-2009-082-18-00-6

RECLAMANTE: IVALDETE LUCIA DA SILVA

EXEQUENTE: IVALDETE LUCIA DA SILVA

EXECUTADO: G R EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA. (MOTEL LA BOEME)

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 13/08/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 26/08/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE

GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 123, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PERAMBUCO, S/Nº, QD. 67, LT. 06/09, VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES CEP 74.912-420 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a)

FLORIANO RUBENS DE SOUSA SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

DEZ APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM 7.500 BTU's, NA COR PRETA, MARCA CONSUL, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONQUANTO SENDO UTILIZADO PELA EMPRESA, AVAIADO CADA POR R\$700,00 TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo WANDERSON PEREIRA DA SILVA

X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2723_2009_RTsum_00050_2009_082_18_00_6.ODT

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 30/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 3015/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00367-2009-082-18-00-2

RECLAMANTE: ARLINDO LIMA DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. ,

CPF/CNPJ: 02.816.209/0001-53

O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de embargos declaratórios de fls. 261/262, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados:

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por ARLINDO LIMA DA CONCEIÇÃO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls. 232/241 (original às fls. 243/256).

E para que chegue ao conhecimento de FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS
Nº 3014/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00368-2009-082-18-00-7

RECLAMANTE: JOÃO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. ,
CPF/CNPJ: 02.816.209/0001-53

O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos Embargos Declaratórios de fls. 251/252, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados:

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 214/216, opostos por SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por HOÃO PEREIRA DA SILVA, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se as parte,s dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls. 222/231 (original às fls .233/246) para, querendo, oferecer contra-razões.

E para que chegue ao conhecimento de FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS
Nº 3016/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00376-2009-082-18-00-3

RECLAMANTE: JOSÉ DIVINO MENDONÇA

RECLAMADO(A): FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. ,
CPF/CNPJ: 02.816.209/0001-53

O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de Embargos de Declaração de fls. 234/235, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados:

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls .200/202, opostos por SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por JOSÉ DIVINO MENDONÇA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls. 206/241 (original às fls. 217/227) para, querendo, oferecer contra-razões).

E para que chegue ao conhecimento de FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5042/2009

Processo Nº: RT 00162-2000-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO ALBERTO GOBBI

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contrapa dos autos.

Notificação Nº: 5038/2009

Processo Nº: RT 01133-2001-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DE ASSIS HENRIQUES + 001

ADVOGADO.....: GERCY DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o seu crédito remanescente, deduzindo-se os valores já levantados (fl. 817/818).

Fica a reclamada ciente de que foi efetuada a transferência do valor depositado para sua conta 760866-7, Banco do Brasil.

Notificação Nº: 5034/2009

Processo Nº: RT 00922-2003-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EMIVAL MARTINS FARIA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MUNDCCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a 2ª reclamada para proceder à anotação da CTPS do reclamante, fornecer o TRCT e as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização supletiva. Prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, intimem-se as reclamadas para comprovarem nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5035/2009

Processo Nº: RT 00922-2003-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EMIVAL MARTINS FARIA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CIA. THERMAS DO RIO QUENTE + 001

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a 2ª reclamada para proceder à anotação da CTPS do reclamante, fornecer o TRCT e as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização supletiva. Prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, intimem-se as reclamadas para comprovarem nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5060/2009

Processo Nº: RT 01178-2003-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DEMORISVALDO MARQUES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ADRIANO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA + 003

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: Suspenda-se o feito pelo prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido pelo exequente(fl. 300). Transcorrido o prazo sem que haja manifestação, suspenda-se o curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, conforme já previsto no despacho anterior. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5040/2009

Processo Nº: RT 00316-2006-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ANDREY DO CARMO + 001

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE - ME (DIMENSÃO ANGLO SISTEMA DE ENSINO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contrapa dos autos.

Notificação Nº: 5047/2009

Processo Nº: RT 01024-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELE SAUDADE MENESES

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): EXATA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contrapa dos autos.

Notificação Nº: 5045/2009

Processo Nº: RT 01147-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR TAURELLI DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO.....: SANDRA MARIA DE SOUZA DO CARMO

RECLAMADO(A): JB CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA (MICROLINS CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CALDAS NOVAS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contrapa dos autos.

Notificação Nº: 5029/2009

Processo Nº: RT 00017-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR DIVINO DA COSTA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): MARCOS CALDEIRA BRASÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Considerando o silêncio do exequente (fl. 119), bem como a informação de que, antes da efetivação da penhora de fl. 94, o bem já havia sido arrematado em ação de execução em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Morrinhos/GO (fls. 132/134), desconstituiu a penhora sobre o veículo de placa GWW3852. Diligencie a secretaria no sentido de retirar a restrição aposta sobre o veículo acima (fl.100), bem como daquele de placa KCC3945 (fl. 86). Cancele-se a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos, juntando-a aos autos. Libere-se em favor do exequente o valor bloqueado à fl. 61, zerando-se a conta judicial. Com a comprovação, remetam-se os autos à contadoria para dedução do valor levantado. Após, suspenda-se a execução pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 5043/2009

Processo Nº: RT 00062-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO MIGUEL DE SOUZA

ADVOGADO.....: HILTON DE AQUINO

RECLAMADO(A): CASA DE CARNE ALIANÇA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contrapa dos autos.

Notificação Nº: 5041/2009

Processo Nº: RT 00099-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO GERVÁSIO DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): SÉRGIO LIMA PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contrapa dos autos.

Notificação Nº: 5044/2009

Processo Nº: RT 00614-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL FREITAS ROSA

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): N & M ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contrapa dos autos.

Notificação Nº: 5046/2009

Processo Nº: RT 00799-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO.....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contrapa dos autos.

Notificação Nº: 5059/2009

Processo Nº: RT 00171-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR DA MOTA RAMOS
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA (CHOPERIA IPÊ)

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar-se de forma específica acerca da regularidade do recolhimento do FGTS, advertindo-se que o silêncio será interpretado como concordância quanto ao recolhimento apresentado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5030/2009

Processo Nº: RT 00229-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ILDA TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARILISA SALES TRINDADE
RECLAMADO(A): SALITY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para que tenha ciência das certidões de fls. 57 e 60, bem como para que, no prazo de trinta dias, apresente diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da lei 6830/80, o que fica, desde já, determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5063/2009

Processo Nº: RT 00761-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada do teor das petições de fls. 210 e 215. Prazo de 05(cinco) dias. Na oportunidade deverá trazer aos autos o TRCT no original e em 03(três) vias.

Notificação Nº: 5051/2009

Processo Nº: RT 00772-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA JULIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): LAUCIMEIRE TAVARES OLIVEIRA DE LIMA (CENTER HOUSE TELECOMUNICAÇÕES LTDA)
ADVOGADO.....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5064/2009

Processo Nº: RT 00834-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETE ELIAS PEREIRA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 5065/2009

Processo Nº: RT 00853-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: UELINTON SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Analisando-se os autos, verifica-se que a execução encontra-se integralmente garantida, por meio da penhora do depósito recursal (fl. 204) e do depósito judicial efetuado pela executada à fl. 256. Ante o teor da certidão de fl. 263, determino: Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 5066/2009

Processo Nº: RT 00882-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FORTUNATO DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor de fl. 140, decorrente de bloqueio de numerário em contas bancárias do executado. Intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 5028/2009

Processo Nº: RTOrd 01325-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): HOTEL E RESTAURANTE GOIÁS (RANOLFO DOMINGUES DA SILVA)
ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: A certidão de fl. 340 atesta o trânsito em julgado da sentença. Arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 5027/2009

Processo Nº: RTSum 00026-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSILDA FERREIRA DAS NEVES
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARMEM LÚCIA BUENO CAMPOS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Cientifique-se a reclamante do teor da certidão de fl. 33. Prazo de 05(cinco) dias. Na oportunidade, deverá apresentar nos autos o novo endereço da reclamada.

Notificação Nº: 5050/2009

Processo Nº: RTSum 00218-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): PEDRO SEVERINO CARDOSO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls 26/27, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5061/2009

Processo Nº: RTSum 00604-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILMA LOPES DA SILVA

ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA
(SUCESSORA DA EMPRESA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do teor do despacho de fls. 52, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 5036/2009

Processo Nº: RTOrd 00638-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO BURJACK DE CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: O reclamado opôs embargos declaratórios às fls. 237/241. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 5053/2009

Processo Nº: RTOrd 00663-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA INÁCIA DA SILVA

ADVOGADO....: MARIA ALICE NASCIMENTO DE URZEDA

RECLAMADO(A): WESLEY MAULER

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: O pedido de expedição de carta precatória para inquirição de testemunha deverá aguardar a ocorrência da audiência já designada. Intime-se com urgência o reclamado.

Notificação Nº: 5026/2009

Processo Nº: RTSum 00722-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELA LUIZA GONÇALVES GUALAMIM

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: A certidão de fl. 105 atesta o trânsito em julgado da sentença. Conforme se depreende da aludida sentença, este juízo julgou improcedente o pedido deduzido pela reclamante, absolvendo a parte reclamada de toda a pretensão. Ante o exposto, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 5031/2009

Processo Nº: RTSum 00801-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMAURI DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor da Ata de fls. 19, esclarecendo que encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 5032/2009

Processo Nº: RTSum 00802-2009-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR MIGUEL DA COSTA

ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor da Ata de fls. 23, esclarecendo que encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 5033/2009

Processo Nº: RTSum 00803-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO SANTOS LEITE

ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R J CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor da Ata de fls. 20, esclarecendo que encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 5037/2009

Processo Nº: Caulnom 00873-2009-161-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

ADVOGADO: LEONARDO PEIXOTO GOMIDE

RÉU(RÉ): COMISSÃO DE FUNDAÇÃO DO SINTER-GO - REP/ POR HÉLIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam o autor intimado da decisão de fls. 57/62, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 256/2009

PROCESSO Nº RT 00304-1999-161-18-00-0

RECLAMANTE: JOÃO BATISTA PEREIRA

RECLAMADO: MABEL PETTERSON PRUDENTE, LUCIANO PRUDENTE + 001

O Doutor PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados LUCIANO PRUDENTE, CPF: 156.595.506-49, e MABEL PETTERSON

PRUDENTE, CPF 361.287.911-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 516, cujo inteiro teor é o seguinte: "Conforme se depreende da planilha de cálculos às fls. 514/515, o débito remanescente da presente execução refere-se apenas às custas.

Tendo em vista o teor da portaria MF 049/04, deixo de cobrar as custas devidas (R\$137,51).

Arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se os executados para que tenham ciência da decisão acima referida, bem como do arquivamento. Observo que a intimação da União está dispensada, nos termos da Portaria MP nº 283/2008 e Ofício- Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 7/2009.". E para que chegue ao conhecimento de LUCIANO PRUDENTE, e MABEL PETTERSON PRUDENTE, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

PAULO S. PIMENTA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 255/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00289-2009-161-18-00-3

PROCESSO: RTOrd 00289-2009-161-18-00-3

RECLAMANTE: LUSENI RODRIGUES DE SOUSA

RECLAMADA: HOME CENTER CASA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002

O Doutor PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamante supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 36/38, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença é o seguinte: "Vistos etc.

I - RELATÓRIO LUSENI RODRIGUES DE SOUSA, já qualificada na inicial, propôs a presente reclamatória trabalhista contra HOME CENTER CASA CONSTRUÇÃO LTDA e seus sócios JOSÉ FÁBIO DA SILVA ARAÚJO e MARIA JÚLIA ARAÚJO, alegando em síntese os fatos relatados na inicial de fls. 02/04; e em virtude dos fatos supracitados, pediu que as reclamadas sejam condenadas solidariamente nas obrigações de fazer e de pagar descritas nas fls.03 e 04 dos autos. Deu à causa o valor de R\$ 19.643,98. Juntou documentos às fls.05/10. Frustradas as notificações das reclamadas via postal (fls. 15- verso e 16).

Posteriormente renovadas, via oficial de justiça, com êxito (fls.18/32). Às fls.34/35, a própria Reclamante, requereu a desistência da ação, alegando que mesmo tendo informado ao seu advogado, através de sua Secretária, que tinha interesse em desistir do processo, ele ajuizou a presente reclamatória. II - FUNDAMENTAÇÃO Dispõe o art. 3º, do Código de Processo Civil, que para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade. A legitimidade para propor uma ação, salvo os casos de legitimidade extraordinária, pertence exclusivamente ao titular do direito. No presente caso, percebe-se que há um conflito entre a vontade da reclamante e do seu patrono. Se a reclamante procurou o profissional para ajuizar uma ação perante este Juízo Trabalhista e posteriormente comunicou-lhe a sua desistência, não há como dar prosseguimento ao feito, uma vez que restou evidenciada a falta de interesse processual da parte. In casu, o direito de ação pertence à reclamante e não ao advogado constituído nos autos. Sendo a autora titular do direito de ação e não tendo ela mais interesse em prosseguir com a mesma, o processo deve ser extinto, uma vez que o advogado constituído nos autos não tem legitimidade ad causam para prosseguir no feito, sobretudo, contra a vontade de sua constituinte. Ademais, face ao jus postulandi existente na justiça do trabalho, reputo legítima a manifestação da reclamante às fls.34/35. Desta forma, defiro o pedido de desistência da presente ação efetuado pela própria reclamante, uma vez evidenciada a falta de interesse processual da mesma e eis que efetuada em momento processual que dispensa a anuência das partes adversas(267, §4º, CPC), ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,VI e VIII, do CPC, de aplicação subsidiária nesta especializada.

Concedo-lhe, ainda, os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Faculto-lhe o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 06/10, no prazo de 05 (cinco) dias. III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto,

na presente reclamatória trabalhista ,proposta por LUSENI RODRIGUES DE SOUSA contra HOME CENTER CASA CONSTRUÇÃO LTDA e seus sócios JOSÉ FÁBIO DA SILVA ARAÚJO e MARIA JÚLIA ARAÚJO, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI e VIII, do CPC, nos termos da fundamentação acima aduzida, que integra este decism. Custas pela autora, no importe de R\$ 392,88, calculadas sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes com urgência, devendo a Reclamante ser intimada também pessoalmente, via oficial de justiça. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.” E para que chegue ao conhecimento de HOME CENTER CASA E CONSTRUÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove. PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3355/2009

Processo Nº: RT 00557-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA DE FÁTIMA MATIAS DIAS

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECCÕES DUHELLEN

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão para retirar a Certidão de Crédito n. 26/2009.

Notificação Nº: 3362/2009

Processo Nº: RT 00861-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para manifestar, no prazo de 10 dias, se o reclamante restituiu integralmente a importância recebida de forma indevida.

Notificação Nº: 3368/2009

Processo Nº: RTSum 01370-2008-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): JOÃO LEÃO FERREIRA

ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Fica V. Sa. intimada a informar nos autos o nº do CNPJ ou CEI para viabilizar o recolhimento previdenciário, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3364/2009

Processo Nº: RTSum 00295-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE

Manifeste-se a parte reclamante ante o teor da petição e documentos de fls. 181/184, sendo o silêncio tido pela expressa concordância com pedido ali formulado. Intime-se.

Notificação Nº: 3360/2009

Processo Nº: RTSum 00358-2009-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER APARECIDO CARDOSO

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: NELSON DA APARECIDA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar CTPS e demais documentos juntados pela reclamada, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3356/2009

Processo Nº: RTSum 00577-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUÍS TINELLO

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO SORIANI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Iniciando-se pela parte reclamante, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ofertado pelo Instituto Previdenciário.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3357/2009

Processo Nº: RTSum 00599-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SINEIA SALVINA DE JESUS

ADVOGADO.....: DYANNE MARIA DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): YACOUN E COSTA LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PROCURADORA DA RECLAMANTE:

Considerando-se que ao advogado constituído compete provar que cientificou o seu outorgante de sua renúncia ao mandato, na forma do art. 45 do CPC, indefiro.

Notificação Nº: 3359/2009

Processo Nº: RTSum 00757-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO WARLEY DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME

ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4684/2009

Processo Nº: ACCS 00473-2008-171-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): JAIR FERNANDES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4680/2009

Processo Nº: RT 01030-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 258, abaixo transcrito:

“Deixa-se de conhecer a peça de fls. 255/256, com a natureza a ela atribuída de Agravo Retido, eis que não aplicável no processo do trabalho, que tem regras próprias, mas recebendo-a como mera petição, para indeferir o pleito de reconsideração do despacho que deixou de receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, eis que equivocada a pretensão de aplicação dos prazos previstos no CPC, porquanto o prazo para interposição de Recurso Ordinário é, de fato, de oito (08) dias, segundo o art. 895, “a”, da CLT. Intime-se. Ceres, 06 de julho de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho”

Notificação Nº: 4677/2009

Processo Nº: RT 01346-2008-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTODIO - GATO CORAL

ADVOGADO.....: SAURO JOSÉ MARIANO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência que decorreu o prazo assinado às fls. 46, para manifestação e que foi suspenso curso da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 4681/2009

Processo Nº: RTSum 01909-2008-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEISON ARAÚJO RIBEIRO

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS + 001

ADVOGADO.....: LUCIANA DE DEUS COSTA DANIN

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 116/2009, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Notificação Nº: 4682/2009

Processo Nº: RTSum 01910-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ROUBERTO FRANCISCO DE BARROS

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS + 001

ADVOGADO..... LUCIANA DE DEUS COSTA DANIN

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 115/2009, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Notificação Nº: 4679/2009

Processo Nº: RTOrd 00541-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSEMAR SANTOS SOUZA

ADVOGADO..... JOSE IVO DIAS

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

- Tomar ciência de que de ordem da MM. Juíza no exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Ceres, foi designada Audiência de Encerramento de Instrução para o dia 14/07/2009, às 12h55min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4683/2009

Processo Nº: RTSum 00585-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO MENDES

ADVOGADO..... FLÁVIA SILVA MENDANHA

RECLAMADO(A): CRISTIANA MAURÍCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4687/2009

Processo Nº: RTOrd 00648-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGERIO DE SOUSA

ADVOGADO..... JESUS FERNANDO MENDES

RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 155/165.

Notificação Nº: 4688/2009

Processo Nº: RTOrd 00756-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANDO LEMES PIRES

ADVOGADO..... DELSON JOSÉ SANTOS

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO..... GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4686/2009

Processo Nº: RTOrd 00968-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JEDSON ALMEIDA DA SILVA (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO POR JOSÉ DA SILVA MOTA

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4691/2009

Processo Nº: RTOrd 01078-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANDO QUEIROZ

ADVOGADO..... GILBERTO NUNES DE LIMA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SÃO PIO X

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

- Tomarem ciência de que visando melhor adequação da pauta de audiências desta Vara, a Audiência de Instrução Processual anteriormente designada para o dia 13/07/2009 foi adiada para o dia 14/07/2009, às 08h30min.

- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 134/2009

PROCESSO Nº RT 00005-2003-171-18-00-0

Exequente: CLAUDIO SOUZA COSTA

Executado(a): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS PAUBER LTDA

1ª Praça: 11/08/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 12/08/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.

A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), conforme Auto de Reavaliação a de fls. 364, na guarda do depositário, Sr. Paulo Ferreira Peixoto, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Uma (01) carreta reboque, marca Shallon, cor branca, placa NGD-4908, trucada (4 pneus), ano/modelo 2006/2007, em bom estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos nove de janeiro de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 135/2009

PROCESSO Nº ExFis 00019-2008-171-18-00-9

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): JOSE BARBOSA DE ALMEIDA

A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO(A) JOSE BARBOSA DE ALMEIDA, CPF/CNPJ: 168.058.445-68, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, em cinco (05) dias, pagar a importância de R\$ 11.805,15, (onze mil, oitocentos e quinze reais e quinze centavos), ou garantir a execução, correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos seis de julho de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2391/2009

Processo Nº: RTOrd 00244-2009-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VOTERMILDO LOPES RIBEIRO

ADVOGADO..... KARINA PEREIRA GOUBETTI

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2397/2009

Processo Nº: RTOrd 00324-2009-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CAETANO COSTA

ADVOGADO..... ELOVANI LORENZI

RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 122, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Ante o teor do expediente de fls. 120/121, retire-se o feito de pauta.

Reitere-se o ofício determinado a fls. 62 informando que a pesquisa solicitada deverá ser realizada no período compreendido entre fevereiro/2005 a fevereiro/2009, no prazo de cinco dias, observando a Secretaria que a titularidade da conta a ser pesquisada é do reclamante.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 2394/2009

Processo Nº: RTSum 00348-2009-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVANIA DE BRITO SILVA COSTA

ADVOGADO..... DÉBORA SOARES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): JANIRA SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 20 E COMPROVAR NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 2392/2009

Processo Nº: RTSum 00398-2009-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A

ADVOGADO..... DANIELA UBALDO MENDES CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

FICA V. Sa INTIMADA A APRESENTAR QUESITOS E/OU ASSISTENTES, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

"Vistos etc.

Nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos, indicado a fls. 108, para apuração e classificação da insalubridade e da periculosidade alegadas, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação.

Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo comum de cinco dias.

Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes."

Notificação Nº: 2396/2009

Processo Nº: RTSum 00416-2009-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VITA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): RODRIGO DE SOUZA PASCOALINO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 25, PROFERIDA NO DIA 02/07/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

"CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R\$95,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que subscreve a fls. 06.

Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência.

Retire-se o feito da pauta.

Intime-se o(a) autor(a).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍLIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1860/2009

PROCESSO: ACCS 00643-2008-211-18-00-0

EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

EXECUTADO(A/S): JOAO MOREIRA DE ARAUJO

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$1.983,10, ATUALIZADO ATÉ 29.05.2009

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), JOAO MOREIRA DE ARAUJO, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 59 e 63 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:

""Homologo os cálculos de fls. 58, fixando o valor da execução em R\$1.983,10, na data de 29.05.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

a)contribuição sindical.....R\$1.923,95

b)custas processuais..... R\$49,53

d)custas de liquidação..... R\$9,62

Expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.

Formosa, 27 de maio de 2009, quarta-feira."

"Vistos etc.

Em face do disposto no art. 880, § 3º, da CLT, cite-se o reclamado por edital, haja vista não ter ele sido encontrado, por diversas vezes, no endereço informado na inicial e no qual foi notificado do ajuizamento da ação(fls. 27, 36v, 39v, 43v e 47v).

Formosa, 02 de julho de 2009, quinta-feira."

E para que chegue ao conhecimento do(a/s)

Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos seis de julho de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3891/2009

Processo Nº: RT 00313-2008-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO MARTINS DOS REIS

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

""Vistos os autos.

1. Ante o teor da peça de fls. 315, destituo o Dr. Júlio César Caldas Pinheiro do encargo de perito oficial e nomeio o Dr. José Augusto Lucas Gordo, CRM: 2240 (endereço: Rua 15 nº 56, Edifício Cortina D'Ampezzo, aptº 1.301, Setor Oeste – Goiânia/GO, CEP: 74.140-030, fones: (62) 3214-1054 (res), 3223-5224 (com) e 8148-8464, e-mail: joseaugustolucas48@hotmail.com) para realização da perícia médica determinada às fls. 287/288, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastroamento Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.

2. Intimem-se as Partes e o Perito nomeado supra (este, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastroamento Processual em Goiânia).

3. Intime-se, também, o Perito ora destituído do encargo, para ciência.

4. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastroamento Processual em Goiânia, para serem entregues ao Sr. Perito."

Notificação Nº: 3903/2009

Processo Nº: RTOrd 01121-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ABADIO INÁCIO CARDOSO

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S.A.

ADVOGADO..... ALDO GODOY SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. A declaração de fls. 58 indica que foi apresentado pelo Administrador o Quadro Geral de Credores, estando na fase de Impugnação aos valores habilitados, sem o que não poderá ser realizada a Assembleia Geral de Credores, sem a definição dos valores de cada credor.

2. Não obstante isso, o art. 56, § 1º, da Lei 11.101/2005, dispõe que 'a data designada para a realização da assembleia-geral não excederá 150 (cento e cinquenta) dias contados dos deferimento do processamento da recuperação judicial'.

3. Ante o exposto supra e considerando que o processamento da recuperação judicial foi deferido em 18/11/2008, conforme cópia de decisão colacionada às fls. 77/78 da RTSum 451/09, ou seja, já tendo extrapolado o prazo de 150 dias assinalado na lei, determino o prosseguimento da execução, haja vista que o crédito obreiro não pode ficar prejudicado pela inércia da empresa.

4. Considerando que até o momento não há comprovação nos autos de que o crédito do Autor foi habilitado junto ao Juízo da Recuperação Judicial, por cautela, oficie-se àquele Juízo, solicitando a referida habilitação.

5. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, para quitar o valor do acordo, com comprovação nos autos, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito.

6. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração do crédito executando.

Notificação Nº: 3896/2009

Processo Nº: RTOrd 01171-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DONISETE ISABEL PEREIRA

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): LEONEL LOBO FAVORETTO

ADVOGADO..... WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Ante o teor da peça de fls. 79, destituo o Dr. Júlio César Caldas Pinheiro do encargo de perito oficial e nomeio o Dr. José Augusto Lucas Gordo, CRM: 2240 (endereço: Rua 15 nº 56, Edifício Cortina D'Ampezzo, aptº 1.301, Setor Oeste – Goiânia/GO, CEP: 74.140-030, fones: (62) 3214-1054 (res), 3223-5224 (com) e 8148-8464, e-mail: joseaugustolucas48@hotmail.com) para realização da perícia médica determinada às fls. 24, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastroamento

Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.

2. Intimem-se as Partes e o Perito nomeado supra (este, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia).
3. Intime-se, também, o Perito ora destituído do encargo, para ciência.
4. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia, para serem entregues ao Sr. Perito.

Notificação Nº: 3877/2009

Processo Nº: RTOOrd 01245-2008-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): RM & S PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA + 001

ADVOGADO..... GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Vistos os autos.

1. Ante o teor da peça e documentos de fls. 230/233, os quais indicam orçamento de exames em valores inferiores à quantia solicitada pelo Juízo, defiro o requerimento da Reclamada e reduzo o valor do depósito para R\$80,00 (oitenta reais), mantidos os demais termos do despacho de fls. 221.
2. Intimem-se.”

Notificação Nº: 3878/2009

Processo Nº: RTOOrd 01245-2008-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001

ADVOGADO..... JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Vistos os autos.

1. Ante o teor da peça e documentos de fls. 230/233, os quais indicam orçamento de exames em valores inferiores à quantia solicitada pelo Juízo, defiro o requerimento da Reclamada e reduzo o valor do depósito para R\$80,00 (oitenta reais), mantidos os demais termos do despacho de fls. 221.
2. Intimem-se.”

Notificação Nº: 3902/2009

Processo Nº: RTOOrd 00046-2009-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ GOMES FILHO

ADVOGADO..... SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MOZAICO LTDA

ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUNGMAHN

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 128, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3894/2009

Processo Nº: RTSum 00451-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM GOMES DA SILVA NETO

ADVOGADO..... OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A

ADVOGADO..... DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. A declaração de fls. 140 indica que foi apresentado pelo Administrador o Quadro Geral de Credores, estando na fase de Impugnação aos valores habilitados, sem o que não poderá ser realizada a Assembleia Geral de Credores, sem a definição dos valores de cada credor.
2. Não obstante isso, o art. 56, § 1º, da Lei 11.101/2005, dispõe que 'a data designada para a realização da assembleia-geral não excederá 150 (cento e cinquenta) dias contados dos deferimento do processamento da recuperação judicial'.
3. Ante o exposto supra e considerando que o processamento da recuperação judicial foi deferido em 18/11/2008 (fls. 77/78), ou seja, já tendo extrapolado o prazo de 150 dias assinalado na lei, determino o prosseguimento da execução, haja vista que o crédito obreiro não pode ficar prejudicado pela inércia da empresa.
4. Intimem-se.
5. Após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Notificação Nº: 3885/2009

Processo Nº: RTOOrd 00454-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO MOREIRA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Vistos os autos.

1. Ante o teor da peça de fls. 158, destituo o Dr. Júlio César Caldas Pinheiro do encargo de perito oficial e nomeio o Dr. José Augusto Lucas Gordo, CRM: 2240 (endereço: Rua 15 nº 56, Edifício Cortina D'Ampezzo, aptº 1.301, Setor Oeste – Goiânia/GO, CEP: 74.140-030, fones: (62) 3214-1054 (res), 3223-5224 (com) e 8148-8464, e-mail: joseaugustolucas48@hotmail.com) para realização da perícia médica determinada às fls. 130/134, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.

2. Intimem-se as Partes e o Perito nomeado supra (este, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia).
3. Intime-se, também, o Perito ora destituído do encargo, para ciência.
4. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia, para serem entregues ao Sr. Perito.”

Notificação Nº: 3882/2009

Processo Nº: RTSum 00514-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDSON PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO

RECLAMADO(A): GENERI PEREIRA SALGADO

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: REITERANDO, À RECLAMADA, A INTIMAÇÃO DE FLS. 70:

“Considerando o disposto na Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para, em 5 dias, proceder o adiantamento dos honorários periciais no valor de R\$ 500,00, a ser efetuado na CEF local.

Esclareça-se que o valor total da perícia será arbitrado em sentença, considerando a complexidade, gastos e zelo do profissional que realizou a perícia, e ainda que, os honorários serão suportados pela parte sucumbente no objeto pericial.

Depositado os valores, intime-se o r. Perito para ciência e conclusão do trabalhos periciais em 30 dias.”

Notificação Nº: 3899/2009

Processo Nº: RTOOrd 00681-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA FERREIRA DA SERRA

ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO..... DR. JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Ante o teor da peça de fls. 176, destituo o Dr. Júlio César Caldas Pinheiro do encargo de perito oficial e nomeio o Dr. José Augusto Lucas Gordo, CRM: 2240 (endereço: Rua 15 nº 56, Edifício Cortina D'Ampezzo, aptº 1.301, Setor Oeste – Goiânia/GO, CEP: 74.140-030, fones: (62) 3214-1054 (res), 3223-5224 (com) e 8148-8464, e-mail: joseaugustolucas48@hotmail.com) para realização da perícia médica determinada às fls. 49/50, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.

2. Intimem-se as Partes e o Perito nomeado supra (este, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia).
3. Intime-se, também, o Perito ora destituído do encargo, para ciência.
4. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia, para serem entregues ao Sr. Perito.

Notificação Nº: 3895/2009

Processo Nº: RTSum 00771-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO GONZAGA BORGES

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO..... ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no “site” www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:

“Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$10,64, valor mínimo, calculadas sobre R\$ 500,00, valor arbitrado para a condenação.

A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do C. TST.

Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região.

Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 3879/2009

Processo Nº: RTSum 00904-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO DE OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:

"Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar ao reclamante MARCIO DE OLIVEIRA LOPES as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 4.722,45, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).

As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.

Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.

Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).

Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.

Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 113,20, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.

A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.

Intimem-se."

Notificação Nº: 3880/2009

Processo Nº: RTSum 00905-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE LUZIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:

"Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar ao reclamante ELIETE LUZIA DOS SANTOS as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 7.520,90, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).

As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.

Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.

Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).

Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.

Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 180,27, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.

A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.

Intimem-se."

Notificação Nº: 3881/2009

Processo Nº: RTOrd 00906-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE LIMIRO PAIXÃO

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:

"Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a

reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar ao reclamante VICENTE LIMIRO PAIXÃO as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 14.060,01, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).

As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.

Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 336,99, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009. Intimem-se."

Notificação Nº: 3883/2009

Processo Nº: RTOrd 00907-2009-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES GOMES RIBEIRO

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:

"Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar ao reclamante EURÍPEDES GOMES RIBEIRO as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 19.441,53, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).

As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.

Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.

Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).

Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 465,99, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.

A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Intimem-se."

Notificação Nº: 3884/2009

Processo Nº: RTSum 00908-2009-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLI MOREIRA PINTO VIEIRA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:

"Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar ao reclamante MARLI MOREIRA PINTO VIEIRA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 5.117,14, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).

As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.

Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.

Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).

Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.

Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 122,67, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.

A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 3888/2009

Processo Nº: RTSum 00909-2009-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no “site” www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:

“Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar ao reclamante MARIA FERREIRA DOS SANTOS as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 3.864,02, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).

As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.

Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.

Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).

Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.

Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 92,65, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.

A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 3889/2009

Processo Nº: RTSum 00910-2009-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE DE MORAIS PRETO

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no “site” www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:

“Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar ao reclamante MARCILENE DE MORAIS PRETO as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 5.217,44, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).

As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.

Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.

Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).

Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.

Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 125,08, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.

A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 3890/2009

Processo Nº: RTSum 00911-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MARTA DE ANDRADE MORAIS

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no “site” www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:

“Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar ao reclamante MARIA MARTA DE ANDRADE MORAIS as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 4.713,77, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).

As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.

Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.

Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).

Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.

Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 112,97, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.

A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Intimem-se.”

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7074/2009

Processo Nº: RT 00410-1994-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO WILSON MASCHIO

ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): CAÇAPAVA ALIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 553/554, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO, REJEITO os embargos de declaração opostos por JOANA DARC RODRIGUES FERREIRA, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 7075/2009

Processo Nº: RT 00410-1994-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO WILSON MASCHIO

ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): JOANA D'ARC RODRIGUES FERREIRA + 002

ADVOGADO.....: MARLOS DE ANDRADE CHIZOTI

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 553/554, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO, REJEITO os embargos de declaração opostos por JOANA DARC RODRIGUES FERREIRA, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 7091/2009

Processo Nº: RT 00823-2005-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA APARECIDA SILVA

ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001

ADVOGADO.....: DÉCIO FREIRE

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado praça dos bens penhorados nos autos do processo 90095/09 da 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, para o dia 28.07.2009, às 13:00 horas, à Rua Curitiba, 835, primeiro andar, centro, Belo Horizonte-MG.

Notificação Nº: 7092/2009

Processo Nº: RT 00823-2005-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA APARECIDA SILVA

ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: ALFREDO AMBROSIO NETO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado praça dos bens penhorados nos autos do processo 90095/09 da 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, para o dia 28.07.2009, às 13:00 horas, à Rua Curitiba, 835, primeiro andar, centro, Belo Horizonte-MG.

Notificação Nº: 7062/2009

Processo Nº: RT 02201-2005-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO GUIMARÃES DE FARIA

ADVOGADO..... PAULO UMBERTO DO PRADO

RECLAMADO(A): MEIRE OLIVEIRA COSTA + 001

ADVOGADO..... PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2009 ÀS 10:02 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 19/10/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 259/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7063/2009

Processo Nº: RT 02201-2005-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO GUIMARÃES DE FARIA

ADVOGADO..... PAULO UMBERTO DO PRADO

RECLAMADO(A): ROMES OLIVEIRA COSTA + 001

ADVOGADO..... EDINÍZIO SOARES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2009 ÀS 10:02 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 19/10/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 259/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7043/2009

Processo Nº: ACCS 00039-2007-121-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): LAUDELINO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 327, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Inexiste erro nos cálculos, o somatórios das parcelas do acordo (contribuições sindicais, custas e honorários advocatícios) totalizaram a importância de R\$ 1.570,73, conforme documento de fls. 279, e não da forma como quer a autora. Basta proceder ao somatório das parcelas constantes da tabela do documento de fls. 279 que se chega ao resultado de R\$ 1.570,73. Proceda-se à Secretaria a novas diligências junto ao BACENJUD e DETRAN/RENAJUD. Em caso do resultado ser positivo, intime-se a Autora para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80. Sendo negativas as diligências, designe-se hasta pública para o bem penhorado. Intime-se a exequente."

Notificação Nº: 7041/2009

Processo Nº: RT 01743-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ALCINA DE LIMA SILVA

ADVOGADO..... WHENDERSON PIERRE CHAVES

RECLAMADO(A): EVA ONEIDE GOMES MACIEL (CANTINA BEIJA - FLOR)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 60, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Os presentes autos tiveram a execução suspensa por mais de 01 (UM) ano por inércia do credor e também pela impossibilidade de localização de bens da executada passíveis de penhora. Apesar dos esforços do Juízo em impulsionar, de ofício, a execução, inclusive com a solicitação de bloqueio das contas bancárias da executada através do sistema BACENJUD, diligência junto ao site do DETRAN a fim de localizar veículos de propriedade dos devedores, verificam-se que todas as diligências restaram infrutíferas. Intimados, novamente, a credora e o seu procurador para impulsionarem a execução, estes permaneceram inertes (fls. 59). Destarte, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa, e que as tentativas de penhorar bens da executada não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005, determino o arquivamento definitivo dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados a devedora e bens sobre os quais possam recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Expeça-se certidão de crédito. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7064/2009

Processo Nº: RT 01861-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO..... ROMES SERGIO MARQUES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 830, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Intime-se o executado para depositar o valor penhorado às fls. 826, no prazo de 05 dias, em conta judicial à disposição do Juízo. Depositado o valor e caso não haja oposição de embargos executivos, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolher as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda, a ser sacado do valor penhorado, observando o resumo de cálculo de fls. 787, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Em seguida, libere-se ao advogado do exequente, também através de alvará, o valor dos honorários assistenciais, utilizando para tanto parte do valor penhorado, intimando-o para receber o documento. Após, libere-se ao exequente, por meio de alvará, o saldo remanescente do aludido valor penhorado e o saldo integral do depósito recursal de fls. 539, em pagamento de seu crédito líquido.

Cumpra-se, no que couber o despacho de fls. 812. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 7030/2009

Processo Nº: RT 02283-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO ISRAEL MARQUES RIBEIRO

ADVOGADO..... JOSÉ ERINALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 349, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Tendo em vista o pagamento do valor remanescente do débito, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Libere-se ao anterior advogado do Exequente, DR. ARTHUR EMANUEL CHAVES FRANCO, a quantia de R\$ 5.464,83, conforme solicitação contida na petição de fls. 314, a ser sacado da conta judicial de fls. 344. Deverá o mencionado advogado, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o valor sacado. Após, libere-se ao exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial. Feito isso, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 310. Por último, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se as partes, bem como o anterior advogado do Reclamante para ciência do presente despacho."

Notificação Nº: 7089/2009

Processo Nº: AA 00882-2008-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO: FRANÇOIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Autora/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Réu/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7083/2009

Processo Nº: RT 02198-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE FARIA DO CARMO

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

ADVOGADO..... APARÍCIO VASCONCELOS MONTES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 891/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7085/2009

Processo Nº: RT 02205-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIAL ROBERTO BORGES

ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS GEOTECNIA CONSTRUÇÕES LIMITADA

ADVOGADO..... RICARDO LE SENECHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 699/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7025/2009

Processo Nº: RT 02660-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RUDEMARA FERREIRA COSTA

ADVOGADO..... JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): LUCIANO GARCIA ALVES

ADVOGADO..... MURILO COLOMBINI

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 91, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Pela leitura da petição de fls. 60/61 constata-se que o Reclamante reconhece o pagamento

das parcelas do acordo relativa aos meses outubro a dezembro de 2008 e fevereiro a março de 2009, discordando apenas do comprovante relativo à parcela do mês de janeiro de 2009. Ocorre que, pela simples análise do comprovante de fls. 51, nota-se que o depósito foi efetuado no dia 10/01/2009 - que coincidiu com o sábado-, o que levou o valor do depósito somente ser creditado na conta do causídico na segunda-feira, o próximo dia útil subsequente, que no presente caso, foi dia 12/01/2009. Basta uma olhada no extrato bancário jungido pelo advogado do reclamante às fls. 62, que pode ser perfeitamente verificado o depósito no valor de R\$ 250,00 creditado no dia 12/01/2009, comprovando que o acordo foi pago a tempo e modo. Ante o exposto, tenho por devidamente cumprido o acordo, razão pela qual extingo a execução com relação ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 794, I, do CPC. No que tange às contribuições previdenciárias, verifica-se pelo documento de fls. 75 que a Reclamada é optante pelo SIMPLES, razão pela qual tem-se por devidamente recolhida esta parcela, ante a comprovação às fls. 32. Lado outro, tendo em vista o alto custo para movimentação da máquina judiciária, nos termos da Portaria MF nº049, de 1 de abril de 2004, deixo de dar prosseguimento a execução das Custas Processuais. Intimem-se as partes. Após arquivem-se os autos em definitivo.”

Notificação Nº: 7058/2009

Processo Nº: RT 02707-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar acerca da Impugnação aos Cálculos de fls. 333/341, nos termos do art. 3º, inciso X, da Portaria 02/2005 desta VT.

Notificação Nº: 7039/2009

Processo Nº: RT 02736-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVÂNIO FERNANDES DOS SANTOS, ESPÓLIO DE (REP. POR. EDNA FONSECA BRAGA)
ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): RUBENS VICENTE VIEIRA
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada intimada do despacho de fls. 79, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. A execução nos presentes autos refere-se à multa pelo atraso no pagamento das parcelas do acordo. Intime-se. Após, cumpra-se a certidão de fls. 66.”

Notificação Nº: 7066/2009

Processo Nº: RT 02866-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETH ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): OSMAR VIEIRA DE FARIA (FAZENDA CAMPANHA)
ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 102/103, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Pelo exposto, NÃO CONHEÇO da Exceção de Pré-executividade apresentada por OSMAR VIEIRA DE FARIA, em conformidade com a fundamentação supra que integra esta conclusão para todos os efeitos legais. Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 7032/2009

Processo Nº: RTSum 00059-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO AMORIM
ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS (GRUPO VALE DO VERDÃO S/A)
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas retificações, conforme consignado na sentença de fls. 74/77.

Notificação Nº: 7021/2009

Processo Nº: RTSum 00283-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE EUGENIO BOEL JUNIOR REPRESENTADO POR WILLIAN BOEL JUNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 94/95, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc.

Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 72 (R\$ 61,89) e transferido (fls. 87), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Lado outro, proceda-se à Secretaria ao embargo judicial do veículo descrito no documento de fls. 82. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se à exequente a importância bloqueada, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação do aludido veículo, intimando-se o executado da penhora e nomeando depositário para o bem. Transcorrido o prazo para oposição de embargos executivos, desde logo, julgo boa e subsistente a penhora, devendo ser designada a competente hasta pública, observando-se as formalidades legais. Sendo negativa a diligência, intime-se à exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.”

Notificação Nº: 7081/2009

Processo Nº: RTOrd 00318-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 871/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7079/2009

Processo Nº: RTSum 00327-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 863/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7082/2009

Processo Nº: RTSum 00328-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ANGELO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 867/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7077/2009

Processo Nº: RTSum 00329-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ VALDIR LEITE
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 865/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7078/2009

Processo Nº: RTSum 00330-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 864/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7080/2009

Processo Nº: RTSum 00333-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 862/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7002/2009

Processo Nº: RTSum 00434-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: **KELSON SOUZA VILARINHO**

RECLAMADO(A): WILSON LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.78, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 73, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

As custas processuais, no importe de R\$ 20,00, calculados sobre o valor do acordo, deverão ser recolhidas pela autora no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7031/2009

Processo Nº: RTOOrd 00737-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SEVERO DA SILVA

ADVOGADO.....: **LAYANNY ALVES PARREIRA**

RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: **VINICIUS BORGES DI FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações cabíveis na CTPS do reclamante, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 7024/2009

Processo Nº: RTOOrd 00885-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS DE SOUZA

ADVOGADO.....: **INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO**

RECLAMADO(A): FUJIOCA ELETRO IMAGEM S/A

ADVOGADO.....: **ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 181, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. O recurso ordinário apresentado pelo reclamado é adequado e tempestivo, tendo sido efetuado o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal. Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o referido apelo. Por outro lado, verifica-se pela leitura da ata de fls. 130/133 que o reclamante ficou ciente que a publicação da sentença de fls. 142/146 se daria em 11/05/2009 (2ª-feira). Assim, o prazo para interposição de Recurso Ordinário findou-se em 19/05/2009 (3ª-feira).

Entretanto, o seu recurso ordinário de fls. 148/152 foi protocolado no dia 20/05/2009 (4ª-feira), sendo, portanto, serôdio. Por esses motivos, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao recurso ordinário do reclamante, por ser o mesmo intempestivo. Decorrido o prazo para o reclamante insurgir-se contra esta decisão, subam os autos ao TRT 18ª Região para apreciação do recurso ordinário do reclamado, fls. 156/162 e das respectivas contrarrazões, observadas as formalidades legais.

Intime-se."

Notificação Nº: 7055/2009

Processo Nº: RTSum 00904-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTIAN COSTA SILVA

ADVOGADO.....: **LUCIANA CUBAS DE PAULA**

RECLAMADO(A): SABRINA RESENDE SANTOS + 001

ADVOGADO.....: **GISELE FERNANDES DE SOUSA E OUTRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a certidão de tempo de serviço do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7033/2009

Processo Nº: RTSum 01082-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DENIS BARBOSA MIRANDA

ADVOGADO.....: **MÁRCIA HELENA DA SILVA**

RECLAMADO(A): WALTER DAS GRAÇAS MELLO

ADVOGADO.....: **EDINÍZIO SOARES BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter vista da petição de fls. 49, para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 7086/2009

Processo Nº: RTOOrd 01137-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIANE PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO.....: **ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): CRED KAR VEÍCULOS LTDA ME + 001

ADVOGADO.....: **FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7087/2009

Processo Nº: RTOOrd 01137-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIANE PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO.....: **ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): IVON DE PAULA + 001

ADVOGADO.....: **FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7072/2009

Processo Nº: RTOOrd 01161-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MAGNO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: **OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A UNIDADE II + 003

ADVOGADO.....: **RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 231, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, REJEITO os embargos de declaração opostos por VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 7073/2009

Processo Nº: RTOOrd 01163-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIÓGENES GERÔNIMO NETO

ADVOGADO.....: **OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II + 001

ADVOGADO.....: **RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 231, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, REJEITO os embargos de declaração opostos por VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 7090/2009

Processo Nº: RTOOrd 01385-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO ESTEVAM NASCIMENTO

ADVOGADO.....: **DR. OLAVO GARCIA TOSTA**

RECLAMADO(A): VALDECY TOMAZ DE AQUINO

ADVOGADO.....: **MARIA JÚLIA VILELA GOUVEIA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7088/2009

Processo Nº: RTSum 01479-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER MARIA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: **ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): GÁVEA LOCAÇÕES, CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA + 001

ADVOGADO.....: **MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7027/2009

Processo Nº: RTSum 01487-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: **WALTEIR DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): RONALDO RODRIGUES DA COSTA - ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar a sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7059/2009

Processo Nº: CartPrec 01590-2009-121-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: WESLEY ALMIR DA SILVA

ADVOGADO.....: **CLÓVIS VAZ DA FONSECA**

REQUERIDO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2009 ÀS 10:00 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 19/10/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 257/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7023/2009

Processo Nº: Caulnom 01600-2009-121-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CATIANE RIBEIRO DE LIMA

ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

ADVOGADO: EMILZE CAIXETA CAD

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 33/34, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

CATIANE RIBEIRO DE LIMA, qualificada na exordial, propõe AÇÃO CAUTELAR INOMINADA em face SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, igualmente qualificada. A princípio requereu liminarmente a indisponibilidade dos bens da Requerida ao argumento de que esta encontra-se em situação financeira precária além de outros fatores já narrados na decisão da liminar, proferida às fls. 16/18, a qual restou indeferida. Em audiência foi deferido prazo à Requerida para que indicasse bem para a garantia dos presentes autos e dos demais que tramitam em seu desfavor, que tenham o patrocínio do procurador da Requerente. Às fls. 26 o Requerido efetuou a indicação do bem. Intimado a manifestar-se, a Requerente expressou sua concordância com a indicação às fls. 30/32. Pois bem. Por meio de uma análise dos autos principais, verifica-se que o feito já se encontra na fase de execução. Desse modo, desnecessária a pretensão deduzida nesta ação cautelar, uma vez que poderá ser satisfeita no processo principal através da penhora do bem indicado, não havendo, já nesse momento processual, necessidade de determinar o arresto. Ademais, nos autos da cautelar n. 1599/2009 restou determinado que nos autos da Reclamação n. 193/2009 foi efetuada a penhora do bem indicado pela Requerida para garantia de todas as execuções e reclamações trabalhistas que tramitam em desfavor da mesma, até o limite do valor da avaliação do bem, obedecida a ordem cronológica. Vislumbra-se a desnecessidade da via cautelar, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Traslade-se para os autos principais cópia desta decisão. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 290,25, dispensadas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se."

Notificação Nº: 7049/2009

Processo Nº: RTSum 01633-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: UELINTON FARIA

ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS

RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING WORD LTDA - FH 10 CONSTRUTORA (N/P DO SR. HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUSA)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 24, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, inclua-se o processo na pauta do dia 23/07/2009, às 09:10 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Oficie-se ao Juízo deprecado, com cópia deste despacho, informando-lhe a nova data e horário da audiência, para que seja dada ciência reclamada. Intime-se o reclamante e o seu procurador."

Notificação Nº: 7067/2009

Processo Nº: RTSum 01655-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO HONORATO DE SOUZA

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.

ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 140/141, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIRA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 7069/2009

Processo Nº: RTSum 01656-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA MARIA FERREIRA DE PAULA

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.

ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 158/159, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIRA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente

que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 7084/2009

Processo Nº: RTSum 01688-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.

ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 146/147, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 7071/2009

Processo Nº: RTSum 01689-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ÁLVARO DIAS BORGES

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTO S.A.

ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 138/139, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIRA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 7018/2009

Processo Nº: RTSum 01692-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA

RECLAMADO(A): JOAQUIM CAETANO NETO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 16/17, publicado na internet, "site www.trt18.jus.br", ora transcrito: "Vistos etc...

Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT.

A certidão de fl. 12-verso dá conta de que a correspondência enviada à Reclamada, para o endereço fornecido na petição inicial, retornou sob a alegação de "DESCONHECIDO", restando infrutífera a notificação da Reclamada. Este Juízo, às fls. 13, deferiu o prazo de 48 horas, para o Reclamante fornecer o atual/correto endereço da Reclamada, o que não ocorreu (fls. 15). Considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço da Reclamada, tratando-se de Procedimento Sumaríssimo; considerando que nada nos autos demonstra que o réu esteja em local incerto e não sabido; considerando que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 145,52, das quais isento, na forma da lei. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Fica facultado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial. Intime-se a Autora. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7008/2009

Processo Nº: RTSum 01693-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: OLIVEIRA NUNES DA SILVA

ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA

RECLAMADO(A): JOAQUIM CAETANO NETO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 15/16, publicado na internet, "site www.trt18.jus.br", ora transcrito: "Vistos etc...

Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT.

A certidão de fl. 11-verso dá conta de que a correspondência enviada à Reclamada, para o endereço fornecido na petição inicial, retornou sob a alegação de "DESCONHECIDO", restando infrutífera a notificação da Reclamada. Este Juízo, às fls. 12, deferiu o prazo de 48 horas, para o Reclamante fornecer o atual/correto endereço da Reclamada, o que não ocorreu (fls. 14). Considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço da Reclamada, tratando-se de Procedimento Sumaríssimo; considerando que nada nos autos demonstra que o réu esteja em local incerto e não sabido; considerando que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 332,18, das quais isento, na forma da lei. Retire-se o

processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Fica facultado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial. Intime-se a Autora. Publique-se na internet.”

OUTRO : ALUISIO BORGES DE CARVALHO

Notificação Nº: 7040/2009

Processo Nº: RTSum 01701-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO APARECIDO DA SILVA EUSTÁQUIO

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO: Fica o advogado da UNIVERSIDADE DO ESTADO DE GOIÁS (UEG), Dr. ALUISIO BORGES DE CARVALHO, OAB/GO 6.242, intimado do despacho de fls. 57, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Realmente consta na ata de fls. 23/24 a assinatura do advogado 2ª Reclamada comprovando seu comparecimento à audiência. Destarte, corrijo a errônea inserida na ata de fls. 23/24 para constar que o advogado da 2ª Reclamada esteve sim presente em audiência. Intime-se. Aguarde-se o cumprimento do acordo.”

Notificação Nº: 7056/2009

Processo Nº: RTSum 01703-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINTON JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): FA. SERVICE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO FRANCO MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7057/2009

Processo Nº: RTSum 01703-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINTON JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A (CNAIA) + 001

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7093/2009

Processo Nº: RTSum 01734-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVANEIDE DA SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CAMARGO LTDA-ME

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS para a devida anotação.

Notificação Nº: 7070/2009

Processo Nº: RTSum 01751-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JAIR NUNES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 136/137, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIRA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 7068/2009

Processo Nº: RTSum 01752-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOMINGOS DE GOES PINTO

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 143/144, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIRA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 7050/2009

Processo Nº: RTOrd 01901-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls.18, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos., Deferem-se os requerimentos do Reclamante de fls. 17. Para tanto, antecipa-se a audiência para o dia 15/07/2009 às 11:25 horas, mantidas as cominações legais. Nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação por parte do autor somente está sujeita à concordância do réu após a apresentação de contestação, razão pela qual, in casu, não há necessidade da Reclamada CNAIA – CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A manifestar sua concordância com o aludido pedido. Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação em relação à Reclamada CNAIA– CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, extinguindo-se o processo em face da mesma, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Exclua-se da capa dos autos e demais assentamentos o nome da 3ª Reclamada. Intimem-se as partes e seus procuradores para ciência do presente despacho com urgência. Por fim, aguarde-se a audiência.”

Notificação Nº: 7045/2009

Processo Nº: RTOrd 02100-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 52, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Indefere-se, neste momento, a liberação do saldo do FGTS e seguro-desemprego, eis que não há maiores elementos nos autos que corroborem à alegação de dispensa imotivada. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.”

Notificação Nº: 7042/2009

Processo Nº: RTOrd 02101-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 50, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Pela análise dos documentos juntados com a exordial, constata-se que estão presentes os requisitos para o deferimento da liminar, eis que o TRCT de fls. 18, consta como código de dispensa o “01”, que trata de dispensa sem justa causa. Além disso, a tramitação do processo até sentença poderá causar sérios prejuízos financeiros ao Reclamante, haja vista encontrar-se desempregado. Por tais razões, determino à Secretária que expeça alvará judicial para que o Reclamante sacar o FGTS depositado. Intime-se.”

Notificação Nº: 7044/2009

Processo Nº: RTOrd 02102-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON SOUSA MACEDO

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 50, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Indefere-se, neste momento, a liberação do saldo do FGTS e seguro-desemprego, eis que não há maiores elementos nos autos que corroborem à alegação de dispensa imotivada. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.”

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 258/2009

PROCESSO Nº RT 01971-2005-121-18-00-0

RECLAMANTE: LUIS CARLOS DE ASSIS

RECLAMADO(A): ABRILL VIDEO LOCADORA + 003

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JÚLIO CÉSAR SANTANA AMORIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/08/2009 às 10:40, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/08/2009 às 14:00 horas.

E para que chegue ao conhecimento de JÚLIO CÉSAR SANTANA AMORIM, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 259/2009

PROCESSO Nº RT 02201-2005-121-18-00-5

EXEQUENTE: REGINALDO GUIMARÃES DE FARIA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: MEIRE OLIVEIRA COSTA + 001

ADVOGADO(A): PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

Data da Praça 06/10/2009 às 10:02 horas

Data do Leilão 19/10/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls.237, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD BR 153, KM 1.479,5, SALA 5 SETOR SANTA RITA CEP 75.500-000 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) 01 (um) caminhão tipo tra/c trator, marca Scania/R 124 GA4X2 N2 420, ano e modelo 2001, á diesel, chassi nº 9BS4X2A013529323, cor branca, placa KEI-5620, com alienação fiduciária ao Banco Mercantil do Brasil, em bom estado, avaliado em R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

VALOR TOTAL DO BEM: R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 265/2009

PROCESSO Nº RT 00398-2008-121-18-00-0

RECLAMANTE: EDIS BARBOSA DA SILVA

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL (Cont. e Custas)

EXECUTADO(S): AIC CONTRUÇÕES LTDA + 003

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), AIC CONTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$572,59, atualizados até 31/03/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.68.

E para que chegue ao conhecimento do executado AIC CONTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 264/2009

PROCESSO Nº RT 02624-2008-121-18-00-8

RECLAMANTE: ROBERTO DE SOUSA OLIVEIRA

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL (Cont. e Custas)

EXECUTADO(S): ROGÉRIO TEODORO DE SOUZA - ME + 001

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ROGÉRIO TEODORO DE SOUZA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$216,72, atualizados até 30/04/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.81.

E para que chegue ao conhecimento do executado ROGÉRIO TEODORO DE SOUZA - ME, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 255/2009

PROCESSO Nº RTOrd 03507-2008-121-18-00-1

RECLAMANTE: VALDOBERTO DE SANTANA SILVA

RECLAMADO(A): CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA + 001

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.150/152, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.507/08, ABSOLVER a segunda reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA. Pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, VALDOBERTO DE SANTANA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) 1ª Reclamada (o/s) no importe de R\$150,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$7.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras,, horas de percurso, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos."

E para que chegue ao conhecimento de CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 260/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00124-2009-121-18-00-2

EXEQUENTE(S): TADEU GONÇALVES DA SILVA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): DARCY ARAÚJO PIMENTA ME + 001

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), DARCY ARAÚJO PIMENTA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$38.131,95, atualizados até 30/06/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.88.

E para que chegue ao conhecimento do executado DARCY ARAÚJO PIMENTA ME a, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 263/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 00127-2009-121-18-00-6

EXEQUENTE(S): REGINALDO NASCIMENTO COSTA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): DARCY ARAÚJO PIMENTA ME + 001

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), DARCY ARAÚJO PIMENTA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$10.174,62, atualizados até 30/06/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.87.

E para que chegue ao conhecimento do executado DARCY ARAÚJO PIMENTA ME, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 257/2009

PROCESSO Nº CartPrec 01590-2009-121-18-00-5

EXEQUENTE: WESLEY ALMIR DA SILVA e UNIÃO

EXECUTADO: LOPES e SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A):

Data da Praça 06/10/2009 às 10:00 horas

Data do Leilão 19/10 /2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls.06, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. 9 DE JULHO Nº 1788, PQ DOS BURITIS CEP 75.503-970 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

" 01 (um) equipamento industrial, denominado Redutor, tipo HV223, marca Cestari, sem numeração aparente, em bom estado, cor azul, avaliado em R\$20.000,00 (vinte mil reais).

VALOR TOTAL DO BEM: R\$20.000,00 (vinte mil reais)."

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 256/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 01858-2009-121-18-00-9

RECLAMANTE: NILTON BATISTA DA SILVA

RECLAMADO(A): LDM - SERVIÇOS E EXPLOSIVOS LTDA

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"O reclamante, qualificado, postula a anotação do final do contrato na CTPS e entrega das guias TRCT. Citada, a ré não compareceu à audiência. É o relatório. Em face da revelia da reclamada, reconheço que o contrato de trabalho foi extinto em 30/09/2002, sem a respectiva baixa na CTPS. Assim, acolho o pedido e determino a anotação do final do contrato. Em atenção à celeridade e economia processuais, determino que a Secretaria proceda à anotação, independentemente do trânsito em julgado (art. 461 do CPC), cujo documento foi entregue. Outrossim, cópia da presente sentença, que reconhece a dispensa imotivada, autoriza o levantamento do FGTS depositado, nos termos do art. 87-B do Provimento Geral do TRT/18ª Região. Ante o exposto, acolho o pedido e determino a anotação do final do vínculo. Custas pela reclamada no importe de R\$10,64. Com o trânsito em julgado, oficie-se à DRT. Intime-se a reclamada."

E para que chegue ao conhecimento de LDM - SERVIÇOS E EXPLOSIVOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4480/2009

Processo Nº: RT 00203-2005-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR BORGES NETO

ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): MORIVAL DO CARMO COLPAS

ADVOGADO.....: HENRIQUE BASTOS MARQUEZI

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a se manifestar a respeito dos atos de penhora, que se encontram às fls. 24/26 da precatória.

Notificação Nº: 4486/2009

Processo Nº: RT 01688-2006-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): ANICETO & ANICETO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SIRLENE MOREIRA FIDELES

NOTIFICAÇÃO: Ficam a devedora principal e as sócias Priscila Marques Aniceto e Gracielle Marques Aniceto, intimadas de que convertem em penhora as importâncias de R\$105,20 (cento e cinco reais e vinte centavos) e R\$746,09 (setecentos e quarenta e seis reais e nove centavos), respectivamente, bloqueadas nas contas das sócias, ambas no Banco do Brasil S.A..

Notificação Nº: 4484/2009

Processo Nº: RT 01857-2006-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LIVERCINO PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): ABRÃO FRANCO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. O devedor Abrão Franco de Oliveira requer a restituição dos valores bloqueados em sua conta bancária, sob a alegação de que são oriundos de aposentadoria por idade (fls. 269/278).
2. O bloqueio informado (fl. 259) ocorreu em 09.06.2009.
3. Os extratos de fls. 273/275 retratam o crédito de benefício previdenciário em conta poupança bancária onde foi efetuado o bloqueio no importe de R\$307,98 (fl. 278).
4. No entanto, não há prova de que o valor que foi bloqueado em sua conta corrente (R\$63,06) decorra deste provento.
5. Desta forma, restitua-se ao devedor a importância de R\$307,98. Dê-se ciência.
6. Após, intime-se o credor a manifestar-se sobre a nomeação de bens (fls. 252/256), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4485/2009

Processo Nº: RT 00375-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): HERCULES PINTO TEIXEIRA E OUTROS (FAZENDA ROSEIRA)

ADVOGADO.....: DIVINO VIANA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 94/97. Prazo legal.

Notificação Nº: 4506/2009

Processo Nº: RT 00724-2007-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON CABRAL DE PAULA

ADVOGADO.....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE

RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a indicar razões jurídicas que justifiquem dirigir os atos da execução em busca de bens da pessoa física de Víctor César Priori, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4492/2009

Processo Nº: ACCS 01165-2007-111-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: NYOVANE CARLOS CARVALHO

REQUERIDO(A): HERMES ALVES RIBEIRO - ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4476/2009

Processo Nº: RT 01353-2007-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSENEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA + 001

ADVOGADO.....: JAQUEL SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): PRE-MOLDADOS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 135/138, prazo legal.

Notificação Nº: 4477/2009

Processo Nº: RT 00101-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANITA SANTOS DIAS

ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL (INCUBATÓRIO PARAÍSO)

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário apresentado pela reclamante às fls. 292/304, prazo legal.

Notificação Nº: 4495/2009

Processo Nº: RT 00267-2008-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IRENE GONÇALVES DE ADRADE BRÁS

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)

ADVOGADO.....: JUVERCÍ FELICIO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Dê-se vista da certidão de fl. 129 à credora trabalhista, por 30 (trinta) dias.
2. Dê-se ciência de que a ausência de manifestação poderá conduzir os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano – inteligência do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 4497/2009

Processo Nº: RT 00465-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA ABADIA DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Dê-se vista da certidão de fl. 87 à credora trabalhista, por 30 (trinta) dias.
2. Dê-se ciência de que a ausência de manifestação poderá conduzir os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano – inteligência do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 4496/2009

Processo Nº: RT 00479-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSA LILIA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Dê-se vista da certidão de fl. 82 à credora trabalhista, por 30 (trinta) dias.

2. Dê-se ciência de que a ausência de manifestação poderá conduzir os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano – inteligência do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 4500/2009

Processo Nº: RT 00489-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO CLEONE MENDONÇA COSTA

ADVOGADO.....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Dê-se vista da certidão de fl. 81 à credora trabalhista, por 30 (trinta) dias.
2. Dê-se ciência de que a ausência de manifestação poderá conduzir os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano – inteligência do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 4499/2009

Processo Nº: RT 00573-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONE ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Dê-se vista da certidão de fl. 77 à credora trabalhista, por 30 (trinta) dias.
2. Dê-se ciência de que a ausência de manifestação poderá conduzir os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano – inteligência do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 4501/2009

Processo Nº: RT 00620-2008-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA ALVES SIMPLICIO RUFINO

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Dê-se vista da certidão de fl. 100 à credora trabalhista, por 30 (trinta) dias.
2. Dê-se ciência de que a ausência de manifestação poderá conduzir os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano – inteligência do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 4498/2009

Processo Nº: RT 00621-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELZENI ALVES DE ASSIS

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Dê-se vista da certidão de fl. 103 à credora trabalhista, por 30 (trinta) dias.
2. Dê-se ciência de que a ausência de manifestação poderá conduzir os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano – inteligência do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 4503/2009

Processo Nº: RT 00623-2008-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA APARECIDA ANDRADE DE LIMA

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Dê-se vista da certidão de fl. 142 à credora trabalhista, por 30 (trinta) dias.
2. Dê-se ciência de que a ausência de manifestação poderá conduzir os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano – inteligência do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 4494/2009

Processo Nº: RT 00626-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA PEREIRA DE MORAES CARVALHO

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO

ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Dê-se vista da certidão de fl. 95 à credora trabalhista, por 30 (trinta) dias.
2. Dê-se ciência de que a ausência de manifestação poderá conduzir os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano – inteligência do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 4489/2009

Processo Nº: CPEX 01081-2008-111-18-00-4 1ª VT

EXEQUENTE..... ADILSON VIVALDO SIQUEIRA

ADVOGADO..... IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

EXECUTADO(A): ELISÂNGELA BARBOSA BARROS + 002

ADVOGADO..... MARCELO MORAES RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. A certidão de fl. 69 demonstra que o imóvel penhorado pertence aos devedores.
2. O resultado da praça realizada em 13.04.2009 encontra-se à fl. 57.
3. Considerando tratar-se de segunda praça e o lance ofertado equivaler a 51,43% da avaliação (auto de penhora de fl. 17), homologa-se a arrematação havida, pelo lance oferecido pelo licitante presente, Sr. ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA, no importe de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) – depósito à fl. 58.
4. Lavre-se o auto, intimando-se o arrematante a assiná-lo no prazo de 24 horas.
5. Intime-se o executado desta decisão.

Notificação Nº: 4490/2009

Processo Nº: CPEX 01081-2008-111-18-00-4 1ª VT

EXEQUENTE..... ADILSON VIVALDO SIQUEIRA

ADVOGADO..... IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

EXECUTADO(A): BEL MOTOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARCELO MORAES RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. A certidão de fl. 69 demonstra que o imóvel penhorado pertence aos devedores.
2. O resultado da praça realizada em 13.04.2009 encontra-se à fl. 57.
3. Considerando tratar-se de segunda praça e o lance ofertado equivaler a 51,43% da avaliação (auto de penhora de fl. 17), homologa-se a arrematação havida, pelo lance oferecido pelo licitante presente, Sr. ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA, no importe de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) – depósito à fl. 58.
4. Lavre-se o auto, intimando-se o arrematante a assiná-lo no prazo de 24 horas.
5. Intime-se o executado desta decisão.

Notificação Nº: 4482/2009

Processo Nº: RT 01124-2008-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINO CORRÊA DE QUEIROZ

ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologa-se o acordo de fls. 229/230, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, exceto em relação à discriminação das parcelas.

2. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 127/131, liquidada às fls. 213/217, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3. Libere-se ao credor o saldo do depósito representado pela guia de fl. 152.
4. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4481/2009

Processo Nº: RT 01126-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO LEMES,

ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologa-se o acordo de fls. 229/230, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, exceto em relação à discriminação das parcelas.

2. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 127/131, liquidada às fls. 213/217, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.

3. Libere-se ao credor o saldo do depósito representado pela guia de fl. 151.
4. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4483/2009

Processo Nº: RT 01129-2008-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologa-se o acordo de fls. 225/227, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, exceto em relação à discriminação das parcelas.

2. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 125/128, liquidada às fls. 209/213, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3. Libere-se ao credor o saldo do depósito representado pela guia de fl. 148.
4. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4478/2009

Processo Nº: RT 01144-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CAUÊ VINÍCIUS LOURES DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO..... LIEGE MAURÍCIA HERRMANN

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a trazer sua CTPS, para anotação da data de saída e retirar os documentos que encontram-se arquivados na Secretaria do Juízo (TRCT e guias CD/SD).

Notificação Nº: 4505/2009

Processo Nº: RT 01242-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): AGROMILK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO..... WELITON CÂNDIDO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada de que converte-se em penhora os valores de R\$1.310,60 (mil, trezentos e dez reais e sessenta centavos) e R\$3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos), bloqueados em sua conta no Banco do Brasil S.A. Prazo legal.

Notificação Nº: 4493/2009

Processo Nº: RTOrd 01320-2008-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA DA SILVA LIMA

ADVOGADO..... THAIS PENHA BORGES

RECLAMADO(A): LUZIANO DE ASSIS NETO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Despachos às fls. 192 e 202.
2. Manifestação da autora às fls. 196/197.
3. Intimado às fls. 193 e 202, o reclamado quedou-se silente.
4. Remetam-se os autos à Contadoria para apuração da dívida, correspondente às duas últimas parcelas do acordo e multa, bem como as importâncias devidas à previdência social e imposto de renda (itens 5.1 e 5.2 do acordo de fls. 73/74).
5. Quanto ao seguro-desemprego e levantamento do FGTS: cópia autenticada, pela Secretaria do Juízo, desta determinação tem força de ordem Judicial dirigida aos órgãos da Administração Pública Federal, especificamente a CEF e o Ministério do Trabalho, para que não neguem levantamento do FGTS ou o benefício do seguro-desemprego por ausência de depósito (parcial ou total) do fundo de garantia e/ou da denominada 'multa de 40%' do FGTS, por ausência da 'chave de conectividade', bem como por haver sido ultrapassado o prazo legal a partir da data em que restou homologado o acordo de fls. 73/74 (21.01.2009), eis que o prazo deve ser contado a partir deste despacho.
6. Intime-se o autor.'

Notificação Nº: 4502/2009

Processo Nº: RTOrd 01428-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUZENI SOARES FARIAS

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO

ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Dê-se vista da certidão de fl. 208 à credora trabalhista, por 30 (trinta) dias.

2. Dê-se ciência de que a ausência de manifestação poderá conduzir os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano – inteligência do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 4479/2009

Processo Nº: CartPrec 00052-2009-111-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

REQUERIDO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado, por seu procurador, para que manifeste o interesse em ser nomeado fiel depositário dos veículos porventura encontrados em poder da executada (fl. 91).

Notificação Nº: 4491/2009

Processo Nº: ExCCJ 01232-2009-111-18-00-5 1ª VT

EXEQUENTE...: KEILA FERREIRA COELHO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

EXECUTADO(A): CHURASCARIA DO CAMINHONEIRO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1839/2009

PROCESSO: RT 00653-2008-111-18-00-8

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por LOIDIER MARTINS MACIEL

EXECUTADA: LUCELENE LEMES MACIEL, CNPJ: 07.846.947/0001-67

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, LUCELENE LEMES MACIEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 244,85 (duzentos e quarenta e quatro reais, oitenta e cinco centavos), atualizado até 31/01/2009.

E para que chegue ao conhecimento da executada LUCELENE LEMES MACIEL, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4471/2009

Processo Nº: RT 00407-2002-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NATALINA DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO.....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VALDENI GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Exequente para que venha retirar a guia de fls. 55 no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 4470/2009

Processo Nº: RT 00495-2007-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON CARDOSO DE MELO

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ABATH NETO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

'Retifico erro material constante do despacho de fls. 205/206, excluindo-se o último parágrafo da peça de fl. 206.

Sobre a certidão de fl. 210, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF.

Intime-se.'

Notificação Nº: 4473/2009

Processo Nº: RT 00497-2007-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ABATH NETO

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, o que já fica determinado em caso de omissão (LEF, art. 40).

Notificação Nº: 4482/2009

Processo Nº: RT 00918-2007-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA TIAGO DA ROCHA

ADVOGADO.....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL + 001

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE LUZIANIA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

'Diante do teor da r. Decisão de retro, proferida pelo Exmo. Sr. Ministro JOAQUIM BARBOSA, DETERMINO que se enviem os presentes autos à Justiça Comum Estadual, comarca de Luziânia-GO, com nossas justas e sinceras homenagens.

Antes, porém, ciência às Partes.

Baixas, como de praxe.

Cumpra-se.'

Notificação Nº: 4476/2009

Processo Nº: RT 01262-2007-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO JACKSON CHAVES

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE LUZIANIA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

'Diante do teor da r. Decisão de retro, proferida pelo Exmo. Sr. Ministro JOAQUIM BARBOSA, DETERMINO que se enviem os presentes autos à Justiça Comum Estadual, comarca de Luziânia-GO, com nossas justas e sinceras homenagens.

Antes, porém, ciência às Partes.

Baixas, como de praxe.

Cumpra-se.'

Notificação Nº: 4479/2009

Processo Nº: RT 01267-2007-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULA SILVIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE LUZIANIA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

'Diante do teor da r. Decisão de retro, proferida pelo Exmo. Sr. Ministro JOAQUIM BARBOSA, DETERMINO que se enviem os presentes autos à Justiça Comum Estadual, comarca de Luziânia-GO, com nossas justas e sinceras homenagens.

Antes, porém, ciência às Partes.

Baixas, como de praxe.

Cumpra-se.'

Notificação Nº: 4461/2009

Processo Nº: RT 00038-2008-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA DA SILVA ALCANTARA

ADVOGADO.....: MARCELO M. ROCHA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BOX 16 (N/P DE RONALD MARQUES PINHO) + 002

ADVOGADO.....: TATIANE BECKER AMARAL + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO 1º RECLAMADO:

'Defiro o requerimento de inclusão do feito em pauta para tentativa de conciliação.

Com efeito, DESIGNO o dia 14.07.2009, às 13h 50min para a realização de referida sessão.

Intimem-se as Partes; os Executados, no endereço constante da peça de fls. 210, via Oficial de Justiça.'

Notificação Nº: 4469/2009

Processo Nº: ET 00610-2008-131-18-00-7 1ª VT

EMBARGANTE...: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

EMBARGADO(A): JESUS QUIRINO MACIEL

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EMBARGANTE:

Fica intimada a Embargante, via de seu procurador, para que, no prazo de 48:00 horas, comprove nos autos o recolhimento da guia DARF, retirada à fl. 66-vº, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4455/2009

Processo Nº: RT 00776-2008-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA + 002

RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ELISIO MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4463/2009

Processo Nº: RTSum 01127-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HANDEL BARBOSA REIS

ADVOGADO..... PEDRO ROCHA

RECLAMADO(A): GR INDUSTRIA E COMERCIO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

'Indefiro o requerimento do Exequente de adjudicação de bens antes da realização da hasta pública, haja vista que a Norma Consolidada tem norma expressa e específica acerca do tema, não se podendo cogitar de aplicação subsidiária do CPC no caso, verbis:

"Art. 888. Concluída a avaliação, dentro de dez dias, contados da data da nomeação do avaliador, seguir-se-á a arrematação, que será anunciada por edital afixado na sede do Juízo ou Tribunal e publicado no jornal local, se houver, com a antecedência de vinte dias § 1º A arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência para a adjudicação".

Por isso, designa-se o dia 15.10.2009, às 10h 04min, para o praxeamento dos bens penhorados.

Para eventual leilão, designa-se o dia 16.10.2009, a partir das 09h 30min.

Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.

Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.

Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 4475/2009

Processo Nº: RTSum 01177-2008-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ISADORA DA SILVA BATISTA

ADVOGADO..... MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

'Sobre a certidão de fl. 41, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF.'

Notificação Nº: 4466/2009

Processo Nº: RTSum 01292-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE WANDERLEI CAVALHEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA BRANDAO

RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO BONI (FAZENDA POÇÕES-LAGOA DA PRATA + 001

ADVOGADO..... ELISIO MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DOS RECLAMADOS:

'Primeiramente, INDEFIRO o pleito da Parte Autora de intimação do '...Ministério Público do Trabalho, para manifestar seu parecer sobre o laudo.' (sic), às fls. 151, haja vista que este Juízo não vislumbra plausibilidade de intervenção do Douto MPT nesta demanda.

Em prosseguimento, designo o dia 05.08.2009, às 11h, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.

As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.'

Notificação Nº: 4466/2009

Processo Nº: RTSum 01292-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE WANDERLEI CAVALHEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA BRANDAO

RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO BONI (FAZENDA POÇÕES-LAGOA DA PRATA + 001

ADVOGADO..... ELISIO MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DOS RECLAMADOS:

'Primeiramente, INDEFIRO o pleito da Parte Autora de intimação do '...Ministério Público do Trabalho, para manifestar seu parecer sobre o laudo.' (sic), às fls. 151, haja vista que este Juízo não vislumbra plausibilidade de intervenção do Douto MPT nesta demanda.

Em prosseguimento, designo o dia 05.08.2009, às 11h, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.

As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.'

Notificação Nº: 4460/2009

Processo Nº: RTOrd 01295-2008-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO ANTUNES RODRIGUES

ADVOGADO..... MARCIO MATEUS BARBOSA JÚNIOR E OUTRO

RECLAMADO(A): DROGARIA NOVA GERAÇÃO LTDA - ME

ADVOGADO..... AMANTINO ALVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Primeiramente, deverá a Secretaria cadastrar o nome do Patrono da Executada, consoante procuração sob fls. 67.

Em análise ao petítório sob fls. 20, saliento ao Exequente que não há, nestes autos, qualquer petição apresentada por pessoa estranha à demanda, portanto não há o que se deferir, neste particular.

Por obséquio, consoante já se de observa da ordem de fls. 60/61, a penhora on line fora determinada por este Juízo.

Observe a Secretaria, quando da prática de quaisquer atos executivos, que a Executada junta guia às fls. 79, devendo referido valor ser abatido do total da execução.

De outra parte, preconizo à Executada que estamos diante de execução, de forma que a juntada da guia não elide o prosseguimento da marcha executiva. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores.

Notificação Nº: 4462/2009

Processo Nº: RTSum 00098-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WELISGLEY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): FUNERARIA BRITANICA LTDA, CRISTALINA.

ADVOGADO..... LEANDRO CESAR DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 4456/2009

Processo Nº: RTOrd 00464-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR ANDRADE DA CRUZ

ADVOGADO..... EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO

RECLAMADO(A): WANDERLY OLIVEIRA MORAIS

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Designo o dia 04.08.2009, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.

As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4837/2009

PROCESSO Nº RT 00315-1997-131-18-00-7

RECLAMANTE: SUELI ALVES DOS SANTOS

RECLAMADA : RAIMUNDA PIRES LAMOUNIER, CPF: 341.717.031-15

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada RAIMUNDA PIRES LAMOUNIER, CPF: 341.717.031-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo apresentar contraminuta, no prazo e fins legais.

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos três de julho de dois mil e nove.

Georges Frederick B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4838/2009

PROCESSO Nº RT 00315-1997-131-18-00-7

RECLAMANTE: SUELI ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO : ALEXANDRE PIRES LAMOUNIER, CPF: 505.586.331-53

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ALEXANDRE PIRES LAMOUNIER, CPF: 505.586.331-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para vista do Agravado de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo apresentar contraminuta, no prazo e fins legais.

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos três de julho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4835/2009

PROCESSO Nº RT 00638-2005-131-18-00-1

RECLAMANTE: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA, CPF: 221.242.761-15

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA, CPF: 221.242.761-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 123, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Ciência à Executada da penhora on line de fls. 115, prazo e fins legais."

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos três de julho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4839/2009

PROCESSO Nº RT 00171-2006-131-18-00-0

RECLAMANTE: JOSE MARCOS FERREIRA DE JESUS

RECLAMADO : LUIZ CARLOS DE SOUZA BODAN, CPF: 273.754.278-28

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado LUIZ CARLOS DE SOUZA BODAN, CPF: 273.754.278-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, da transferência de valores para a conta 2286/013000010956, conforme despacho de fl. 75, cujo inteiro teor é o seguinte:

"DETERMINO que a Secretaria encontre conta corrente/poupança em nome do Executado, devendo transferir o valor referido no alvará acostado à contracapa dos autos."

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos três de julho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4832/2009

PROCESSO Nº RTSum 01127-2008-131-18-00-0

Reclamante: HANDEL BARBOSA REIS

Credor : HANDEL BARBOSA REIS

Devedora : GR INDUSTRIA E COMERCIO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME

Data da Praça 15/10/2009 às 10h 04min

Data do Leilão 16/10/2009 às 09h 30min

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 208, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JOVENTINO RODRIGUES, QD. 76, LOTE 18, PARQUE ESTRELA D'ALVA O CEP 07.280-000 - LUZIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1- Uma geladeira para açougue inox, capacidade 600 quilos, s/n de série, duas portas, nova. Valor: R\$ 4.500,00.

2- Uma geladeira para açougue, inox, capacidade 400 quilos, s/n de série, duas portas, nova. Valor: R\$ 4.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das

Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).

A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos três de julho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6386/2009

Processo Nº: RT 00522-2005-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): TRENTIN E TRENTIN LTDA + 002

ADVOGADO.....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado, dando-lhe ciência da praça e leilão designados às fls. 306/307.

Notificação Nº: 6383/2009

Processo Nº: RT 01105-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LIVRAMENTO SILVA DAMASCENA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): AFONSO DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Diante a certidão de fls. 667, intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder o pagamento dos honorários periciais, sob pena de execução.

Requisite-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região o valor relativo aos honorários decorrente da perícia médica, arbitrados em R\$1.000,00, conforme a r. Sentença de fls.579/590.

Intime-se.

Notificação Nº: 6380/2009

Processo Nº: RT 00041-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 23.07.2009, às 16:50 horas, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6385/2009

Processo Nº: RT 00708-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MILENA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): PAULO RENATO CARRIJO E CIA LTDA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$3.059,70, atualizado até 31/7/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6387/2009

Processo Nº: RT 00737-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMAR PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 003

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao procurador do Reclamado, após conclusos os autos.

Intime-se.

Notificação Nº: 6378/2009

Processo Nº: ExProvAS 00746-2008-191-18-01-3 1ª VT

EXEQUENTE...: SÁDIO DA SILVA CARRIJO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

EXECUTADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Defiro a dilação do prazo para apresentação dos documentos em 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 115/116.

Quanto ao requerimento para que as intimações e publicações se façam em nome do causídico especificado, resta-se inócuo vez que a alteração já se encontra efetivada.

Intime-se.

Notificação Nº: 6367/2009

Processo Nº: ACCS 00886-2008-191-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): RUDIMAR DE DAVID

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Proceda-se o bloqueio total do veículo penhorado e descrito às fls.59, inclusive de circulação.

Após, designe-se praça e leilão presencial e on line do bem penhorado às fls. 59.

Nomeio o leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, registrado na JUCEG sob o nº 35 e credenciado neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, estabelecido na Rua T-64 nº 250, Quadra 12, lotes 12/14, aptº 402 - Setor Bela Vista - CEP: 74823-350 - Goiânia-GO, telefones: (62) 3275 8403 e (62)9614-3120, e-mail: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.gov.br, para realizar o leilão nos autos acima mencionados.

O leilão presencial e on line será realizado no átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde – GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, CEP:75908-710, Rio Verde – GO.

Intimem-se os(as) advogados(as) das partes, via DJE, o(a) Executado(a) diretamente, o(a) depositário(a), e o leiloeiro, com cópia do edital.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficarão intimadas através do edital de praça e leilão, para todos os fins de direito.

Notificação Nº: 6389/2009

Processo Nº: RT 01509-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI MULLER

ADVOGADO.....: CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6388/2009

Processo Nº: RT 01755-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNDERSON AUGUSTO MICHELINI

ADVOGADO.....: ENE MAIA TIMO

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$15.166,93, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar da Execução nos termos do art. 217-A do provimento geral consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 6376/2009

Processo Nº: RTOrd 02163-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6382/2009

Processo Nº: RTOrd 00121-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA CARRIJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do documento que veio juntamente com as contrarrazões do Reclamante.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens de praxe, posto que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.

Notificação Nº: 6390/2009

Processo Nº: RTSum 00863-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR ALVES DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND. E COM. DE ETENOL LTDA

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. NIVALTER RODRIGUES MENDES, Engenheiro de Segurança do Trabalho, para realizar a perícia deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6369/2009

Processo Nº: RTSum 00900-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO SANTOS FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado, SEBASTIÃO SANTOS FILHO, a pagar à reclamante, ELIANE PEREIRA DE LIMA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

- a)- aviso prévio;
- b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3;
- c)- 13º salários proporcionais;
- d)- multa do art. 477, §8º da CLT;

f)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverá o reclamado recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Deverá ainda o reclamado proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que o reclamado proceda a anotação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 06.08.2008 a 22.04.2009, incluída a projeção do aviso prévio, na função de auxiliar de serviços gerais, mediante salário de R\$ 275,00 mensais, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Intimem-se as partes.

Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6392/2009

Processo Nº: RTSum 01069-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANAÍDES DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito de pauta e inclua-o no dia 17.08.2009, às 15:10h.

Expeça-se carta precatória notificatória, podendo ser cumprida a qualquer hora e qualquer momento conforme disposto no art. 172 do CPC.

Notificação Nº: 6381/2009

Processo Nº: RTSum 01126-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVANILSON LUIS DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OMF ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço da(o) Reclamada(o), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3346/2009

PROCESSO : ACCS 00886-2008-191-18-00-9

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

EXECUTADO: RUDIMAR DE DAVID

ADVOGADO(A):

Data da Praça 07/08/2009, às 15h20min

Data do Leilão 24/08/2009, às 14 horas

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme auto de penhora de fls. 59, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CEDRO, QD. 54, LT. 12, CENTRO CEP 75.828-000 - CHAPADÃO DO CÉU-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s): 01(um) veículo I/FORD FOCUS 1.6L há, cor preta, ano de fabricação 2004, ano modelo 2004, placa NFH 1697, chassi 8AFDZZFHA4J352903, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). OBS: O VEÍCULO ENCONTRA-SE ALIENADO FIDUCIARIAMENTE AO BANCO FINASA S.A.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devedor(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente;

havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SANDRO ALVES IRINEU, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3439/2009

Processo Nº: RT 00182-2005-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EURIPEDES AMARAL

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE

ADVOGADO.....: EDIMAR MARTINS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3449/2009

Processo Nº: RT 00183-2005-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE

ADVOGADO.....: EDMAR AUGUSTO SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3452/2009

Processo Nº: RT 00273-2005-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS HENRIQUE RAMOS

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 645/677. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3441/2009

Processo Nº: AINDAT 00250-2006-251-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ CARLOS CAMPOS PEREIRA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Observa-se que a presente execução mostra-se integralmente garantida, motivo pelo qual deve-se tomar as seguintes providências: Promova-se o levantamento dos depósitos (fls. 689/877), expedindo-se alvará judicial ao reclamante e intimando-o para retirá-lo na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias e, para que, após o recebimento do alvará, comprove o efetivo valor levantado, também no prazo de 5 dias. Após tal informação, remetam os autos ao Cálculo para que promova a dedução do valor acima expresso do montante total devido (atualizado). Em seguida, tendo em vista que a presente execução encontra-se totalmente garantida por carta de fiança (fls. 993/994), oficie-se ao Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A, para que transfira o valor alcançado pelo Cálculo para conta bancária à disposição deste juízo no prazo de 10 (dez) dias.

Após, caso transferido o valor acima no prazo indicado, expeça-se alvará judicial ao reclamante, intimando-o para retirá-lo na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias. Procedidas tais determinações conforme a descrição acima, arquivem-se os autos definitivamente. Caso contrário, voltem-nos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes deste despacho.

OBS: Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta secretaria para receber alvará.

Notificação Nº: 3443/2009

Processo Nº: AINDAT 00250-2006-251-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ CARLOS CAMPOS PEREIRA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Observa-se que a presente execução mostra-se integralmente garantida, motivo pelo qual deve-se tomar as seguintes providências: Promova-se o levantamento dos depósitos (fls. 689/877), expedindo-se alvará judicial ao reclamante e intimando-o para retirá-lo na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias e, para que, após o recebimento do alvará, comprove o efetivo valor levantado, também no prazo de 5 dias. Após tal informação, remeta os autos ao Cálculo para que promova a dedução do valor acima expresso do montante total devido (atualizado). Em seguida, tendo em vista que a presente execução encontra-se totalmente garantida por carta de fiança (fls. 993/994), oficie-se ao Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A, para que transfira o valor alcançado pelo Cálculo para conta bancária à disposição deste juízo no prazo de 10 (dez) dias.

Após, caso transferido o valor acima no prazo indicado, expeça-se alvará judicial ao reclamante, intimando-o para retirá-lo na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias. Procedidas tais determinações conforme a descrição acima, arquivem-se os autos definitivamente. Caso contrário, voltem-nos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes deste despacho.

Notificação Nº: 3453/2009

Processo Nº: RT 00778-2006-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON ALENCAR DA ROCHA

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMERIM S/A

ADVOGADO.....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3447/2009

Processo Nº: AIND 00528-2008-251-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: TRAJANO MAURICIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS

REQUERIDO(A): PRELAZIA DE CRISTALÂNDIA (PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE)

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por TRAJANO MAURÍCIO DE SOUZA em face de PRELAZIA DE CRISTALÂNDIA (PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE). Custas que importam em R\$1.600,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$80.000,00, pelo autor, isento na forma da lei.

Honorários periciais arbitrados em R\$500,00, pelo reclamante, sendo que em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor deverão ser suportados pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos do art. 259 do Provimento Geral Consolidado.

Intimem-se.

*

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3446/2009

Processo Nº: RTOrd 00359-2009-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELICIO JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP a pagar ao reclamante ELÍCIO JOSÉ DE LIMA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as seguintes parcelas: a) aviso prévio e reflexos; b) multa de 40% sobre FGTS; c) 5/12 de salário trezeno e férias + 1/3 constitucional, saldo de salário de 04 dias e multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; d) indenização de período de licença-prêmio suprimido. Tais verbas deverão ser apuradas

em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R\$800,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$40.000,00, pela reclamada.

Sentença sujeita a recurso ex officio, nos termos do Decreto Lei 779/69. Intimem-se.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3450/2009

Processo Nº: RTOrd 00363-2009-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO CORTEZ NUNES

ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS

RECLAMADO(A): STEFANINA MOREIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 08 (oito) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3448/2009

Processo Nº: RTOrd 00417-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RAMIRO LOPES

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NILSON DE OLIVEIRA MORAES

ADVOGADO.....: RUBEM DE PINHO BELARMINO

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOÃO RAMIRO LOPES em face de NILSON DE OLIVEIRA MORAES. Custas que importam em R\$965,22, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$48.261,00, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3445/2009

Processo Nº: RTSum 00453-2009-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IVO SILVA DOS PASSOS

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC a pagar ao reclamante IVO SILVA DOS PASSOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, a seguinte parcela: a) multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 405,11, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidências e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R\$ 10,64, mínimo legal devido a tal título. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3440/2009

Processo Nº: RTSum 00481-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBILENE JUSTINO DA SILVA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LS TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA (NOME DE FANTASIA A IDEAL TECIDOS)

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO D RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta secretaria para retirar guia na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 3444/2009

Processo Nº: RTSum 00481-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBILENE JUSTINO DA SILVA

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LS TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA (NOME DE FANTASIA A IDEAL TECIDOS)

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta secretaria para receber alvará.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4642/2009

PROCESSO Nº RT 00578-2008-251-18-00-2

EXEQUENTE(S): JOÃO BATISTA CUPERTINO DOS SANTOS

EXECUTADO(S): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA , CPF/CNPJ: 04.603.630/0002-92

De ordem da Doutora FÁBIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.232,66, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, HBC

IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4640/2009

PROCESSO Nº RT 00591-2008-251-18-00-1

EXEQUENTE(S): GASPAPARECIDO DA SILVA

EXECUTADO(S): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMO. E EXP. LTDA , CPF/CNPJ: 04.603.630/0002-92

De ordem da Doutora FÁBIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado o executado, HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMO. E EXP. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 17.554,83, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMO. E EXP. LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4640/2009

PROCESSO Nº RT 00591-2008-251-18-00-1

EXEQUENTE(S): GASPAPARECIDO DA SILVA

EXECUTADO(S): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMO. E EXP. LTDA , CPF/CNPJ: 04.603.630/0002-92

De ordem da Doutora FÁBIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado o executado, HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMO. E EXP. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 17.554,83, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMO. E EXP. LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4641/2009

PROCESSO Nº RT 00644-2008-251-18-00-4

EXEQUENTE(S): DALMIR RAFAEL DE SOUZA

EXECUTADO(S): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA , CPF/CNPJ: 04.603.630/0002-92

De ordem da Doutora FÁBIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48

(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.911,34, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, HBC

IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1510/2009

Processo Nº: RT 00148-2007-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO VIEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO..... WARNER DE SOUSA BARBOSA

RECLAMADO(A): GILVANEI FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... ARNALDO JORGE MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 79, cujo teor é o seguinte: 'I- Intime-se o Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 78.'

Notificação Nº: 1511/2009

Processo Nº: RTSum 00225-2009-231-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNI SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001

RECLAMADO(A): MORIYOSHI FUKUDA

ADVOGADO..... JOAQUIM LUIZ DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.32, cujo teor é o seguinte: 'I- Intime-se o Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos juntados pelo Executado às fls.30/31.'

Notificação Nº: 1513/2009

Processo Nº: RTOrd 00440-2009-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JURACY ENIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 30, cujo teor é o seguinte: '(...) II- Defere-se o pleito de fls.28/29, retire-se o feito da pauta de audiência designada para o dia 13 de agosto de 2009 às 13:40 horas, e o inclua na pauta de audiência do dia 14 de agosto de 2009 às 10:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art.884 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado, restando mantidas todas as cominações anteriores. III- Notifique-se o Reclamado, no endereço fornecido às fls.26, devendo constar da notificação que a referida audiência será realizada na sala de audiências do Fórum da Justiça Eleitoral de Campos Belos-GO, situado na Rua das Laranjeiras, quadra 15-C, lote 14, Setor Aeroporto, Campos Belos-GO. IV- Intime-se o Reclamante.'

Notificação Nº: 1514/2009

Processo Nº: ConPag 00464-2009-231-18-00-9 1ª VT

CONSIGNANTE...: KOEHLER & FIGUEIREDO LTDA - ME

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO S. PADILHA

CONSIGNADO(A): JUARILDE PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª. intimada para proceder o pagamento das custas processuais no importe de R\$10,64, conforme ata de audiência de fls. 08, no prazo legal.

Notificação Nº: 1515/2009

Processo Nº: ConPag 00465-2009-231-18-00-3 1ª VT

CONSIGNANTE...: KOEHLER & FIGUEIREDO LTDA - ME

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO S. PADILHA

CONSIGNADO(A): KELLY CRISTINA PEREIRA BENEDITO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª. intimada para proceder o pagamento das custas processuais no importe de R\$10,64, conforme ata de audiência de fls. 08, no prazo legal.

Notificação Nº: 1516/2009

Processo Nº: ConPag 00465-2009-231-18-00-3 1ª VT

CONSIGNANTE...: KOEHLER & FIGUEIREDO LTDA - ME

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
CONSIGNADO(A): KELLY CRISTINA PEREIRA BENEDITO
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª. intimada para proceder o pagamento das custas processuais no importe de R\$22,08, conforme ata de audiência de fls. 11, no prazo legal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6124/2009
 Processo Nº: RT 00505-1999-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: RONILDO DIAS VIEIRA
ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
 RECLAMADO(A): S. M. PANIFICADORA LTDA. REPR. LEGAL: SIDNEY AFONSO PEREIRA + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a certidão de crédito acostada à contracapad os autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6126/2009
 Processo Nº: RT 01334-2007-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES TORRES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): TEKNA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intiamdo o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6121/2009
 Processo Nº: RT 01446-2007-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para ciência do depósito efetuado em sua conta, referente a restituição do adiantamento dos honorários periciais pelo TRT da 18ª Região (requisição às fls. 180, nº 47/2008).

Notificação Nº: 6129/2009
 Processo Nº: RT 00479-2008-101-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO CALIXTO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO (SINCADE) + 001
ADVOGADO.....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência do despacho de fls. 445/447, cujo teor encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.

Notificação Nº: 6130/2009
 Processo Nº: RT 00479-2008-101-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO CALIXTO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência do despacho de fls. 445/447, cujo teor encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.

Notificação Nº: 6106/2009
 Processo Nº: RT 01177-2008-101-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: VILMAR RIBEIRO CORREIA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): RP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 6108/2009
 Processo Nº: RT 01413-2008-101-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: WESLEY CRISOSTOMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para os fins do art. 884 da CLT e o devedor para ciência da penhora correspondente a ordem de transferência de fls. 44, no valor de R\$248,43.

Notificação Nº: 6128/2009
 Processo Nº: RT 01509-2008-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANDREIA AMORAS AVELAR
ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
 RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (LUIZ CLÁUDIO)
ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da importância de R\$1.262,40, correspondente a multa moratória de 40% incidente sobre a totalidade do acordo - R\$3.156,00, bem como a contribuição previdenciária e custas atualizados, sob pena, no silêncio, de se prosseguir com os atos expropriatórios.

Notificação Nº: 6122/2009
 Processo Nº: RTSum 01880-2008-101-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: FABIO DE AZEVEDO TEIXEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para apresentar os contracheques referentes ao último contrato de trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser utilizada, como base de cálculo, a maior remuneração informada no TRCT.

Notificação Nº: 6109/2009
 Processo Nº: ACP 02006-2008-101-18-00-3 1ª VT
 REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO RIO VERDE)
ADVOGADO.....: .
 REQUERIDO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 008
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o curso do processo foi suspenso por 60 dias, conforme requerido pela autora.

Notificação Nº: 6110/2009
 Processo Nº: ACP 02006-2008-101-18-00-3 1ª VT
 REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO RIO VERDE)
ADVOGADO.....: .
 REQUERIDO(A): KLER DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. + 008
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o curso do processo foi suspenso por 60 dias, conforme requerido pela autora.

Notificação Nº: 6111/2009
 Processo Nº: ACP 02006-2008-101-18-00-3 1ª VT
 REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO RIO VERDE)
ADVOGADO.....: .
 REQUERIDO(A): JOSÉ ROMÃO DA SILVA II - ME (J. S. S. SERVIÇOS) + 008
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o curso do processo foi suspenso por 60 dias, conforme requerido pela autora.

Notificação Nº: 6112/2009
 Processo Nº: ACP 02006-2008-101-18-00-3 1ª VT
 REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO RIO VERDE)
ADVOGADO.....: .
 REQUERIDO(A): J. S. S. SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. (J. S. S. SERVIÇOS) + 008
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o curso do processo foi suspenso por 60 dias, conforme requerido pela autora.

Notificação Nº: 6113/2009
 Processo Nº: ACP 02006-2008-101-18-00-3 1ª VT
 REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO RIO VERDE)
ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): RESTAURANTE SARMENTO E ALMEIDA LTDA. + 008
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o curso do processo foi suspenso por 60 dias, conforme requerido pela autora.

Notificação Nº: 6114/2009
 Processo Nº: ACP 02006-2008-101-18-00-3 1ª VT
 REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO RIO VERDE)
ADVOGADO.....: .
 REQUERIDO(A): VUK WANDERLEY ILIC + 008
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o curso do processo foi suspenso por 60 dias, conforme requerido pela autora.

Notificação Nº: 6115/2009
 Processo Nº: ACP 02006-2008-101-18-00-3 1ª VT
 REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO RIO VERDE)
ADVOGADO.....: .
 REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO DÁRIO + 008
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o curso do processo foi suspenso por 60 dias, conforme requerido pela autora.

Notificação Nº: 6116/2009
 Processo Nº: ACP 02006-2008-101-18-00-3 1ª VT
 REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO RIO VERDE)
ADVOGADO.....: .
 REQUERIDO(A): JOSÉ ROMÃO DA SILVA + 008
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o curso do processo foi suspenso por 60 dias, conforme requerido pela autora.

Notificação Nº: 6117/2009
 Processo Nº: ACP 02006-2008-101-18-00-3 1ª VT
 REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO RIO VERDE)
ADVOGADO.....: .
 REQUERIDO(A): SELÍCIO GONÇALVES DE MATOS JÚNIOR + 008
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o curso do processo foi suspenso por 60 dias, conforme requerido pela autora.

Notificação Nº: 6127/2009
 Processo Nº: RTOOrd 02324-2008-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: WESLEY CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): GILENGE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 171/177, que julgou PROCEDENTES, em parte. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6119/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00291-2009-101-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: GILDO ARANTES APRÍGIO
ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): RIO VERDE SEMENTES INTERSEEDS LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para ciência da dilação do prazo para anotar o termo final do contrato de trabalho na CTPS do obreiro, por mais 03 (três) dias.

Notificação Nº: 6125/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00475-2009-101-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA NEIDE DA SILVA LIMA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber a certidão acostada à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6120/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00656-2009-101-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: SIMONE CRUZ NUNES
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 6123/2009
 Processo Nº: RTSum 00718-2009-101-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: NATALINO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): ARISTIDES RIZZI
ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para tomar ciência do elastecimento do prazo assinado às fls. 55, por mais 05 dias.

Notificação Nº: 6118/2009
 Processo Nº: RTSum 00741-2009-101-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE MOURA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da decisão de fl. 76, cujo teor encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6131/2009
 Processo Nº: RTSum 00751-2009-101-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO CUNHA DA SILVA
ADVOGADO.....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
 RECLAMADO(A): GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostados à contracapa dos autos, e ainda, requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6104/2009
 Processo Nº: RTSum 01245-2009-101-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA BRAGA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS em face de JOSÉ VIERIA BRAGA, conforme fls. 18/26. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6107/2009
 Processo Nº: RTSum 01280-2009-101-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLEMILSON DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CLEMILSON DA SILVA em face de VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, conforme fls. 55/64. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8579/2009
 Processo Nº: RT 01506-2005-102-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: LUISMAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os Alvarás Judiciais, acostados à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8546/2009
 Processo Nº: RTN 01227-2006-102-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA NUNES
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ALLYSSON BATISTA ARANTES
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tendo em vista o decurso do prazo de um ano da suspensão da execução, fica intimado para se manifestar, no prazo de

30 dias, de maneira conclusiva sobre o seu prosseguimento, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8590/2009

Processo Nº: RT 01232-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSINEI PAIXÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PREST. SERV. LTDA + 003

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da certidão negativa de citação à fl. 17.

Notificação Nº: 8547/2009

Processo Nº: RT 00898-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE ARAUJO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tendo em vista o decurso do prazo de um ano da suspensão da execução, fica intimado para se manifestar, no prazo de 30 dias, de maneira conclusiva sobre o seu prosseguimento, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8555/2009

Processo Nº: RT 01597-2007-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO OLIVEIRA NOVAIS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (DISTRIBUIDORA COCA-COLA)

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a apresentar a CTPS do reclamante aos autos, devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8556/2009

Processo Nº: RT 01889-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL APARECIDO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): SINON DO BRASIL

ADVOGADO.....: ÉVERTON LUIS MAZZOCHI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.410/411 cujo dispositivo é o seguinte: “Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por ISRAEL APARECIDO DA SILVA SANTOS, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se”.

Notificação Nº: 8563/2009

Processo Nº: RT 01889-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL APARECIDO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): SINON DO BRASIL

ADVOGADO.....: ÉVERTON LUIS MAZZOCHI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.410/411 cujo dispositivo é o seguinte: “Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por ISRAEL APARECIDO DA SILVA SANTOS, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se”.

Notificação Nº: 8531/2009

Processo Nº: RT 01951-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO.....: DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.1083 cujo teor é o seguinte: “Destituo do encargo de perito o Dr. Adriano Linares, pois a Reclamante foi sua paciente. Nomeio para o encargo o Dr. Antônio Custódio Coutinho Neto, que deverá entregar o laudo em 20 dias. Intimem-se as partes, via DJ, e o perito nomeado”.

Notificação Nº: 8532/2009

Processo Nº: RT 01951-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.1083 cujo teor é o seguinte: “Destituo do encargo de perito o Dr. Adriano Linares, pois a Reclamante foi sua paciente. Nomeio para o encargo o Dr. Antônio Custódio Coutinho Neto, que deverá entregar o laudo em 20 dias. Intimem-se as partes, via DJ, e o perito nomeado”.

Notificação Nº: 8558/2009

Processo Nº: AINDAT 00275-2008-102-18-00-1 2ª VT

AUTOR....: JOÃO CANDIDO DA SILVA REPRESENTADA POR IRACI CÉSAR DA SILVA + 001

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): MARCO ANTÔNIO VALDUGA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação do horário da audiência anteriormente marcado dia 19/08/2009 às 15h30min, para o dia: 19/08/2009 às 11horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8559/2009

Processo Nº: AINDAT 00275-2008-102-18-00-1 2ª VT

AUTOR....: JOÃO CANDIDO DA SILVA REPRESENTADA POR IRACI CÉSAR DA SILVA + 001

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação do horário da audiência anteriormente marcado dia 19/08/2009 às 15h30min, para o dia: 19/08/2009 às 11horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8550/2009

Processo Nº: RT 00279-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDERGILTON MALAQUIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OTÁVIO CESAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 13.045,34.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8557/2009

Processo Nº: RT 00596-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CEFRA MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8570/2009

Processo Nº: RT 01277-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR) + 004

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.162 cujo teor é o seguinte: “Intime-se o exequente para informar se concorda com o pedido de suspensão feito pela executada (fls. 144/145), no prazo de 05 dias”.

Notificação Nº: 8587/2009

Processo Nº: RT 01310-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA MENDONÇA DA SILVA

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação do horário da audiência de instrução anteriormente marcada dia 02/09/2009 às 15h30min, para: 02/09/2009 às 10h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8549/2009

Processo Nº: RT 01484-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN

RECLAMADO(A): CAIRO VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar o roteiro do bem imóvel ou com o pessoal do setor de mandados, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão.

Notificação Nº: 8554/2009

Processo Nº: RT 01642-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE PERDOMO SALVIANO

ADVOGADO..... RICARDO DE PAIVA LEAO

RECLAMADO(A): CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.560/562 cujo dispositivo é o seguinte: “Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em Julgado, efetue a Secretaria o recolhimento dos valores apurados às fls. 498, observando-se que ao Autor restam ser liberados R\$ 13.920,74, pois a parte incontroversa de seu crédito já havia sido quitada. Custas pela Embargante, no importe de R\$ 44,26 (art.789-A, V, CLT), que deverão ser deduzidas da conta judicial de fls. 527. Intimem-se”.

Notificação Nº: 8567/2009

Processo Nº: RT 01651-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON CARLOS CAMPOS OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8564/2009

Processo Nº: RT 01707-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MILTON GOUVEA DE MORAES

ADVOGADO..... RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA SABIÁ LTDA.

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 218, cujo teor é o seguinte:

“Homologo os cálculos de fls. 222-227 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$380,00, sem prejuízo de futuras atualizações.

Converto em penhora o depósito recursal de fls. 167.

Com fulcro no art. 899, §1º, da CLT, libere-se o total líquido devido ao exequente, a ser deduzido do depósito recursal de fls. 167.

Após, intimem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo supra, efetue a secretaria o recolhimento das custas e contribuição previdenciária, bem assim libere-se à executada o saldo remanescente da conta recursal de fls. 167, e, após, arquivem-se definitivamente os autos.

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.”

Notificação Nº: 8571/2009

Processo Nº: RTSum 01908-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGGES FREITAS DA LUZ

ADVOGADO..... IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): SADIÁ S.A.

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8584/2009

Processo Nº: RTOrd 02013-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO GUERREIRO ARCANJO

ADVOGADO..... KEILA MARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): MAIA GOMIDE E MAIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO SERVE MAIS)

ADVOGADO..... EDINA GOMES AMORIN

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar embargos à execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8589/2009

Processo Nº: RTSum 02051-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: IVAN RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a receber o Alvará Judicial nº 0128/2009 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8551/2009

Processo Nº: RTOrd 02079-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RENATO DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 5.747,35.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8574/2009

Processo Nº: RTOrd 02282-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON MENDES DE SOUZA

ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas de que a audiência de instrução designada para o dia 19/08/2009 teve seu horário antecipado das 16h00min para as 11h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8575/2009

Processo Nº: RTOrd 02282-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON MENDES DE SOUZA

ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas de que a audiência de instrução designada para o dia 19/08/2009 teve seu horário antecipado das 16h00min para as 11h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8552/2009

Processo Nº: RTSum 00194-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ATEMI SOUSA DE GOES

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.528,33.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8541/2009

Processo Nº: RTOrd 00706-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIZ DE ALMEIDA GUEDES

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

RECLAMADO(A): MEGA GÁS LTDA. + 001

ADVOGADO..... WESLEY BATISTA E SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8542/2009

Processo Nº: RTOrd 00706-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIZ DE ALMEIDA GUEDES

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

RECLAMADO(A): LUMA GÁS LTDA. + 001

ADVOGADO..... WESLEY BATISTA E SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8545/2009

Processo Nº: RTOrd 00744-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ABÍLIO DE OLIVEIRA NATO NETO

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.697 cujo teor é o seguinte: “Recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas partes, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal. O reclamante ofertou contrarrazões ao Recurso Ordinário, tempestivamente. Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo autor, no prazo de 08 dias”.

Notificação Nº: 8565/2009

Processo Nº: RTSum 00807-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MAGNO LOPES DE CARVALHO

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.137 cujo teor é o seguinte: “Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 135-136), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Cumprido o acordo, intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 123) e custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda sobre os valores das parcelas (inferior a R\$1.372,81). Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 8566/2009

Processo Nº: RTSum 00807-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE... MAGNO LOPES DE CARVALHO

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.137 cujo teor é o seguinte: “Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 135-136), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Cumprido o acordo, intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 123) e custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda sobre os valores das parcelas (inferior a R\$1.372,81). Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 8543/2009

Processo Nº: RTOOrd 00827-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE... EURIPEDES GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): CLEUBER CUNHA BORGES + 001

ADVOGADO..... DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8544/2009

Processo Nº: RTOOrd 00827-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE... EURIPEDES GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO..... DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8537/2009

Processo Nº: RTOOrd 00853-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE... MOISÉS BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro sentença de fls.118/119 cujo dispositivo é o seguinte: “Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por MOISÉS BORGES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se”.

Notificação Nº: 8595/2009

Processo Nº: RTSum 00867-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE... LUZENIRA DA SILVA

ADVOGADO..... CLESISTONIO OLIVEIRA MARTINS

RECLAMADO(A): NUGUIA MARTINS ROSA (MOTEL TALISMÃ)

ADVOGADO..... GECILDA FACCO CARGNIN

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a execução no valor de R\$458,66 (valor atualizado até 29/05/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 8538/2009

Processo Nº: RTSum 00954-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE... GENIVALDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKI

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.76 cujo teor é o seguinte: “Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pela Reclamada contra a sentença prolatada às fls. 51-60. Nos

casos de condenação em pecúnia, o recolhimento e a comprovação do depósito recursal é pressuposto de admissibilidade para a interposição de recurso ordinário pela parte vencedora. Verifica-se que a Reclamada/Recorrente não comprovou o recolhimento do depósito recursal, conforme art. 789, § 1º, da CLT. Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário patronal por considerá-lo deserto. Intimem-se”.

Notificação Nº: 8581/2009

Processo Nº: RTSum 01043-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ MILTON BEZERRA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para depositar o valor das custas, no importe de R\$ 17,00, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8569/2009

Processo Nº: RTSum 01109-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE... VANDER VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.80 cujo teor é o seguinte: “Defiro o pedido do reclamante de desentranhamento dos documentos de fls. 15-43. Intime-se”.

Notificação Nº: 8530/2009

Processo Nº: RTSum 01196-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE... CAIRO GOMES DE GOUVEIA

ADVOGADO..... SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)

ADVOGADO..... CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 76, cujo teor é o seguinte: Para o encerramento da instrução processual designo o dia 14.07.09 às 09:45 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 8591/2009

Processo Nº: RTOOrd 01205-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE... RIVALDO MARCELINO DA SILVA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação do horário da audiência de instrução anteriormente marcada dia 26/09/2009 às 15h30min, para: 26/08/2009 às 10h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8582/2009

Processo Nº: RTOOrd 01236-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... MÁRCIA VICENTE MARTINS

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ

ADVOGADO..... MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência de instrução anteriormente designada para o dia do dia 02/09/2009 às 16:30, foi redesignada para o dia 02/09/2009 às 11:30 hs, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8539/2009

Processo Nº: RTOOrd 01275-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE... LEANDRO DE LIMA CHAVES

ADVOGADO..... LÍVIA GUIMARÃES RODRIGUES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA. (RINCO)

ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas que de ordem do MM. Juiz do Trabalho, a audiência designada para o dia 17/09/2009 às 16h30, foi redesignada para o dia 10/09/2009 às 10h00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8585/2009

Processo Nº: RTSum 01318-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE... CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): LUCIANO JOSÉ PIZZOLIO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado da decisão proferida em audiência, cujo teor se segue:

“Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 39,32, calculadas sobre R\$ 1.966,03, que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 13h33min. Nada mais.”

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 141/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01890-2008-102-18-00-5

EXEQUENTE(S): MARIA IVANIA DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): GENY DE CASTRO MARTINS , CPF/CNPJ: 612.307.071-15

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/07/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/07/2009

De ordem do(a) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GENY DE CASTRO MARTINS , atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 6.265,89.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/01/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GENY DE CASTRO MARTINS , é mandado publicar o presente Edital.

Rio Verde, sete de julho de dois mil e nove.

Juliana Letícia Guimarães

Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 10636/2009

Processo Nº: AINDAT 00050-2006-181-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: HAMILTON ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da diferença apurada a título de pensão mensal (R\$887,98), sob pena de execução, nos termos do r. despacho de fls. 562, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10641/2009

Processo Nº: ACCS 00127-2007-181-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO...: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

REQUERIDO(A): EURÍPEDES REIS LUIZ SILVA

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Tomar ciência do r. despacho de fls.216, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, suspendo a execução até o cumprimento integral da avença. Suspenda-se a realização da praça e do leilão. Dê-ciência ao leiloeiro. Presumir-se-á quitado o acordo caso a Reclamante não informe sobre eventual inadimplemento no prazo de 10 dias após o seu vencimento. Mantém-se a penhora de fls. 187 até o cumprimento. Intimem-se."

Notificação Nº: 10666/2009

Processo Nº: AIND 00127-2008-181-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: MÔNICA ROSA DE ANDRADE

ADVOGADO...: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO...: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência do r. despacho de fls.196, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:

"Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, suspendendo a execução até o cumprimento integral do acordo.

Libere-se o depósito de fls. 182 ao Exequente.A Executada deverá recolher as contribuições previdenciárias e as custas processuais e de liquidação apuradas às fls. 183, bem como as custas executivas decorrentes do ato praticado às fls. 192, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de IRPF.

Cumprido o acordo, recolhidas as contribuições previdenciárias e as custas, será declarada extinta a execução em sua totalidade, com posterior arquivamento dos autos. Intimem-se."

Notificação Nº: 10652/2009

Processo Nº: RT 00650-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO...: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO...: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito

Notificação Nº: 10665/2009

Processo Nº: RT 00827-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ROBERTO DA CRUZ

ADVOGADO...: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO...: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 345, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fls. 344, destituo do encargo o perito nomeado às fls. 340. Nomeio o perito Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, devidamente cadastrado, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones (62)3432-9288 e 8406-4964.

O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização dos exames. Os quesitos e assistentes técnicos já foram indicados às fls. 306 e 312/318. O exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 05/08/2009, 4ª feira, a partir das 09h00min, competindo às partes a intimação dos seus assistentes técnicos. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho. Intime-se o Reclamante, diretamente, cientificando-o da data e local designados para a realização do exame médico. Intime-se o perito, para tomar ciência do encargo e de que o depósito prévio será liberado após a entrega do laudo. São Luís De Montes Belos, 06 de julho de 2009, 2ª feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10649/2009

Processo Nº: RT 01273-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO...: ABRÃO ROSA LOPES

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO...: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V.Sa. intimada de que será transferido dos presntes autos os valores de R\$500,00 (quinhentos reais) para os autos nº RT-688/2009; R\$500,00 (quinhentos reais) para os autos RT-1644/08 e R\$500,00 (quinhentos reais) para os autos RT-531/09, para fins de adiantamentos dos honorários referentes às perícias médicas designadas naqueles processos, bem como tomar ciência da homologação dos cálculos de liquidação, fixando a execução em R\$1.148,34, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Fica V.Sa. ciente também de que o depósito recursal é suficiente para a garantia integral da execução e, querendo, no prazo legal, opor embargos, nos termos do art. 884/CLT, tudo nos termos do r. despacho de fl(s). 272, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10635/2009

Processo Nº: RT 01323-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO VIANA LIMA

ADVOGADO...: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO...: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a tomar ciência de que foi indeferido o pedido de devolução do numerário depositado a título de adiantamento dos honorários periciais e mantido as decisões de fls. 136 e 142, pelos seus próprios fundamentos.

Notificação Nº: 10658/2009

Processo Nº: RT 01460-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO...: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO...: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que, em observância ao disposto no art. 85-A do PGC deste Eg. Tribunal, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/07/2009, às 16h30min, para tentativa conciliatória, nos termos do r. despacho de fl(s). 218, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10671/2009

Processo Nº: RTOrd 01778-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FELIPE DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 187/199, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III - C O N C L U S ã O Pelo exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, em decorrência da transação, quanto ao pedido de adicional de insalubridade; e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS a pagar ao reclamante JOSÉ FELIPE DA SILVA FILHO, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, devendo ser constituído capital para o pagamento do pensionamento vitalício em até 05 dias após a publicação da presente sentença. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será observado o teto-de-contribuição, mês a mês, das parcelas do segurado, incluindo as que já foram deduzidas de sua remuneração mensal. A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, sendo as únicas responsáveis pelos juros de mora e atualização monetária, bem como de multas. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com entrega, pela reclamada, da DIRF retificadora referente ao período de apuração de cada uma das parcelas que foram objeto da condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária e de juros de mora. A reclamada pagará a complementação dos honorários periciais no importe de R\$ 2.500,00. Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 3.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 150.000,00. Registre-se. Publique-se e intem-se..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10650/2009

Processo Nº: RTOrd 00012-2009-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.146/153, cujo dispositivo adiante se transcreve:

"PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição quinquenal de todos os direitos anteriores a 10.02.04, com supedâneo no artigo 7º, XXIX, da CF/88, ante o ajuizamento da ação em 10.02.09, extinguindo assim o processo, com resolução de mérito, quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA. em relação aos pleitos do reclamante SANDRO GOMES DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes no aviso prévio indenizado, férias proporcionais, 13º salário integral 2008, saldo de salário, horas extras e reflexos e FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.P.R.I.Nada mais. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS-Juíza do Trabalho."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10651/2009

Processo Nº: RTOrd 00012-2009-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.264/272, cujo dispositivo adiante se transcreve:

"PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição quinquenal de todos os direitos anteriores a 10.02.04, com supedâneo no artigo 7º, XXIX, da CF/88, ante o ajuizamento da ação em 10.02.09, extinguindo assim o processo, com resolução de mérito, quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA. em relação aos pleitos do reclamante SANDRO GOMES DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes no aviso prévio indenizado, férias proporcionais, 13º salário integral 2008, saldo de salário, horas extras e reflexos e FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária

na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.P.R.I.Nada mais. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS-Juíza do Trabalho."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10656/2009

Processo Nº: RTOrd 00319-2009-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS WENDER ALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito

Notificação Nº: 10662/2009

Processo Nº: RTOrd 00323-2009-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVENIL JOSÉ PATRÍCIO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS GILBERTO PIMENTAL DOS SANTOS E KÁTIA KOZIEL DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 113, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Vistos os autos. Nomeio o perito Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, devidamente cadastrado, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones (62) 3432-9288 e 8406-4964. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização dos exames. Concede-se às partes o prazo comum de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. O exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 05/08/2009, 4ª feira, a partir das 09h00min, competindo às partes a intimação dos seus assistentes técnicos. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho. Intime-se o Reclamante, diretamente, cientificando-o da data e local designados para a realização do exame médico. Intime-se o perito, para tomar ciência do encargo..."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10638/2009

Processo Nº: RTOrd 00438-2009-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA MARIA COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, a pedido do reclamante, o feito foi retirado da pauta de audiências do dia 21/07/2009 e reincluído na pauta do dia 20/07/2009, às 16h30min, ficando mantidas as cominações legais, nos termos do r. despacho de fl(s). 317, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10645/2009

Processo Nº: RTOrd 00492-2009-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PIO VARGAS ABADIO RODRIGUES SOBRINHO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 108/118, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante PIO VARGAS ABADIO RODRIGUES SOBRINHO nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes nas horas in itinere e reflexos, horas extras acrescidas de 100% e reflexos, adicional de insalubridade e reflexos, adicional noturno e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos, férias integrais e proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. São

Luís De Montes Belos, 05 de julho de 2009, domingo. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10637/2009

Processo Nº: RTOrd 00531-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA FÁTIMA DE ANDRADE SILVA

ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 290, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Nomeio o perito Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, devidamente cadastrado, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones (62) 3432-9288 e 8406-4964. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização dos exames. Concede-se às partes o prazo comum de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. O exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 05/08/2009, 4ª feira, a partir das 09h00min, competindo às partes a intimação dos seus assistentes técnicos. Nos autos da RT nº 1273/2008 foi determinada a transferência de saldo remanescente para estes autos, no importe de R\$ 500,00, para ser utilizado da título de adiantamento dos honorários periciais.

Registre-se, por oportuno, que o valor antecipado será deduzido do crédito do reclamante em caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da justiça gratuita, seja sucumbente no objeto da perícia. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho. Intime-se o Reclamante, diretamente, cientificando-o da data e local designados para a realização do exame médico. Intime-se o perito, para tomar ciência do encargo e de que o depósito prévio será liberado após a entrega do laudo..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10659/2009

Processo Nº: RTSum 00537-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO SOUZA PEREIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito

Notificação Nº: 10647/2009

Processo Nº: RTOrd 00733-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): CENTRAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (AUTO POSTO ARAGUAIA)

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.238/251, cujo dispositivo adiante se transcreve:

"PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição bial, para extinguir, com resolução de mérito, o pedido do reclamante de pagamento pela reclamada do FGTS acrescido de 40% referente aos contratos de trabalho havido nos períodos de 30.09.1993 a 26.01.1998 e de 01.01.1999 a 26.06.01. Mera aplicação do artigo 369, IV do CPC; acolhe-se a prescrição quinquenal todos os direitos anteriores a 06.05.04, com supedâneo no artigo 7º, XXIX, da CF/88, ante o ajuizamento da ação em 05.05.09, extinguindo assim o processo, com resolução de mérito, quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada CENTRAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. (AUTO POSTO ARAGUAIA) em relação aos pleitos do reclamante ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decum integra-se, consistente nas férias dos períodos aquisitivos de 04/05, de forma dobrada, e de 07/08, de forma simples, multa do artigo 477 CLT e FGTS acrescido de 40%. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10646/2009

Processo Nº: RTOrd 00897-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOHN CARDOSO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 83/94, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante JOHN CARDOSO DE QUEIROZ nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decum integra-se, consistentes nas horas in itinere e reflexos, horas extras acrescidas de 100% e reflexos, adicional de insalubridade e reflexos, adicional noturno e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos, férias integrais e proporcionais. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 05 de julho de 2009, domingo. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10655/2009

Processo Nº: RTOrd 00907-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Tomar ciência do r. despacho de fls.271, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:

"Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho em conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários, e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se a intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de antecipação de honorários periciais, com a ressalva de que tal valor será deduzido do crédito do reclamante em caso de condenação, ou restituído à reclamada, caso o autor, beneficiário da justiça gratuita, seja sucumbente no objeto da perícia."

Notificação Nº: 10648/2009

Processo Nº: RTOrd 00948-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEY DE JESUS MOURA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.146/153, cujo dispositivo adiante se transcreve:

"PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição total quanto ao pedido das verbas rescisórias referentes ao primeiro e segundo períodos contratuais, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, quanto aos pedidos de aviso prévio indenizado e reflexos sobre as férias, 13º salário e FGTS/40%, horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos, horas à disposição e reflexos e FGTS acrescido de 40%, com fundamento no artigo 269, IV do CPC. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante WANDERLEY DE JESUS MOURA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decum integra-se, consistentes nas horas in itinere e reflexos, aviso prévio indenizado e seu reflexos (férias, 13º salário e FGTS/40%). Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução.

Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.

P.R.I. Nada mais. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10644/2009

Processo Nº: RTOrd 00949-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NORBERTO PACHECO DA SILVA

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 145/152, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição total quanto ao pedido das verbas rescisórias referentes ao primeiro e segundo períodos contratuais, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, quanto aos pedidos de aviso prévio indenizado, horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos, horas à disposição e reflexos e FGTS acrescido de 40%, com fundamento no artigo 269, IV do CPC. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante NORBERTO PACHECO DA SILVA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas horas in itinere e reflexos e aviso prévio indenizado.

Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 05 de julho de 2009, domingo. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10654/2009

Processo Nº: ET 01052-2009-181-18-00-4 1ª VT

EMBARGANTE...: JONELI OLÍMPIO MARTINS

ADVOGADO..... DANILO RIOS

EMBARGADO(A): ANDRÉIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À/AO EMBARGANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 38, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Considerando que os Embargos de Terceiro, como procedimento autônomo, devem estar instruídos com peças imprescindíveis ao seu julgamento, intime-se o Embargante para juntar aos autos cópia do título executivo judicial, bem como fornecer a qualificação completa da Embargada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, incisos II e VI, e 284, parágrafo único)..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10678/2009

Processo Nº: RTSum 01091-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA ALVES MOREIRA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado a comparecer a esta Vara no dia 27/07/2009 às 13:30 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo.

A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5672/2009

Processo Nº: RT 00362-1998-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO PAULINO DE ALMEIDA + 004

ADVOGADO..... RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS E OUTRA

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... SIMONE DA SILVA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência do despacho de fls. 935 que indeferiu o levantamento do FGTS, uma vez que o reclamante fora dispensado a pedido, conforme reconhecido na própria sentença, no prazo legal.

Notificação Nº: 5673/2009

Processo Nº: RT 00362-1998-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ADELSON SOUZA SALES + 004

ADVOGADO..... RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS E OUTRA

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... SIMONE DA SILVA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência do despacho de fls. 935 que indeferiu o levantamento do FGTS, uma vez que o reclamante fora dispensado a pedido, conforme reconhecido na própria sentença, no prazo legal.

Notificação Nº: 5674/2009

Processo Nº: RT 00362-1998-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BRAZ RIBEIRO + 004

ADVOGADO..... RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS E OUTRA

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... SIMONE DA SILVA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência do despacho de fls. 935 que indeferiu o levantamento do FGTS, uma vez que o reclamante fora dispensado a pedido, conforme reconhecido na própria sentença, no prazo legal.

Notificação Nº: 5687/2009

Processo Nº: ConPag 00785-2006-201-18-00-9 1ª VT

CONSIGNANTE...: AGROPECUÁRIA SANTA EDWIRGES LTDA/INSS

ADVOGADO..... RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA

CONSIGNADO(A): OELSON FRANCISCO PORTO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao Consignante: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito.

Indefere-se a requerimento de fls. 201, uma vez que a empresa consignante, tendo sido intimada especificamente para se manifestar sobre a petição do INSS que afirmava não pertencer ao presente processo a GPS juntada aos autos, quedou-se inerte no prazo assinado. Oportunidade preclusa, portanto. No mais, já há determinação para o prosseguimento do feito às fls. 199.

Cumpra-se o referido despacho.

Notificação Nº: 5649/2009

Processo Nº: ACCS 00694-2007-201-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): JOAQUIM MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 5648/2009

Processo Nº: ACCS 00750-2007-201-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): CARLOS AUGUSTO BEHRING MACHADO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 5680/2009

Processo Nº: RT 00457-2008-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES FRANÇA

ADVOGADO..... KÁTIA PEREIRA DOS SANTOS PAIVA

RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MARA ROSA

ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PZARA RETIRAR CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5646/2009

Processo Nº: RT 00810-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO RECURSAL FOI CONVERTIDO EM PENHORA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5647/2009

Processo Nº: RT 00810-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): ANGLOR AMERICAN BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO..... RODOLFO LUIS XAVIER VERGÍLIO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO RECURSAL FOI CONVERTIDO EM PENHORA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5688/2009

Processo Nº: RTOrd 01023-2008-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA CORREA DAS NEVES

ADVOGADO.....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho para proceder à devolução da CTPS do reclamante devidamente anotada no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5668/2009

Processo Nº: RTSum 01105-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAIR LINO VIEIRA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO.....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 91.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5666/2009

Processo Nº: RTSum 01159-2008-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL JOSÉ DE LEMOS

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 125.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5667/2009

Processo Nº: RTSum 01159-2008-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL JOSÉ DE LEMOS

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREIA S.A + 001

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 125.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5664/2009

Processo Nº: RTSum 01160-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS DA SILVA ANTUNES

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 144.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5665/2009

Processo Nº: RTSum 01160-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS DA SILVA ANTUNES

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREIA S.A + 001

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 144.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5662/2009

Processo Nº: RTSum 01223-2008-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON VIEIRA SALGADO

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 85.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5663/2009

Processo Nº: RTSum 01223-2008-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON VIEIRA SALGADO

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREIA S.A + 001

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 85.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5656/2009

Processo Nº: RTOrd 01226-2008-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO OVIDIO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 88.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5657/2009

Processo Nº: RTOrd 01226-2008-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO OVIDIO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREIA S.A + 001

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 88.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5658/2009

Processo Nº: RTSum 00151-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO OSVANDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 68.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5659/2009

Processo Nº: RTSum 00151-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO OSVANDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREIA S.A + 002

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 68.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5660/2009

Processo Nº: RTSum 00151-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO OSVANDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 68.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5661/2009

Processo Nº: RTSum 00406-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DA COSTA FILHO

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 78.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5652/2009

Processo Nº: RTSum 00407-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CÂNDIDO ROSA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 123.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5653/2009

Processo Nº: RTSum 00408-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 111.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5654/2009

Processo Nº: RTSum 00409-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 113.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5655/2009

Processo Nº: RTSum 00410-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILENE REIS PEREIRA

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 102.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5669/2009

Processo Nº: RTSum 00412-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR ESTEVES GOMES CRUZ

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 101.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5650/2009

Processo Nº: RTSum 00413-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: THAÍSA CRISTINA LOPES

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 109.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5651/2009

Processo Nº: RTSum 00418-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE DE CASTRO MARTINS

ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 75.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5685/2009

Processo Nº: RTOOrd 00666-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): PORTO SECO CENTRO OESTE + 001

ADVOGADO..... ALGRIBERTO AVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomarem ciência do despacho a seguir transcrito.

Indefere-se o requerimento de fls. 178/180, por já haver nova audiência designada para oitiva da testemunha do reclamante.

Notificação Nº: 5686/2009

Processo Nº: RTOOrd 00666-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ALTO HORIZONTE (COOPERALTO) + 001

ADVOGADO..... RODRIGO RODOLFO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomarem ciência do despacho a seguir transcrito.

Indefere-se o requerimento de fls. 178/180, por já haver nova audiência designada para oitiva da testemunha do reclamante.

Notificação Nº: 5670/2009

Processo Nº: RTSum 00747-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NOBERTO DE SOUZA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ADELÚBIO DINIZ LINHARES E CIA LTDA.

ADVOGADO..... ARTHUR DOUGLAS SEABRA COELHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5683/2009

Processo Nº: RTOOrd 00764-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDE COELHO DA SILVA

ADVOGADO..... EMERSON MARQUES DE MORAIS

RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA PRÓ-VIDA

ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomarem conhecimento da designação de audiência especial para o dia 22/07/2009, às 16h20min, devendo ambas estarem presentes.

Notificação Nº: 5684/2009

Processo Nº: RTSum 00801-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WEMERSON NOVAIS RAMOS

ADVOGADO..... ANA PAULA MENDES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A

ADVOGADO..... ADALBERTO MACHADO DE MIRANDA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomarem ciência da designação de audiência de encerramento para o dia 29/07/09, às 16h20min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5682/2009

Processo Nº: RTOOrd 00991-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO EUCLIDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO BOSCO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomarem ciência da designação de audiência de encerramento para o dia 29/07/2009, às 08h55min, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5681/2009

Processo Nº: RTOOrd 00992-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DE MIRANDA BARROS

ADVOGADO..... JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO BOSCO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomarem ciência da designação de audiência de encerramento para o dia 29/07/2009, às 08h58min, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5645/2009

Processo Nº: RTOOrd 01236-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VIEIRA COUTINHO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 03/08/2009, às 15:00, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.

As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 77/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 01229-2009-201-18-00-2

PROCESSO: RTOOrd 01229-2009-201-18-00-2

RECLAMANTE: SOLANGE SANTANA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DOIS IRMÃOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

LTDA., CPF/CNPJ: 04.785.855/0001-26 Data da audiência: 30/07/2009 às 09:20 horas.

O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Retificação da CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, reintegração em virtude de estabilidade, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 43.667,74. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COMERCIAL DOIS IRMÃOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIANA ROLLWAGEM, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA

Diretor de Secretaria

.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2970/2009

Processo Nº: RT 00427-2007-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO JERÔNIMO

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA APARECIDA DE SOUSA E OUTRO

RECLAMADO(A): DENICE PEREIRA DE QUEIROZ LOPES (NOME FANTASIA: CARVÃO CAMPEÃO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica à parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 84 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da inércia noticiada na certidão de fl.83, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2974/2009

Processo Nº: RT 00606-2008-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA CUNHA NETO

ADVOGADO.....: WILMEM ALMEIDA

RECLAMADO(A): GILVANDO REGO DA SILVA

ADVOGADO.....: JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO

NOTIFICAÇÃO: Fica à parte EXECUTADA intimada do despacho de fl. 139 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Desse modo, intime-se o executado para, no prazo de 5(cinco) dias, comparecer a este Juízo, a fim de retirar guias de depósito para recolhimento junto à Caixa Econômica Federal, bem como para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, proceder à anotação na CTPS do reclamante, sob pena de anotação substitutiva."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2975/2009

Processo Nº: RTOOrd 00317-2009-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: DANIELE DE CASTRO ALVES

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS GARCIA

ADVOGADO.....: TAWFIC AWWAD

NOTIFICAÇÃO: Fica à parte DEVEDORA intimada do despacho de fl. 44 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "1. Homologa-se o cálculo de fls.42/43, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$41,21, atualizado até 30/06/2009, sendo R\$41,00 de contribuições previdenciárias e R\$0,21 de custas processuais devidas à Exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. 2. Não há necessidade de cientificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF 283/08, alterada pelo Dec. 6.765/09. 3. Após, intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2969/2009

Processo Nº: RTOOrd 00449-2009-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL

RECLAMADO(A): JADIR JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada, bem como guias TRCT e SD.

Notificação Nº: 2972/2009

Processo Nº: RTOOrd 00595-2009-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDETINO JOSÉ DO CARMO

ADVOGADO.....: SÉRGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): ODÉCIO PEDROSA DA FONSECA JÚNIOR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica às partes intimadas do despacho de fl. 33 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "As partes, à fl.28, deduziram pretensão de acordo requerendo homologação. Em que pese o teor da decisão de fl.22, em razão da inexistência de discussão sobre vínculo de emprego, bem como por se tratar de contrato de empreitada admitido pelo reclamante, homologa-se o acordo de fl.28, como nele se contém, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, dispensadas na forma da lei."

Intimem-se as partes."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2979/2009

Processo Nº: RTOOrd 00617-2009-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA VITÓRIA - ME

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MIGUEL JULIAO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 53, dos autos, abaixo transcrito: "Tendo em vista o requerimento de fls.51/52, torno sem efeito a determinação para realização de perícia técnica, bem como a nomeação do perito, Sr.Jean Attiê Santos. Homologa-se o pedido de desistência relativo à insalubridade, extinguindo sem resolução do mérito, nos termos do art.267. VII do CPC. Para prosseguimento em relação aos demais pedidos, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas."

Intimem-se as partes e procuradores."

FICAM, AINDA, ÀS PARTES INTIMADAS À

Tomarem ciência que, foi designado o dia 28/07/2009, às 15:50 horas, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO ACIMA INDICADO, devendo as comparecerem, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 2983/2009

Processo Nº: RTOOrd 00724-2009-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MAURO TEIXEIRA DE GODOI

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIAL ALIMENTOS E BEBIDAS SÃO JORGE LTDA-ME

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Fiquem V.Sas. intimadas do contido na Ata de Audiência de fl. 39, cujo teor segue transcrito:

"Tendo em vista o pedido de adicional de insalubridade e o disposto no Art. 195, § 2º da CLT, reabre-se a instrução processual. Intime-se o reclamante para que o mesmo se manifeste no prazo de 05(cinco) dias sobre a manutenção do pedido de adicional de insalubridade e seus reflexos. Após, conclusos. Intime-se as partes. Audiência suspensa às 13h01min. Nada mais. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho"

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2982/2009

Processo Nº: ConPag 00847-2009-241-18-00-4 1ª VT

CONSIGNANTE...: AUTO POSTO DOM BOSCO

ADVOGADO.....: ROGERIO AVELAR E OUTROS

CONSIGNADO(A): DEYSIANE TESSAROLO SCARPAT

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE:

De ordem, fica o consignante intimado a proceder o depósito da quantia especificada na inicial, no prazo legal, sob pena de extinção do feito.

A guia respectiva encontra-se à disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2444/2009

Processo Nº: RT 00551-2008-004-18-00-6 DSAE 231/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: JOÃO GONÇALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO.....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 544, abaixo transcrita:

SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO

A Agetop opôs embargos à execução (fls. 518/519), no qual discordou dos valores de diárias apurados, alegando que os valores relatados nos documentos de fls. 203/220 são de diárias já pagas.

A embargante também informou que, de acordo com o relatório de fls. 202, restou devido apenas a valor de R\$ 40,00 reais, referente às diárias de setembro de 2007.

A contadoria apresentou manifestação esclarecendo de imediato que foram deferidas as diárias devidas e descritas na certidão de fls. 202.

Também disse que foi informado na certidão de fls. 202 que restaram devidas apenas as diárias de setembro/07 (conforme afirmado pela reclamada), outubro/2007 e novembro/07).

Neste sentido, a Secretaria de Cálculos Judiciais retificou os cálculos para que sejam apurados somente os valores das diárias não pagas e informadas na certidão de fls. 202 (setembro a novembro/07).

Acolho os cálculos de fls. 538/542 e julgo procedente em parte o pedido da embargante.

Notificação Nº: 2445/2009

Processo Nº: RT 00960-2005-003-18-00-3 DSAE 287/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: MARIA SOARES DA SILVA MADUREIRA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO....: LUCIA VERSCHOORE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 643, abaixo transcrita:

SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

A exequente impugnou a conta de liquidação (fls. 618/620) sob o argumento de que não foram apuradas as diferenças salariais do período de abril/2004 até março/2006.

A executada, intimada às fls. 622, não manifestou sob a impugnação.

A contadoria por sua vez informou que o impugnante tem razão. A conta foi retificada e atualizada até 30 de junho de 2009.

Isto posto, julgo **PROCEDENTE** o pedido da exequente e acolho os cálculos de fls. 628/641, homologando-os para que surtam os efeitos legais.

Custas executivas isentas.

Notificação Nº: 2446/2009

Processo Nº: RT 02024-2007-012-18-00-0 DSAE 811/2009-3 EXE

RECLAMANTE...: EDUARDO FRANCISCO DE ARAÚJO FÁRIA

ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (SUCESSOR DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 001

ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente

De ordem da Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação (fls. 293/308), na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execução de fls. 326/327.

Notificação Nº: 2455/2009

Processo Nº: RT 00550-2007-012-18-00-5 DSAE 1116/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO LEÃO

ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: Ao executado:

De ordem da MM. Juíza de Auxiliar de Execução, deverá o executado trazer aos autos o contracheque referente ao mês de julho de 2009 no prazo 30 (trinta) dias, comprovando a incorporação do reajuste salarial de 31,11% a partir de 01/03/2002.

Notificação Nº: 2456/2009

Processo Nº: RT 00550-2007-012-18-00-5 DSAE 1116/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO LEÃO

ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGANP-AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS + 001

ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao executado:

De ordem do MM. Juízo de Auxiliar de Execução, deverá o executado trazer aos autos o contracheque referente ao mês de julho de 2009 no prazo 30 (trinta) dias, comprovando a incorporação do reajuste salarial de 31,11% a partir de 01/03/2002.

Notificação Nº: 2453/2009

Processo Nº: RT 01863-2004-008-18-00-9 DSAE 1296/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: WASHINGTON SOARES DE ARAUJO

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON AGENICA GOIANA DE COMUNICACAO + 001

ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica intimada a reclamada para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer consistente na incorporação da progressão horizontal de 2002/2004 referente ao PCS, com fulcro no critério de antiguidade, bem como as progressões horizontais de 03/2002 e 03/2004, referentes ao índice de 6% de uma letra salarial para outra, conforme determinado na sentença de fls. 262/268.

Ressalte-se que há multa cominada no valor de R\$140,00 por dia de atraso, nos termos do art. 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 2454/2009

Processo Nº: RT 01863-2004-008-18-00-9 DSAE 1296/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: WASHINGTON SOARES DE ARAUJO

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do Despacho de fls. 555, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

O reclamante em sua petição de fls. 554262/268 noticia que a executada cumpriu com a obrigação de fazer referente a anotação de sua CTPS. Entretanto, não procedeu à alteração salarial conforme determinado na Sentença de fls. 263/268.

Diante do exposto, intime-se a reclamada para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer consistente na incorporação da progressão horizontal de 2002/2004 referente ao PCS, com fulcro no critério de antiguidade, bem como as progressões horizontais de 03/2002 e 03/2004, referentes ao índice de 6% de uma letra salarial para outra, conforme determinado na sentença de fls. 262/268.

Ressalte-se que há multa cominada no valor de R\$140,00 por dia de atraso, nos termos do art. 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 2447/2009

Processo Nº: RT 02024-2007-012-18-00-0 DSAE 811/2009-9 RPV

RECLAMANTE...: EDUARDO FRANCISCO DE ARAÚJO FÁRIA

ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente

De ordem da Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação (fls. 293/308), na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execução de fls. 326/327.

Notificação Nº: 2452/2009

Processo Nº: RT 00078-2008-010-18-00-9 DSAE 1544/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: JOÃO NAZARENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica intimada a executada para que cumpra a obrigação de fazer consistente na anotação na CTPS do obreiro da alteração salarial, conforme determinada na sentença de fls. 151/158 e no Acórdão de fls. 198/205.